

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE  
 Diretoria Executiva

**Presidente:**

Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

**Conselho Fiscal****Titulares:**

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

**Suplentes:**

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**JULGAMENTO DE RECURSO / ADJUDICAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022 - PL N.º 062/2022.

Comunicamos que com base no parecer de apreciação de recurso exarado pelo pregoeiro, a autoridade competente julgou improcedentes os recursos interpostos pelas empresas ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA -ME E ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. Ato contínuo, adjudicou o processo licitatório em tela e o objeto do certame às empresas MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ n.º 07.631.411/0001-24 - MAP COMERCIO E SERVIÇOS – ME - CNPJ n.º 37.113.852/0001-03, SANIGRAN LTDA - CNPJ n.º 15.153.524/0001-90, ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ n.º 36.441.415/0001-48, NORLUX LTDA EPP - CNPJ n.º 04.004.741/0001-00, ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL - CNPJ n.º 24.658.170/0001-26, SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI - CNPJ n.º 14.563.405/0001-42, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ n.º 20.008.831/0001-17. Informações pelo fone: (0\*\*81) 3541-4715 Ramal 242.

Abreu e Lima, 16 de setembro de 2022.

**GUSTAVO C. SAMUEL**

Pregoeiro da CPL.

**Publicado por:**

Gustavo Cavalcanti Samuel

**Código Identificador:**F9C5B50F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022. CONVITE N.º 008/2022. CONTRATO N.º 069/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote VII – Elaboração de Projetos complementares para construção de creche municipal a ser localizada Rua Gov Eduardo Henrique Aciolly, no Bairro do Centro no município de Abreu e Lima/PE. **Contratado:** FERNANDO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR – CNPJ 34.140.604/0001-55. **Valor: R\$ 29.384,43** (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**HÉLIO TAVARES DE SOUZA**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**B4168260

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022. CONVITE N.º 008/2022. CONTRATO N.º 070/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote VIII – Elaboração de Projeto e orçamento com cronograma físico financeiro de uma terraplanagem e contenção para implantação de escola 13 salas padrão térreo FNDE, Localizada na Rua da Feira no Bairro do Centro no município de Abreu e Lima/PE. **Contratado:** FERNANDO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR – CNPJ 34.140.604/0001-55. **Valor: R\$ 39.179,25** (trinta e nove mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**HÉLIO TAVARES DE SOUZA**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**D4317E42

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
 EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022. CONVITE N.º 008/2022. CONTRATO N.º 063/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote I – Projetos de Pavimentação da AV. Assedipe (Distrito Industrial) no município de Abreu e Lima/PE. **Contratada:** FERNANDO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR – CNPJ 34.140.604/0001-55. **Valor: R\$ 19.589,58** (dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA**

Secretaria de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**818E266D

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022. CONVITE Nº 008/2022. CONTRATO Nº 064/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote II – Projetos de Pavimentação da Estrada de Jaguaribe, trecho entre o IFPE e o Centro Espírita no município de Abreu e Lima/PE. **Contratada:** **FERNANDO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR** – CNPJ 34.140.604/0001-55. **Valor: R\$ 63.547,10** (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA**

Secretaria de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**0455C4D9

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022. CONVITE Nº 008/2022. CONTRATO Nº 065/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote III – Projetos de Pavimentação da via entre a Compesa e a Av. D (Vila Militar) no município de Abreu e Lima/PE. **Contratada:** **FERNANDO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR** – CNPJ 34.140.604/0001-55. **Valor: R\$ 19.589,58** (dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA**

Secretaria de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**EA8BAC73

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022. CONVITE Nº 008/2022. CONTRATO Nº 066/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote IV – Projetos referente a requalificação de um lote localizado a Vila Hernandes de Barros Siqueira no município de Abreu e Lima/PE. **Contratado:** **DORNELAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** – CNPJ 41.165.9360/0001-82. **Valor: R\$ 15.886,74** (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA**

Secretaria de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**BE1DA650

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022. CONVITE Nº 008/2022. CONTRATO Nº 068/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote VI – Estudo de Fachada para requalificação do prédio da Prefeitura municipal Abreu e Lima no município de Abreu e Lima/PE. **Contratado:** **DORNELAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** – CNPJ 41.165.9360/0001-82. **Valor: R\$ 9.794,81** (nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA**

Secretaria de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**49AD5124

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022. CONVITE Nº 008/2022. CONTRATO Nº 067/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote V – Projetos referente a construção de uma clínica fisioterapia e requalificação do lote localizado no bairro de Caetés II no município de Abreu e Lima/PE. **Contratado:** **DORNELAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** – CNPJ 41.165.9360/0001-82. **Valor: R\$ 31.773,55** (trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**LEIDJANE DA SILVA VIRÃS NETA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**D64A00CF

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022. CONVITE Nº 008/2022. CONTRATO Nº 071/2022. Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares por lotes: Lote IX – Elaboração de Projeto Básico Para Requalificação de uma academia da saúde no Bairro de Caetés III no município de Abreu e Lima/PE. **Contratado:** **FERNANDO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR** – CNPJ 34.140.604/0001-55. **Valor: R\$ 31.773,55** (trinta e um mil, setecentos e setenta e tres reais e cinquenta e cinco centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2022.

**LEIDJANE DA SILVA VIRÃS NETA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

**Código Identificador:**7732FCD3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - AVISO DE  
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 002/2022, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2022**, referente ao objeto: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Material permanente tipo (cadeiras longarinas), para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa do Gabinete da Presidência. Abertura efetuada em 15/09/2022, tendo como resultado e **VENCEDOR** a Empresa: **AFRANOVEIS LTDA - ME** no único item do certame, por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

Afrânio-PE, 16 de setembro de 2022.

**VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

**PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE** torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 002/2022, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2022**, referente ao objeto: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Material permanente tipo (cadeiras longarinas), para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa do Gabinete da Presidência. Empresa **VENCEDORA: AFRANOVEIS LTDA - ME** (CNPJ: 04.491.143/0001-02). **Homologado em: 16/09/2022.**

Afrânio-PE, 16 de setembro de 2022.

**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**  
Presidenta da Câmara Municipal de Afrânio - PE

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador: C8C1339C**

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
TP Nº 004/2022 - AVISO DE RESULTADO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**Resultado de habilitação e Proposta de Preço do PL nº 058/2022 TP nº 004/2022. OBJ:** Contratação de empresa prestação de serviços de engenharia relativos à Construção de uma Passagem Molhada no município de Afrânio/PE. Compareceu a presente sessão apenas a empresa: **GEODAVE ALBUQUERQUE**, após análise da **Habilitação e da Proposta de Preço**, verificou-se a **Habilitação e Classificação** da mesma. *Tendo como vencedora do certame a empresa: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI*, por apresentar o menor global. *Foi renunciado o prazo recursal das fases.* **Vandelmar Nogueira da Silva – Presidente da CPL. Empresa vencedora: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI. Valor Global - R\$ 562.675,89. Prazo de execução: 11 meses.** Diante do resultado do certame o **Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura**, no uso de suas atribuições *homologa o referido processo* no dia **16/09/2022.**

**MURILO LUAN DE SOUZA LIMA**  
Secretário.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador: 63E35DFF**

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
TP Nº 005/2022 - AVISO DE RESULTADO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**Resultado de habilitação e Proposta de Preço do PL nº 063/2022 TP nº 005/2022. OBJ:** Contratação de empresa prestação de serviços

de engenharia relativos à pavimentação de diversas ruas em blocos intertravados de concreto no município de Afrânio/PE. Compareceu a presente sessão as empresas: **LIBERATO NETO, GEODAVE ALBUQUERQUE e SOUZA E REIS**, após análise da **Habilitação e da Proposta de Preço**, verificou-se a **Habilitação e Classificação** das mesmas. *Tendo como vencedora do certame a empresa: LIBERATO NETO DE MACEDO*, por apresentar o menor valor GLOBAL. *Foram renunciados os prazos recursais das fases.* **Vandelmar Nogueira da Silva – Presidente da CPL. Empresa vencedora: LIBERATO NETO DE MACEDO. Valor Global - R\$ 471.338,62. Prazo de execução: 04 meses.** Diante do resultado do certame o **Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura**, no uso de suas atribuições *homologa o referido processo* no dia **16/09/2022.**

**MURILO LUAN DE SOUZA LIMA –**  
Secretário.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador: D3751980**

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2022 - AVISO DE  
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE** torna público o resultado da licitação, Processo Administrativo n. 053/2022, modalidade **Dispensa Eletrônica nº 009/2022**, referente ao objeto: Contratação de empresa para fornecimento de postes em concreto duplo T, medindo 150x10 MT - **INFRAESTRUTURA**, tendo como resultado e **VENCEDOR** a Empresa: **GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA** no único item do certame, por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

**VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA**  
Agente de Contratação

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** torna público a Homologação do Processo Administrativo n. 053/2022, modalidade **Dispensa Eletrônica nº 009/2022**, referente ao objeto: Contratação de empresa para fornecimento de postes em concreto duplo T, medindo 150x10 MT - **INFRAESTRUTURA**. Empresa **VENCEDORA: GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA** (CNPJ: 11.175.931/0001-47). **Homologado em: 14/09/2022.**

**MURILO LUAN DE S. LIMA**  
Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador: A7AAD58C**

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - AVISO DE  
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE** torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 055/2022, modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, referente ao objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Fornecimento dos materiais de metalúrgica para manutenção e Conservação dos Prédios e Equipamentos Públicos do Município de Afrânio, conforme a especificação constante no Anexo I, destinados às demandas das Secretarias Municipais do Município de Afrânio-PE, conforme solicitação expressa das mesmas, abertura efetuada em 30/08/2022, tendo como resultado e **VENCEDOR** as Empresas: **ESPERIDIAO RODRIGUES COELHO NETO – ME** nos itens 14, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 37, 38, 44, 45 e 47; **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI** nos itens 36, 42, 49 e 50 e **GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA** nos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 39, 40, 43, 48, 51, 52, 53 e 54 por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

**VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA**

Pregoeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 055/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2022, referente ao objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Fornecimento dos materiais de metalúrgica para manutenção e Conservação dos Prédios e Equipamentos Públicos do Município de Afrânio, conforme a especificação constante no Anexo I, destinados às demandas das Secretarias Municipais do Município de Afrânio- PE, conforme solicitação expressa das mesmas. Empresas VENCEDORAS: **ESPERIDIAO RODRIGUES COELHO NETO – ME** (CNPJ: 09.513.440/0001-17); **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI** (CNPJ: 31.297.262/0001-93) e **GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA** (CNPJ: 11.175.931/0001-47. Homologado em: **14/09/2022**.

**MURILO DE LUAN DE S. LIMA**

Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura

**Publicado por:**Vandelmar Nogueira da Silva  
Código Identificador:2E1920BB**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Empresa para realização de Consulta Médica Especializada em Pediatria para atendimento aos usuários do SUS, baseada na tabela SUS e SIGTAP com incremento. **Período:** 19.09 a 18.10.2022. **EDITAL:** SITE- www.afranio.pe.gov.br

Afrânio/PE, 16/09/2022.

**VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**Vandelmar Nogueira da Silva  
Código Identificador:4C2A1066**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 039/2021

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 010/2021

Objeto Nat.: Obra

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LEONIZIO DUARTE, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**

Contrato Nº: 004/2022

Fonte de Recursos: Próprios

Contratado: **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, situada na Praça José Luiz da Silveira Barros, nº 20, Centro, Maraial/PE, CEP 55.405-000.

Valor R\$ **731.950,54 (SETECENTOS E TRINTA E UM MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Prazo de Execução: 08 (oito) meses

Águas Belas, 17 de Janeiro de 2022

**DANIELE DELGADO SANTOS**

Secretária de Educação

**Publicado por:**Antonio Rufino Pereira Junior  
Código Identificador:0ED524FD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 039/2021

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 010/2021

Objeto Nat.: Obra

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LEONIZIO DUARTE, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**

Contrato Nº: 004/2022

Fonte de Recursos: Próprios

Contratado: **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, situada na Praça José Luiz da Silveira Barros, nº 20, Centro, Maraial/PE, CEP 55.405-000

Valor Aditivado: **R\$ 281.245,13 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)**

Prazo de Execução: 08 (oito) meses

Águas Belas, 30 de junho de 2022

**DANIELE DELGADO SANTOS**

Secretária de Educação

**Publicado por:**Antonio Rufino Pereira Junior  
Código Identificador:8EBD86CC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 039/2021

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 010/2021

Objeto Nat.: Obra

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LEONIZIO DUARTE, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**

Contrato Nº: 004/2022

Fonte de Recursos: Próprios

Contratado: **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, situada na Praça José Luiz da Silveira Barros, nº 20, Centro, Maraial/PE, CEP 55.405-000

Valor Aditivado: **R\$ 80.377,14 (OITENTA E MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CATORZE CENTAVOS)**

Prazo de Execução: 08 (oito) meses

Águas Belas, 02 de setembro de 2022

**DANIELE DELGADO SANTOS**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Antonio Rufino Pereira Junior  
Código Identificador:69CCA135

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2022**

**DISPENSA Nº. 041/2022**

Reconheço e Ratifico, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, bem como no Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, através do Dr. Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 076/2022, a Dispensa de Licitação Nº. 041/2022, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECÍFICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA NAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE MUNICIPAL**, em favor da empresa **F O DE MORAES, CNPJ: 47.656.925/0001-59**, Estrada BR 316, 222 – Zé Doca – MA – Cep: 65.365-000, s/n – Centro – Catende - PE. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)**, conforme proposta da contratada. Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Águas Belas-PE, 15 de setembro de 2022.

**BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Antonio Rufino Pereira Junior  
Código Identificador:D2143153

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2022**

**DISPENSA Nº. 040/2022**

Reconheço e Ratifico, nos termos do Inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, bem como no Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, através do Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 075/2022, a Dispensa de Licitação Nº. 040/2022, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS/PE INCLUINDO A PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS RUAS, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA USINA A SER UTILIZADA, PLANTA DE SITUAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO (PLANTA BAIXA COM CORTE E SEÇÃO TRANSVERSAL, PLANTA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E PLANTA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL), ORÇAMENTO BASE, MEMÓRIA DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ART DE PROJETO E ORÇAMENTO, LICENÇA DO CPRH**, em favor da empresa **B & Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.725.233/0001-45**, estabelecida à Rua Eça de Queiroz, 125 – Sala Terreo – Salgado – Caruaru – PE – Cep: 55.016-210. O CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA, o valor de **R\$ 100.000,00 (CEL MIL REAIS)**, conforme planilhas em anexo. Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Águas Belas-PE, 09 de setembro de 2022.

**LUCAS KELVYN LEITE DA SILVA**

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Antonio Rufino Pereira Junior  
Código Identificador:CE0947FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do **Processo Licitatório nº 072/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022 para CONTRATAÇÃO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DIA 23/09/2022 EM COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante disso, e das comunicações legais expedidas, sendo elas o **OFÍCIO nº 11500/2022/ZEº 064 – JUSTIÇA ELEITORAL e através do OFÍCIO 02502.000.001/2022 – 000-1 – MINISTÉRIO PÚBLICO**, diante da oportunidade e conveniência pela decisão que há de vir posteriormente.

Não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo se submete a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Convém mencionar que as alterações necessárias e eventuais equívocos não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos e efetivar as alterações que pretende e efetuar a publicação de novo Edital, de acordo com suas pretensões e em atendimento ao interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

DECIDE-SE

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº072/2022, INEXIGIBILIDADE 008/2022.**

Fica assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias para o contraditório e a ampla defesa”.

Registre-se Publique-se.

Águas Belas/PE, 16 de Setembro de 2022.

**TAMIRIS FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio ambiente  
Port. 0479/2022

**Publicado por:**  
Antonio Rufino Pereira Junior  
**Código Identificador:**84BA6E06

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do **Processo Licitatório nº 073/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 para CONTRATAÇÃO DO CANTOR LUAN FORRÓ ESTILIZADO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DIA 22/09/2022 EM COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, cumpre-nos salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante disso, e das comunicações legais expedidas, sendo elas o **OFÍCIO nº 11500/2022/ZEº 064 – JUSTIÇA ELEITORAL e através do OFÍCIO 02502.000.001/2022 – 000-1 – MINISTÉRIO PÚBLICO**, diante da oportunidade e conveniência pela decisão que há de vir posteriormente.

Não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo se submete a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Convém mencionar que as alterações necessárias e eventuais equívocos não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos e efetivar as alterações que pretende e efetuar a publicação de novo Edital, de acordo com suas pretensões e em atendimento ao interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do

interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

DECIDE-SE

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº073/2022, INEXIGIBILIDADE 009/2022.

Fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para o contraditório e a ampla defesa”.

Registre-se Publique-se.

Águas Belas/PE, 16 de Setembro de 2022.

**TAMIRIS FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio ambiente  
Port. 0479/2022

Publicado por:  
Antonio Rufino Pereira Junior  
Código Identificador: BEE552F2

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22/2022.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, CNPJ: 11.286.341/0001-91, através do Prefeito do Município o Senhor **LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA**, convoca pelo presente

edital, candidatos por ordem de classificação aprovados em Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para Prefeitura e Fundos do Município de Águas Belas para o cargo de – **PROFESSOR DE MATEMÁTICA e PROFESSOR DE LETRAS** da Seleção Simplificada Nº 001/2021, de acordo com a Portaria de Homologação nº **0555/2021** de 23 de Abril de 2021, nos termos do Edital do resultado da Seleção Pública Simplificada abaixo descrito, para o preenchimento de vagas.

**CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Nº	NOMES	Nº INSCRIÇÃO	NOTAS
13	MARIA RAIANE ARAÚJO BEZERRA	314.2021.001.371	35,0
14	ALEXSANDRA LIRA SILVA	314.2021.001.184	35,0
15	RAFAEL DANTAS SOBRINHO	314.2021.001.323	30,0
17	LILIAN LIMA SÁ	314.2021.001.341	15,0
18	RODRIGO DE MENEZES PEREIRA	314.2021.001.537	15,0

**CARGO: PROFESSOR DE LETRAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Nº	NOMES	Nº INSCRIÇÃO	NOTAS
20	SARA LARISSA CAVALHO ELOI	314.2021.001.654	45,0
21	ANDREZA MARIA FERREIRA	314.2021.001.658	35,0
22	FRANCISCA YONARA BEZERRA DE ARANDAS	314.2021.001.641	35,0
23	JULIANA CORREIA SILVA	314.2021.001.583	20,0
24	MARIA ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS	314.2021.001.429	20,0
25	SIMONE LIMA DE ARAUJO	314.2021.001.187	20,0

O candidato acima relacionado deverá comparecer ao Departamento Pessoal, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – nesta cidade, no prazo de 05 (Cinco) dias contados a partir desta data de publicação deste Edital, munido da documentação exigida para tomar posse. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai presente edital publicado nos locais de costume. E para constar Eu, Fabio Felix Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão fiz digitar, subscrevi e público.

**GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2022.**

**LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA**

Prefeito

Publicado por:

Fabio Felix Cabral

Código Identificador: 29AEB699

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº: 11.286.341/0001-91, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Águas Belas/PE, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, na pessoa do **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, na pessoa de seu Ordenador de Despesa o Sr. **FABIO FELIX CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.465.140 SSP/PE, e no CPF sob o Nº: 033.987.774-06, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 30 – Centro – Águas Belas - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o escritório **FERREIRA, ROSA ROMERO & RABELLO ADVOGADOS**, CNPJ: 32.431.856/0001-08, com sede na Rua José Bernardino, nº 97, Andar 9 - Salas 911 e 912, Vila Cabral – Campina Grande – PB - CEP.: 58.408-027, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Srº Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba sob o nº 17.312, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.474.074-09, residente e domiciliado na Rua

José de Alencar, 871 – Apt. 6 – Prata - Campina Grande - PB, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o Processo Licitatório nº 031/2022, modalidade Inexigibilidade nº 002/2022, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM VISTAS À ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ÁGUAS BELAS/PE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**I – O valor total previsto deste contrato é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), em parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).**

**II - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.**

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

**III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.**

**II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:**

**A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;**

**B – Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;**

**C – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;**

**D – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;**

**E – Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**I - Os serviços serão realizados na própria sede da CONTRATADA, nesta prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade;**

**II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;**

**III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;**

**IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;**

**V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.**

**VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:**

**A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;**

**B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;**

**C – Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;**

**D – Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;**

**E – Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;**

**VII - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93;**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:**

- a) advertência;**
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;**
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**II** - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**III** - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IV** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**I** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**A** - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**B** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

**II** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

**III** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO**

**I** - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório n.º 031/2022, na modalidade Inexigibilidade n.º 002/2022, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 18 de março de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**I** - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 6 - Instituto de Previdência dos Servidores de Águas Belas - IPREAB

Órgão Orçamentário: 2000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Unidade Orçamentária: 2202 - INST. PREV. DE ÁGUAS BELAS - PREVIDENCIÁRIA

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 901 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Ação: 2.166 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS (REALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E

#### **GERENCIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO**

Despesa 1418 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:802 - MSC – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração - 0.1.75

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**I** – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Águas Belas - PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

**II** - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Águas Belas - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Águas Belas, 14 de setembro de 2022.

Secretário de Planejamento e Gestão

**FABIO FELIX CABRAL**

Contratante

**FERREIRA, ROSA ROMERO & RABELLO ADVOGADOS**

CNPJ: 32.431.856/0001-08

Sócio Administrador

Contratado

**Publicado por:**

Fabio Felix Cabral

**Código Identificador:66B75C4F**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ALTINHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2022**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho – PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, para fins de eficácia RATIFICA, a Dispensa de Licitação n.º 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho-PE, em favor da empresa: PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 43.734.909/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil, reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil, reais).

Altinho, 15 de setembro de 2022.

**ISIS CATHERINE VEIGA MONTEIRO**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho

**Publicado por:**  
João Ricardo Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**D324407E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 001/2022; Processo Administrativo: nº 001/2022. Dispensa nº 001/2022. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.216.509/0001-55. Contratada: **PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.734.909/0001-86, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho-PE. Fundamento Legal: Art.75,II, Lei nº 14.133/21, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil, reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil, reais). Data da Assinatura: 16/09/2022. Vigência: 16/09/2022 à 16/09/2022.

Altinho, 16 de setembro de 2022.

**MARCONI ALVES DA SILVA**  
Presidente - CPL

**Publicado por:**  
João Ricardo Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**39292924

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE ADVERTÊNCIA**

Ilustríssimo Senhor Representante Legal,

O Fundo Municipal de Saúde de Altinho vem, por meio deste expediente, aplicar à empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista o **não fornecimento** de 01 (uma) impressora laser com padrão de cor monocromático, marca HP, modelo M404DW, resolução mínima de 1200 x 1200 DPI, velocidade de 35 páginas por minuto PPM, suporte de tamanho de papel A5, A4, carta e ofício, capacidade de entrada de 200 páginas, ciclo mensal de 50.000 páginas, interface USB, permite compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n, suporte frente e verso automático, produto novo, sem uso, reforma ou recondição com garantia mínima 12 meses; 06 (seis) ares-condicionados, marca AGRATTO, modelo SPLIT ECO 9.000 BTUS, capacidade mínima 9.000 BTUs, voltagem 220 volts com garantia mínima de 12 meses e; 02 (dois) aparelhos medidores de glicemia digital, marca G-TECH, modelo FREE, com kit de 50 tiras, lancetas e lancetador; todos destinados a este Fundo Municipal, com recursos da Proposta de Emenda Parlamentar Nº 08470.342000/1210-04, o que ocorreu injustificadamente no que se refere ao pedido realizado em 30/05/2022, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 015/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Diante disso, **REITERA-SE A CONVOCAÇÃO** para que esta empresa **CUMPRE OS TERMOS PACTUADOS E FORNEÇA NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS OS ITENS SOLICITADOS**, sob pena de ficar impedida de licitar e contratar com o Município e ser descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores mantido pela Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, tudo nos termos do edital licitatório e dos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Altinho, 16 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde  
**MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr.  
**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**  
Representante Legal da Empresa  
Viva Distribuidora de Produtos EIRELI - ME,  
Inscrita No CNPJ nº 20.008.831/0001-17.

**Publicado por:**  
João Ricardo Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**3E52FF21

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE ADVERTÊNCIA**

Ilustríssimo Senhor Representante Legal,

O Fundo Municipal de Saúde de Altinho vem, por meio deste expediente, aplicar à empresa **RC COMERCIO DE FERRAMENTAS, ASSESSORIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.107.828/0001-74, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista o **não fornecimento** das 21 (vinte e uma) unidades da Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica, marca TUBOMED, em aço ou ferro pintado, 02 manivelas, cabeceira e peseira em material termoplástico, com grades laterais em aço, rodízios e colchão hospitalar mínimo D 28, destinadas a este Fundo Municipal, com recursos da Proposta de Emenda Parlamentar Nº 08470.342000/1210-04, o que ocorreu injustificadamente no que se refere ao pedido realizado em 30/05/2022, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 023/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Diante disso, **REITERA-SE A CONVOCAÇÃO** para que esta empresa **CUMPRE OS TERMOS PACTUADOS E FORNEÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS, DE IMEDIATO OS ITENS SOLICITADOS**, sob pena de ficar impedida de licitar e contratar com o Município e ser descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores mantido pela Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, tudo nos termos do edital licitatório e dos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Altinho, 16 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde

**MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr.  
**RODRIGO CORREIA DE SOUZA**  
Representante Legal da empresa RC Comercio de Ferramentas, Assessorios e Representação Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.107.828/0001-74.

**Publicado por:**  
João Ricardo Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**9B5F5B30

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALTINHO - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, representada neste Ato pelo Sr.º **Orlando José da Silva**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fundamentado na Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resoluções CD/FNDE nº 038/2009, Lei 12.512/2011 e as Resoluções CD/FNDE nº 025/2012 e 26/2013 e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO a Chamada Pública nº 002/2022**, cujo objeto é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e suas organizações que serão destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Em favor dos agricultores credenciados: Eronildo Bernado dos Santos, inscrito no CPF sob o nº

750.289.304-06, no valor de R\$ 32.825,00, Jiovane João Bezerra, inscrito no CPF sob o nº 928.533.821-68, no valor de R\$ 30.185,50; e Ednaldo Cordeiro Duarte, inscrito no CPF sob o nº 027.743.414-93, no valor de R\$ 24.402,30, José Luciano da Silva Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 710.327.354-57, no valor de R\$ 31.719,70, Sivonaldo Barbosa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 046.613.904-74, no valor de R\$ 27.095,40, Natália Luana da Silva Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 710.200.004-90, no valor de R\$ 31.220,50, Josefa Margarida da Silva Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 069.246.014-48, no valor de R\$ 23.430,70, Edna Cordeira Duarte, inscrita no CPF sob o nº 037.642.234-30, no valor de R\$ 32.189,02, Gessicláudia Margarida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 076.340.034-33, no valor de R\$ 24.729,30, Luciano Antônio de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 035.543.404-14, no valor de R\$ 28.496,60, Luciene Anunciada de Moura, inscrita no CPF sob o nº 070.892.864-10, no valor de R\$ 22.566,90 e a Cooperativa: Cooperativa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco – COOPEAFA, inscrita no CNPJ nº 17.137.941/0001-74, no valor de R\$ 272.944,00.

Altinho/PE, 16 de setembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Ricardo Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**BFC9DB07

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -**  
**CCPL**

**EXTRATO DE CONTRATO 080/2022 PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 030/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**003/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO 080/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE - RUA PROJETADA 1, RUA PROJETADA 4, RUA DAS ANDORINHAS (TRECHO 1), RUA DAS ANDORINHAS (TRECHO 2), RUA DO CONCRIZ, RUA DO ROXINOL, RUA DO BEM-TI-VI E RUA DO AVESTRUZ – LOTEAMENTO RECANTO DOS PÁSSAROS – AMARAJI – PERNAMBUCO.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - PE, CNPJ: 11.294.360/0001-60. **CONTRATADA:** **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº **20.520.477/0001-05**. Valor: **R\$ 890.086,21 (oitocentos e noventa mil oitenta e seis reais e vinte e um centavos)**. Prazo Contratual: 60 (sessenta) dias. Data de Assinatura: 05/08/2022.

Amaraji – PE 05 de agosto de 2022

**EDILSON FRANCISCO DA SILVA**  
- Secretário de Infraestrutura e Transportes -

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**40BE5C7B

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**DETERMINA A VINCULAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES LOCALIZADA NA AV. AIRTON SENNA DO BRASIL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 27 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Ementa: DETERMINA A Vinculação Da Quadra Municipal de Esportes Localizada na av. Airton senna do brasil À Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A Quadra Municipal de esportes localizada na Av. Airton Senna do Brasil passa a ser diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ministradas aulas de educação física, além da realização de torneios esportivos interescolares e outras atividades esportivas desenvolvidas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Caso outra Secretaria Municipal de Amaraji, ou órgão vinculado a outro Ente da Federação, manifeste interesse na utilização da quadra esportiva referida no artigo anterior, deverá solicitar a respectiva autorização, por escrito, à Secretária Municipal de Educação, cabendo ao gestor da pasta decidir, motivadamente, pela concessão ou não do pedido.

**Parágrafo Único** - A autorização mencionada neste artigo não poderá prejudicar o calendário escolar ou qualquer atividade esportiva desenvolvida pelos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 15 de Setembro de 2022.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**8E6F498D

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**REF. INFORMA A SANÇÃO DA LEI QUE “DETERMINA A VINCULAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES LOCALIZADA NA AV. AIRTON SENNA DO BRASIL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Ofício GP Nº 130/2022**

**Amaraji, 15 de setembro de 2022.**

**Ref. Informa a sanção da lei que “DETERMINA A VINCULAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES LOCALIZADA NA AV. AIRTON SENNA DO BRASIL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Cumprimentado V. Ex<sup>a</sup>, o Município de Amaraji, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup> e seus nobres pares, informar que foi sancionada a Lei que “DETERMINA A VINCULAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES LOCALIZADA NA AV. AIRTON SENNA DO BRASIL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que foi prestada por esta Augusta Casa Legislativa.

Amaraji, 15 de setembro de 2022.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji/PE

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**B1303E94

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM CNPJ**  
**10.908.660/0001-29 AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº. 011/2022-FMS, Pregão Eletrônico Nº 010/2022-FMS**, cujo objeto é a contratação de serviços para gestão da frota, incluindo manutenção preventiva e corretiva E fornecimento de peças e acessórios dos veículos automotores do Município de Angelim, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados. **Valor Máximo Admitido R\$ 1.236.000,00. Início do acolhimento das propostas: 20/09/2022 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 29/09/2022 às 09:30h. Abertura da sessão pública de lances: 29/09/2022 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº **Licitação 962632**, no Portal da Transparência Municipal: [www.angelim.pe.gov.br/](http://www.angelim.pe.gov.br/), pelo e-mail: [licitacao.angelim@gmail.com](mailto:licitacao.angelim@gmail.com), ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656- 9712

**SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Joselma Carlos de Sales Maciel  
**Código Identificador:**FA92C8AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARARIPIA**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 05/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022**

**Natureza:** Serviço;

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93;

**Objeto:** Reforma dos estofados de cadeiras escolares utilizadas Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e das suas Instituições de Ensino Superior (FACISA, FAFOPA E FACIAGRA).

**Favorecido:** Orleans Borba de Andrade, CNPJ: 29.592.442/0001-56;

**Vigência do Contrato:** 30 (trinta) dias;

**Cobertura Orçamentária:** 26000 – Autarquia Educacional do Araripe – AEDA; 2.104 – Manutenção das Atividades da AEDA; 516-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 20 – Manutenção e conservação de bens móveis.

**Valor:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

**Autorização em:** 14/09/2022, por Possídia Maria Carvalho de Alencar – Diretora Presidente da AEDA;

**Ratificação em:** 16/09/2022, por Possídia Maria Carvalho de Alencar – Diretora Presidente da AEDA.

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Avenida Florentino Alves Batista, S/N, Bairro Universitário, Cidade de Araripina, Estado

de Pernambuco; telefone para contato: (87) 3873-1001; e-mail [licitacao@aeda.edu.br](mailto:licitacao@aeda.edu.br), de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados.

Araripina/PE, 16 de setembro de 2022

**MAYANA BATISTA NERI**

Pregoeira  
Portaria 002/2022 – GDP/AEDA

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**AFC3C19F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPIA**  
**RESULTADO FINAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SEDE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022 – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 014/2022**

**RESULTADO FINAL**

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2022, após reabertura da sessão e análise técnica dos Envelopes Nº 01 – Documentos de Habilitação e Nº 02 – Propostas de Preços, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma do prédio sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Associativismo, neste município, conforme Projeto Básico e anexos do Edital do certame, chegou-se ao resultado final:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
FORT EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 42.991.474/0001-92	R\$ 246.192,64

Araripina – PE, 15 de setembro de 2022.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**

Presidente CPL/Sede  
Portaria Nº 016/2022

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**81668A84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPIA**  
**DECRETO Nº 051, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Estabelece o Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para provimento do cargo de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Araripina-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, **CONSIDERANDO** o disposto no Art.206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe sobre os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 17 da Lei14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (ValorAluno Ano Resultado),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O provimento do cargo em comissão de Gestor e Coordenador Pedagógico para as Escolas Públicas Municipais de Araripina-PE será efetuado nos termos previstos neste Decreto, mediante a aplicação de prova escrita e da observação de critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre os quais destacam-se:

I – ser servidor público efetivo concursado do quadro de profissionais da educação;

II – ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Araripina-PE;

III – possuir curso superior completo, a saber: graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área de educação e, pós graduação em administração escolar, gestão educacional ou na área de educação;

IV – possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias;

V – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter participação comprovada em atos de improbidade administrativa.

**Art. 2º** A prova escrita constará de conhecimentos necessários à gestão de escola e sua aplicação será regida por edital.

**Art. 3º** A função de Gestor e Coordenador Pedagógico das escolas da rede pública municipal de Araripina é um cargo de provimento em comissão, limitada a profissionais do quadro do magistério que ocupe o cargo de professor efetivo e sua designação será pelo prefeito do município a partir de lista tríplice.

§ 1º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem o cargo em

comissão de Gestor e/ou Coordenador Pedagógico, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração das notas da prova escrita.

§ 2º. A ocupação do cargo em comissão de Gestor e Coordenador Pedagógico, dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de 4 (quatro) anos, observando que, o primeiro mandato extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2024.

§ 3º. O exercício do cargo em comissão Gestor e Coordenador Pedagógico poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência do Gestor ou por circunstâncias que justifique a exoneração.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido,

observando a lista tríplice e os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos

nos incisos do Art. 1º deste Decreto, para exercer as funções de Gestor e Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único.** O Secretário de Educação dará posse ao servidor escolhido para exercer a função de Gestor e/ou Coordenador Pedagógico, após a publicação do Ato de nomeação.

**Art. 5º** No ato da posse, o Gestor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 (dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Gestor e Coordenador Pedagógico.

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Gestor e Coordenador Pedagógico são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

§ 3º Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

**Art. 6º** A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria de Educação.

§ 1º Os elementos para a avaliação do desempenho do Gestor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar;

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Chefe do Executivo,

mediante o comprometimento de um ou mais elementos supra mencionados.

**Art. 7º** Os Gestores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III - em virtude de abertura de Inquérito Administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

IV - o não cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso.

**Art. 8º** Gestor Escolar reconduzido terá um interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

**Art. 9º** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 1º, ou, candidato apto conforme o § 1º, do artigo 4º, o Chefe do Executivo poderá nomear um Gestor e/ou Coordenador Pedagógico, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar de 1 (um) ano.

**Art. 10.** Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro Processo Seletivo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Educação.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos em Ato do Poder Executivo. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves

**Código Identificador:** 0C464439

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022**

Respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina-PE, **RATIFICO** a contratação por inexigibilidade de licitação, de **NA MORAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.946.725/0001-42, objetivando contratação que consiste na apresentação de artistas locais, que são eles: “LUIZINHO”, “ELISVALDO SOUSA”, “DESEJO E PAIXÃO” e “THALYS BEZERRA”, nos dias 17 e 18 de SETEMBRO de 2022, no palco principal dos Festejos do Distrito de Nascente 2022, no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais vinte)**.

Araripina-PE, 16 de setembro de 2022

**PAULO TEOGÉNS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**5CF0AB19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022**

Respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina-PE, **RATIFICO** a contratação por inexigibilidade de licitação, de **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.966/0001-27, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços artísticos do artista “PEDRINHO PISADINHA” nos Festejos do Distrito de Nascente 2022, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Araripina-PE, 06 de setembro de 2022

**PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**AD0141DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022**

Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** Contrato consiste na apresentação artística de “PEDRINHO PISADINHA”, no dia 17 de SETEMBRO de 2022, no palco principal dos Festejos do Distrito de Nascente 2022, que terá duração mínima de 02 (duas) horas. **CONTRATO Nº 084/2022**. Contratado: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.966/0001-27, localizada na Rua Maria F. Castro, nº 94, Centro, Ouricuri-PE, CEP: 56.200-000. Valor Contratado: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Data de assinatura: 06 de setembro de 2022. Prazo: O presente contrato vigorará da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de setembro de 2022.

**PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**0F77F203

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022**

Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** Contrato consiste na apresentação de artistas locais, que são eles: “LUIZINHO”, “ELISVALDO SOUSA”, “DESEJO E PAIXÃO” e “THALYS BEZERRA”, nos dias 17 e 18 de SETEMBRO de 2022, no palco principal dos Festejos do Distrito de Nascente 2022, com apresentações que terão a duração máxima de 01 (uma) hora. **CONTRATO Nº 087/2022**. Contratado: NA MORAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.946.725/0001-42, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 14, Distrito do Morais, Araripina-PE, CEP: 56.280-000. Valor Contratado: **R\$ 5.200,00**

(cinco mil e duzentos reais). Data de assinatura: 16 de setembro de 2022. Prazo: O presente contrato vigorará da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de setembro de 2022.

**PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**8377D054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022**

Respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina-PE, **RATIFICO** a contratação por inexigibilidade de licitação, de SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.253.847/0001-98, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços artísticos do artista “JAPÃOZIN” nos Festejos do Distrito de Nascente 2022, no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Araripina-PE, 06 de setembro de 2022

**PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**4979065C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022**

Respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina-PE, **RATIFICO** a contratação por inexigibilidade de licitação, de **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços artísticos do artista “ERIKÁ DINIZ” nos Festejos do Distrito de Nascente 2022, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Araripina-PE, 16 de setembro de 2022

**PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**3FA02C5B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022**

Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** Contrato consiste na apresentação artística de “PEDRINHO PISADINHA”, no dia 18 de SETEMBRO de 2022, no palco principal dos Festejos do Distrito de Nascente 2022, que terá duração mínima de 01h30min. **CONTRATO Nº 085/2022**.

Contratado: SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.253.847/0001-98, localizada na Av. Passos, nº 115 – Sala 1103, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.051-040. Valor Contratado: **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**. Data de assinatura: 06 de setembro de 2022. Prazo: O presente contrato vigorará da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de setembro de 2022.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**C9B84290

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022  
Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** contrato consiste na apresentação artística de “ERIKÁ DINIZ”, no dia 18 de SETEMBRO de 2022, no palco principal dos Festejos do Distrito de Nascente 2022, que terá duração mínima de 01h30min. **CONTRATO Nº 086/2022.** Contratado: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.741.477/0001-68, localizada na Rua São José, nº 78, Bairro, Vila Nova, Cariús - CE, CEP: 63.530-000. Valor Contratado: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Data de assinatura: 16 de setembro de 2022. Prazo: O presente contrato vigorará da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de setembro de 2022.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**C3CF12B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013.2021. Processo Licitatório nº 14/2021. Dispensa nº 01/2021. Contrato para locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Araripina/PE. Locador: LANA MAGDA PARENTE MODESTO ALENCAR. CPF sob o nº 883660.574-53. Nova Vigência: 02/08/2022 a 31/12/2022.

Araripina/PE 02 de Agosto de 2022.

**SINVAL FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**ED2AF146

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**011/2022 – EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**  
**- MATERIAL PERMANENTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**011/2022 – EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS-PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTE EM GERAL TIPO: MOBILIARIO, ELETROELETRONICO E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR.** **Valor global máximo aceitável: R\$ 1.239.874,50.** Edital e Anexos: Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 19 de setembro de 2022**, no site **www.bnc.org.br**, ou pelo e-mail: **cpl.barreiros2021@gmail.com.** **Data da sessão pública: 04 de outubro de 2022 às 09h00 (horário de Brasília - DF).**

Barreiros, 14 de setembro de 2022-

**SEVERINO ARAÚJO -**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Severino José Ferreira de Araujo  
**Código Identificador:**2DB5A0C1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 12/2022.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2022.Objet Nat: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada em serviços de Instalação e Manutenção de Ar Condicionado, para atender as Secretarias do Município de Belo Jardim/PE. Quantidade de itens: 36; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R\$ 159.982,98. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/09/2022 as 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em [www.gov.br/compras/edital/982333-5-00008-2022](http://www.gov.br/compras/edital/982333-5-00008-2022) e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 19/09/2022.

**LEANDRO CARNEIRO MATOS.**  
Secretário de Gestão Pública.Ordenador de Despesas.

**Publicado por:**  
Francielma Soares de Araujo Silva  
**Código Identificador:**6FBADF59

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**CPL**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.** Objeto Nat.: **COMPRA.** Objeto Descr. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES DE AR E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS CONGÊNERES DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Após julgamento comunica-se sua Homologação da seguinte maneira: Empresas vencedoras: **REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.356.369/0001-16**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45), com o valor global de **R\$ 304.571,20 (Trezentos e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos).** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilóbio Feitosa, 60, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia – PE, 16/09/2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jane Maria da Rocha

**Código Identificador:000A3089**

## GABINETE DE PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO/2023

LEI Nº 820, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

##### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias. Seção II Das Normas, Definições e Conceitos Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de 4 novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.
- Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
  - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
  - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
  - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
  - d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
  - e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço; X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções

de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

LRF; XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

## CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023. 6 § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações. § 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional. Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. 7 Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade. Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada. Parágrafo único.

Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes

de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais Art. 11.

O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destinase ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000. Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos

trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei. § 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023. §2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal. § 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

### Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos. 10

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII- Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais; 11
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

### Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos,

órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do

§ 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas. 12

Art. 26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais. Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente; 13

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1:

Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária; d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal. 14

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 35. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 9 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada. Seção IV Do

Processamento e das Alterações Subseção I Do Processamento e das Emendas

Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos; 15

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara. Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica. Subseção II Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto; II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, 16 serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização mediante decreto, para atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal, grupo de investimentos e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da na mesma unidade orçamentária, abertura de créditos suplementares sem onerar o percentual do limite da suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.

Art. 42. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. Para a situação constante no inciso II do

art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25,

§ 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional. Art. 44. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 45. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da 17 Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo. Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 46. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento. Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 47. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara. §1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. § 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 48. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 49. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente. Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 50. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais. 18

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 51. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

## CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Seção I Da Receita Municipal

Art. 52. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 53. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE. Art. 54. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o

§ 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico. Art. 55. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 56. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas. Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 59. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo

autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000. Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 61. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:  
I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;  
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;  
III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa. Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável. § 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis. § 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

## CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I Da Execução da Despesa

Art. 63. As despesas serão executadas diretamente pela Administração Pública e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei. § 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91. § 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa. 21

Art. 64. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá

obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo 22 do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 66. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;
  - b) número e data do processo licitatório;
  - c) valor da despesa;
  - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 67. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei. 23 Seção II Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções. Subseção I Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 69. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei. Art. 70. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes. Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos. Subseção II 24 Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 72. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 73. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável. Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 74. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à

Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária. § 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas. § 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município. § 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe. § 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados 25 mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal. Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 75. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. § 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal. § 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 76. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável. § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste. § 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos. § 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 77. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta. Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei. Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 78. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 79. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal. § 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do

Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. § 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias. Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 80. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012. § 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012. 27 § 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 81. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 82. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 83. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 84. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 86. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023. Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 87. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 88. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos. Art. 89. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 90. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 91. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse. Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 92. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento)

da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 93. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica. Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal Art. 94. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 95. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo. Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 97. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 96 desta Lei. Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes. Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 98. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 99. Nos programas culturais de que trata o

art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal. 30 Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias. Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa Art. 100.

O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como

atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei. Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 101. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável. Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 102. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle. 31 § 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica. § 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável. § 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais. Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 103. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações. § 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 104. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 105. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 106. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira. 32

Art. 107. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento. § 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa Art.108. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos. Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados 33 Art. 109. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 110. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização Art. 111. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 112. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade. Art. 113. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta Art. 114. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada. § 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023. § 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças. Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos Art. 115. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa. §1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa. § 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências. 35 § 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres. Art. 116. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Art. 117. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios Art.118. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios. Art.119. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023. Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária. Art. 121. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e

regulamentação pertinente. § 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito. § 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita. 36 § 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos. Art. 122. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica. Seção III Dos Restos a Pagar Art. 123. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932; II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação; III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios; IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada; V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo; VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação. Art. 124. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados. Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada Art.125. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento. 37 § 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada. § 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável. § 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias Art.126. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de: I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município; II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública III - ações em andamento; IV - obras em andamento; V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população; VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável. § 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva. § 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo. § 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais. Art. 127. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do 38 Plano Plurianual 2022/2025, para

execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei. Art. 128. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes. Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Município de Betânia EXERCÍCIO DE 2023 ANEXO DE PRIORIDADES AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023 Nº da Ação Função: 01 – Legislativa 01.01 Manter a Câmara Municipal de Vereadores funcionando regularmente, melhorando os serviços postos à disposição da comunidade. AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023 Nº da Ação Função: 04 – Administração 04.01 Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**D46753A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS  
ADMINISTRATIVO Nº 071-07/2017, 072-07/2017 E 073-07/2017**

O MUNICÍPIO DE BREJÃO- PE, através de sua gestora e em conjuntos com os secretários, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula quarta. Publica o extrato do 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXCEPCIONAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017 na modalidade PREGÃO ELETÔNICO nº 018/2017. **Objeto:** prestação de Serviços de Locação de Veículos destinado as Secretarias Municipais, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, em conformidade com o(s) lote(s) descritos em Edital, Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Contratada: Empresa: POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.630.841/0001-94, estabelecida no Sítio Barbalho, S/N, Zona Rural, cidade de São João/PE. Prorrogação: 14/07/2022 à 14/11/2022.

Brejão/PE, 14 de julho de 2022.

**WILIANE CAMILA PAES DE LIRA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**5681B48C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 104-05/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PE, através de seus gestores, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula quarta. Publica o extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento de **Urgência E Emergência Do Hospital Municipal, SAMU, Unidades Básicas de Saúde e Veículos (Ambulância), do Fundo Municipal de Saúde**, e demais unidades da administração direta e indireta, de acordo com as

condições e especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos. **Contratada: Empresa: EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME (VIDA OXIGÊNIO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.703.059/0001-53, com sede na Tv. Da Saudade, nº 05, Centro, Cep: 55.340-000, Aguas Belas/PE. Prorrogação: 29/05/2022 à 29/05/2023.

Brejão/PE, 29 de maio de 2022.

**ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**111819C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 102-05/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PE, através de sua gestora, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula quarta. Publica o extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2021. **Objeto:** Credenciamento de Laboratório Regional, para prestação de serviços especializado em confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais – superiores e inferiores, através do Programa de Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). **Contratada: Empresa: M Lenilda Sobral dos Santos Cavalcante – Provel**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.488.482/0001-40, com sede sito Rua 13 de maio, nº 724 – Centro – Quipapá-PE, CEP: 55.415-000. Prorrogação: 25/05/2022 à 25/05/2023.

Brejão/PE, 29 de maio de 2022.

**ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**F32678FB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 196/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 196/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER**, férias ao servidor **Vinicius Henrique Feitosa Paixão**, titular do cargo de Assessor Técnico, referente ao tempo aquisitivo de 2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 14 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 14 de setembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2022.

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:DD3B4CB9**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 197/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 197/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER**, férias ao servidor **Leandro Ramos de Souza**, titular do cargo de Agente de Endemias, referente ao tempo aquisitivo de 2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2022.

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:333B97E0**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 198/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 198/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER**, férias ao servidor **Ednark José de Souza Vilarim**, titular do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, referente ao tempo aquisitivo de 2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2022.

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:AF81DEEF**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 199/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 199/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER**, férias a servidora **Maria Aparecida Leite dos Santos**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao tempo aquisitivo de 2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 12 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 12 de setembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2022.

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:46ECFAE7**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 200/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 200/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER**, férias a servidora **Maria Claudilene de Souza Lucena**, titular do cargo de Auxiliar Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2022.

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**DAD1EF6C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**004/2022**

A Gestora do Fundo Municipal de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, cujo processo é PL – 005/2022. OBJETO** - Aquisição de 02(dois) veículos usados, tipo Ônibus rodoviário, Ano/Modelo no mínimo 2015/2015, para atender TFD - Tratamento Fora do Domicílio pelo Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires-PE.

Vencedora:

**VENEZA DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.246.589/0001-17**. Perfazendo o valor total de R\$: 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais)

Buenos Aires/PE, 16 de setembro de 2022.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**0B9FCE19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO –**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**PL Nº 025/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 OBJETO Nat.:** Obra/Serviços de engenharia - **OBJETO Descr:** contratação de empresa de engenharia para reposição de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. A CPL julgou **HABILITADAS** as empresas: **JM Empreendimentos Limitada**, CNPJ: **32.507.681/0001-75** e **BARROS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **13.962.001/0001-69**. As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. E, caso não ocorra interposição de recurso quanto a este julgamento, fica marcada a abertura de propostas para às **11:00 h do dia 27 de setembro de 2022**. Ocorrerá na **sala da CPL**, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000. A transmissão da sessão pública de abertura de propostas será realizada, através do link para acesso: <https://www.facebook.com/prefmunicipalbuenosaires>. Informações através do e-mail: [prefmunicipalbuenosaires@gmail.com](mailto:prefmunicipalbuenosaires@gmail.com), na sala da CPL, ou pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires, 16 de setembro de 2022.

**HELÉIA CLÁUDIA ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTANA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Heleia Claudia Araujo de Oliveira Santana  
**Código Identificador:**7ADEDDFC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BUÍQUE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ERRATA PROCESSO Nº 057/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**007/2022**

**Processo Nº 057/2022. Tomada de Preços Nº 007/2022.** A Comissão Permanente de Licitação informa que houve um erro no objeto publicado, desse modo, **ONDE SE LER:** Contratação de empresa de Engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos na zona urbana do município de Buíque-PE. **LEIA-SE:** Contratação de empresa de Engenharia para Recuperação de Pavimentação em paralelepípedos graníticos (Tapa Buraco) na Zona Urbana e Rural do município de Buíque-PE.

Buíque, 16 de setembro de 2022.

**JADER LUCAS DE SOUZA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Isabela Oliveira de Macedo  
**Código Identificador:**3D4A8427

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -**  
**CABOPREV**  
**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/CABOPREV/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/CABOPREV/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/CABOPREV/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CABOPREV/2021. Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV. **Contratada:**MULTISET ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.539.154/0001-44. **Objeto:** Rescisão amigável do contrato administrativo nº 005/CABOPREV/2022. **Fundamento Legal:** Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Data de Rescisão:** 15/09/2022.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES.**  
Diretor Presidente.

**Publicado por:**  
Maria Licia dos Santos Moura  
**Código Identificador:**FEDC3E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -**  
**SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -**  
**1ª E 2ª CPL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 004/FMAS/2022. **Processo Administrativo** nº 195/2022. **Processo Licitatório** nº. 006/FMAS/2021 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel – **Descrição do Objeto** Locação do imóvel situado na Rua Doutor Washington Luiz, nº 81, São Judas Tadeu Cabo de Santo Agostinho/PE, a ser destinado ao funcionamento do **Centro de Referência da Assistência Social** através do Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** Sr. Lamartine Leite de Andrade. **Valor Total:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de setembro de 2022.

**ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Heitor Fernando Epitácio Ferreira  
**Código Identificador:**34A6290B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
1ª E 2ª CPL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 004/SMS/2022. **Processo Administrativo** nº 185/2022. **Processo Licitatório** nº. 056/SMS/2022 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel – **Descrição do Objeto** Locação do imóvel situado na Rua do Bicudo, nº 08, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho/PE, a ser destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família USF São Francisco I, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** Sr. Antonio Manoel da Silva. **Valor Total:** R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de setembro de 2022.

**ANA MARIA M. C. DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Heitor Fernando Epitácio Ferreira  
**Código Identificador:**FC6ED3F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 25% QUANTITATIVO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º017/2021; PREGÃO  
(ELETRÔNICO) N.º 015/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato do Termo Aditivo de 25% do quantitativo, referente ao contrato nº240/2021, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N.º017/2021; PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 015/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo, Unidades de Saúde da Família, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Academia da Saúde, SAMU, Centro de Fisioterapia e Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 meses, celebrado com a empresa ALISON V DA SILVA MERCADINHO com sede na Rua 07 de setembro, 03, Centro – Cachoeirinha/PE inscrita no CNPJ./MF sob o nº 39.587.989/0001-17, com o valor total de R\$24.546,85 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Cachoeirinha/PE, 16 de setembro de 2022.

**LARISSA DANIELE BARRETO SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha

**Publicado por:**  
Eliane Marliete de Macedo  
**Código Identificador:**3AAE46E6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 25% QUANTITATIVO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º018/2021; PREGÃO  
(ELETRÔNICO) N.º 016/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº

093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato do Termo Aditivo de 25% do quantitativo, referente ao contrato nº242/2021, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N.º018/2021; PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 016/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis e não perecíveis destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo e das Unidades de Saúde da Família, por um período de 12 meses, celebrado com a empresa ALISON V DA SILVA MERCADINHO com sede na Rua 07 de setembro, 03, Centro – Cachoeirinha/PE inscrita no CNPJ./MF sob o nº 39.587.989/0001-17, com o valor total de R\$24.546,85 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Cachoeirinha/PE, 16 de setembro de 2022.

**LARISSA DANIELE BARRETO SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha.

**Publicado por:**  
Eliane Marliete de Macedo  
**Código Identificador:**DOFFF285

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º. 400/2022**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 042/2022 de 06/09/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 157/2022 com a Senhora **CARLA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA SOUZA**, CPF nº **092.241.254-50** para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, lotada na Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, situada na Rua Gregório de Barros, s/n - Tancredo Neves, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, com período de vigência do contrato, percorrendo de 16 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 16 de setembro de 2022.

**IVALDO DE ALMEIDA**  
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**  
Nivanilson dos Santos Diniz  
Código Identificador:D3E86773

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 25% QUANTITATIVO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2021 PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº003/2021**

A Secretaria Municipal de Transportes através do Secretário o Sr Vantuil Luiz de Almeida no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato de Termo Aditivo de 25% do Quantitativo, referente ao Contrato nº068/2021, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021; PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2021. Cujo objeto é o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, destinados à manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Transportes, Agricultura e Obras e Urbanismo, junto a empresa POSTO ALBELANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº03.038.811/0001-70, instalada na BR 423, KM 104 – Cachoeirinha/PE. Valor total R\$333.976,14 (trezentos e trinta e três mil novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Cachoeirinha/PE, 16 de março de 2022.

**VANTUÍL LUÍZ ALVES DE ALMEIDA**  
Secretário de Transportes

**Publicado por:**  
Eliane Marliete de Macedo  
Código Identificador:EAE7C056

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-**  
**PMC**

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMC**, cujo objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Após as análises da documentação apresentada no presente Chamamento, constatou-se a participação dos interessados (a) abaixo relacionados: **LUISA FERREIRA ALVES DE LIMA** - CPF: 059.311.624-02, **LUZIA ALVES MATIAS** - CPF: 064.437.174-90, **LUCIENE MARIA DA SILVA DE AZEVEDO** - CPF: 040.017.554-16, **JOSEFA ALBERTINA QUITÉRIA DE AZEVEDO SILVA** - CPF: 056.295.044-36, **BRAUDENICE ANTUNES FERREIRA** - CPF: 265.915.878-96, **ENILSON VALDECI DE SANTANA** - CPF: 832.654.494-91, **ERLAINE FIRMINO DOS SANTOS** - CPF: 144.646.484-95, **MARIA ZUZA TRINDADE** - CPF: 039.950.254-80, **ROSALINA IRACEMA TRINDADE NENE** - CPF: 017192813-00, **ROZENICE LINDAURA SANTANA DE AZEVEDO** - CPF: 049.874.224-50, **ROSALVO ANTUNES FERREIRA** - CPF: 705.088.664-56, **LUIS MATIAS BERNARDO** - CPF: 052.298.784-28, **ANISIO ALVES TRINDADE** - CPF: 043.003.208-02, **GIVANILDO ANTONIO DE SANTANA** - CPF: 040.199.744-89, **ELITON DE ANDRADE SILVA** - CPF: 156.353.154-29, **JOSÉ TAVARES DE LIRA** -

CPF:026.264.744-36, **JAILDO FRANCISCO DA SILVA** - CPF:058.339.694-17, **IANDRA TAVARES ENES** - CPF: 170.698.134-14, **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES RURAIS DE CAETÉS E REGIÃO** - inscrita no CNPJ sob o Nº 27.911.922/0001-07, de modo que todos atendem às exigências editalícias, sendo declarados, portanto, **HABILITADOS**. Cabe ressaltar, que **TODOS** os interessados apresentaram projetos de venda, e que estes atendem às exigências editalícias, de modo que após as devidas análises, constatou-se que todos os projetos restaram-se, **CLASSIFICADOS**. Por fim, seguindo os critérios de seleção e priorização, estabelecidos na RESOLUÇÃO FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, verifica-se que o valor total distribuído entre os participantes da chamada, conforme ata de classificação e julgamento (Anexo aos Autos do Processo), corresponde à **R\$ 1.185.037,98**.

Caetés/PE, 16 de Setembro de 2022.

**MYLLENA BEZERRA DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação de Caetés/PE

**Publicado por:**  
Geopson Cleber Dias de Queiroz  
Código Identificador:7DC12C5D

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 em favor de **MARCELO BASTOS VALENÇA FILHO - ME**, CNPJ Nº 35.577.066/0001-23, para apresentação da **BANDA ASAS DA AMÉRICA** no dia 24/09/2022, **R\$ 23.000,00**; **DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 13.921.222/0001-99, para apresentação da **CANTORA BELINHA LISBOA** no dia 17/09/2022, **R\$ 20.000,00**; **IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ Nº 12.924.119/0001-30, para apresentação da **CANTORA RAPHAELA SANTOS – A FAVORITA** no dia 22/09/2022, **R\$ 80.000,00**; **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 25.173.110/0001-86 para apresentação do **CANTOR ROGINHO** no dia 24/09/2022, **R\$ 25.000,00**; **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 23.268.243/0001-00 para apresentação da **CANTORA TATY GIRL** no dia 22/09/2022, **R\$ 120.000,00**; para **abrilhantar as FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DAS DORES NO POVOADO PONTA ALEGRE E FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA - 2022 (CAETÉS FEST) DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE**, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Caetés/PE, 15/09/2022.

**NIVALDO DA SILVA MARTINS**  
Prefeito de Caetés/PE.

**Publicado por:**  
Geopson Cleber Dias de Queiroz  
Código Identificador:36322B47

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -**  
**SEDUC**  
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-PMC**

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS/CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMC**, cujo objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **CONSIDERANDO**, a previsão contida no item 6.1 do Edital do referido Chamamento, no qual trata da entrega das amostras, ofertadas

no âmbito do projeto de venda de cada participante (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais);

**CONSIDERANDO**, que em atendimento às exigências contidas na RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 - FNDE, os Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar devem seguir para avaliação e seleção dos produtos, no qual deverão ser submetidas aos testes de qualidade necessários, antes de sua contratação.

**RESOLVE**: CONVOCAR os fornecedores abaixo relacionados, para que apresentem, em até 02 (dois) dias, os Gêneros Alimentícios, respectivamente indicados em seus Projetos de Venda, no seguinte endereço: Rua José Frazão da Silva nº 17 – Térreo – Centro - Caetés PE - Prédio do depósito da merenda das 8h:00min às 11h:00min horas (Horário de Brasília) **impreterivelmente**

**LUISA FERREIRA ALVES DE LIMA** - CPF: 059.311.624-02, **LUZIA ALVES MATIAS** - CPF: 064.437.174-90, **LUCIENE MARIA DA SILVA DE AZEVEDO** - CPF: 040.017.554-16, **JOSEFA ALBERTINA QUITÉRIA DE AZEVEDO SILVA** - CPF: 056.295.044-36, **BRAUDENICE ANTUNES FERREIRA** - CPF: 265.915.878-96, **ENILZON VALDECI DE SANTANA** - CPF: 832.654.494-91, **ERLAINE FIRMINO DOS SANTOS** - CPF: 144.646.484-95, **MARIA ZUZA TRINDADE** - CPF: 039.950.254-80, **ROSALINA IRACEMA TRINDADE NENE** - CPF: 017192813-00, **ROZENICE LINDAURA SANTANA DE AZEVEDO** - CPF: 049.874.224-50, **ROSALVO ANTUNES FERREIRA** - CPF: 705.088.664-56, **LUIS MATIAS BERNARDO** - CPF: 052.298.784-28, **ANISIO ALVES TRINDADE** - CPF: 043.003.208-02, **GIVANILDO ANTONIO DE SANTANA** - CPF: 040.199.744-89, **ELITON DE ANDRADE SILVA** - CPF: 156.353.154-29, **JOSÉ TAVARES DE LIRA** - CPF: 026.264.744-36, **JAILDO FRANCISCO DA SILVA** - CPF: 058.339.694-17, **IANDRA TAVARES ENES** - CPF: 170.698.134-14, **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES RURAIS DE CAETÉS E REGIÃO** - inscrita no CNPJ sob o Nº 27.911.922/0001-07.

Cumpra salientar que os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Caetés/PE, 16 de Setembro de 2022.

**GISELDA CORREIA SILVA MARTINS**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Geopson Cleber Dias de Queiroz  
Código Identificador: E47FA78C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 012/2022-SRP  
Pregão (Eletrônico) nº 009/2022-SRP  
Ata de Registro de Preços nº 009/2022

Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de Locação, montagem e desmontagem de Estruturas (Testeira de Led e Painéis Led P6), para utilização nas festivais do Município de Calçado.

**CONTRATO Nº: 044/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.

CONTRATADA: **KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: Nº 04.638.333/0001-00

VALOR: **R\$: 20.810,20** (vinte mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2022

**VIGÊNCIA:** 14/09/2022 À 31/12/2022

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou

através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 16 de setembro de 2022.

**JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR**

Secretário de Educação, Cultura e Desportos

Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**

Josenaldo Oliveira Lucas Junior  
Código Identificador: 56BD35D3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
042/2022.**

Processo Licitatório nº 012/2022-SRP

Pregão (Eletrônico) nº 009/2022-SRP

Ata de Registro de Preços nº 011/2022

Contrato nº 042/2022.

Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de Locação, montagem e desmontagem de Estruturas (Testeira de Led e Painéis Led P6), para utilização nas festivais do Município de Calçado

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.**

CONTRATADA: **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR E CIA LTDA.**

CNPJ: Nº 04.247.883/0001-90

**OBJETO DO ADITIVO:** Aditamento de Acréscimo de Quantidade, de **24,14%** (vinte e quatro, vírgula quatorze por cento); ao **Contrato 042/2022.**

VALOR ACRESCIDO: R\$: 2.945,04 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem alterações dos valores dos itens em seus preços unitários.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no *art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993* e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2022.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 16 de setembro de 2022.

**JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR**

Secretário de Educação, Cultura e Desportos

Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**

Josenaldo Oliveira Lucas Junior  
Código Identificador: 6D05542A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2022**

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 22, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CALUMBI, Estado de Pernambuco, no Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n.º – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.090/0001-35, neste ato devidamente representado por sua Secretário de Saúde, a Sra. **ALISSON JOSÉ DA SILVA**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ELVIS KERLLYS OLIVEIRA B DE LIMA**, CNPJ nº **18.202.031/0001-90**, estabelecida à Av. Miguel Nunes de Souza, nº **753**, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº **ELVIS KERLLYS OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA**, inscrito no CPF nº 030.295.984-03, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

Contratação de Laboratório Protético					
Item:	Descrição do Item:	Und.	Quant.:	Valor Unit.:	Valor Total:
1	Prótese Dentária removível superior (PPRS) ou inferior (PPI), compreendendo: cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005; gengiva normal ou caracterizada, rosa ou incolor. <b>Total ou parcial</b>	UNID.	600	211,00	126.600,00
<b>TOTAL:</b>					<b>126.600,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo

período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O** prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do CALUMBI para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de

custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de CALUMBI-PE, localizado no Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n.º– centro, CALUMBI-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o **transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA**

DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - 03.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNCIONAL: 10.301.2008.2060.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2022 de setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 011/2022** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 010/2022 de setembro de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de FLORES-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CALUMBI-PE, 14 de setembro de 2022.

**ALISSON JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal De Saúde  
Contratante

**ELVIS KERLLYS OLIVEIRA B DE LIMA**

CNPJ Nº 18.202.031/0001-90

Contratado

**Publicado por:**

Andréia de Carvalho Brito

**Código Identificador:**15DFA418**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI****LEI Nº747/2022**

Ementa: Denomina-se Bairro “Invasão” CREMÍCIO VIANA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído bairro “Invasão” de **BAIRRO CREMECIO VIANA**.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município responsável por inserir o nome do bairro e fixar uma placa com o nome do homenageado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2022.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima

**Código Identificador:**2862968F**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI****LEI Nº748/2022**

Ementa: Denomina-se Cozinha Comunitária MARIA DO SOCORRO MELO LIMA, cozinha situada na Rua João Agostinho de Lima e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica denominada Cozinha Comunitária **MARIA DO SOCORRO MELO LIMA** a cozinha situada na Rua João Agostinho de Lima, a ser inaugurada no Município, tão logo sejam concluídas as obras de construção.

**Art. 2º.** O Executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação da “Cozinha Comunitária MARIA DO SOCORRO MELO LIMA”.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2022.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima

**Código Identificador:**7804F241**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI****LEI Nº749/2022**

Ementa: Denomina-se Bairro “Invasão” CREMÍCIO VIANA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído bairro “Invasão” de **BAIRRO CREMECIO VIANA**.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município responsável por inserir o nome do bairro e fixar uma placa com o nome do homenageado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2022.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima

**Código Identificador:**C5ECCCB0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX****EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 168/2022.****PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Creche, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração. Contratada: A C DA SILVA ROLIM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - CNPJ 32.336.142/0001-10. Valor: R\$ 21.915,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos

**Código Identificador:**137FA6AE**GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX****EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 171/2022.****PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Creche, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração. Contratada: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ 35.458.953/0001-82. Valor: R\$ 6.345,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos

**Código Identificador:**B4C7794B**GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX****EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 171/2022.****PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Creche, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração. Contratada: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ

03.829.590/0001-58. Valor: R\$ 7.330,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:33A92A56

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 177/2022.  
PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Creche, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração. Contratada: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 17.238.558/0001-02. Valor: R\$ 9.210,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:02147D95

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 180/2022.  
PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Creche, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 20.008.831/0001-17. Valor: R\$ 3.949,30. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:48355FF1

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 199/2022.  
PROCESSO Nº 029/2022**

CPL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial), serviços de manutenção de ambientes internos e externos na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Cruzeiro, no município de Camocim de São Félix-PE. Contratada: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ 27.603.095/0001-94. Valor: R\$ 190.880,71. Vigência. 14.09.2022 a 14.11.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:6F006728

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 200/2022.  
PROCESSO Nº 029/2022**

CPL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial), serviços de manutenção de ambientes internos e externos na Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo, no município de Camocim de São Félix-PE. Contratada: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ 27.603.095/0001-94. Valor: R\$ 188.130,75. Vigência. 14.09.2022 a 14.11.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:11B404EA

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 201/2022.  
PROCESSO Nº 030/2022**

CPL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para requalificação da Escola Municipal Castelo Branco, localizada no Povoado de Pacas, Zona Rural deste município. Contratada: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ 29.505.771/0001-12. Valor: R\$ 156.835,74. Vigência. 15.09.2022 a 15.11.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:987A7E99

**GABINETE DO PREFEITO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO  
DE CONTRATO CONTRATO Nº 166/2022. PROCESSO Nº  
028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Assistência Social. Contratada: MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - CNPJ 41.043.317/0001-92. Valor: R\$ 1.440,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:31B3A9EC

**GABINETE DO PREFEITO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO  
DE CONTRATO CONTRATO Nº 169/2022. PROCESSO Nº  
028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Assistência Social. Contratada: A C DA SILVA ROLIM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - CNPJ 32.336.142/0001-10. Valor: R\$ 2.738,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**E3FDF055

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO**  
**DE CONTRATO CONTRATO Nº 172/2022. PROCESSO Nº**  
**028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Assistência Social. Contratada: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ 35.458.953/0001-82. Valor: R\$ 2.602,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**BF1B1B1E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO**  
**DE CONTRATO CONTRATO Nº 175/2022. PROCESSO Nº**  
**028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Assistência Social. Contratada: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ 03.829.590/0001-58. Valor: R\$ 1.570,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**9F108B44

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO**  
**DE CONTRATO CONTRATO Nº 178/2022. PROCESSO Nº**  
**028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Assistência Social. Contratada: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 17.238.558/0001-02. Valor: R\$ 3.740,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**A8829234

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 167/2022. PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Saúde. Contratada: MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - CNPJ 41.043.317/0001-92. Valor: R\$ 4.050,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**EF6FCDB6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 170/2022. PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Saúde. Contratada: A C DA SILVA ROLIM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - CNPJ 32.336.142/0001-10. Valor: R\$ 4.475,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**67392C03

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 173/2022. PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Assistência Social. Contratada: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ 35.458.953/0001-82. Valor: R\$ 2.743,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**3A707101

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 176/2022. PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Saúde. Contratada: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ 03.829.590/0001-58. Valor: R\$ 4.110,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 179/2022. PROCESSO Nº 028/2022**

CPL. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria de Saúde. Contratada: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 17.238.558/0001-02. Valor: R\$ 5.690,00. Vigência. 08.09.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
**Código Identificador:**D54E8B18

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2022 - DATADO: 15/09/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. EMPRESA CONTRATADA: **TA SHOWS LTDA**, com sede na RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, Nº 663, 1º ANDAR - SALA:1 - COLÔNIA IMPERIAL – CIDADE UNIVERSITÁRIA – PETROLINA – PE - CNPJ Nº 43.202.769/0001-03. OBJETIVO: Contratação do show artístico de **TARCISIO DO ACORDEON E BANDA**, de renome nacional, a ser realizada no dia 25 de setembro do corrente ano, na Praça de Eventos, Sede do Município para abrilhantar as festividades tradicionais da 20ª Missa do Vaqueiro, a partir das 19:00 (dezenove horas), com duração de 1H 30 minutos. Valor do Contrato: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Canhotinho, 15 de setembro de 2022.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Jucicleide Borges Gomes da Silva  
**Código Identificador:**041E3E1B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1058/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2022**

EMENTA: FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO – FUTFEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino – FUTFEM, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades que gostarem do futebol a praticá-lo regularmente, propiciando o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos e ideias que alavanquem a categoria, no âmbito do Município de Carnaíba/PE. Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futevôlei e futebol de areia.

**Art. 2º.** As diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino – FUTFEM obedecerão aos seguintes princípios:

- I – Esforço de inclusão social;
- II – Busca da construção coletiva de resultados;
- III – Respeito à diversidade;
- IV – Combate à dependência química e ociosidade marginalizante; e,
- V – Estimulo à autonomia da pessoa humana.

**Art. 3º.** São metas a serem observadas na implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino – FUTFEM, a oferta do Futebol Feminino:

I – Nos projetos ligados ao esporte educacional que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes da rede municipal de ensino, sem obrigações com regras rígidas, ou obrigações de alto rendimento;

II – Em pelo menos 30% dos projetos implantados nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques e próprios municipais nas categorias sub-15, sub-17 e sub-20; e,

III – em torneios, eventos e campeonatos patrocinados pelo Poder Público Municipal, de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do Futebol Feminino de forma a criar espaços voltados à sua prática e definição dos critérios de recrutamento e seleção de times e revelar talentos para se for o caso, futura profissionalização.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
- Prefeito Municipal de Carnaíba -

**Publicado por:**  
Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:**4446E6A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1059/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Carnaíba, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º -** A execução desta Lei estará a cargo do Setor Municipal de Educação de Carnaíba, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

**Art. 3º -** Esta Lei tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;
- IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º -** O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

**Art. 5º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

- Prefeito Municipal de Carnaíba -

**Publicado por:**

Jonas Rodrigues

**Código Identificador:**77D100DA**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.060/2022****Lei Municipal 1.060/2022**

*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal No. 1043/2021-LOA 2022 e em consonância com a Lei 4.320/64, Art. 40 ao 46, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, objetivando atender as despesas em diversas áreas da administração municipal.

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	2501	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	365	Educação Infantil
Programa	1029	Programa Municipal de Educação Básica
Ação de Governo	1.1894	Convênio Construção Escola Maria da Paz – Governo do Estado
Elemento Despesa	449051	Obras e instalações
Fonte de Recurso	701	Convênio do Estado
Valor R\$	1.580.558,05	

Unidade Orçamentária	2501	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	365	Educação Infantil
Programa	1029	Programa Municipal de Educação Básica
Ação de Governo	1.1894	Convênio Construção Escola Maria da Paz – Governo do Estado
Elemento Despesa	449051	Obras e instalações
Fonte de Recurso	13	Recursos Ordinários
Valor R\$	34.758,08	

**Total Geral do Crédito: ..... R\$ R\$ 1.615.316,13**

**Art. 2º** - Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, repasses do governo do estado no valor total de 1.580.558,05 (Um milhão, quinhentos e oitenta mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos) e R\$ 34.758,08 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) de contrapartida municipal. O valor da dotação de contrapartida municipal do referido convênio, ocorrerá por anulação de dotações vigente no orçamento do exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º** - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 6º. da Lei Municipal 1043/2021 (LOA 2022).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jonas Rodrigues

**Código Identificador:**F2F33C98**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2022****LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de treinamento de "Noções de primeiros socorros" aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Carnaíba e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, aprovou em sessões ordinárias realizadas em 24 e 31/08/2022 e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais de escolas e creches da rede pública e privada de ensino em todo o Município de Carnaíba.

**Art. 2º** - O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e creches, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e creches que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º** - O programa Lições de Primeiros Socorros terá como públicos-alvo os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

**Art. 4º** - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, ou de instituições parceiras, que poderão ser:

- I - Médicos;
- II - Enfermeiros;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - Bombeiros;
- V - Instrutores Teóricos do Centro de Formação de Condutores;
- VI - Agentes de Defesa Civil.

**§1º** - Os professores e funcionários das escolas e creches poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

**§2º** - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

**§3º** - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

**Art. 5º** - As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas e em conformidade com o treinamento recebido.

**Art. 6º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Carnaíba/PE, a "Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros que deverá contemplar o dia 9 de setembro, dia "Mundial de Primeiros Socorros".

Parágrafo único - O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a aprendizagem das técnicas de primeiros socorros.

**Art. 7º** - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, a quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, os parâmetros a serem adotados quando das atividades externas, bem como as multas e/ou sanções por descumprimento desta Lei deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

**Art. 8º** - As escolas da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação a presente Lei.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

- Prefeito Municipal de Carnaíba -

**Publicado por:**

Jonas Rodrigues

**Código Identificador:**6A5E06FB

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1062/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo no Município de Carnaíba/PE e criação do Dia Municipal do ciclista em Carnaíba/PE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, aprovou em sessões ordinárias realizadas em 24 e 31/08/2022 e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito do Município de Carnaíba a “Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo”, a ser comemorada anualmente sempre no período correspondente ao Dia Nacional do Ciclista, 19 de agosto.

**Parágrafo Único** – A semana municipal de incentivo ao ciclismo passa a integrar o calendário de eventos do Município.

**Art. 2º.** Fica criado no âmbito do Município de Carnaíba o dia Municipal do ciclismo, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

**Parágrafo Único** – O dia do ciclismo passa a integrar o calendário de eventos do Município.

**Art. 3º.** São os objetivos da semana municipal de incentivo ao ciclismo:

I – Difundir o uso da bicicleta como forma de exercício físico, prática de esportes e meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV – Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta;

V – Apoiar iniciativas da sociedade civil no âmbito do ciclismo;

VI – Promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública.

**Art. 4º.** A semana municipal de incentivo ao ciclismo, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5º** - Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas a promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados a “semana municipal de incentivo ao ciclismo”.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

- Prefeito Municipal de Carnaíba -

**Publicado por:**

Jonas Rodrigues

**Código Identificador:**FF93ED30

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1064/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2022**

**EMENTA:** Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, aprovou em sessões ordinárias e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Carnaíba a comprar bens móveis e imóveis, contratar serviços e receber doações para custeio das demandas públicas de interesse do Município, junto ao Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, Associação Pública de direito público constituída nos termos do Estatuto Social, Anexo Único desta lei.

**Parágrafo único** – Devendo o Município de Carnaíba cumprir os dispositivos constantes no Estatuto Social do COMUPE, bem como os elencados nos contratos de programa e de rateio que vierem a ser assinados.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), para subsidiar o custeio com compras e contratações de serviços por meio do Consórcio dos Municípios Pernambucanos -COMUPE, quanto as obrigações previstas nos Contratos de Rateio, para a inserção de novas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária de nº 1043/2021, de 09 de dezembro de 2021, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária	2701	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1003	Saúde para todos
Ação de Governo	2.126	Contribuições ao COMUPE
Elemento Despesa	337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso	18	Recursos Próprios Saúde
Valor R\$	12.500,00	

Unidade Orçamentária	2701	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1003	Saúde para todos
Ação de Governo	2.126	Contribuições ao COMUPE
Elemento Despesa	337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso	56	Recursos Saúde – Governo do Estado
Valor R\$	100.000,00	

**Art. 3º** - As ações contidas no art. 2º desta Lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1039 de 30 de agosto de 2021 (LDO 2022).

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1044 de 09 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da abertura dos presentes crédito especiais serão cobertas com anulação de recursos existentes no orçamento financeiro em vigor, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de repasses do Governo do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

- Prefeito Municipal de Carnaíba -

**Publicado por:**

Jonas Rodrigues

**Código Identificador:**988272BB

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1066/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.066 /2022**

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, aprovou em sessões ordinárias e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, objetivando atender as despesas em diversas áreas da administração municipal.

**Parágrafo único** – O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	2601	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	1055	Melhoramentos das vias urbanas
Ação de Governo	1.1895	Convênio pavimentação asfáltica em ruas do Município – Governo do Estado
Elemento Despesa	449051	Obras e instalações
Fonte de Recurso	701	Convênios do Estado
Valor R\$	4.000.000,00	

**Total Geral do Crédito: ..... R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)**

**Art. 2º** - Constitui como fonte de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º, repasses do Governo do Estado de Pernambuco para pavimentação asfáltica de ruas deste município.

**Art. 3º** - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no art. 6º da Lei Municipal 1043/2021 (LOA 2022).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

- Prefeito Municipal de Carnaíba -

**Publicado por:**  
Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:**3ECD6108

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 33/2022**

**DECRETO Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Proíbe a utilização de artefatos e fogos de artifício que causem poluição sonora, destinados a eventos públicos festivos ou de entretenimento promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 23, II, e 225, ambos da Constituição Federal, além da própria Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que o estampido causado pelos fogos de artifício pode ser nocivo a crianças e adultos com hipersensibilidade ao som, indivíduos com condições do espectro do autismo (TEA), além de pessoas hospitalizadas e idosos que sofrem com estes barulhos;

**CONSIDERANDO** que, além de trazer riscos as pessoas, a queima de fogos de artifício e de artefatos similares que produzem efeitos

sonoros, pode ocasionar traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva;

**CONSIDERANDO** que o presente Decreto não implica na proibição de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Carnaíba, o uso de artefatos e fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em recintos fechados ou em ambientes abertos destinados a eventos públicos festivos ou de entretenimento promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba-PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:**88B6D087

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 174/2022**

**PORTARIA Nº 174 / 2022**

CONCEDER PERMUTA entre Servidores Municipais, lotados nos municípios de Carnaíba – PE e Afogados da Ingazeira-PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER PERMUTA**, a contar de 21 de setembro de 2022, do Servidor, **FERNANDO HENRIQUE BARBOSA**, matrícula nº 60097099, Vigia, Efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE, com o Servidor **João Vianney de Souza**, matrícula nº 1167-1, Guarda Municipal, efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Afogados da Ingazeira – PE, no período de 21 de setembro de 2022 à 31 de dezembro de 2024, ambos, com ônus para os Municípios de origem;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:**82B4F7F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2022 AO 129/2022**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2022 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS**

SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA - PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência). Contratado: JACKSON DO AMARAL ALVES SERVICOS GRAFICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.588.099/0001-80. Valor total de R\$ 121.017,00 (Cento e vinte e um mil e dezessete reais). Data de assinatura do contrato: 08/09/2022. Prazo de validade do contrato: 08 de Setembro de 2023.

Carnaíba PE, 08 de Setembro de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2022 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA - PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência). Contratado: S F DE SOUZA IMPRESSOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.385.922/0001-71. Valor total de R\$ 5.160,00 (Cinco mil e cento e sessenta reais). Data de assinatura do contrato: 08/09/2022. Prazo de validade do contrato: 08 de Setembro de 2023.

Carnaíba PE, 08 de Setembro de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2022 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA - PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência). Contratado: MARIA JOSE DE MAGALHAES ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.432.832/0001-02. Valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Data de assinatura do contrato: 08/09/2022. Prazo de validade do contrato: 08 de Setembro de 2023.

Carnaíba PE, 08 de Setembro de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2022 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA - PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência). Contratado: RB GRAFICA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.951.665/0001-10. Valor total de R\$ 56.625,50 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Data de assinatura do contrato: 08/09/2022. Prazo de validade do contrato: 08 de Setembro de 2023.

Carnaíba PE, 08 de Setembro de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA - PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência). Contratado: TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.682.705/0001-95. Valor total de R\$ 4.360,00 (Quatro mil e trezentos e sessenta reais). Data de assinatura do contrato: 08/09/2022. Prazo de validade do contrato: 08 de Setembro de 2023.

Carnaíba PE, 08 de Setembro de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:6E38EE3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2022**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2022 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO SÍTIO CURRAL VELHO LOCALIZADO NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARNAÍBA E AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 E PROJETO BÁSICO EM ANEXO. Contratado: A. CONSTRUTORA DO VALE DO PAJEU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.175.048/0001-17. Valor total de R\$ 192.055,07 (cento e noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais e sete centavos). Data de assinatura do contrato: 16/09/2022. Prazo de validade do contrato: 16 de Janeiro de 2023.

Carnaíba PE, 16 de Setembro de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:D7CECA7B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 042/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor da contratação direta da empresa: ADILSON QUEIROS LACERDA 04572017468 de CNPJ Nº 33.231.588/0001-43, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 342, centro, CEP Nº 56.820-000 - Carnaíba PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística da BANDA ENCANTO DE MULHER, durante a **TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, NO POVOADO DA ITÁ, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022**, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Carnaíba (PE), 16 de SETEMBRO de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**B2640B6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2022**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2022 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 INEXIBILIDADE Nº 011/2022**. Objeto: **Contratação da BANDA ENCANTO DE MULHER através da pessoa Jurídica ADILSON QUEIROS LACERDA 04572017468 de CNPJ Nº 33.231.588/0001-43 durante TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, NO POVOADO DA ITÁ, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022**. Contratado: **ADILSON QUEIROS LACERDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.231.588/0001-43. Valor total de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. Data de assinatura do contrato: **16/09/2022**. Prazo de validade do contrato: **16 de Dezembro de 2022**.

Carnaíba PE, 16 de Setembro de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**D2AB0963

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 043/2022**  
**INEXIBILIDADE Nº 012/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor da contratação direta da empresa: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI de CNPJ Nº 39.721.242/0001-00, com sede na Rua Joaquim Filgueira Galvao, Nº 09, Box 9 Letra A Quadra Loja 4, Triunfo, CEP Nº 53.625-740 - Igarassu PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística da CANINANA, durante a **TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, NO POVOADO DA ITÁ, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022**, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Carnaíba (PE), 16 de SETEMBRO de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**2D824973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 INEXIBILIDADE Nº 012/2022**. Objeto: **Contratação da BANDA CANINANA através da pessoa Jurídica FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI de CNPJ Nº 39.721.242/0001-00 durante TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, NO POVOADO DA ITÁ, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022**. Contratado **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. Data de assinatura do contrato: **16/09/2022**. Prazo de validade do contrato: **16 de Dezembro de 2022**.

Carnaíba PE, 16 de Setembro de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**8F968B9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**

**REVOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 034/2022

Após realização de sessão do Pregão Eletrônico nº 034/2022, cujo objeto é “**registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraubeira e suas Secretarias, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006**”, foi constatado que o mesmo teve seus itens com quantitativos estimados de forma superestimada, conforme levantamento realizado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, através dos Ofícios TC/IRAR/APL nº 217/2022 e TC/IRAR/APL nº 218/2022, esta Administração achou por bem iniciar um novo certame com as devidas correções.

Sendo assim, com fundamento no princípio da AUTOTUTELA, fica o referido certame REVOGADO.

Carnaubeira da Penha, 16 de setembro de 2022.

**ELÍZIO SOARES FILHO**  
Prefeito

**VANDERLEI AFONSO DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Vanderlei Afonso da Silva  
**Código Identificador:**7ED3021C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA PROCESSO Nº  
043/2022 CONCORRÊNCIA Nº 08/2022 - AVISO DE  
LICITAÇÃO**

Processo nº 043/2022. Concorrência nº 08/2022. Obras. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS ÁRIAS DO MUNICÍPIO, da sede do município de Carpina-PE. Valor estimado: R\$ 5.365.786,15. Data e Local da Sessão de Abertura: na sala de licitação da prefeitura Municipal na data 25/10/2022, às 09:00h. Edital e maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 8:00h. as 12:00h, disponível por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou portal da transparência: <http://carpina.pe.gov.br/transparencia/>.

Carpina/PE, 15/09/2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Publicado por:**  
Diogênes Nunes Coutinho de Araújo  
**Código Identificador:80D6CB12**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº  
13/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – AVISO DE  
LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação do Carpina/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO (BANNER, CAMISA, FAIXA, REVISTA, OUTDOOR), PARA 1º BIENAL DO LIVRO DA MATA NORTE. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 57.870,10. Entrega do Edital a partir de: 19/09/2022 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 30/09/2022 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e Edital disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia>.

Carpina/PE, 16/09/2022.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO -**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Diogênes Nunes Coutinho de Araújo  
**Código Identificador:8F78A617**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
DESPORTOS  
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE  
CONTRATO – PL Nº. 013/2022 - PE Nº 004/2022**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 013/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022. Objeto: locação de palcos, camarins, fechamento e pórtico com a prestação de serviços contínuos de montagem, manutenção e desmontagem inclusos; locação de sonorização e iluminação; incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização; locação de veículo tipo trio elétrico; Carro de Som e locação de 02 (dois) grupos gerador de potência de 180 Kva com instalação, manutenção e operacionalização inclusos para ser utilizado durante as possíveis festividades tradicionais do município das Correntes, após o procedimento do PE nº. 004/2022, comunica-se a Homologação e a Adjudicação de seu objeto ao

Proponente: Studio Night Palco e Sonorização – Eireli, inscrita no CNPJ Nº. 40.557.130/0001-44, no valor global R\$ 2.199.896,00 (Dois milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais), – Contrato nº. 026/2022, PL nº. 013/2022 – PE nº. 004/2022, Contratada: Studio Night Palco e Sonorização – Eireli, inscrita no CNPJ Nº. 40.557.130/0001-44, valor R\$ 2.199.896,00 (Dois milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais). Vigência: de 12/09/2022 a 12/09/2023.

Correntes, 12 de setembro de 2022.

**HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:48D418F9**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE  
Nº 004/2022 FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº 026/2022. FME. Convite Nº 0004/2022. Serviço de Engenharia. Homologação do Convite Nº 00004/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO DE OBRAS E CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO DE OBRAS, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Justo & Branco Engenharia Consultiva Ltda. CNPJ: 03.844.196/0001-99, pelo valor de R\$168.000,00.

Custódia, 05/08/2022.

**DALILA GRASIELLY SOUZA BITTENCOURT.**  
Secretaria de Educação. (\*) (\*\*)

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 00024/2022. Processo Nº 026/2022. FME. Convite Nº 0004/2022. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO DE OBRAS E CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO DE OBRAS. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Educação conforme descrição a seguir: Unidade Orçamentaria: 8001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA Programa de Trabalho: 12.361.1201.2.648 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa Gestão das Atividades – Meio da Educação Básica 12.361.1205.2.2084 – Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental vinculada ao FUNDEB Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Justo & Branco Engenharia Consultiva Ltda. CNPJ: 03.844.196/0001-99. Valor R\$168.000,00. Vigência: de 09/08/2022 a 09/08/2023.

Custódia, 09/08/2022.

**DALILA GRASIELLY SOUZA BITTENCOURT.**  
Secretaria de Educação. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
Hilda de Siqueira Souza  
**Código Identificador:10B7C1D6**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA****HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 012/2022 - FMS. Pregão Eletrônico Nº 00009/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2022, para Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar destinado a Unidade Mista Elizabeth Barbosa. Itens 189, 190, 191: Agrestemed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli. CNPJ: 35.854.418/0001-40, pelo valor de R\$1.418,00 Itens 49, 57, 68, 70, 73, 75, 113, 118, 141, 154, 178, 182, 193, 194, 196, 213, 214, 215, 217: Cirúrgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$13.817,24 Itens 3, 8, 195: Cirúrgica Serra Mar Ltda. CNPJ: 31.908.034/0001-02, pelo valor de R\$3.171,60 Itens 13, 24: Cwbcare Produtos Medico Hospitalares Ltda. CNPJ: 37.778.759/0001-00, pelo valor de R\$4.397,50 Itens 163, 164: Leila Aparecida Bonilha. CNPJ: 37.434.968/0001-36, pelo valor de R\$1.400,00 Itens 27, 53, 58, 119, 136, 137, 138, 206, 207, 208, 209, 211, 216, 218, 224, 225, 228: Lucineide de Sousa Carvalho Ltda. CNPJ: 26.697.721/0001-96, pelo valor de R\$5.711,38 Item 145: M. Testa Confeccao. CNPJ: 23.829.339/0001-09, pelo valor de R\$6.000,00 Itens 56, 63, 82, 83, 110, 112, 226, 227, 229, 234: Odontomedica Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli - Ep. CNPJ: 12.395.255/0001-80, pelo valor de R\$3.518,00 Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 140, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 220, 221, 222, 223, 235, 236, 237, 240, 241, 242, 243, 244, 245: Paulo Ricardo Cordeiro de Gois. CNPJ: 32.407.715/0001-50, pelo valor de R\$587.507,61 Item 111: Ulisses e Cordeiro de Santana - EPP. CNPJ: 26.754.510/0001-48, pelo valor de R\$162,00.

Custodia, 20/06/2022.

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.**

Secretária Municipal de Saúde.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Hilda de Siqueira Souza

**Código Identificador:**62960512**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES****PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº  
040-FMS/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065-FMS/2022.**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 040-FMS/2022. Processo Licitatório nº 065-FMS/2022. Objeto:** Consiste na contratação de empresa (s) especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para (a) Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previne Brasil e antigo PMAQ; (b) Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem. Valor estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 30 de setembro de 2022, às 08:00 horas. Início da disputa: às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2022. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: [www.dormentes.pe.gov.br](http://www.dormentes.pe.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Dormentes (PE), 16 de setembro de 2022.

**LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**C9D44D8C**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-  
FMS/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061-FMS/2022.**

**Pregão Eletrônico nº 038-FMS/2022. Processo Licitatório nº 061-FMS/2022. Objeto:** “Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviços Médicos à Secretaria Municipal de Saúde, em Média Complexidade e Atenção Primária de forma complementar as Unidades de Saúde do Município de Dormentes.”. Valor estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas. Início da disputa: às 09:30 horas do dia 29 de setembro de 2022. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: [www.dormentes.pe.gov.br](http://www.dormentes.pe.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Dormentes (PE), 16 de setembro de 2022.

**LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**4BACCD64**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-  
FMS/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059-FMS/2022.**

**Pregão Eletrônico nº 037-FMS/2022. Processo Licitatório nº 059-FMS/2022. Objeto:** Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Licença de uso de Sistemas Integrados de Administração Pública com foco na Gestão de Saúde Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações contidas no termo de referência. Valor estimado: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 29 de setembro de 2022, às 08:00 horas. Início da disputa: às 08:30 horas do dia 29 de setembro de 2022. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: [www.dormentes.pe.gov.br](http://www.dormentes.pe.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Dormentes (PE), 16 de setembro de 2022.

**LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**50BFEEFA8**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE EXU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 059/2022****AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 29/09/2022, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022, visando à **AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM VETERINÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRODUTORES RURAIS, POPULAÇÃO RURAL, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS, JUNTO A SECRETARIA DE**

**AGRICULTURA DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado R\$ 25.330,00. Os interessados devem adquirir o Edital no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [exu.pe.tenosoftsistemas.com.br](http://exu.pe.tenosoftsistemas.com.br), maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

**HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Pedro Jair Gonçalves Junior  
**Código Identificador:**E42EF387

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO N.º 007/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022**

**OBJETO:** a aquisição de Medicamentos de uso excepcional conforme Emenda nº 438/2021, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita no Termo de Referência Anexo I do edital.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 002/2022, com base nas atribuições descritas na Lei nº 8.666/93, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto as documentações exigidas; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso; ADJUDICO o objeto da licitação as empresas: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.256.200/0001-24, no valor de R\$ 46.570,72 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 06.132.785/0001-32, no valor: R\$ 11.084,00 (onze mil e oitenta e quatro reais) e EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46, no valor: R\$ 3.216,00 (três mil duzentos e dezesseis reais)

Ferreiros(PE), 11 de Março de 2022.

**WENIA CARNEIRO DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**ED04C330

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N.º 007/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022**

**OBJETO:** A aquisição de Medicamentos de uso excepcional conforme Emenda nº 438/2021, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita no Termo de Referência Anexo I do edital.

**HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.256.200/0001-24, no valor de R\$ 46.570,72 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e dois centavos), MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ:

06.132.785/0001-32, no valor: R\$ 11.084,00 (onze mil e oitenta e quatro reais) e EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46, no valor: R\$ 3.216,00 (três mil duzentos e dezesseis reais)

Ferreiros (PE), 11 de março de 2022.

**IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**Publicado por:**  
Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**0654BDE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022**

CONTRATO N.º 012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022

CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS - PE

CONTRATADA: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF n.º 40.256.200/0001-24

ENDEREÇO: Rua Major Belmiro, nº 204, Bairro São José, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-342

ITEMS 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 47

**OBJETO:** A aquisição de Medicamentos de uso excepcional conforme Emenda nº 438/2021, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita no Termo de Referência Anexo I do edital.

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.570,72 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

Ferreiros (PE), 14 de março de 2022.

**IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**Publicado por:**  
Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**53107047

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022**

CONTRATO N.º 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022

CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS - PE

CONTRATADA: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/MF n.º 06.132.785/0001-32

ENDEREÇO: Rua Dona Maria de Souza, nº 440, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-260

ITEMS 15, 24, 26, 29, 48 e 49

**OBJETO:** A aquisição de Medicamentos de uso excepcional conforme Emenda nº 438/2021, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita no Termo de Referência Anexo I do edital.

VALOR TOTAL: R\$ 11.084,00 (onze mil e oitenta e quatro reais)  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

Ferreiros (PE), 14 de março de 2022.

**IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA**

Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**Publicado por:**

Aluizio Galdino Lima

**Código Identificador:**D40D99A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022**

CONTRATO N.º 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS - PE

CONTRATADA: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº 23.312.871/0001-46

ENDEREÇO: na Rua Sergipe, nº 955, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, CEP: 99.704-078

ITEMS 17 e 42

OBJETO: A aquisição de Medicamentos de uso excepcional conforme Emenda nº 438/2021, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita no Termo de Referência Anexo I do edital.

VALOR TOTAL: R\$ 3.216,00 (três mil duzentos e dezesseis reais)  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

Ferreiros (PE), 14 de março de 2022.

**IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA**

Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**Publicado por:**

Aluizio Galdino Lima

**Código Identificador:**1EB035F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Licitatório Nº 016/2022 – Pregão Eletrônico Nº 057/2022. Locação. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme detalhamento deste Termo de Referência. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 49.863,11 (Quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e onze centavos). Recebimento das propostas a partir do dia 19 de setembro de 2022 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 30 de setembro de 2022 a partir das 07:30hrs, início da sessão de disputa dia 30 de setembro de 2022 às 08:00 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreirosopl@gmail.com -

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**

Pregoeiro do Município de Ferreiros – Pregoeiro.

**Publicado por:**

Aluizio Galdino Lima

**Código Identificador:**839DB431

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 058/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Licitatório Nº 017/2022 – Pregão Eletrônico Nº 058/2022. Locação. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto o Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos pesados e máquinas, com e sem motorista, com e sem combustível, com quilometragem livre e seguro total, sem franquia para a Contratante, visando a mobilização de materiais; como também, serviços diversos de apoio a administração em várias secretárias na zona urbana e/ou rural no âmbito Municipal de Ferreiros-PE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 437.876,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais). Recebimento das propostas no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreirosopl@gmail.com -

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**

Pregoeiro do Município de Ferreiros – Pregoeiro.

**Publicado por:**

Aluizio Galdino Lima

**Código Identificador:**B6CB5B0C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
PORTARIA Nº 175/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Senhor **LUCIANO CESAR FLORENTINO**, portador do RG nº 3.680.090 SSP/PE e CPF nº 749.697.144-87, do cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Divisão de Identificação do Gabinete do Prefeito**, símbolo CC-VII.

**Art. 2º -** Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de setembro de 2022.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco de Assis dos Santos

**Código Identificador:**4B124DB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**PORTARIA Nº 176/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **LUCIANO CESAR FLORENTINO**, portador do RG nº 3.680.090 SSP/PE e CPF nº 749.697.144-87, para o cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Departamento de Identificação do Gabinete do Prefeito**, símbolo CC-IV.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de setembro de 2022.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco de Assis dos Santos  
**Código Identificador:**44313947

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 062/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 016/2022. Objeto Nat.: Serviços Objeto Descr. **Contratação de empresa para prestação dos serviços de equipe de arbitragem de futebol de campo e equipe de apoio técnico, para compor a comissão do campeonato de futebol amador das comunidades rurais do Município de Flores - PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Valor máximo aceitável global para os dois lotes: **R\$ 27.758,50 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **19/09/2022 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **29/09/2022 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **29/09/2022, às 10:00h (horário de Brasília)**. O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Flores, 16/09/2022.

**NASSON A. BEZERRA NETO**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**BF80B1A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMSF Nº 024/2022. PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 017/2022. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (MEDIDOR DE PRESSÃO, OXÍMETRO, GLICOSÍMETRO) PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA “SAÚDE COM AGENTE” NA QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE). MUNICÍPIO DE FLORES/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **AmaMedical Soluções em Saúde Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.162.496/0001-96**, vencedora do **ITENS ÚNICO (01)**, valor global de **R\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais)**; A quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada.

Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 16/09/2022.

**MARIA MADALENA DE BRITO LOPES –**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**0623ACF5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Venho **RATIFICAR** A **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no art. 75, Inciso II Lei nº 14.133/2021. Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como objeto a contratação de empresa aquisição de mobiliários contendo os seguintes itens: de 10 (dez) cadeiras presidente executiva, 05(cinco) cadeiras secretaria executiva, e 06(Seis), longarinas de 04 (quatro) lugares Diretor Executiva com lamina com braços intermediários, para a Sala das Comissões da Câmara Municipal de Garanhuns, com a Empresa **ICS PLENARIO COMERCIO E SERVICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.565.467/0001-09., estabelecida à rua do Príncipe Regente, s/n Quadra 08 Lote 05 Sobrado 04 Cond. Resid. Village Paraty no Bairro Jardim Imperial no Município de Aparecida de Goiania – GO CEP 74.914-645 no ato representada pelo o seu proprietário a Srª Izabel Christine Silva Escarião Feitosa, CPF sob nº 694.537.641-91 e Carteira de Identidade nº 989130 – órgão expedidor IPC-GO, conforme o Termo de Referência anexo ao Edital.

O preço está compatível com o praticado em mercado, com **R\$. 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)**.

**Totalizando um valor Global de R\$. 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)**.

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da Lei.

Garanhuns, 15 setembro de 2022.

**SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**63355521

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Garanhuns, Processo Licitatório nº 003/2022 – Dispensa nº 03/2022. Contrato nº 089/2022. Objeto: contratação de empresa aquisição de mobiliários contendo os seguintes itens: de 10 (dez) cadeiras presidente executiva, 05(cinco) cadeiras secretaria executiva, e 06(Seis), longarinas de 04 (quatro) lugares Diretor Executiva com lamina com braços intermediários, para a Sala das Comissões da Câmara Municipal de Garanhuns. Contratada **Empresa ICS PLENARIO COMERCIO E SERVICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.565.467/0001-09. **R\$. 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)**. Prazo contratual: 30 (trinta dias) a partir da entrega do material. Assinatura: 13/09/2022.

Garanhuns/PE, 15 de Setembro de 2022.

**SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**44C4FE45

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4.964/2022**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de USF Wellington Thyago Alves Lopes, a USF Parque Fênix, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **USF Wellington Thyago Alves Lopes**, a USF Parque Fênix, no Município de Garanhuns-PE.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 15 de setembro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:55C62BB0**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4.965/2022**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANDELIVROS - Associação do Nordeste de Distribuidoras e Editoras de Livros, para promoção da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser celebrado a partir do dia 26.09.2022 até 30.09.2022, na Praça Cultural Mestre Dominginhos, situada no Município de Garanhuns.

**Art. 2º.** Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da Entidade conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

**Art. 3º.** Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar à Entidade supracitada, à título de recursos financeiros e à título de bens, as seguintes contrapartidas:

I – à título de recursos financeiros, o valor pecuniário de até R\$ 474.750,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), que representa o limite máximo do *voucher* (bônus-livro), a ser transferido na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, e;

II – à título de bens, ceder para o uso de 02 (duas) tendas, cujas dimensões são de 20m (vinte metros) de largura e 70m (setenta metros) de comprimento, que serão utilizadas como pavilhão de exposição durante o período de realização da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

§ 1º - Os valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro), citados no inciso I deste artigo, serão repassados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) à Entidade somente após a finalização do evento e da devida aprovação da prestação de contas, que deverá especificar e comprovar os *vouchers* (bônus-livro) efetivamente fornecidos aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da referida Secretaria para efetuar o repasse dos valores.

§ 2º - O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da Entidade conveniada.

§ 3º - A Entidade conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 4º - As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, na forma especificada nas dotações a seguir:

I – em relação aos valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro) para os servidores inativos:

<b>Órgão</b>	15000	Secretaria de Educação
<b>Unidade Orçamentária</b>	15001	Secretaria de Educação
<b>Função</b>	12	Educação
<b>Sub-função</b>	361	Ensino Fundamental
<b>Ação</b>	2138	Manutenção das Atividades do gabinete da Secretaria de Educação
<b>Despesa</b>	114	
<b>Elemento</b>	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
<b>Recurso</b>	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação
<b>Valor</b>	R\$ 89.250,00	(oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

II - em relação aos valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro) para os servidores ativos:

<b>Órgão</b>	15000	Secretaria de Educação
<b>Unidade Orçamentária</b>	15001	Secretaria de Educação
<b>Função</b>	12	Educação
<b>Sub-função</b>	361	Ensino Fundamental
<b>Ação</b>	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
<b>Despesa</b>	967	
<b>Elemento</b>	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
<b>Recurso</b>	1.550.0000	Recursos do Salário Educação
<b>Valor</b>	R\$ 385.500,00	(trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

§ 5º - Durante a realização da V Bienal Internacional do Livro, a Entidade conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns- IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores- UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.

**Art. 4º.** Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Praça Cultural Mestre Dominginhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 16 de setembro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:46E2DAAA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3151/2022- SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o registro de Averbação do tempo de serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2005, concernente ao(a) servidor(a) **JOSÉ CARLOS BATISTA, titular do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 7242, lotado(a) no(a) Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transportes, na totalização de (06) seis anos e (02) dois dias, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de 25 de agosto de 2022, com vigência a partir desta data.**

**CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:FDAC40BF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3152/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a **MIRIAN NATALINA BARBOSA ACIOLY, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 17620, lotada na Secretaria de Educação, Licença Maternidade, no período de (120) cento e vinte, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de 25/06/2022 a 22/10/2022.**

**CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:7733796E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3153/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a **LARISSA LIVIA SILVA PINTO, Dentista, Matrícula nº 92506, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por (15) quinze dias, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de 22/08/2022 a 05/09/2022.**

**CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:47AC24FD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3154/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a **LARISSA LIVIA SILVA PINTO, Dentista, Matrícula nº 92506, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por (15) quinze dias, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de 05/09/2022 a 29/09/2022.**

**CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:84884AD4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3155/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a **ANA PATRICIA DE MUNIZ BARRETO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 93038, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por (60) sessenta dias, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de 02/08/2022 a 30/09/2022.**

**CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:5B5A199D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3155/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a **ANA PATRICIA DE MUNIZ BARRETO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 93038, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por (60) sessenta dias, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de 02/08/2022 a 30/09/2022.**

**CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**728EDAD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3156/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO MACIEL, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **7058**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(90) noventa dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/07/2022 a 02/10/2022**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**0D9941DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3157/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **WILIANE SOARES SILVA MARIANO, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **7715**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/06/2022 a 12/07/2022**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**1090BDD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3158/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CICERA HELLOYSE ARAUJO SILVA VICENTE, Atendente de Gabinete**, Matrícula nº **17129**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(08) oito dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/06/2022 a 04/07/2022**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**09EE6400

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3159/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **EDJANE MARIA DA SILVA ALVES LIRA, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **2388**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(60) sessenta dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/06/2022 a 25/08/2022**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**156ACCFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3160/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **BENICIA ALVARA DE CARVALHO GOIS, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **7113**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/06/2022 a 13/07/2022**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**38759786

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3161/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **VALDEMIR FERREIRA DE LIMA, Prof História-Ii**, Matrícula nº **5151**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(60) sessenta dias**, de

acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/06/2022 a 06/08/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**EFB59929

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3162/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LUCINALDO CORREIA DE SOBRAL, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **11568**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(4) quatro dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/06/2022 a 02/07/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**AE6BF576

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3163/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JULIAN VITORIA PONTES DE ANDRADE VASCONCELOS, Auxiliar administrativo**, Matrícula nº **19041**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(5) cinco dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/06/2022 a 24/06/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**1B969601

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3164/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA DA CONCEICAO MACIEL FREITAS SILVA, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **8614**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/06/2022 a 27/07/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**5CB5A298

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3165/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **QUITERIA LUCIETE DA SILVA SOUZA, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **10997**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(4) quatro dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/06/2022 a 01/07/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**4DBB6407

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3166/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARCIA CRISTINA DA SILVA, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **8992**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **(60) sessenta dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/06/2022 a 26/08/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**B22B9206

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3167/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JAIR FEITOSA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 20011, lotado(a) na Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde, por (07) sete dias, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/06/2022 a 03/07/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**EBC7A5F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3168/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ZORAIDE CANDIDO DE FRANCA**, Agente Endemias, Matrícula nº 7400, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 16/12/2019 a 16/12/2020, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**F2D88EAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3169/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ERMESON ARAUJO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 6740, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 02/05/2021, com vigência a partir de **03/10/2022 a 01/11/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**4834FEC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3170/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **RICARDO SOUSA BRANCO**, Técnico Tributário, Matrícula nº 16726, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 11/01/2021 a 11/01/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**7E902DA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3172/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **DJAILSON LEITE NUNES**, Guarda Municipal, Matrícula nº 10521, lotado(a) no(a) Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 26/09/2021 a 26/09/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**56285374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3173/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **GIRLANDSON STELSON LIMA**, Guarda Municipal, Matrícula nº 11407, lotado(a) no(a) Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 19/08/2021 a 19/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**8D3910DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3174/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSE ORLANDO DE MELO, Guarda Municipal**, Matrícula nº **11378**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/08/2021 a 19/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:0A22F802

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3175/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ULISSES CAVALCANTE DE FREITAS, Guarda Municipal**, Matrícula nº **11406**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2021 a 18/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:C73000BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3176/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARCONI DA SILVA RODRIGUES, Guarda Municipal**, Matrícula nº **11375**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2021 a 18/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:1FF7D7AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3177/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **IRAPOA DA SILVA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **11409**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2021 a 18/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:3F03E392

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3178/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **OSMAR DE ARAUJO MARTINS, Guarda Municipal**, Matrícula nº **7827**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/06/2021 a 17/06/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:D409CE3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3180/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSE IDERALDO DE LIMA E SILVA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **7826**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/06/2021 a 17/06/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:1B912DE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3181/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSE CARLOS DE ARAUJO, Guarda Municipal**, Matrícula nº **7825**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de**

**férias**, referente ao período aquisitivo de 17/06/2021 a 17/06/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**13143976

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3182/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSE ROBERTO DE BRITO, Guarda Municipal**, Matrícula nº **50695**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 09/08/2021 a 09/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**97D4C5B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3183/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **EDINALDO DA SILVA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **50698**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/08/2021 a 06/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**8271448D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3184/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **GISLAINE CARVALHO DA SILVA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **50694**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/08/2021 a 07/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D96147A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3185/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSE GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **7182**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/09/2021 a 04/09/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**F1E904E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3186/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **NIVALDO GALINDO SILVA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **14299**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 01/03/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**683224CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3187/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ZILSON MARCIO LEONARDO DA SILVA QUEIROZ, Guarda Municipal**, Matrícula nº **50628**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2021 a 06/10/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**2E954E1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3188/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CLEDISTONE DE ARAUJO SOBRAL, Guarda Municipal, Matrícula nº 8657, lotado(a) no(a) Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 09/05/2021 a 09/05/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**4ADD6841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3189/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CICERO FAUSTINO DA SILVA, Guarda Municipal, Matrícula nº 1153, lotado(a) no(a) Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 01/04/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D84D5441

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3190/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **AQUILA CARLOS CABRAL, Guarda Municipal, Matrícula nº 11399, lotado(a) no(a) Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/08/2021 a 19/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**88A33E4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3191/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **AECIO GOMES DA SILVA, Guarda Municipal, Matrícula nº 50696, lotado(a) no(a) Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/08/2021 a 05/08/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**795A6DDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3192/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MAGDA SILVA PEREIRA, Cuidador Educacional, Matrícula nº 20423, lotado(a) na Secretaria de Educação, pagamento de salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Mirelle Silva de Lima - 31/01/2016;**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019, com vigência a partir de **01 de setembro de 2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**84144006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3193/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ALINE MAYARA TAVARES DE FARIAS, Cuidador Educacional, Matrícula nº 20377, lotado(a) na Secretaria de Educação, pagamento de salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Agatha Nicolly Tavares de Farias - 22/05/2016; Nicolas Miguel Tavares de Farias - 20/01/2021**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019, com vigência a partir de **01 de setembro de 2022**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**63DE3F40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3194/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA LIDIANNE FERREIRA MATIAS AMORIM, Agente Administrativo**, Matrícula nº 18913, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Cecilia Matias Amorim - 10/10/2019; Nicole Vitória Matias Amorim - 04/08/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019, com vigência a partir de **01 de setembro de 2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**21B8FFAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3195/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MILLENA DOS SANTOS PEREIRA, Merendeira**, Matrícula nº 19102, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Thalys Felipe dos Santos Silva - 28/04/2017; Aylla Emauely dos Santos Carvalho - 13/07/2020; Kevin Luan dos Santos Ribeiro - 06/06/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019, com vigência a partir de **01 de setembro de 2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**C11D6E69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3196/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **THAINA ALVES COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 19491, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Isabela Alves da Silva - 13/08/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019, com vigência a partir de **01 de setembro de 2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**03B07DE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3197/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARCELO LOPES DA SILVA MENDES, Auxiliar de Manutenção de via urbana**, Matrícula nº 20278, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Eduarda Evangelista Lopes - 22/04/2014; Wallacy Bernardo Lopes - 29/04/2012**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019, com vigência a partir de **01 de setembro de 2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**27A5F7B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3198/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOELMA ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 15900, lotado(a) na **Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Mary Ketllen Alves Lira - 31/07/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019, com vigência a partir de **01 de setembro de 2022**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**1703974B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3199/2022–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **SAMARA FERREIRA PONTES, Assessor de Pregão - Cc4**, Matrícula nº 16052, lotado(a) no(a) **Secretaria de Finanças**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 04/01/2022, com vigência a partir de **01/10/2022 a 30/10/2022**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:F6B7D3FE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3200/2022-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**CONCEDER a **YALLI VANESSA BORGES SOUZA, Dir Dep Gest Pessoas E Adm Financ - Cc3, Matrícula nº 16281, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/01/2021 a 15/01/2022, com vigência a partir de **03/10/2022 a 01/11/2022**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:F7FD5887**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA**Na publicação datada de 16/09/2022, Edição 3176, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 67 – Código Identificador: D51A8563 – **ONDE SE LÊ:** Início do acolhimento das propostas: 15/09/2022 a partir das 08:00h. Local: Site <https://bnccompras.com/> Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 27/09/2022 às 08:00h. Início da sessão de disputa: 27/09/2022 às 09:00h; **LEIA-SE:** Início do acolhimento das propostas: 16/09/2022 a partir das 08:00h. Local: Site <https://bnccompras.com/> Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 28/09/2022 às 08:00h. Início da sessão de disputa: 28/09/2022 às 09:00h.

Garanhuns/PE, 16 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:778F2B1F**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO: VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO – (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS, CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PEDAGÓGICAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: D G ISAAC DE MACEDO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52. **VALOR REGISTRADO: R\$****717.583,80 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).**

Garanhuns, 31 de agosto de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:0E3544FD**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 147/2022-CPLC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022****CONTRATO Nº 147/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: D G ISAAC DE MACEDO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO – (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS, CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PEDAGÓGICAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE. VALOR: R\$ 717.583,80 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 31 de agosto de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:90D318F8**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 159/2022-CPLC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022****CONTRATO Nº 159/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: F L DA SILVA NETO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.438.368/0001-64. **Objeto: contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. VALOR: R\$ 150.570,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 06 de setembro de 2022.

**Publicado por:**Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:9852A10C**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
104/2020 - CPLC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019**

**Objeto:** Aditamento para Reequilíbrio Econômico financeiro e de Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 104/2020- CPLC, CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob o nº. 02.694.924/0001-60. OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços do TRANSPORTE ESCOLAR da rede pública de ensino, através da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns. **Fica prorrogado o prazo contratual até 22 de julho de 2023, contados a partir de 22 de julho de 2022. Valor original do Contrato: R\$ 3.590.183,73 (três milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos), valor contratual após reajuste: R\$ 4.691.077,28 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, setenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

Garanhuns, 21 de julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**A891F82A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇO:** para futura e eventual aquisição de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, com validade de 12 (doze) meses. FORNECEDOR REGISTRADO: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 30.971.751/0001-16. VALOR REGISTRADO: R\$ 17.071,20 (dezesete mil, setenta e um reais e vinte centavos).**

Garanhuns, 08 de setembro de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**C245F0FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 162/2022-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022**

**CONTRATO Nº 162/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 30.971.751/0001-16. Objeto: para aquisição de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. VALOR: R\$ 17.071,20 (dezesete mil, setenta e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 08 de setembro de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**C49A4B25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 009/2022 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

– CNPJ nº 09.342.856/0001-10. Contratada: FILIPE H DE SOUZA SILVA TELECOM EIRELI - inscrito no CNPJ nº 34.154.116/000105.OBJETO: A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA 100MB E 300MB, E, VIA RÁDIO 100MB, COM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO SUB ITEM 6.1 DESTE CONTRATO, PARA USO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE. **OBJETO DO ADITIVO: INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, NO ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO BRASILEIRO, Nº 1242, HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE.**

Garanhuns, 16/09/2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**2F571E1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RETIRADA DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2021 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: Renova Medical Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME – CNPJ Nº: 31.047.312/0001-84. OBJETO: Termo de Retirada de Punição Administrativa em decorrência de pagamento em Acordo Judicial, referente ao Processo Administrativo nº 002/2021 – CPLC. DATA DO TERMO: 16/09/2022.**

Garanhuns, 16 de setembro de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**BBAF86C0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)**  
**RESOLUÇÃO Nº 003/2022**

Dispõe sobre a composição da Comissão de realização da Conferência Municipal de Direito da Criança e do Adolescente do município de Glória do Goitá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA de Glória do Goitá - PE, representado pelo Sr. Gilson do Amaral Leão, presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 760/1994.

**Considerando**, a resolução nº 227/2022 do Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente, de maio de 2022, que dispõe acerca realização das Conferências de Direito da Criança e do Adolescente.

**Considerando**, o documento base emitido pelo CONANDA de orientação;

**Considerando**, ata da reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a composição da comissão organizadora da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando**, a lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Resolve:**

Compor a Comissão de realização da X Conferência Municipal de Direito da Criança e do Adolescente do município de Glória do Goitá, da seguinte forma.

Rafael Santos- Presidente,  
Margarida Emília-Secretária  
Luiza Nery-Gabinete/governo,  
Gilson Leão-Paroquia nossa Senhora da Glória,  
Lilian Prado-Acreditar,  
Joelma Farias-Sec. Planejamento

Glória do Goitá – PE, 14 de setembro 2022

**GILSON DO AMARAL LEÃO**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-GG

**Publicado por:**

Gilmar dos Santos Silva

**Código Identificador:**35933EAF

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 007/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**Processo nº 007/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022. OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Eletrodomésticos industriais destinados a atender as necessidades dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Glória do Goitá, durante o período de 12 (doze) meses. Valor máximo: R\$ 127.420,54. **Data e hora de abertura:** 30/09/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar o edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através de solicitação no e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua Praça Cristo Redentor, nº 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:30 às 12:00 hrs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação pelo e-mail supramencionado.

Glória do Goitá, 16 de setembro de 2022.

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Luana Tamires do Nascimento Souza

**Código Identificador:**303DB726

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO –  
TOMADA DE PREÇO 006/2022**

**PROCESSO nº 0026/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.** Objeto: contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da reforma do Matadouro Municipal, localizado no bairro Cohab na Zona Urbana de Glória do Goitá-PE. A CPL julgou a única empresa participante como HABILITADA, ou seja, a empresa LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 40.112.067/0001-32). As razões que motivaram o julgamento encontram-se na sala da CPL, sita à Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. E caso não ocorra interposição de recurso quanto a este julgamento, fica marcada a abertura da proposta de preços para o dia 27/09/2022 às 09h00min.

Glória do Goitá, 16 de setembro de 2022.

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**EBE11528

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO –  
TOMADA DE PREÇO 006/2022**

**PROCESSO nº 0026/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.** Objeto: contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da reforma do Matadouro Municipal, localizado no bairro Cohab na Zona Urbana de Glória do Goitá-PE. A CPL julgou a única empresa participante como HABILITADA, ou seja, a empresa LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 40.112.067/0001-32). As razões que motivaram o julgamento encontram-se na sala da CPL, sita à Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. E caso não ocorra interposição de recurso quanto a este julgamento, fica marcada a abertura da proposta de preços para o dia 27/09/2022 às 09h00min.

Glória do Goitá, 16 de setembro de 2022.

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**4AA37506

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 15 SETEMBRO DE 2022.**

Ementa: Nomeia membros para compor a comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos valores disponibilizados nos termos da Lei Municipal nº. 1.354/2022 que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Glória do Goitá dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º- Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para integrar a Comissão nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.354/2022:

**03 (três) Membros da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira:**

Larissa do Lago Almeida – Matrícula nº. 8721

Daiane da Costa Silva – Matrícula nº. 6732

Thaysa Leite de Aguiar – Matrícula nº. 6686

**02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Dyjanete Capitulina de Souza Tavares – Matrícula nº. 0538

Edna Matilde dos Santos Soares – Matrícula nº. 2067

**01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação:**

Andreza Correia de Melo – Matrícula nº. 6113

**01 (um) membro do Conselho CACS-FUNDEB**

Thalita Silvestre de França Nascimento – Matrícula nº. 6795

**02 (dois) membros do SINDGLÓRIA – Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Glória do Goitá**

1. Edileuza dos Santos Silva Lira – Matrícula nº. 0521  
 2. Tânia de Fátima Figueirôa Tavares Leite – Matrícula nº. 0388

**Art. 2º** - Deverá a Comissão apresentar a relação dos possíveis beneficiários, bem como o exato período que cada um laborou entre 2001 a 2006, contendo inclusive o mês de referência, além do salário recebido, para fins de cálculo proporcional.

**Art. 3º** - No relatório final a Comissão deverá apresentar a relação dos beneficiários por mês, bem como as informações descritas no artigo 5º do Decreto Municipal nº.038 de 24/08/2022.

**Art. 4º** - A Comissão deverá concluir os trabalhos em até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2022.

**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**

Prefeita

**Publicado por:**

Gilmar dos Santos Silva

**Código Identificador:**FA19406F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022. SRP  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE/PNAEC**

Processo Nº: 020/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2022. Compra. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAEC, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EXCLUSIVAMENTE PARA MEI ME E EPP CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, ONDE SERÃO PRIORIZADOS AS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GRANITO. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00002/2022, da seguinte maneira: Itens 1, 4, 8, 10, 11, 14: Amadeus Alves Filho. CNPJ: 40.546.147/0001-04, pelo valor de R\$71.204,45 Itens 2, 3, 5, 6, 7, 9, 12, 13: Mercadinho Alexandrino Gregorio Ltda. CNPJ: 17.612.880/0001-50, pelo valor de R\$73.390,31.

Granito, 16/09/2022.

**FRANCISCO DUARTE GABRIEL.**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Francisco Duarte Gabriel

**Código Identificador:**E3C593BF

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Processo Nº: 020/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00002/2022, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAEC, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EXCLUSIVAMENTE PARA MEI ME E EPP CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, ONDE SERÃO PRIORIZADOS AS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GRANITO. Itens 1, 4, 8, 10, 11, 14: Amadeus Alves Filho. CNPJ: 40.546.147/0001-04, pelo valor de R\$71.204,45 Itens 2, 3, 5, 6, 7, 9, 12, 13: Mercadinho Alexandrino Gregorio Ltda. CNPJ: 17.612.880/0001-50, pelo valor de R\$73.390,31.

Granito, 16/09/2022

**FRANCISCA ANTONIA DO SANTOS SOARES.**

Secretaria.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Francisco Duarte Gabriel

**Código Identificador:**37E61A2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022 BANDA  
REGIONAL PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO  
FESTIVAL 3ª CAVALGADA DO VAQUEIRO**

Processo Nº: 028/2022. CPL. Inexigibilidade Nº IN00003/2022. Serviço. CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL – BANDA REGIONAL PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL 3ª CAVALGADA DO VAQUEIRO – HOMENAGEM A ZUCA CORDEIRO – NA VILA BELA VISTA, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer. Ratificação em 15/09/2022.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**

Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Francisco Duarte Gabriel

**Código Identificador:**6AD754F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022  
CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL – BANDA  
REGIONAL PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO  
FESTIVAL 3ª CAVALGADA DO VAQUEIRO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00003/2022. Processo Nº: 028/2022. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL – BANDA REGIONAL PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL 3ª CAVALGADA DO VAQUEIRO – HOMENAGEM A ZUCA CORDEIRO – NA VILA BELA VISTA, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Lunnah Assessoria Consultoria & Eventos Ltda. CNPJ: 32.797.376/0001-65. Valor R\$3.000,00. Contratado: Manin Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda. CNPJ: 44.470.316/0001-12. Valor R\$40.000,00. Contratado: Pax Entretenimento Shows e Eventos Ltda. CNPJ: 34.150.966/0001-27. Valor R\$6.000,00.

Granito, 15/09/2022.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**

Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Francisco Duarte Gabriel

**Código Identificador:**0A51E07F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
EXTRATO DE CONTRATO BANDA REGIONAL FESTIVAL  
3ª CAVALGADA DO VAQUEIRO – HOMENAGEM A ZUCA  
CORDEIRO – NA VILA BELA VISTA, NO DIA 24 DE  
SETEMBRO DE 2022**

Processo Nº: 028/2022. CPL. Inexigibilidade Nº IN00003/2022. Serviço. CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL – BANDA REGIONAL PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL 3ª CAVALGADA DO VAQUEIRO – HOMENAGEM A ZUCA CORDEIRO – NA VILA BELA VISTA, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: LEI 434/2021, 09/11/2021 13 392 1301 2815 0000 APOIO AS FESTIVIDADES DA PEGA DE BOI E VAQUEJADAS DO MUNICÍPIO 13 392 1301 2990 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E CÍVICAS Natureza da Despesa: 3390.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física. 3390.39.00 –

outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Contrato Nº: 00254/2022. Contratado: Lunnah Assessoria Consultoria & Eventos Ltda. CNPJ: 32.797.376/0001-65. Valor R\$3.000,00. Vigência: de 16/09/2022 a 25/09/2022. Granito, 16/09/2022. Contrato Nº: 00255/2022. Contratado: Pax Entretenimento Shows e Eventos Ltda. CNPJ: 34.150.966/0001-27. Valor R\$6.000,00. Vigência: de 16/09/2022 a 25/09/2022. Granito, 16/09/2022. Contrato Nº: 00256/2022. Contratado: Manin Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda. CNPJ: 44.470.316/0001-12. Valor R\$40.000,00. Vigência: de 16/09/2022 a 25/09/2022.

Granito, 16/09/2022.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**

Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**1D4412FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2022**

Processo Nº: 026/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2022. Serviço. Adiantamento do Pregão Eletrônico Nº 00008/2022 para LOCAÇÃO DE VEICULOS PASSEIO E UTILITARIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE LOCAMOÇÃO DE SERVIDORES E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS. Valor: R\$199.753,08. Abertura da sessão publica: Adiada para o dia 26 de Setembro de 2022 às 09:00h. Início da fase de lances: Adiada para o dia 26 de Setembro de 2022 às 09:15h. No site www.licitanet.com.br. Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com.

Granito, 16/09/2022.

**FRANCISCO DUARTE GABRIEL.**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**78C1B7FC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022- TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022 – Menor Preço Global-** Empreitada por preço unitário. Serviço de Engenharia. **Objeto:** contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de abrigos para os profissionais moto taxistas do município de Gravatá. A Prefeitura Municipal de Gravatá através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Alteração de data da abertura de Proposta de Preços do Processo Licitatório em epígrafe, tendo em vista que as empresas participantes abriram mão do prazo recursal. **Fica alterado a data de abertura de proposta de preço para o dia: 20/09/2022** às 11:30hs. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do email: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br.

Gravatá, 16 de setembro de 2022.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**

Presidente/CPL-PMG

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Menezes  
**Código Identificador:**EDE405D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA**  
**DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE**  
**URBANO**  
**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022.** Diante do resultado do processo licitatório em epígrafe que teve como vencedora a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 02.951.249/0001-08, com valor global de Valor:** R\$ 190.060,79 (cento e noventa mil sessenta reais e setenta e nove centavos), o Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado em favor da **empresa** Rio Branco Construtora Eireli - EPP, CNPJ Nº 02.951.249/0001-08, localizada na Rua Ministro Nelson Hungria, 63, SL. 402, Boa Viagem, Recife-PE, **pelo valor de R\$ 190.060,79** (cento e noventa mil sessenta reais e setenta e nove centavos).

Gravatá, 16 de setembro de 2022.

**RICARDO L. MALTA FILHO**

Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Menezes  
**Código Identificador:**A820935B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA**  
**DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022, referente ao Processo nº 082/2022, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93,** que tem como OBJETO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação do artista Flávio Augusto Viana Gadêlha, para confecção e instalação de monumento em homenagem a passagem do bicentenário da independência do Brasil. **Empresa: CASA DAS ARTES – LAURA MABEL RAMOS BUARQUE GADELHA 34663967434, CNPJ nº 47499602/0001-07,** representante exclusivo do **ARTISTA FLÁVIO AUGUSTO VIANA GADELHA.** Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Gravatá, 16 de setembro de 2022

**EDVAL CARLOS DE SOUSA JÚNIOR**

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Menezes  
**Código Identificador:**C2E2C40C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IATI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 36/2022**

**DECRETO Nº 36/2022.**

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública a área do Município de Iati, afetada pela seca.

O Prefeito Municipal de Iati, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 79, Inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 7º, § 1º do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

**Considerando** a intensidade com que a estiagem se caracterizou por todo o Município de Iati - PE;

**Considerando** a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;

**Considerando**, ainda, a precariedade da Prefeitura Municipal de Iati em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas,

**CONSIDERANDO** que o longo período de estiagem ocasionou o esvaziamento das fontes e reservatórios que abastecem a zona rural e urbana deste município;

**CONSIDERANDO** que a falta d'água, em razão da estiagem, deixa a água acumulada sem condições de consumo pelos seres humanos e pelos animais em razão de sua precária qualidade;

**CONSIDERANDO** que as consequências desse desastre, resultaram em danos materiais, ambientais, humanos e prejuízos econômicos e sociais, constantes no Formulário de Avaliação de danos, anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO** que a prolongada estiagem e a falta d'água para consumo animal resultou em alto índice de mortalidade animal provocando a quase extinção do rebanho bovino, base da economia local;

**CONSIDERANDO** que as dificuldades por que passam os criadores, tanto em relação aos prejuízos financeiros quanto ambientais provocadas pela falta de pastagem, água e recursos financeiros para manutenção do rebanho;

**CONSIDERANDO** que a situação provocada pela atual seca que perdura por 10 (dez) anos, sendo considerada uma das maiores dos últimos 100 (cem) anos, deixa a população em estado de vulnerabilidade afetando a estrutura familiar, pela falta de condições mínimas de sobrevivência, tanto no perímetro rural, quanto urbano;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por longo período de estiagem, caracterizada como situação de calamidade pública a partir desta data em todo território do Município de Iati – PE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste município, seriamente afetadas pelo desastre, conforme prova documento, estabelecida pelo Formulário de avaliação de Danos e pelo Croqui da área mais afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de esforço como o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de apoio à população serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º - Ficam todas as Secretarias autorizadas a desenvolverem ações de apoio à comunidade visando amenizar os efeitos da seca junto à população do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Iati, 24 de agosto de 2022.

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**77F9EA4C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 37/2022**

**DECRETO Nº 37/2022.**

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IATI/PE AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS —COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI-PE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os termos do Inciso I, do art. 30 da Carta Magna de 1988, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** os inúmeros danos causados em todo o território municipal, em virtude das altas precipitações pluviométricas verificadas nos últimos meses, o que gerou a necessidade de ações emergenciais reparadoras dos danos físicos- estruturais e sociais causados, assim como de medidas preventivas ao agravamento superveniente dos danos (construção de muros de arrimo, recuperação das vias de acesso, etc.);

**CONSIDERANDO** o prazo exíguo estipulado no Decreto nº 30/2022 para a resolução dos problemas detectados;

**CONSIDERANDO** a permanência da existência de áreas de risco de iminentes desastres, somados a este o cenário em que se torna pertinente a manutenção da situação de emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão das chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, no Município de Iati, classificado e

**ENDEREÇO**

Av. 7 de Setembro, sn – Centro

**FONE/FAX**

(87)3786-1096

**EMAIL**

prefeitura@iati.pe.gov.br

**CNPJ**

11.286.374/0001-31

codificado como "chuvas intensas" (COBRADE — 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento a “Situação de Emergência”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 30/2022.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 01 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA:06632726453  
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE  
DESOUZA:06632726453  
Dados: 2022.09.01 15:20:47 -03'00'

**ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**F57F816C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 519/2022**

**LEI Nº 519/2022.**

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$: 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme § 9º do art. 198 da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município, nos termos do § 11 do art. 198 da CRFB/88, com redação dada pelo art. 10 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Iati/PE, para o exercício de 2022, destinadas aos repasses fundo-a-fundo pelo Sistema Único de Saúde, provenientes da União, na forma do § 8º do art. 198 da CRFB/88, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

**Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:00E1FBA1**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 520/2022**

**LEI Nº 520/2022**

Ementa: Regulamenta as atividades de Transporte Escolar no município de Iati/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições constantes neste Lei, devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Iati - PE, com veículos próprios e contratados para prestação do referido serviço.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 3º - Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 4º - A administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a

otimizar os itinerários buscando sempre a redução do tempo de percurso e custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

Parágrafo único. A distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar não poderá ultrapassar 500m (quinhentos metros), salvo as seguintes situações;

I – Estudantes com até 08 (oito) anos de idade, residente em área rural, cuja via permita o acesso do veículo, poderá solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo a sua residência.

II – Estudantes especiais com limitações locomotoras, cuja via permita o acesso do veículo, poderá solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo a sua residência.

Art. 5º - Será definido pela Secretaria de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, respeitando a distância e situações previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º - Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino do Município de Iati – PE, seja ela da Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.

Art. 7º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas.

Art. 8º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

IV - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

V - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

Art. 9º - O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural e urbana desde que observado a distância de no mínimo 01km da residência do aluno para a unidade escolar.

§ 1º Exceção do critério no caput deste, os seguintes casos:

I - Estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;

IV - Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.

§ 2º O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação desde que a matrícula seja realizada em escolas da rede pública de ensino, neste caso necessite de transporte, não implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

Art. 10 - São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - Frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

III - Cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - Apresentar, quando disponibilizada pelo Município de Iati - PE, carteirinha própria do transporte escolar para embarque no ônibus;

VI - Cooperar com a fiscalização do Município;

VII - Ressarcir os danos causados aos veículos;

VIII - Acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos estudantes que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo único: A autorização a que se refere ao caput. deste artigo deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 12 - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

I - Para 2022 os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans, não poderão prestar o serviço com idade superior a 25 anos utilização;

II - Para 2025 os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans não poderão prestar o serviço com idade superior a 18 anos utilização;

III - Para 2028 os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans não poderão prestar o serviço com idade superior a 15 anos utilização;

Art. 13 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo estudantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para participação em atividades extracurriculares, estabelecidas em lei;

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Art. 14 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 15 - Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, conduta profissional e no cumprimento de protocolos e instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo cumprimento de penalidades, pagamento de multas, e em caso de recorrência responder a processo administrativo.

Art. 16 - A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada por meio da Secretaria Municipal de Educação, na qual, fará uso dos seguintes instrumentos de controle e acompanhamento a serem implantados:

Folha de Ponto do motorista;

Livro de Ocorrência;

Boletim de Medição;

Cronograma de Fiscalização;

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, na qual, seguirá as seguintes etapas;

Etapa 01 \_ Registro da ocorrência;

Etapa 02\_ Apuração das partes;

Etapa 05\_ Emissão de Nota Técnica;

Etapa 03\_ Análise circunstanciada;

Etapa 04\_ Diligência.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**08EED57B

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 522/2022**

**LEI Nº 522/2022.**

Ementa: Criação do Programa Municipal Médicos por Iati, autoriza a concessão de auxílio e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado pela presente Lei, o Programa Municipal Médicos por Iati.

**Art. 2º** Fica o Município de Iati autorizado a conceder auxílio aos profissionais da medicina participantes do programa criado pela presente lei.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* do presente artigo será no valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

§ 2º Pelo fato da presente Lei ser autorizativa, sua execução fica condicionada a disponibilidade financeira do Município de Iati.

**Art. 3º** Ficam criadas 08 (oito) vagas no presente programa a serem ocupadas por médicos.

§ 1º Poderão participar do programa médicos que possuam vínculo efetivo, bem como os contratados temporariamente.

§ 2º Na hipótese do número de candidatos serem superiores ao número de vagas ofertadas pelo presente programa, o Município de Iati poderá submeter os interessados a processo de seleção pública simplificada.

**Art. 4º** Os profissionais participantes do Programa Médicos por Iati, deverão exercer a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos seguintes termos:

02 (dois) expedientes de 8 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço e 01 (um) expediente de 4 (quatro) horas; ou

02 (dois) expedientes de 6 (seis) horas corridas e 01 (um) expediente de 4 (quatro) horas.

§ 1º Para ocupação das vagas oferecidas pelo presente programa, os profissionais deverão observar as disposições contidas no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

§ 2º A lotação de cada profissional será realizada de acordo com a demanda do município.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o levantamento da necessidade de médicos nos estabelecimentos de saúde integrantes da rede municipal, bem como o acompanhamento da execução do presente programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, oriundas de fontes de recursos próprios ou advindas de repasses do Governo Federal e Governo Estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iati, 15 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**C46649B0

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 131/2022**

**PORTARIA Nº 131/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**4151512E

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 132/2022**

**PORTARIA Nº 132/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 –

Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE SANTANA DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**93BC26E5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 133/2022**

**PORTARIA Nº 133/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
CLEONICE TEIXEIRA DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**F7A8F184

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 134/2022**

**PORTARIA Nº 134/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
ALEIDE ALVES TEIXEIRA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**8EAD888F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 135/2022**

**PORTARIA Nº 135/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE LINDERLEY ALVES VIEIRA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**1B79CCD9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 136/2022**

**PORTARIA Nº 136/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARIA SUELI NUNES DE ARAUJO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**D9F1DDEB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 137/2022**

**PORTARIA Nº 137/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
ALINE ALVES DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**36791C2A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 138/2022**

**PORTARIA Nº 138/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSEILDA RAMOS IZIDORO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**A6103FE3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 139/2022**

**PORTARIA Nº 139/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
LUCIANA FELIX DA SILVA BEZERRA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**51BEF230

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 140/2022**

**PORTARIA Nº 140/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARIA LUIZA PEREIRA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**D6068297

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 141/2022**

**PORTARIA Nº 141/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
SELMA FERREIRA DE SOUZA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**92F1ACE8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 142/2022**

**PORTARIA Nº 142/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JACIARA ALENCAR RIBEIRO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**6D9E10AE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 143/2022**

**PORTARIA Nº 143/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
EDILSON DE LIMA PARANHOS	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**ADC99798

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 144/2022**

**PORTARIA Nº 144/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
ANTONIO JOSE BERNARDO DE SANTANA SOUZA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**4A9AF871

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 145/2022**

**PORTARIA Nº 145/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE MATHEUS SANTOS COSTA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**0DB29E02

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 146/2022**

**PORTARIA Nº 146/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
DAMIAO BERNARDINO DA SILVA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**440ECDD7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 147/2022**

**PORTARIA Nº 147/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
ANTONIO JOSE BEZERRA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**B294F7BF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 148/2022**

**PORTARIA Nº 148/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
GILBERTO PAZ DE CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**5F3D3AB9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 149/2022**

**PORTARIA Nº 149/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE RUBENS LIMA COSTA	FINANÇAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**512A5A0B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 150/2022**

**PORTARIA Nº 150/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
MONISE MARIA SOARES PINTO	FINANÇAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**68B44298

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086.2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052.2022. CPL**

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos alimentares especiais para atendimento de demandas de forma administrativa e judicial à pacientes do Município de Ibirimir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame: R\$ 120.425,80 (Cento e vinte mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI. Critério de julgamento: menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 19.09.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 30.09.2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 30.09.2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 30.09.2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). ou através do site <http://ibirimir.gov.org> - Portal da Transparência.

Ibirimir, 19 de setembro de 2022

**GEORGE MENEZES UMBUZEIRO**

Pregoeiro Público

**Publicado por:**  
George Menezes Umbuzeiro  
**Código Identificador:**1FA8FFAF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2022**

**DECRETONº43, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre os critérios para investidura no cargo de diretor das unidades escolares municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na

nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para a investidura no cargo de direção das unidades escolares municipais será obrigatória a participação de um processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo também é obrigatório mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§ 2º Os diretores adjuntos das instituições da rede municipal não participarão de regime seletivo e serão nomeados pelo diretor selecionado, devendo ter concluído Curso de Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 420 horas.

**Art. 2º** - Todo processo seletivo será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I – a Secretária Municipal de Educação;
- II – dois profissionais da área de ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um Inspetor Escolar;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 3º** - A inscrição e as Etapas do Processo Seletivo compreenderão:

I - A inscrição será realizada na sede da Secretaria de Educação, nesse município, nos seguintes termos.

- a) A inscrição será gratuita.
- b) No ato da inscrição, deve-se mencionar o nome de até três escolas como opção de posse.
- c) Os documentos solicitados ao candidato deverão ser entregues em envelope aberto para conferência no ato da entrega e lacrados na presença do candidato.

II - O Processo Seletivo contará com 4 (quatro) etapas:

- a) Análise curricular, onde o candidato deverá:
  - Possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em docência, no exercício de sala de aula;
  - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão escolar;
  - Ter participado de cursos de formação de professores, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
  - Ter participado de cursos de formação específica para a gestão escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

- b) Prova de Títulos, onde o candidato deverá:
  - Ensino Superior em Pedagogia ou qualquer curso superior de formação para Professores;
  - Curso de Especialização em Educação ou em Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
  - Mestrado em qualquer área da Educação ou em Gestão Escolar.

c) Apresentação do Plano Anual de Gestão,

- Que deverá conter no mínimo 5 (cinco) ações para cada uma das dimensões:

- Gestão de Pessoas
- Gestão Administrativa e de Comunicação
- Gestão Financeira
- Gestão Pedagógica e de Resultados
- Gestão Democrática

- As ações deverão prever, entre outras finalidades, a educação inclusiva, a relação entre escola e família e a recomposição das aprendizagens.
- As ações citadas no Plano deverão possuir relevância e serem exequíveis;

- O candidato deverá demonstrar conhecimento e experiência no ensino público;
- O formulário para preenchimento do Plano Anual de Gestão deverá ser determinado pela comissão de avaliação, constante do artigo 2º do presente decreto.

d) Entrevista

- O candidato deverá participar de entrevista escrita e oral, após as etapas anteriores;
- A entrevista constará de três questões abertas sobre a legislação educacional vigente e as cinco dimensões presentes no Plano Anual de Gestão, e duas perguntas orais sobre os mesmos temas;
- O candidato deverá demonstrar domínio, objetividade e segurança nas respostas;
- A entrevista será realizada por profissional da educação, sem vínculo profissional com a rede municipal, convidado para essa finalidade.
- O profissional convidado não poderá possuir parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 4º** - A Comissão de avaliação determinada no artigo 2º do presente decreto, será responsável pelo edital de convocação, que deverá estabelecer todos os critérios avaliativo.

**Art. 5º** - Os diretores serão avaliados anualmente, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º do presente decreto.

**Art. 6º** - No caso de vacância do cargo, será aberta uma nova seleção para o preenchimento do cargo.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho

**Código Identificador:25F4AEF6**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA  
DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PORTARIA SPSEP Nº 054/2022 - PROFESSOR DE MÚSICA**

**PORTARIA SPSEP Nº 054/2022**

A **SECRETARIA**, Sra. **Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **ROSIMERY NASCIMENTO DO CARMO SILVA** - inscrita no CPF sob nº 089.040.414-30 como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 5150/000;

Art. 2º. Designar a servidora **PAMELA DANIELA NASCIMENTO DE SANTANA** – inscrita no CPF sob nº 088.053.104-50, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 5150/000;

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 5150/000, referente ao pagamento em favor da pessoa jurídica **ABRAÃO DAVI DE MESQUITA COUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.338.681/0001-59**, decorrente da Ata de Homologação do Processo Administrativo nº 032/2022, P.E. nº 018/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS ESPECIALIZADOS NA MINISTRAÇÃO DE OFICINAS DE AULAS DE MÚSICAS, AULA DE CANTO, ENSAIO DE CORAIS, TEORIA MUSICAL, TÉCNICA VOCAL E DE USO DE INSTRUMENTOS, INCLUÍDOS OS INSTRUMENTOS PRÓPRIOS SENDO ELES (VIOLÃO, TECLADO, ESCALETAS, CONTRABAIXO E ORGÃO ELETRÔNICO), ARCODEON, BATERIA/PERCURSÃO, SAXOFONE, FLAUTADOCE, PARA**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.**

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

- Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
- Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
- Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
- Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
- Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
- Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
- Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
- Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
- Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
- Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
- Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
- Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
- Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
- Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 05 de setembro de 2022.

**ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA**

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

**Publicado por:**

Rebeca César de Souza

**Código Identificador:**F8AC5D41

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022,**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022.**

AVISO DE RESULTADO - "DESERTA"

A Prefeitura Municipal de Igarassu, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação I, vem comunicar e tornar público para conhecimento dos interessados que a Sessão de Abertura do **PROCESSO Nº 037/2022**, Comissão: CPL I, Modalidade/Nº: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**, Nat.: Serviço, Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM PMF EM VIAS URBANAS, NOS DIVERSOS BIARRS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** No horário preestabelecido, foi informado pela presidente da Comissão Permanente de Licitação I, que até o presente momento não compareceram nenhuma empresa interessada na participação do certame acima mencionado. Foi aberta a tolerância de 30 (trinta) minutos para verificar se alguma empresa compareceria nesse período de tempo, transcorrido esse, não compareceu nenhum interessado. A Presidente, declarou a Licitação **DESERTA**. Nada mais havendo a consignar, a sessão foi encerrada, sendo a ata assinada pela Presidente junto à equipe de apoio. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail: cpl1igarassu02@gmail.com.

Igarassu, 16 de setembro de 2022.

**MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Aline Adriele de Lima  
**Código Identificador:**D864099A

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 045/2022, COMISSÃO:**  
**CPL II, MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**045/2022**

Nat.: Aquisição, Objeto: **Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI – e insumos gerais, através do Sistema de Registro de Preço, para uso dos funcionários e serão utilizados nas dependências das unidades administrativas da Prefeitura de Igarassu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.** Valor Máximo Aceitável: R\$ 17.045,70 (Dezessete mil quarenta e cinco reais e setenta centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 19.09.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 07.10.2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 07.10.2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 07.10.2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 16 de setembro de 2022.

**THIAGO RAMALHO BARBOSA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Thiago Ramalho Barbosa  
**Código Identificador:**EF5BC061

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**PORTARIA Nº 041/2022 A SECRETARIA GESTÃO**  
**INTEGRADA**

**PORTARIA Nº 041/2022**

**A SECRETARIA GESTÃO INTEGRADA**, através do Secretário Dario Uchikawa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Aglailson Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 046.984.184-29, como gestora do contrato relativo à **nota de empenho nº 5325/000**.

Art. 2º. Designar a servidora **Aglailson Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 046.984.184-29, como fiscal do contrato relativo à **nota de empenho nº 5325/000**.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à **nota de empenho nº 5325/000**, referente ao pagamento em favor da empresa **FELIPE ALEXANDRE DA SILVA 07964615467** inscrita no CNPJ sob nº

**47.711.029/0001-45**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 031/2022 – Modalidade Chamada Pública nº 002/2022** que tem como objeto o **CREDECIMENTO DE AJUDANTES DE PEDREIRO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE IGARASSU PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Art. 4º. Ao Gestor caberão as seguintes atribuições:

convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato; coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária; emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato; avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações; zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato; devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado; acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato; controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento; encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência; exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido; controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade; encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação; instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI; oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS; orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades; informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato; receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
  2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
  3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
  4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
  5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
  6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
- Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
- participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
- registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;

atos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 15 de setembro de 2022

**DARIO UCHIKAWA**

Secretário de Gestão Integrada

**Publicado por:**

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

**Código Identificador:**3616EEE8

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**PORTARIA Nº 042/2022 A SECRETARIA GESTÃO**  
**INTEGRADA**

**PORTARIA Nº 042/2022**

**A SECRETARIA GESTÃO INTEGRADA**, através do Secretário Dario Uchikawa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em

conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Aglailson Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 046.984.184-29, como gestora do contrato relativo à **nota de empenho nº 5324/000**.

Art. 2º. Designar a servidora **Aglailson Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 046.984.184-29, como fiscal do contrato relativo à **nota de empenho nº 5324/000**.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à **nota de empenho nº 5324/000**, referente ao pagamento em favor da **GABRIEL VITORIO PEREIRA DO NASCIMENTO 15267460427**, inscrito no CNPJ nº **47.762.647/0001-14**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 031/2022 – Modalidade Chamada Pública nº 002/2022** que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE AJUDANTES DE PEDREIRO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE IGARASSU PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Art. 4º. Ao Gestor caberão as seguintes atribuições:

convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutoria que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação; registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato; manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução; submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior; receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais; analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada; propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada; apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato; informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual; propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato; elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato; realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança; desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais; organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza; verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas; analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada; realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação; instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 15 de setembro de 2022

**DARIO UCHIKAWA**

Secretário de Gestão Integrada

**Publicado por:**

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

**Código Identificador:**8C4722D3

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE” – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
040/2022.**

AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”

A Prefeitura Municipal de Igarassu, através de sua Pregoeira, vem comunicar e **tornar público para conhecimento dos interessados o Adiantamento SINE DIE**, referente ao Processo Nº 040/2022, Comissão: CPL I, Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, Nat.: Fornecedor, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS COM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU EM ATENDIMENTO À BNCC.** Em obediência ao que preceitua o §4º do artigo 21 da lei 8.666/93. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail: cpl1igarassu02@gmail.com.

Igarassu, 16 de setembro de 2022.

**MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER,**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Aline Adriele de Lima

**Código Identificador:**00FFD842

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PROCESSO Nº  
042/2022, COMISSÃO: CPL II, MODALIDADE/Nº: PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 042/2022,**

Nat.: Aquisição, Objeto: **Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de kits de Enxoval para Recém-Nascidos, concedidos às gestantes em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos CRAS I, II e III deste município, conforme previsto na Lei Municipal Nº. 2.802/2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais.** Valor Máximo Aceitável: R\$ 846.030,00 (Oitocentos e quarenta e seis mil e trinta reais). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 06.09.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 29.09.2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 29.09.2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 29.09.2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 16 de setembro de 2022.

**THIAGO RAMALHO BARBOSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Thiago Ramalho Barbosa

**Código Identificador:**4ED21ABF

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 091/2022  
PROCESSO Nº 122/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 091/2022 - Processo Nº 122/2022 em favor da **MB PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no sob CNPJ nº nº **32.987.142/0001-80**, para contratação da atração artística: **MARCELO BRAGATO**, para apresentação da festividade

**IGARAFEST** em seu favor o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 16 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**

Secretário de Governo

Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Aline Adriele de Lima  
**Código Identificador:**2EB4048F

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 092/2022  
PROCESSO Nº 123/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 092/2022 - Processo Nº 123/2022 em favor da **AR<sup>2</sup> PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no sob CNPJ nº **20.470.793/0001-10** para contratação da atração artística: **ROBERTO CRUZ**, para apresentação da festividade de **SANTOS COSME E DAMIÃO** em seu favor o valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 16 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**

Secretário de Governo

Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**D4B52AD8

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 009/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO  
014/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 acima mencionado cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO BASEADO EM METODOLOGIAS ATIVAS COM FOCO EM DESENVOLVIMENTO QUALITATIVO ATRAVÉS DO INDICADORES HUMANOS E TECH SKILLS**, foi CANCELADA a pedido da Secretária de Educação.

Igarassu, 16 de setembro de 2022.

**CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA**

Pregoeira da CPL III

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**167617DA

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE  
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO**

O Município de Igarassu/PE torna público IMPUGNAÇÃO referente a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 027/2022**, cujo objeto se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**. Impetrado pela empresa:

**CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.087.161/0001-43. **Resultado: Impugnação Julgada PROCEDENTE.** Mantendo-se a data da Abertura de Sessão para o dia **19/09/2022**. A peça de Impugnação, Pareceres e resposta encontram-se disponíveis nos autos do processo, o qual será encaminhado para a empresa impugnante e as demais que demonstraram interesse na participação do certame.

Igarassu, 16 de setembro de 2022.

**MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER**,  
Presidente CPL I.

**Publicado por:**  
Aline Adriele de Lima  
**Código Identificador:**59A030A2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E  
FISCAL DO IPREIN**

**PORTARIA Nº 121, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei 241/2018, que alterou a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ingazeira - PE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR os MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREIN**, constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, conforme indicação dos poderes e pela Entidade de Classe da Categoria.

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Rivanildo Cavalcante de Souza - Titular  
CPF: 764.460.854-00 RG: 4162196/SSP-PE  
Flávia Veras Pereira Xavier - Suplente  
CPF: 034.350.194-50 RG: 5917356/SSP-PE

**REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO**

Gabriela Michelle Veras Lucas - Titular  
CPF: 029.915.774-10 RG: 5128416/SSP-PE  
Marta Poliana Ferreira dos Santos - Suplente  
CPF: 024.069.524-01 RG: 5235029/SSP-PE

**REPRESENTANTES DA ESCOLA ARGEMIRO VERAS DE  
MORAIS E SECRETARIA DE SAÚDE**

Maria Ieda Freire Brito Alves - Titular  
CPF: 660.005.724-68 RG:3610570/SSP-PE  
Edilene Beserra da Silva Diniz - Suplente  
CPF: 591.544.544-68 RG:3297533/SSP-PE

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO**

Nivoneide Gomes Ventura de Lima - Titular  
CPF: 769.215.144-04 RG:3446405/SSP-PE  
Carmelita Laurinda Pinheiro Ribeiro - Suplente  
CPF: 864.360.824-68 RG:4122741/SSP-PE

**REPRESENTANTES DO IPREIN**

Ivanise Gonçalves da Silva - Titular  
CPF: 020.795.144-40 RG:2418263-SSP-PE  
Lindomar Paz Viana - Suplente  
CPF: 303.219.134-34 RG:2258251-SSP-PE

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.

**LUCIANO TORRES MARTINS**

Prefeito

**Publicado por:**Lilia Raiany Alves da Silva  
Código Identificador:98982B28**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITACURUBA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. de Administração). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 27 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 5.725,62 (Cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**David José de Santana  
Código Identificador:17F748AA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. de Agricultura). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 27 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 2.216,11 (Dois mil duzentos e dezesseis reais e onze centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**David José de Santana  
Código Identificador:10B3A175**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. de Infraestrutura). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 27 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 3.702,93 (Três mil setecentos e dois reais e noventa e três centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**David José de Santana  
Código Identificador:C893766A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Fundo Municipal de Saúde -Hospital). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CNPJ:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 27 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 6.503,34 (Seis mil quinhentos e três reais e trinta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**ELIANE ALZIRA DE MENEZES NOVAES BARROS**

Secretária

**Publicado por:**David José de Santana  
Código Identificador:7544D428**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Fundo Municipal de Saúde -UBS). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CNPJ:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 27 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 3.496,24 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**ELIANE ALZIRA DE MENEZES NOVAES BARROS**

Secretária

**Publicado por:**David José de Santana  
Código Identificador:9526FC88**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Fundo Municipal de Saúde -SMS). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CNPJ:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 27 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 2.896,11 (Dois mil oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**ELIANE ALZIRA DE MENEZES NOVAES BARROS**

Secretária

**Publicado por:**David José de Santana  
Código Identificador:B20046B8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. Municipal de Educação – Pré-Escolar). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE

SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 9.088,10 (Nove mil oitenta e oito reais e dez centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**30083458

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. Municipal de Educação – AEE). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 4.000,13 (Quatro mil e treze centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**4CE68C7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. Municipal de Educação – CRECHE). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 11.200,28 (Onze mil duzentos reais e vinte e oito centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**D4FEE3D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. Municipal de Educação – EJA). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 4.174,90 (Quatro mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**0C58E467

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. Municipal de Educação – Ensino Fundamental). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 33.246,97 (Trinta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**6725C7BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. Municipal de Educação – SEDUC). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 13.333,09 (Treze mil trezentos e trinta e três reais e nove centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**D681DBD2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022**

**OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA (Sec. Municipal de Educação – Quilombola). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.388.485/0001-51. **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR R\$:** 3.620,13 (Três mil seiscentos e vinte reais e treze centavos). **FUNDAMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO Nº 012/2022.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**EE503B70

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 031/2022**

**CONTRATO Nº. 031/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022.**  
**HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2022.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na Cidade de Itaíba, Estado Pernambuco,

**CONTRATADA: G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 07.023.539/0001-05**, com sede na Rua José Aderval Chaves, nº 78, Sala 0310, Edifício Wecon Emp. Center IV, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.111-030.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a lei nº. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à receita federal do Brasil.

**VALOR GLOBAL:** uma Taxa de compensação de 9% (nove por cento), com valor estimado total de R\$ 614.078,26 (seiscentos e quatorze mil, setenta e oito reais e vinte e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de setembro de 2022.

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Elimarcos Ramos da Silva

**Código Identificador:**F6B19779

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00091/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00035/2022. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite nº S/N- Centro. De objeto: Registro de preços para eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas da cozinha comunitária, neste Município de Itapetim, de acordo com a Portaria SDSCJ Nº. 83 de 20 de Junho de 2022. Valor: R\$12.155,09. Credenciamento até 8h do dia 29 de Setembro de 2022 através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); o recebimento das propostas até 8h00min do dia 29 de Setembro de 2022; início da sessão às 8h00min do dia 29 de Setembro de 2022. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail [licitacao@itapetim.pe.gov.br](mailto:licitacao@itapetim.pe.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim 16/09/2022.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.**

Pregoeiro Oficial. (\*)(\*\*).

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**8D9D18FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**DESPACHO:**

**Processo em Referência n.º. 00080/2022**

**Modalidade: Tomada de Preço n.º. 00013/2022**

Vistos etc.

Considerando que até às 12h do dia 31/08/2022, nos termos do item 2.1 do Edital da Tomada de Preços acima numerada, apresentou a esta Comissão o envelope “proposta de preço” as Empresas **ENSEADA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – CNPJ N.º. 43.645.155/0001-98** e **CONSTRUTORA APODI EIRELI - CNPJ N.º. 17.620.703/0001-15**, designo o dia 20/09/2022, às 09h:00min, para realização da Sessão Pública por videoconferência através do aplicativo Meet, no link <https://meet.google.com/nbb-dtgt-zfi>.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 16 de Setembro do ano de 2022.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**947B1173

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO -**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMJ Nº 018/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE.

**I – RELATÓRIO**

Após a realização da sessão de abertura e o julgamento da fase de habilitação, restaram habilitadas e seguiram para a fase de julgamento das propostas de preços as empresas: as licitantes **NORDESTE EMPREENDIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.179/0001-81; **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05; **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.165.343/0001-08; e, **L MONTEIRO ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.536.723/0001-45, conforme julgamento referente a fase de habilitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE em 04/08/2022 (Edição 3147);

Realizada a sessão pública de continuidade para julgamento das propostas comerciais, em 18 de agosto de 2022, apenas duas das dez empresas participantes se fizeram representar na sessão pública de continuidade, sendo elas as licitantes habilitadas **NORDESTE EMPREENDIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.179/0001-81, e a **L MONTEIRO ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.536.723/0001-45. Restaram ausentes os representantes das empresas também habilitadas **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, e **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.165.343/0001-08. Assim como, os representantes das empresas consideradas INABILITADAS: **CONSTRUMARES CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.494/0001-57; **WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI (W L ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.831.657/0001-40; **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.336.123/0001-94; **TUDO AQUI M CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.111.808/0001-23; **T C DA SILVA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS ERELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.091.015/0001-61; e, **ÁGIL CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.376.673/0001-98.

Abertos, compulsados e rubricados os conteúdos dos envelopes de propostas de preços das duas empresas habilitadas, apurou-se que a licitante **NORDESTE EMPREENDIMENTO EIRELI** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 1.170.803,96 (Um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos); a **L MONTEIRO ENGENHARIA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 990.172,88 (Novecentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos); a **HPS CONSTRUTORA EIRELI** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$972.739,20 (Novecentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos); e, a **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO-ME** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ R\$ 1.170.803,96 (Um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos). Verificou-se que todas as licitantes apresentaram proposta com valores compatíveis com o valor estimado para o certame, orçado em R\$ 1.170.803,96 (Um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos).

Apurou-se que a empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº20.520.477/0001-05, apresentou a proposta de preço mais econômica com o valor global de R\$972.739,20 (Novecentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Facultada a palavra aos representantes das licitantes presentes para registro de eventual impugnação ou outros questionamentos, o representante da licitante **L MONTEIRO ENGENHARIA** registrou que há uma divergência correspondente a R\$ 0,18 (dezoito centavos) entre o valor global da proposta orçamentária (R\$ 972.739,20) e o valor global do cronograma físico financeiro (R\$ 972.739,02).

Ato contínuo, o Presidente da CPL, arriado no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da necessidade de uma melhor análise técnica da documentação de classificação e do apontamento registrado, resolveu encerrar a sessão, fazendo o registro de que o julgamento da fase de classificação e a divulgação do resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE e aviado por e-mail as empresas interessadas, após análise meritória e aprovação das propostas comerciais pela Equipe Técnica de Engenharia do Município de Jaqueira.

Instada a se manifestar acerca das especificações técnicas decorrentes das Propostas de Preços da Licitante habilitada e detentora da proposta mais econômica para a administração pública, a Equipe Técnica de Engenharia do Município de Jaqueira, emitiu parecer técnico favorável à classificação das propostas comerciais pela **Equipe Técnica de Engenharia do Município de Jaqueira**.

Já em relação as empresas **NORDESTE EMPREENDIMENTO EIRELI** e **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, conforme realidade apurada no Parecer Técnico jungido aos autos do processo licitatório, o Engenheiro do Município opinou pela desclassificação de ambas, nos seguintes termos:

“... 2 - **HPS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 20.520.477/0001-05;**

A referida empresa **NÃO** atendeu o item 7.0 do Edital relativos à PROPOSTAS DE PREÇOS. Logo a empresa apresentou o mesmo item duas vezes em sua proposta, item 7.3 da planilha básica, “BRINQUEDO – GANGORRA EM MADEIRA EUCALIPTO D=20CM, COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, CONFORME PROJETO P/ORLA ATALAIA NOVA”, como mostra os anexos abaixo, o item 12.0 apresentado pela empresa tem o valor de R\$75.421,16 e o valor correto apresentado seria R\$72.859,12.

Logo: Desclassifica.

4 - **NORDESTE EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ: 11.888.179/0001-81;**

A referida empresa **NÃO** atendeu o item 7.0 do Edital relativos à PROPOSTAS DE PREÇOS. Logo a deixou de atender o item 4.1.12 “DEVERÁ SER APRESENTADO O CORNOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA, CONSIDERANDO A PROPOSTA APRESENTADA”, onde a referida empresa apresentou um cronograma com 3 meses, sendo 6 meses que pedi o edital, além dos valores apresentado entre o orçamento e cronograma serem divergentes, como mostra os anexos.

Logo: Desclassifica...”

## II - JULGAMENTO DE MÉRITO

Compulsando e acatando parcialmente o teor do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil, Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, CREA nº 26.902 D/PE, após análise dos autos administrativo, sem maiores digressões retóricas, com base no princípio de vinculação ao instrumento convocatório, a CPL decide declarar DESCLASSIFICADA a proposta de preço da licitante **NORDESTE EMPREENDIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.179/0001-81, por não atender aos itens 7.1.2 e 7.1.6 do Edital da TP e o 4.1.12 do Projeto Básico, tendo apresentada cronograma físico financeiro com prazo inferior ao previsto no Anexo I do Edital do certame e em razão das divergências de valores entre o orçamento e o cronograma.

Lado outro, compulsando as indicações trazidas pelo setor de engenharia quanto à proposta comercial da empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, detentora da proposta mais econômica, apurou-se que de fato a mesma apresentou o “*mesmo item duas vezes em sua proposta, item 7.3 da planilha básica, “BRINQUEDO – GANGORRA EM MADEIRA EUCALIPTO D=20CM, COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, CONFORME PROJETO P/ORLA ATALAIA NOVA”, como mostra os anexos abaixo, o item 12.0 apresentado pela empresa tem o valor de R\$75.421,16 e o valor correto apresentado seria R\$72.859,12*”, bem como, a consignação em ata pela licitante **L MONTEIRO ENGENHARIA** registrando uma “divergência correspondente a R\$ 0,18 (dezoito centavos) entre o valor global da proposta orçamentária (R\$ 972.739,20) e o valor global do cronograma físico financeiro (R\$ 972.739,02)” na proposta da **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, de sorte que **mesmo com a manutenção dos erros suscitados, os preços unitários dos itens não registraram sobrepreço/superfaturamento, tendo, em todos os casos, os valores unitários de cada item se mantido aquém dos valores máximos admitidos para cada item, na forma disposta na Planilha Orçamentária da Prefeitura (Peça integrante do Anexo I – Projeto Básico do Certame)**, portanto, não havendo a incidência de hipótese de desclassificação.

Assim, considerando a busca pela proposta mais econômica e exequível e sob esse prisma, apesar do apurado no parecer técnico de engenharia acima transcrito, a proposta de preço da licitante **HPS CONSTRUTORA EIRELI** representa de plano uma diferença econômica de **R\$198.064,76** (cento e noventa e oito mil, sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) em face do valor orçado para o certame.

Considerando a hipótese dos apontamentos acerca da proposta de preço apresentada pela empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, reprise-se detentora da oferta mais econômica para a administração pública, tratar-se de erros materiais e omissões passíveis de serem sanadas sem prejuízo a administração pública ou a isonomia entre os participantes.

Tendo em vista ainda, que em diversas situações possivelmente semelhantes o TCU indica ser dever da Administração promover diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirma a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto, conforme excerto a seguir:

*A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas,*

desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)..

Mais a mais, quanto à possibilidade de alteração da proposta comercial em fase de diligência, vejo que o item 16.3 do edital dá subsídio para tal realidade, ao verberar:

“16.3. É facultada a CPL ou à Autoridade Superior Municipal, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada** a esclarecer ou **complementar a instrução do processo**.

Dessa forma, embora a lei de licitações, ao dispor sobre a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedar a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, o TCU alude em várias decisões que é permitido diligências que visem provar condições prévias de habilitação/classificação. Nesse sentido:

*Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário).*

É comezinho que a desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, *in verbis*:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.** Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

No caso em destaque, como já asseverado, em se promovidas às diligências de alteração, com apresentação de proposta retificada e com novo valor global, os preços finais ficaram mais econômicos, portanto, não existindo prejuízos à Administração.

Calçado neste entendimento, orientado pela assessoria jurídica da CPL, por cautela, atentando para as situações suscitadas, livre do julgamento exacerbado, entende ser possível permitir a licitante HPS CONSTRUTORA EIRELI sanar os erros meramente formais identificadas nas propostas, critério este sempre aplicado por este mesmo ente público em diversas outras licitações, ainda que modalidade diferente.

Note-se, que no caso, não se estará a admitir que a empresa apresente nova proposta comercial, portanto, juntando documento novo, ao revés, estará por autorizar que ele proceda à retificação de cálculo indicada como diligência, suprindo a duvidade de valores de itens, e, sempre para menor, resultando, ao final, na redução do valor global da proposta comercial, portanto, sem prejuízos ao Município e nem a empresa.

É o caso clássico do uso do formalismo moderado, que não compromete o certame e não gera a conclusão de aceitação de documento novo, vez que o que vai ser juntado é documento suplementar a proposta já oportunamente apresentada, com finalidade específica de rever vício de valores e multiplicação, sem o condão de mudá-la em outros termos que não os dos esposados no parecer técnico de engenharia, a serem corrigidos a menor.

Ademais, verifica-se que os erros constatados na proposta de preço da empresa HPS não importam em valores unitários ou globais acima do limite máximo admitido no Projeto Básico (Anexo I) de modo a ensejar a sua desclassificação.

Nota-se ainda que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Em fechamento, vejamos alguns posicionamentos específicos do TCU sobre situações de mesma natureza:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)”

**Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)**

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. **Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.** (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Isto posto, tratando-se de vício formal que é sanável, e tendo em vista que o saneamento, na forma indicada seria pela retificação dos preços com manutenção dos menores preços unitários consignados para itens específicos, entendem os integrantes da CPL que a CLASSIFICAÇÃO da proposta comercial da empresa HPS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº20.520.477/0001-05, **com a condição resolutive de apresentação de proposta e composição retificadas e escoimadas dos vícios formais indicados no parecer de engenharia escoimada, evitando a majoração do valor da proposta já apresentada,** é plausível, lícito e atende o melhor interesse público, sem olvidar para a economicidade.

Na hipótese, de não atendimento e conseqüente retificação por parte da licitante HPS CONSTRUTORA EIRELI, acórdão a CPL pelo exame das propostas das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, respectivamente das licitantes tidas como classificadas a luz do parecer técnico de engenharia, dos autos administrativos e da análises das respectivas proposta comerciais, quais sejam, **L MONTEIRO ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº39.536.723/0001-45, com proposta de preço circunscrita ao valor global de **R\$ 990.172,88** (Novecentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e na seqüência **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº26.165.343/0001-08, **R\$ R\$ 1.170.803,96** (Um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos).

Por conseguinte, determinamos a publicação do resultado do mesmo no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, assim como, por cautela, a comunicação deste julgamento através do e-mail das empresas interessadas, com o efetivo envio deste termo de julgamento e do respectivo parecer técnico da equipe de engenharia,

passando, a partir da publicação, a fluir o prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

### III - CONCLUSÃO

Desta feita, sem maiores digressões retóricas, acatando parcialmente o parecer técnico de engenharia, e discutidas as matérias com a assessoria jurídica da municipalidade, a CPL decide:

I - Pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial da empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.179/0001-81, por não atender aos itens 7.1.2 e 7.1.6 do Edital da TP e o 4.1.12 do Projeto Básico, tendo apresentada cronograma físico financeiro com prazo inferior ao previsto no Anexo I do Edital do certame e em razão das divergências de valores entre o orçamento e cronograma;

II – Pela **CLASSIFICAÇÃO** condicionada da proposta comercial da empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, **com a condição resolutive de apresentação de proposta e composição retificadas e escoimadas dos vícios formais indicados no parecer de engenharia, evitando a majoração do valor da proposta já apresentada**, para o fim de considerar como o menor valor unitários entre os serviços acima citados de mesmo serviços, retificando o valor global da proposta;

II.I – Para o cumprimento da condição resolutive de classificação, fica a empresa melhor CLASSIFICADA, **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, intimada para apresentar planilha retificada e escoimada dos vícios detalhados no prazo limite de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do término do prazo recursal da fase de classificação, ou seja, sem prejuízo da apresentação prévia ao transcurso do prazo recursal, sob pena de vir a ser considerada supervenientemente desclassificada e, por via reflexa, e declarada vencedora a proposta subsequente na ordem de classificação.

III – Pela **CLASSIFICAÇÃO** das licitantes **L MONTEIRO ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.536.723/0001-45 e na sequência **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.165.343/0001-08, nos termos constantes do parecer técnico de engenharia, ficando-lhes assegurado a possibilidade de serem declaradas subsequente vencedoras na ordem de classificação das respectivas propostas comerciais.

De igual sorte, para fins de garantia dos prazos recursais da fase de classificação, **determinamos a publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE**, assim como, por cautela, a comunicação deste julgamento através dos e-mails de todas as empresas interessadas, com o efetivo envio do presente termo de julgamento e do parecer técnico da equipe de engenharia, passando, a partir da publicação, a fluir o prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ultrapassado o prazo recursal, ou formalizado o pedido de desistência do interesse recursal pelas empresas desclassificadas, ou ainda, em havendo recurso e restando mantido ao final a presente decisão, **o prazo limite da empresa classificada, HPS CONSTRUTORA EIRELI, para apresentação da planilha retificada e escoimada dos vícios já detalhados, será de até 02 (dois) dias corridos, contados do término do prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decadência do direito e, reflexivamente, desclassificação superveniente.**

É a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, autue-se, e publique-se.

Jaqueira-PE, em 16 de setembro de 2022.

**CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE**  
Presidente da CPL

**AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**  
Secretária da CPL

**JOSIVALDO MANOEL DA SILVA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**F1B2CD7A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 009/2022, Processo Administrativo FME nº 017/2022**. CPL. Obras. “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO DA CRECHE FÁBIO DA SILVEIRA BARROS, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**”, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico). Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contrato FME nº 032/2022**. CONTRATADA: **TEIXEIRA E SOUZA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 13.431.891/0001-82. Valor Global para a execução dos serviços emergenciais de engenharia contratados: R\$ 67.811,78 (sessenta e sete mil oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos). Vigência formal comum: 05.09.2022 a 05.10.2022.

Jaqueira (PE), 05 de setembro de 2022.

**MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO**  
Gestora do FME

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**4B28E4F3

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 011/2022, Processo Administrativo PMJ nº 039/2022**. CPL. Compras. “**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE (CESTA BÁSICA), DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E DE COLCHÕES, COM RECURSOS ORIUNDOS DA SEDEC/MI, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATINGIDAS PELOS ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS DE BARREIRAS E DANOS ESTRUTURAIS RESULTANTES DAS CHUVAS INTENSAS REGISTRADAS NOS DIAS 01 E 02 DE JULHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**”, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico). Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 019/2022. **Contrato PMJ nº 040/2022**. CONTRATADA: **EDINEIDE MARIA DA SILVA 08756203454 (EMS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME)**, CNPJ nº 42.849.078/0001-25. Valor Global do Contrato, para fornecimento dos **itens 01 a 26**, R\$ 270.549,47 (duzentos e setenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Vigência formal comum: 14.09.2022 a 14.11.2022. **Contrato PMJ nº 041/2022**. CONTRATADA: **PALMARES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 36.513.234/0001-80. Valor Global do Contrato, para fornecimento do **item 27**, R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais). Vigência formal comum: 14.09.2022 a 14.11.2022.

Jaqueira (PE), 14 de setembro de 2022.

**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**  
Prefeita do Município de Jaqueira

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**601AA435

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 009/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/022.  
CONTRATO FME Nº 019/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA.

**A Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Jaqueira-PE,** serve-se do presente para,

**Considerando** a constatação o atraso injustificado no fornecimento em desconformidade com o disposto no subitem 25.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022;

**Considerando** a constatação de fornecimento parcial em desconformidade com as quantidades especificadas nas ordens de fornecimento formais realizadas pelo setor responsável, confrontantes com a Subcláusula segunda, da cláusula sétima do Contrato FME nº 019/2022;

**Considerando,** que o descumprimento das cláusulas contratuais, bem como, a inexecução parcial ou total objeto podem implicar nas sanções previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 poderá acarretar na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas no art. 86 da mesma lei;

**RESOLVE NOTIFICAR,** a empresa **B D L COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME,** com sede na Rua Cinquenta e Sete, nº 130, Bairro: Rio Doce, CEP: 53.080-680, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.361.251/0001-86, representada pelo seu titular, o Sr. Wilson Nunes Delfino Neto, portador da cédula de identidade RG nº 5.613.018, SSP-PE, CNH nº 01778767561, Detran-PE e inscrito no CPF sob o nº 038.581.244-27, para que cumpra as cláusulas contratuais e os termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência do Pregão supramencionado, notadamente em relação ao prazo de fornecimento e atendimento das quantidades solicitadas, consoante saldo contratual, sob pena de a não regularização do fornecimento acarretar na instauração de procedimento visando a aplicação das sanções legais.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Jaqueira (PE), 16 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação de Jaqueira  
**MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO**  
Secretária de Educação | Gestora do FME

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**15265096

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 009/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/022.  
CONTRATO FME Nº 020/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA.

**A Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Jaqueira-PE,** serve-se do presente para,

**Considerando** a constatação o atraso injustificado no fornecimento em desconformidade com o disposto no subitem 25.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022;

**Considerando** a constatação de fornecimento parcial em desconformidade com as quantidades especificadas nas ordens de fornecimento formais realizadas pelo setor responsável, confrontantes com a Subcláusula segunda, da cláusula sétima do Contrato FME nº 019/2022;

**Considerando,** que o descumprimento das cláusulas contratuais, bem como, a inexecução parcial ou total objeto podem implicar nas sanções previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 poderá acarretar na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas no art. 86 da mesma lei;

**RESOLVE NOTIFICAR,** a empresa **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI-ME,** com sede na Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 1015 - Térreo, Bairro Cajá, CEP: 55.813-390, Município de Carpina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.731.357/0001-61, representada pela sua titular, a Srª. Rebeca Karoline de Oliveira Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 7.782.845, SDS-PE e inscrita no CPF sob o nº 073.923.104-96, para que cumpra as cláusulas contratuais e os termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência do Pregão supramencionado, notadamente em relação ao prazo de fornecimento e atendimento das quantidades solicitadas, consoante saldo contratual, sob pena de a não regularização do fornecimento acarretar na instauração de procedimento visando a aplicação das sanções legais.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Jaqueira (PE), 16 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação de Jaqueira  
**MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO**  
Secretária de Educação | Gestora do FM

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**6C944E29

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lista de convocação (Concursos 2019/Planejar e 2020/IESP):**

**Auxiliar Administrativo I:**

RONIELLY DE FATIMA LIMA SIMEÃO 9132352  
BRENNO EUTIMO GUIMARÃES DA SILVA 9608133

**Auxiliar Administrativo II:**

LEONARDO HENRIQUE SALES DE SOUZA 9765508  
ASTRID VITÓRIA LIMA NÁRIO 9966950

**Assistente Administrativo I:**

LEANDRO JUNIOR FERREIRA COMES 4010634

**Assistente Administrativo II:**

EVERTON RENATO VIEIRA GUENES 7560583

**Auxiliar de Serviços Gerais:**

PAULO GERALDO PEREIRA 7.185.739  
JOSE BEZERRA FILHO 2610394  
ADELINO ANTONIO DA SILVA NETO 8749526  
JOSE VALDEMIR ANTAO DE MOURA 8854132  
RYAM MATTEUS DE ARAUJO SILVA 10147378  
CLÉCIO SATURNO DE CARVALHO 3120852  
GABRIEL INACIO DE OLIVEIRA 3739190

**Motorista A/B:**

ERASMO SILVA GERMINIO 9901127

**Auditor de Controle Interno:**

MATHEUS BISPO SILVA

**Técnico em contabilidade:**

HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA

**Operador de máquinas:**

ITAMAR PEDRO ALVES DA SILVA 7707486

**Auxiliar de enfermagem:**

ELENIVALDO ELZILENO DO NASCIMENTO SANTOS 8504342

**Publicado por:**Fábio Luiz Nunes Chaves Filho  
Código Identificador:639643EF**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JATOBÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**PROCESSO Nº 005/2022/FME  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, em conformidade com o art. Art. 75, II 14.133/2021 *do Caput*, DECRETO Nº 10.992 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Chamamento Público para Dispensa Eletrônica de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DE COZINHA PARA AENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JATOBÁ/PE.**

O Edital bem como o Termo de Referência pode ser obtido através do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC: <https://bnc.org.br/> Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas e Documentos de Habilitação deverão ser Cadastradas no sistema <https://bnc.org.br/> até **22/09/2022 às 08:00h.**

Os interessados em apresentar proposta, realizar cadastro, através do sistema: <https://bnc.org.br/> Valor estimado dos serviços é de: **R\$ 43.688,30 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**

JATOBÁ/PE, 16 de setembro de 2022.

**SIMONE ALVES DE SOUZA****Publicado por:**Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
Código Identificador:342DEA22**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATO DE CONVOCAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 - PMJA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

À

**ACLL CONSTRUTORA – ME**

CNPJ nº 33.906.377/0001-63

Rua João Batista Leal Sobrinho, 100, Centro, Surubim – PE

**ATO DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos o Sr. **Alexandre Cesar Leal de Lucena**, representante da empresa acima identificada para assinatura do contrato para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos, sinalização e drenagem em diversas ruas do Sítio Melancia, Zona Rural do Município de João Alfredo - PE, objeto do Tomada de Preços n.º 002/2022, nos termos da minuta do contrato anexa ao Edital e de acordo com o Termo de Adjudicação de 15 de setembro de 2022, e no valor abaixo.

**VALOR A SER CONTRATADO**

O valor global a ser contratado é **R\$ 453.576,53 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Proposta de Preços e Planilhas apenas ao Processo nº 014/2022-PMJA.

Conforme Convite, o representante legal, terá o prazo de até 05 dias úteis para assinar o contrato de prestação de serviços.

João Alfredo, 15 de setembro de 2022.

**GIVALDO GOMES DA SILVA**Comissão Permanente de Licitação  
Presidente**Publicado por:**Givaldo Gomes de Silva  
Código Identificador:9EC99462**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
PORTARIA Nº 158 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.”

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 01/2017 – Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1135/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de João Alfredo,

**CONSIDERANDO** o recebimento de Notificação expedida pelo Ilustríssimo Promotor de Justiça, Rodrigo Amorim da Silva Santos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a veracidade dos fatos narrados e verificar se houve infração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora **Maria da Conceição de Arruda, Matrícula 914;**

**CONSIDERANDO** que o Artigo 156 da Lei Municipal nº 1135/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de João Alfredo, dispõe que ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 173, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1135/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de João Alfredo, dispõe que a demissão com direito à ampla defesa do servidor é aplicada no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, desde que provada a má-fé do servidor;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade, no prazo máximo de 15 dias, para apurar a suposta acumulação ilegal de cargos praticada pela servidora **Maria da Conceição de Arruda**, bem como, proceder ao exame de outros

fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

**Artigo 2º** - Designar a seguinte Comissão para ordenar, apurar e concluir os trabalhos:

**Presidente:** Gabriela de Lima e Silva;

**Membro:** Nanci Barbosa Souto Gomes;

**Membro:** Willian Emanuell Batista de Oliveira.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 15 de setembro de 2022.

**IDNEY KLEITON BRITO DUTRA**

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Givaldo Gomes de Silva

**Código Identificador:**EACD7A00

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 - PMJA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os tramites do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022**, tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente destinada a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos, sinalização e drenagem em diversas ruas do Sítio Melancia, Zona Rural do Município de João Alfredo - PE;

**CONSIDERANDO**, que o certame atendeu aos ditames da Lei de Licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos;

**CONSIDERANDO**, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios e objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço apresentado;

**CONSIDERANDO**, finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR** à Empresa **ALEXANDRE CESAR LEAL DE LUCENA CONSTRUÇÃO LTDA - ACLL CONSTRUTORA - ME**, CNPJ nº 33.906.377/0001-63, sediada na Rua João Batista Leal Sobrinho, 100, Centro, Surubim – PE, neste certame, o valor global de **R\$ 453.576,53 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Proposta de Preços e Planilhas apensas ao Processo nº 014/2022-PMJA.

**HOMOLOGAR** em todos os seus termos o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022-PMJA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022** e autorizar a extração dos respectivos empenhos de despesas e a convocação do representante da empresa vencedora para assinatura contrato.

João Alfredo, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**

- Prefeito -

**Publicado por:**  
Givaldo Gomes de Silva  
**Código Identificador:**3EBC0BCC

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GP Nº 409/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**, Estado de Pernambuco, o **Sr. STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

**CONSIDERANDO** as indicações formuladas pelos Órgãos do Poder Público;

**RESOLVE:**

I - **NOMEAR** os membros da Comissão Mista de Fiscalização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no âmbito do município de Lagoa dos Gatos, no que se refere fiscalizar o funcionamento e o desenvolvimento do sistema, acima citado, representando seus respectivos Órgãos e instituições a seguir, aonde venha a desempenhar com zelo, moralidade e respeito as determinações Constitucionais.

**1 – Secretaria de Municipal de Finanças**

Titular: **JOSÉ ELISSANDRO MORAIS PEREIRA DE VASCONCELOS**  
CPF: 975.951.954-20

**2 – Setor de Compras/Licitação**

Titular: **LUIZ JOELISSON DA SILVA**  
CPF: 135.789.154-75

**3 – Câmara de Municipal Vereadores**

Titular: **RUBENS EPIFÂNIO NETO**  
CPF: 100.721.164-47

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PEG, 15 de setembro de 2022.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

- Prefeito-

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**37FB1318

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022**

Processo Licitatório Nº 008/2022-repetição. Pregão Eletrônico Nº 007/2022 - repetição. **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL PARA EQUIPAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, DE ACORDO COM O 2º TERMO DE ADESÃO Nº 102/2015 AO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM MULHER.** Contratada: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 10.675.197/0001-12. Valor **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**. Vigência de 12/08/2022 a 11/08/2023.

Lagoa dos Gatos, 12 de agosto de 2022.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**D30FA4EC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Cede Servidor Público ao Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** pedido formulado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista através do seu Prefeito George Rodrigues Duarte, conforme Ofício GAB nº 173/2022, de 09 de setembro de 2022, e havendo o interesse por parte da servidora requisitada, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder ao Município de Santa Maria da Boa Vista, a Servidora Pública Municipal, Senhora **VILMA DE SOUZA MARQUES**, ocupante do cargo efetivo de Margarida, Matrícula 6857, para o exercício de suas funções nesta Prefeitura.

**Art. 2º** - Todo e qualquer ônus da cedência de que trata o Artigo anterior, caberá ao Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - A cessão se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de 15 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 15 de setembro de 2022.

**VILMAR CAPPELLARO**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
**Código Identificador:**3E19377C

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067-2022-FME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-2022**

Considerando que o Processo Licitatório nº 067-2022, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para fornecimento de brinquedos didáticos destinados a secretaria de Educação do Município de Lagoa Grande-PE.

Após o Processo Licitatório nº 067/2022, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor da empresa: **STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF: **46.153.320/0001-82**, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**DECIDO HOMOLOGAR** o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 040-2022-Processo Licitatório nº 067-2022.

Lagoa Grande/PE, 16 de setembro de 2022.

**FABIANA RIBEIRO GRANJA**  
 Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Claudenice Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**9B2509F0

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº: 061-2022. Pregão Eletrônico Nº: 040/2022. Processo Nº 067/2022. Contratação de empresa especializada, para aquisição de brinquedos didáticos destinados a Secretaria de Educação do Município de Lagoa Grande-PE, conforme Termo de Compromisso oriundo do PAR Nº 202140431-8.**

**Contratada: STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF: 46.153.320/0001-82.**

**Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Vigência: 06 (seis) meses.**

Lagoa Grande/PE, 16 de setembro de 2022.

**FABIANA RIBEIRO GRANJA**  
 Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Claudenice Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**D4B9D767

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, inscrita no CNPJ nº **10.143.246/0001-76**, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTE EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **06.536.960/0001-57** para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega referente a Ordem de Fornecimento nº 039/2022, que até a presente data não entregou o ITEM 3 – GUARDANAPO DE PAPEL, oriunda do Contrato FMAS nº 047/2022. Processo Licitatório FMAS nº 010/2022 – Pregão Eletrônico FMAS nº 006/2022, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 16 de Setembro de 2022.

**FLÁVIO DIOGOQUINTINO DE MORAES SILVA**  
 Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
 José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**461539CB

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, inscrita no CNPJ nº **10.143.246/0001-76**, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTE EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **06.536.960/0001-57** para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega referente a Ordem de Fornecimento nº 039/2022, que até a presente data não entregou os **ITENS: 19, 24, 30, 31, 35, 37, 41, 43, 45, 44 e 46**, oriunda do Contrato FMAS nº 029/2022. Processo Licitatório FMAS nº 002/2022 – Pregão Eletrônico FMAS nº 001/2022, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 16 de Setembro de 2022.

**FLÁVIO DIOGOQUINTINO DE MORAES SILVA**  
 Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
 José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**E27BA33

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
019/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00.  
CONTRATADA: **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** sob nº 33.068.320/0001-32, com os lotes: 9, 10, 47, 48, 49, 65, 351, 353, 413 e 414 no valor total de **R\$139.290,00** (cento e trinta e nove mil e duzentos e noventa reais).  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**49208740

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
021/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00.  
CONTRATADA: **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** sob nº 10.978.106/0001-18, com os lotes: 39, 153, 165, 167, 405 e 426 no valor total de **R\$ 74.367,41** (setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**3EA823F9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
022/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00.  
CONTRATADA: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** sob nº(08.674.752.0001-40, com o lote: 19 no valor total de **R\$ 78.750,00** (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**C8DE95C0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
023/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00.  
CONTRATADA: **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA** sob nº 31.908.034/0001-02, com os lotes: 20, 29, 34, 37, 43, 53, 55, 59, 61, 68, 70, 71, 75, 82, 127, 129, 147, 207, 210, 214, 233, 252, 261, 295, 299, 300, 303, 322, 325, 366, 393, 406, 440 e 470 no valor total de **R\$ 224.843,00** (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**CFEB734B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
024/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00.  
CONTRATADA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** sob nº 67.729.178/0006-53, com o lote: 7 no valor total de **R\$ 14.175,00** (quatorze mil e cento e setenta e cinco reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**78F54E01

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
025/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00.  
CONTRATADA: **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** sob nº 37.778.759/0001-00, com os lotes: 206, 208, 307, 308, 309, 478, 479 e 493 no valor total de **R\$ 61.830,00** (sessenta e um mil e oitocentos e trinta reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**8A74B240**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
026/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – ME** sob nº 25.279.552.0001-01, com os lotes: 23, 30, 42, 142, 184, 198, 281, 362, 388, 460, 466 e 467 no valor total de **R\$ 26.959,49** (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** **07/07/2022 a 07/07/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**CAA839AE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
027/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** sob nº 36.099.392/0001-35, com os lotes: 24, 25, 51, 52, 81, 85, 88, 98, 126, 128, 150, 179, 181, 217, 221, 255, 263, 268, 274, 277, 297, 298, 323, 327, 331, 347, 368, 383, 459 e 464 no valor total de **R\$ 178.961,00** (cento e setenta e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** **07/07/2022 a 07/07/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**150A7FOA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
028/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **DROGAMED COMERCIO E MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS EIRELI - ME** sob nº 13.835.264/0001-07, com os lotes: 3, 4, 27, 31, 36, 38, 40, 44, 46, 56, 60, 76, 92, 103, 108, 118, 123, 174, 183, 197, 199, 201, 222, 240, 241, 242, 243, 245, 251, 254, 260, 262, 276, 304, 306, 312, 320, 321, 329, 332, 339, 341, 342, 343, 350, 360, 361, 377, 382, 384, 386, 390, 391, 407, 408, 415, 419, 425, 428, 429, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 449, 450, 461, 463, 482, 483 e 484 no valor total de **R\$ 565.147,50** (quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e

sete reais e cinquenta centavos)). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** **07/07/2022 a 07/07/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**B7A97A0B**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
029/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** sob nº 05.400.006/0001-70, com os lotes: 1 e 5 no valor total de **R\$ 88.500,00** (oitenta e oito mil e quinhentos reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** **07/07/2022 a 07/07/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**93051544**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
030/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** sob nº 39.500.536/0001-01, com os lotes: 166, 169, 170 e 378 no valor total de **R\$ 13.011,50** (treze mil e onze reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** **07/07/2022 a 07/07/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**4683A9C5**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
031/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sob nº 33.398.831/0001-12, com os lotes:

26, 28, 41, 87, 200, 211, 246, 292, 355, 356 e 468 no valor total de R\$ **60.302,00** (sessenta mil e trezentos e dois reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**276F5EC6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
032/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **FUSIO MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** sob nº 20.656.202/0001-01, com o lote: 18 no valor total de R\$ **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**10CC1AEC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
033/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** sob nº 10.782.385/0001-40, com os lotes: 91, 139, 215, 216, 224, 225, 226, 291 e 357 no valor total de R\$ **25.007,10** (vinte e cinco mil e sete reais e dez centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**50B8A39B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
034/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**.

CONTRATADA: **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS** sob nº 39.707.683/0001-57, com os lotes: 62, 63 e 64 no valor total de R\$ **7.286,00** (sete mil e duzentos e oitenta e seis reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**9B674591

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
035/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **M TESTA CONFECÇÃO ME** sob nº 23.829.339/0001-09, com os lotes: 310 e 315 no valor total de R\$ **17.325,00** (dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**3BF7BD06

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
036/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº **08.831.289/0001-00**. CONTRATADA: **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** sob nº 40.256.200/0001-24, com os lotes: 180, 278, 336 e 465 no valor total de R\$ **42.659,00** (quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**57255BCD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
037/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00. CONTRATADA: MEGAMED COMERCIO LTDA sob nº 05.932.624/0001-60, com os lotes: 11 e 13 no valor total de R\$ 106.875,00 (cento e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**783F7EF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
038/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00. CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI sob nº 36.191.620/0001-00, com os lotes: 2, 6, 80, 115, 116, 176, 238, 271 e 334 no valor total de R\$ 119.065,00 (cento e dezenove mil e sessenta e cinco reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**48EF7EF6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
039/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00. CONTRATADA: MT COMERCIAL MEDICA LTDA sob nº 07.946.534/0001-54, com os lotes: 12, 14, 66, 313 e 352 no valor total de R\$ 55.112,50 (cinquenta e cinco mil e cento e doze reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**7BF18E93

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
040/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00. CONTRATADA: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI sob nº 12.395.255/0001-80, com os lotes: 84, 95, 130, 132, 213, 247, 248, 294, 324, 348, 387, 389, 399, 403, 475, 481 e 489 no valor total de R\$ 64.079,50 (sessenta e quatro mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**D2F903B8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
041/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00. CONTRATADA: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME sob nº 27.648.480/0001-08, com os lotes: 15, 99, 117 e 146 no valor total de R\$ 80.159,00 (oitenta mil e cento e cinquenta e nove reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**66EF0D84

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
042/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA sob nº 20.008.831/0001-17, com os lotes: 45, 67, 77, 78, 151, 152, 154, 155, 156, 232, 279, 284, 290, 314, 316, 317, 318, 319, 338, 473, 474 e 476 no valor total de R\$ 48.891,99 (quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**3D71FF82

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº**  
**043/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00. CONTRATADA: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA sob nº 66.000.787/0001-08, com o lote: 17 no valor total de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**E2BF9062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**  
**LEI Nº 1.732 2021**

**Lei nº 1.732 2021**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso no Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, saber-se que foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso (CMI), sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

as transferências e repasses do Município;

os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

os rendimentos eventuais, inclusive produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

- as advindas de acordos e convênios;

os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

os provenientes de captação de recursos através de leis de incentivo;

outras receitas destinadas ao referido Fundo;

as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

§ 3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto a pessoa idosa:

- despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso;

- despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo;

- despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

- transferências para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI), observados os trâmites legais;

- pagamento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso (CMI) em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

- pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI) e do Fundo Municipal do Idoso;

- apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

- manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativo aos idosos;

- aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I;

- aquisição de equipamentos, reformas ou ampliações voltados a promoção, proteção e defesa do idoso.

**Art. 5º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI).

**Parágrafo único**. Fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**Art. 6º** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 120 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 8º** É da competência do Conselho Municipal do Idoso (CMI) deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (CMI), cabendo ao seu titular:

solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso (CMI);

submeter ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Ferreira Rosa, em 13 de dezembro de 2021.

**ERIVALDO RODRIGUES AMORIM**

Prefeito

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**6213EB66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº  
020/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 08.831.289/0001-00. CONTRATADA CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob nº 40.788.766/0001-05, com os lotes: 8, 16, 54, 73, 89, 102, 104, 120, 124, 141, 148, 175, 177, 185, 187, 219, 237, 244, 253, 264, 296, 301, 302, 330, 344, 345, 367, 385, 395, 462 e 472 no valor total de **R\$ 362.907,00** (trezentos e sessenta e dois mil e novecentos e sete reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022-SRP – PROCESSO FMS Nº 017/2022.

Lajedo/PE, 07 de Julho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**11050C98

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 030/2022 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 030/2022-FMS. Tomada de Preços Nº 001/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JUÁ, CONFORME A PROPOSTA SISMOB 10628610000114003. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 140.521,69. **Local e Data da Sessão de Abertura:** Prefeitura Municipal, Sala da CPL – sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000. **Data:** 04/10/2022; **Hora:** 09:00h. **Informações Adicionais.** O Edital poderá ser retirado no site Oficial do Município, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 16/09/2022.

**EDSON FERREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:**5EFD2120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO  
PORTARIA Nº 088/2022**

Estabelece os procedimentos e critérios para o processo de escolha dos(as) gestores(as) das escolas municipais de Limoeiro-PE.

O Secretário Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal/2005 e pela Portaria nº 138 de 28/01/2021, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, conforme art. 3º da referida Portaria;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público (art. 3º, inciso VII) e determina que os sistemas de ensino definam as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica (art. 14);

CONSIDERANDO a Lei 14.113/20 que regulamenta o Fundeb e estabelece entre as condicionalidades para complementação do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), que o provimento da função de gestor (a) escolar seja realizado a partir de “critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho” (art. 14, § 1º I);

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 088/2022, de 13 de setembro de 2022, que delega à Secretaria Municipal de Educação e Esportes estabelecer critérios para a seleção de gestor escolar.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A seleção dos/as gestores/as das escolas da Rede Municipal realizar-se-á de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º - Para o provimento da função de gestor/a serão adotados os seguintes critérios:

- ser professor efetivo da rede municipal de ensino;
- ter cumprido o estágio probatório;
- idoneidade;
- cinco anos no mínimo de experiência na docência;
- ter licenciatura e, preferencialmente, formação lato-sensu na área de gestão ou no campo educacional;
- cumprir jornada diária de 08 (oito) horas, considerando o horário de funcionamento da escola.

**Parágrafo único:** qualquer professor (a) da rede municipal que atenda esses critérios pode se candidatar à função.

Art. 3º - O processo seletivo para gestor/a contará com as seguintes etapas:

- a) prova escrita;
- b) análise curricular;
- c) entrevista com apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar.

Art. 4º - Será publicado o edital disciplinando o processo seletivo de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO**

Secretário Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro-PE

**Publicado por:**

Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes

**Código Identificador:7278DE53**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº031/2022**

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e consoante as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaparana e considerando o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.268, de 17 de junho de 2022, que instituiu os cargos a serem providos por meio de Concurso Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de Concurso Público na Câmara Municipal de Macaparana, visando o provimento de cargos efetivos;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Macaparana - PE.

**Art. 2º** - Compõe a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público, indicada no artigo anterior:

- I - **Elisângela Dantas Figueiredo do Amaral** – CPF 260.xxx.xxx-10 – **PRESIDENTE**;
- II - **Antonietta Cristina Cavalcanti de Moraes** - CPF 866.xxx.xxx-68 – **SECRETÁRIO**;
- III - **Irândir Gomes de Andrade** – CPF 891.xxx.xxx-91 – **MEMBRO**.

**Art. 3º**- À comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

**Art. 4.º** – São competências da Comissão:

- I – Fiscalizar a aplicação das provas;
- II – Fiscalizar a correção das provas;
- III – Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
- IV - Velar pela preservação do sigilo das provas;
- V – Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público, principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público.
- VI – O Presidente da Comissão do Concurso Público será responsável em coordenar a comissão, o secretário será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e o membro em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

**Art. 5.º** - Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público.

I - Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas.

II – Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

III – Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por portaria específica.

IV – Homologado o Concurso Público, a comissão de que trata o art. 2º desta Portaria será extinta automaticamente quando finalizado sua necessidade.

**Art. 6º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Casa Dr. Benjamin Mariz, Macaparana - PE, em 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Macaparana

**Publicado por:**

Ivan Luiz de França Junior

**Código Identificador:CDE028B6**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**I - RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022 – PL nº005/2022. II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93. **III - PROPONENTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO – IDHTEC - CNPJ: 09.563.076/0001-08. **IV – OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade presencial, para o preenchimento de vagas contidas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Macaparana/PE, nas condições elencadas no Termo de Referência e com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **V - VALOR:** R\$ 80,00 (oitenta reais), para os cargos de nível médio/técnico e de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para os cargos de nível fundamental.

Macaparana - PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Macaparana

**Publicado por:**  
Ivan Luiz de França Junior  
**Código Identificador:**FA207461

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

**Processo Licitatório nº 036/2022**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Maraiial/PE.**

Data e hora da sessão de disputa: **30/09/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).

Tipo: **Menor preço.**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: [cpl\\_maraial@hotmail.com](mailto:cpl_maraial@hotmail.com).

Maraial/PE, 16 de setembro de 2022

**JACKSON FERNANDO TORRES T. DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Paulo Roberto Campêlo Guerra  
**Código Identificador:**67BA50F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2022 - CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2021**

O PREFEITO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do resultado do Concurso Público objeto do Decreto Nº. 067/2021, que se deu em 17 de dezembro de 2021 e considerando a necessidade da Administração Municipal para atender ao serviço público, **TORNA PÚBLICA A QUINTA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo I deste Edital, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Mirandiba, Pernambuco.

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao Setor Pessoal da Secretaria de Administração, sito à Avenida José da Silva Torres Araquan, S/N, Centro, Mirandiba – PE, no horário das 09:00 às 12:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste.

Os candidatos constantes no presente Edital, estão sendo convocados para atender as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, de acordo com desistências, não comparecimento de convocados, da demissão de alguns concursados convocados e nomeados e de decisão judicial.

Os candidatos deverão dispor no momento da apresentação a documentação exigida no Edital do Concurso Público 001/2021, com vista à nomeação e posse do(s) respectivo(s) cargo(s), observando as condições descritas.

Mirandiba, 15 de agosto de 2022.

**IVALDO BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeito

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS (4ª CHAMADA)**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2021**

**Cargo: Professor Auxiliar (Ensino Infantil)**

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADIGEAN JESUS PEREIRA DA SILVA	23007524

**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADAILTON LOPES DA SILVA	23007179

**Cargo: Assistente Administrativo**

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	TIAGO DE ALENCAR SAMPAIO	23008809

**Publicado por:**  
Isaac Anderson de Carvalho  
**Código Identificador:**FOF8B080

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
**ALTERA O ARTIGO 58 DO REGIMENTO INTERNO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)  
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

RESOLUÇÃO Nº. 015 de 05 de setembro de 2022.

Altera o artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Moreno, criando a Comissão Permanente de Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes acrescenta o art. 64 – B.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 58 do Regimento Interno desta Casa passa a vigor com a seguinte redação:

- Artigo 58 - As comissões de natureza permanente serão as seguintes:
- I - Justiça e Redação
  - II - Finanças e Orçamento
  - III - Obras e Serviços Público
  - IV – Educação Saúde e Assistência Social
  - V - Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e Diretos Humanos.
  - VI – Comissão de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 2º - O Artigo 64 deste Regimento passa a ter a seguinte redação:

- I - Educação e instrução pública;
- II - Convênios escolares e bolsas de estudos;
- III - Promoção de obras assistenciais;
- IV -Convênio destinados à Educação, Saúde e Assistência Social

Art. 3º - Fica acrescentado o artigo 64-B

Art. 64-B - Compete à Comissão de Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se, no mérito, sobre qualquer proposição que trate de:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO***Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

cultura, esportes e turismo;  
denominação de logradouros públicos, inclusive alterações da toponímia preexistente;  
concessão de títulos de cidadania e outorga da **Medalha Barão do Moreno**;  
promoção de certames culturais, esportivos e turísticos e difusão do folclore;  
política municipal de cultura, esporte e turismo, bem como incentivo e apoio a pesquisa que vise resgatar a cultura Afro-Brasileira e a indígena e demais segmentos que atuam na área da cultura;  
Acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades relacionadas com a área de Cultura deste Município;  
- Apresentar Projetos de Lei, Emendas e outras proposições, além de convocar audiências públicas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**MOZART CLAUDIO BRUNO**

- Presidente -

**Publicado por:**

Julio Ferreira do Nascimento Neto

**Código Identificador:**8FBA1190
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**
**PROCESSO Nº: 002/2022 – CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022 -  
 RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO Nº: 002/2022 –  
 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022**

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata, com sede à Av. Dantas Barreto, nº 1338 Nazaré da Mata- PE, comunica aos interessados, considerando as disposições dos §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/2010, tendo em vista que o Sr. MICHEL LUIZ GONÇALVES SANTOS inscrito no CPF sob nº \*\*\*.258.114-\*\*, realizou sua inscrição dentro do prazo estabelecido em edital e o mesmo não constou na publicação do Diário dos Municípios realizada em 05/09/2022, não participando da sessão no dia 09 de setembro de 2022 para a realização do sorteio. Bem como pelo não cumprimento do prazo de 10 dias determinados por lei da data da publicação dos inscritos para a realização da sessão para o sorteio. Sendo assim, **resolve por tonar sem efeito o sorteio realizado em 09 de setembro de 2022**, veiculado no diário oficial dos municípios de Pernambuco em 12/09/2022, código identificador 0EA5771B, e por **realizar a republicação da relação de inscritos e designar nova reunião para sorteio**, conforme segue: 1) RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.987.184-\*\*; 2) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVEIRA, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.890.224-\*\*; 3) ELIELSON LEANDRO DE LIRA LIMA, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.791.834-\*\*; 4) RAFAEL DA SILVA BARBOSA, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.827.394-\*\*; 5) LUZIMAR DIAS DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.619.704-\*\*-\*\*; 6) MICHEL LUIZ GONÇALVES SANTOS inscrito no CPF sob nº \*\*\*.258.114-\*\*. O objeto do procedimento acima mencionado é o Chamamento público para obtenção de inscrições de profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas dos procedimentos licitatório tramitados na forma da Lei 12.232/2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE. **A nova reunião para a realização do sorteio para formação da Comissão responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas será realizada no dia 30/09/2022, às 10h00**, no endereço supracitado. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado

ou pelo e-mail: nazaredamatacamarapl@gmail.com., no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 16 de setembro de 2022.

**TALITA TENÓRIO SANTANA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Nayane Karla Dias de Freitas

**Código Identificador:**CFB4338F
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**
**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
 LICITAÇÃO - COPAL**
**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PROCESSO  
 LICITATÓRIO Nº 022/2022 - FMS - CPL I PREGÃO  
 ELETRÔNICO Nº 021/2022 – SSO**
**CENTRAL DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022 - FMS - CPL I  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 – SSO**
**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE**

**Objeto:** Registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso dedicado à internet com velocidades de 20 Mbps, 50 Mbps e 100 Mbps, simétricos e full duplex, por meio de infraestrutura física segura, destinados às unidades de Saúde e Sede da Secretaria de Saúde, do Município de Olinda/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexo. **Valor Estimado: R\$ 698.998,08 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).** **ADIADA SINE DIE.** O presente adiamento decorreu em virtude de impugnação ao Edital. Mais informações podem ser obtidas na sede da **Central de Licitações**, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230 ou através fone/fax: ((81) 9 9242-5459 no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou ainda por E-mail: cpl\_olinda@hotmail.com.

Olinda, 16 de setembro de 2022.

**MARISE CAVALCANTI DE MELO**

Pregoeira da CPL I

**Publicado por:**

Clarice Cavalcanti da Silva

**Código Identificador:**62A746AD
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2022**
**Espécie:** Contrato nº 243/2022**Processo Administrativo:** nº 032/2022**Modalidade:** Dispensa nº 016/2022**Contratante:** Município de Olinda**Contratada:** FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA-FUNETEC-PB**CNPJ:** 02.168.943/0001-53

**Objeto:** contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatuarimente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativo, amparada conforme Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666 /1993, para prestação de serviços especializados na realização de curso de aperfeiçoamento e certificação para 250 professores, com foco na Gestão Democrática e de Resultados Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Olinda.

**Valor:** R\$ 141.334,32 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 257 - Unidade Orçamentária: 17.071 - Função: 12 - Subfunção: 122 - Programa: 3005 - Projeto Atividade (Ação): 4139 - Subação: 003 - Elemento: 339039 - Fonte: 1540.

**Vigência:** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo 06 meses para a execução, podendo ser prorrogado de acordo com interesse público, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

**Data de Assinatura:** 09/09/2022

**Assinam:** Edilene Soares das Neves - Secretária Municipal de Educação. Pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA-FUNETEC-PB: Anselmo Guedes de Castilho: Representante legal.

**Publicado por:**

Geraldo Antonio Monteiro Gomes

**Código Identificador:**BB7C6C14

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 256/2022**

Portaria nº 256/2022-GS/SGPA

HOMOLOGO

**LÍVIA MARIA ÁLVARO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2022/13061	Nathália Moreira Ramalho	65588-0/1	Saúde	2017/2022
02	2022/12400	Adriana Leal Griz Notaro	64974-0/1	Saúde	2017/2022
03	2022/13943	Cristiane Oliveira de Lima Loureiro	28167-0/1	Saúde	2016/2021
04	2022/9551	Gleycy Maryelly Valença de Vasconcelos	20098-0/1	Saúde	2016/2021
05	2022/9849	Constance de Pontes Melo Lima de Albuquerque	64950-3/1	Saúde	2017/2022

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 12 de setembro de 2022.

**MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração em Exercício

**Publicado por:**

Ezinet Felismina de França

**Código Identificador:**9E940559

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 247/2022**

Portaria nº 247/2022-GS/SGPA

HOMOLOGO

**LÍVIA MARIA ÁLVARO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2022/10502	Adriano Florencio de Lima Silva	63885-4/1	Seg.Cidadã	2016/2021
02	2022/9547	Leandro Nunes da Silva	63753-0/1	Seg. Cidadã	2016/2021

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 09 de setembro de 2022.

**MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração em Exercício

**Publicado por:**

Ezinet Felismina de França

**Código Identificador:**86ABF4C0

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 246/2022**

Portaria nº 246/2022-GS/SGPA

HOMOLOGO

**LÍVIA MARIA ÁLVARO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio a servidora constante desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2022/9234	Ricardo Vasconcelos de Souza	65149-4/1	Mob.Urbana	2017/2021
02	2022/8058	Leandro Cristiano Figueiro da Silva	63175-2/1	Mob. Urbana	2016/2021
03	2022/10321	Manoel José de Lira	63176-0/1	Mob. Urbana	2016/2021
04	2022/6802	Vagner Araújo de Lira	18245-1/1	Mob. Urbana	2016/2021

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 06 de setembro de 2022.

**MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração em Exercício

**Publicado por:**

Ezinet Felismina de França

**Código Identificador:**C12D2F1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OURICURI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**

OBJETO: Chamamento Público consiste no credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Ouricuri, de conformidade com planilhas orçamentária base, que fazem parte integrante deste edital, como se transcritos aqui fosse. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 10 de outubro de 2022, às 08h00min (horário local), Valor de R\$ 1.708.533,33 (um milhão, setecentos e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail: cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos no Site: www.ouricuri.pe.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 13h00min.

Ressalte-se que as sessões públicas presenciais durante o período da pandemia do COVID-19 serão realizadas com a adoção dos protocolos de segurança determinados pelas autoridades sanitárias, com vistas a promoção e à proteção da saúde pública, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre licitantes e servidores, disponibilização de álcool em gel a 70%, higienização dos locais de atendimento, uso de máscaras de proteção, e demais medidas vigentes

Ouricuri (PE), 14 de setembro de 2022.

**CEZAR MILTON DE ASSIS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Cezar Milton de Assis  
**Código Identificador:**6E6300DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**

OBJETO: Reforma de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde na zona rural e na sede do município: Lote nº 01 – UBS Jatobá, com o valor de R\$ 254.106,73 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e setenta e três centavos); lote nº 02 – UBS Santa Rita, com o valor de R\$ 208.985,61 (Duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos); Lote nº 03 – UBS Sítio Pradico, com o valor de R\$ 199.607,89 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos); Lote nº 04 – UBS Jose Pimentel, com o valor de R\$ 320.635,87 ( Trezentos e vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) de conformidade com planilhas orçamentária base, que fazem parte integrante deste edital, como se transcritos aqui fosse. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 05 de outubro de 2022, às 08h00min (horário local), LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail: cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos no Site: www.ouricuri.pe.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 13h00min.

Ressalte-se que as sessões públicas presenciais durante o período da pandemia do COVID-19 serão realizadas com a adoção dos protocolos de segurança determinados pelas autoridades sanitárias, com vistas a promoção e à proteção da saúde pública, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre licitantes e

servidores, disponibilização de álcool em gel a 70%, higienização dos locais de atendimento, uso de máscaras de proteção, e demais medidas vigentes

Ouricuri (PE), 16 de setembro de 2022.

**CEZAR MILTON DE ASSIS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Cezar Milton de Assis  
**Código Identificador:**93B9A1C8

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 – CPL/PMP.** Processo Licitatório Nº: 018/2022 - CPL. Pregão Eletrônico Nº 012/2022 - SRP. Compras: **Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de Materiais permanentes e móveis para atender às necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares e suas Secretarias. **G E DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** CNPJ: 45.261.576/0001-40. Vigência: 25/08/2022 a 25/08/2023. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, no valor total de R\$ 385.368,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Palmares, 25 de agosto de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Leite Pereira  
**Código Identificador:**6A52D72F

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 – CPL/PMP.** Processo Licitatório Nº: 013/2022 - CPL. Pregão Eletrônico Nº 008/2022 - SRP. Compras: **Objeto:** Registro de preço de Luminárias em LED e Ferragens para modernização da Iluminação pública de Palmares-PE. Fornecedor Registrado: **EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.** CNPJ: 26.503.796/0001-99. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023. Itens: 03, 04, no valor total de R\$ 2.311.253,56 (dois milhões, trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta e três reais, e cinquenta e seis centavos).

Palmares, 05 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Leite Pereira  
**Código Identificador:**F800D62B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Processo Licitatório Nº 016/2022. Tomada de Preços Nº 005/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Panelas, comunica aos interessados o resultado do julgamento da análise das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas e participantes da Tomada de Preço nº 005/2022, sendo portanto declaradas classificadas as propostas de preços da empresa **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº

41.862.461/0001-50 e da empresa **CONSTRUTORA MANASSU LTDA – EPP**, CNPJ sob o nº 30.700.985/0001-29; e declaradas desclassificadas as propostas das empresas: **AJS CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 40.212.230/0001-39; **WLE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº 42.902.400/0001-32; **CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ sob o nº 42.876.135/0001-65, segundo fundamentos detalhados no Parecer Técnico anexado aos autos do certame. Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, sem interposição de recursos, o certame deverá seguir os trâmites legais para devida conclusão.

Panelas/PE, 16 de setembro de 2022.

**BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA**

Presidente da CPL do Município de Panelas.

**Publicado por:**

Sâmia Kerolynne Correia de Melo  
Código Identificador: D5CFCA10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE CONTINUAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022**

PROCESSO Nº 017/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022. O MUNICÍPIO DE PANELAS, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que fará a abertura dos envelopes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022, cujo objeto é aquisição de alimentos de agricultores familiares por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 20/09/2022 às 09:00 horas, no endereço: PRAÇA CORONEL JOÃO RUFINO, Nº 13 – 1º ANDAR, CENTRO, PANELAS/PE, CEP: 55.470-000.

Panelas, 16 de setembro de 2022.

**BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA**

Presidente da CPL do Município de Panelas.

**Publicado por:**

Sâmia Kerolynne Correia de Melo  
Código Identificador: 54585C23

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE AVISO DE  
DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
086/2022 – DISPENSA Nº 029/2022**

Artigo: 24; Inciso: IV Objeto: Contratação de Micro-empresários Individuais-MEIS, em caráter emergencial para prestação de serviços terceirizados de Transporte Escolar da rede Municipal e estadual de ensino desse Município de Parnamirim(PE), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Valor estimado R\$ 254.226,12. Data: 24/08/2022 às 15:00h – Sede da Prefeitura – Rua Dr. Miguel, nº 22 – Centro – Parnamirim – PE. Informações adicionais: Anexos e outras informações podem ser obtidos através do fone (87) 3883-1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta.

Parnamirim, 24 de agosto de 2022

**SAMUEL ANDRADE LOPES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Paulo César Gomes Cordeiro  
Código Identificador: 912BF63A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA Nº 001/2021 - COM BASE NO ART. Nº  
75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE  
PAUDALHO-ATTP**

**AVISO DE DISPENSA Nº 001/2021 - COM BASE NO ART. Nº  
75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Paudalho/PE, através da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PAUDALHO-ATTP, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos:  
21/09/2022 às 14:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Paudalho, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE - CEP – 55825-000, no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis ou pelo E-mail: [paudalho.compras@gmail.com](mailto:paudalho.compras@gmail.com) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/compras-diretas/> ou através do E-mail: [paudalho.compras@gmail.com](mailto:paudalho.compras@gmail.com) Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE - CEP – 55825-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 16 de Setembro de 2022

**JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO**

Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte de Paudalho-ATTP

**Publicado por:**

Rafael Soares de Lima  
Código Identificador: B788B9E2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 030/2022 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 024/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO**, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA – CNPJ Nº 07.638.718/0001-57**, vencedora no valor Global de R\$ 40.020,00; **M.A. DE LIMA DISTRIBUICAO E SERVICOS – CNPJ Nº 10.409.559/0001-23**, vencedora no valor Global de R\$ 251.158,80; **SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.450.370/0001-59**, vencedora no valor Global de R\$ 19.667,80; **POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS**

**EIRELI** – CNPJ Nº **29.446.528/0001-70**, vencedora no valor Global de R\$ 7.762,24; **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI** – CNPJ Nº **34.731.357/0001-61**, vencedora no valor Global de R\$ 75.619,16 e **JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO EIRELI** – CNPJ Nº **41.569.776/0001-04**, vencedora no valor Global de R\$ 73.628,22.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Paudalho, 16 de Setembro de 2022.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**261D5239

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 026/2022 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA E UROANÁLISES, POR TÉCNICA AUTOMATIZADA COM O CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PAUDALHO**, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA – CNPJ Nº 06.069.729/0001-09**, vencedora no valor Global de R\$ 1.459.437,00; **INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ Nº 06.260.394/0001-01**, vencedora no valor Global de R\$ 99.936,00; **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 11.308.834/0001-85**, vencedora no valor Global de R\$ 102.960,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO

Paudalho, 16 de Setembro de 2022.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**EA4FE1F1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 276 de 16 de setembro de 2022.**

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC), delegando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a realização das etapas da (REURB-

S), com fundamento no art. 13, I; e art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Carta Municipalista do Paudalho, e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC), denominado Centro 01 RF, situado em trecho de área localizada no Centro, neste município;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá adotar as medidas necessárias para realizar as etapas do processo administrativo da REURB-S do NUIC, conforme disposição no art. 28, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paudalho – PE, (Gabinete do Prefeito), 16 de setembro de 2022.

**MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maryelle de Fátima Oliveira  
**Código Identificador:**D695D2D8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 277, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 277, de 16 de setembro de 2022.**

EMENTA: Declara a desapropriação de itens religiosos pertencentes à igreja de São Severino dos Ramos, em complemento ao Decreto nº 249, de 17 de março de 2022, que desapropriou imóveis para fins de interesse social, objetivando a criação do complexo turístico religioso de São Severino dos Ramos, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988; art. 2º, VIII, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977; Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e Lei Municipal nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Carta Municipalista do Paudalho,

**CONSIDERANDO** que, por intermédio do Decreto Municipal nº 249, de 17 de março de 2022, foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terra correspondente a 73.137,04m<sup>2</sup> (setenta e três mil cento e trinta e sete vírgula zero quatro metros quadrados), situada em São Severino dos Ramos, Zona Rural, neste município;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação por interesse social, de que trata o Decreto Municipal nº 249, de 17 de março de 2022, teve como destinação a criação do complexo turístico religioso de São Severino dos Ramos, em Paudalho – PE;

**CONSIDERANDO** que, dentre as benfeitorias constantes do laudo de avaliação das áreas expropriadas, encontra-se a igreja de São Severino dos Ramos;

**CONSIDERANDO** que os objetos correspondentes aos bens históricos consagrados do Santuário, dentre eles, a imagem de São Severino dos Ramos, se encontram no interior da igreja, sendo parte integrante do santuário religioso;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 249, de 17 de março de 2022, teve como abrangência os itens que compõem o conjunto de obras religiosas pertencentes à igreja de São Severino dos Ramos;

**CONSIDERANDO** que foi promovida a ação de desapropriação judicial em decorrência da expedição do Decreto Municipal nº 249, de 17 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade da conservação e registro de integração dos objetos correspondentes aos bens históricos consagrados da Igreja de São Severino dos Ramos;

**CONSIDERANDO** que o Município não possui *expert* para promover a avaliação dos objetos correspondentes aos bens históricos consagrados da Igreja de São Severino dos Ramos;

**CONSIDERANDO** que o expropriante promoverá o respectivo inventário de todos os itens religiosos pertencentes à igreja de São Severino dos Ramos, e que deverá ser elaborado conjuntamente com os expropriados;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 826, de 05 de abril de 2018, que declarou como patrimônio cultural, religioso e imaterial, a romaria de São Severino dos Ramos;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Proposições do Plano Diretor do Município de Paudalho, elaborado pela FIDEM, e que resultou na Lei Municipal nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho), apontou a Lista de Conjuntos e Imóveis Especiais de Preservação – CIEPs, nela incluída a Igreja de São Severino dos Ramos;

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa prevista no art. 2º, VIII, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Declara a desapropriação de itens religiosos pertencentes à igreja de São Severino dos Ramos, em complemento ao Decreto nº 249, de 17 de março de 2022, que desapropriou imóveis para fins de interesse social, objetivando a criação do complexo turístico religioso de São Severino dos Ramos.

**Art. 2º** – O expropriante aponta para a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de prévia indenização, registrando que a oferta possui o condão da atender ao Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cuja avaliação será realizada por perícia judicial, em razão de a desapropriação ser judicial.

**Art. 3º** – A desapropriação referida no art. 1º, deste decreto, destina-se o registro de integração dos itens religiosos pertencentes à igreja de São Severino dos Ramos, em complemento ao Decreto nº 249, de 17 de março de 2022.

**Art. 4º** – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º, deste decreto.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes deste decreto serão provenientes da conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 6º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 16 de setembro de 2022.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maryelle de Fátima Oliveira

**Código Identificador:**E1DD4570

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 050/2022/PMP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022- PMP

Processo Nº 050/2022/PMP. Pregão Eletrônico Nº 027/2022- PMP. Compra. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de construção civil, elétrico e hidráulico para utilização em implementação de viveiros florestais em atendimento a demanda da secretaria de meio ambiente no município, de PESQUEIRA – PE, para fins de conclusão da execução do termo de convênio nº 005/2021 que entre si celebraram o estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria De Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e o município de Pesqueira, a ser contratado de forma fracionada pelo período de um ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor **R\$ 40.597,40 (Quarenta mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo de Pesqueira - PE, à Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 19 de setembro de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 29 de setembro de 2022. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 29 de setembro de 2022. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 29 de setembro de 2022. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <https://www.bnc.org.br/> Endereço Eletrônico do Sistema: <https://www.bnc.org.br/>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail [cplpesqueira@gmail.com](mailto:cplpesqueira@gmail.com), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 19 de Setembro de 2022.

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**

Pregoeiro (\*)

**Publicado por:**

João Vítor Lopes de Paiva

**Código Identificador:**3F061DF1

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.423/2022

#### LEI Nº 3.423/2022

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

#### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

I – Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II – Metas e prioridades da administração;

III – Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

IV – Receitas e alterações na legislação tributária;

V – Execução da despesa;

VI – Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII – Celebração de operações de crédito;

IX – Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

XI – Controle de custos e avaliação de resultados;

XII – Disposições gerais e transitórias.

## **Seção II**

### **Das Definições, Conceitos e Convenções**

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessário ou demanda da sociedade;

Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**

#### **Seção Única**

##### **Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio**

Art. 3º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I – Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV – Os Relatórios de Gestão Fiscal;

V – Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – O Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2023 e seus anexos.

Art. 5º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2022 durante o processo de elaboração de revisão do Projeto do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2023 e da Lei Orçamentária Anual de 2023.

§2º As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, trimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

##### **Das Prioridades e Metas**

Art. 6º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 7º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da

Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 9º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 10º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2023.

## Seção II

### Do Anexo de Prioridades

Art. 11º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

## Seção III

### Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

## Seção IV

### Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 15. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, versão 1.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 17. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades

de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## Seção V

### Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

## Seção VI

### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I – Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II – Resultado Nominal calculado pelo método “abaixo da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

## Seção I

### Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I – Classificação Institucional;

II – Classificação Funcional;

III – Classificação por Estrutura Programática;

**IV – Classificação da Despesa por Natureza:**

Categoria Econômica;  
Grupo de Natureza de Despesa;  
Modalidade de Aplicação;  
Elemento de Despesa;

**V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.**

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II – Precatórios e sentenças judiciais;

III – Indenizações;

IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V – Ressarcimentos;

VI – Amortização de dívidas previdenciárias;

VII – Despesas com inativos e pensionistas;

VIII – Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

**Seção II****Da Organização dos Orçamentos**

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

**Seção III****Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos;

III – Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2023:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;

Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2023, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

#### **Seção IV**

#### **Do Processamento e das Alterações**

##### **Subseção I**

##### **Do Processamento e das Emendas**

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

##### **Subseção II**

##### **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II – As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III – As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente

contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

#### **Seção V**

#### **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2023 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **Seção I Da Receita Municipal**

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I – Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2023 e dados do Ministério da Economia;

II – Relatório Focus do Banco Central do Brasil;

III – Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2023.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

### **Seção II Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras

providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art. 67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## **CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA**

### **Seção I Da Execução da Despesa**

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho,

com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I – Autorização do ordenador de despesa;
- II – Termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III – Cópia da nota de empenho;
- IV – Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V – Documentos fiscais respectivos;
- VI – Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII – Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII – Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

#### Subseção I

##### Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2022, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

#### Subseção II

##### Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de

todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 82. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de concurso público e/ou seleção simplificada para a contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 84. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

### **Seção IV**

#### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I**

##### **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

#### **Subseção II**

##### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento)

da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 modificou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa a 2023, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## **Seção VI**

### **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em março de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## **Seção VII**

### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

## **Seção VIII**

### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios,

subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## **Seção IX**

### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

## **Seção X**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de elaboração da revisão do PPA 2022/2025 para 2023 e na proposta orçamentária para 2023.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas

integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

## Seção XI

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os

valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I – Obras não iniciadas;

II – Desapropriações;

III – Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços para a expansão da ação governamental;

V – Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI – Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

#### Seção I

##### Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

## Seção II

### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única

##### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I – A Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

##### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

## Seção II

### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências

Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO X

### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

##### Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela definida pela central de precatórios, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamentos de precatórios previsto nos arts. 101/105 da ADCT, com redação dada pela EC 109, de 15 de março de 2021, bem ainda Resolução do CNJ vigente.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2023, para pagamento de precatórios.

#### Seção II

##### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo

Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

## Seção III

### Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

## Seção IV

### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023, para o atendimento de:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – Ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;

III – Ações em andamento;

IV – Obras em andamento;

V – Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2022.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2023, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2023, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2023.

Art. 138. No processo de elaboração em 2022, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2024 e 2025, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pesqueira, 16 de setembro de 2022

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas  
**Código Identificador:79E2BBF6**

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 332/2022

#### PORTARIA Nº. 332/2022

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **WELLINGTON FRANCO PEREIRA**, nomeado através da Portaria nº 334/2021, do cargo de GERENTE EXECUTIVO DE TRANSPORTE, SEGURANÇA ESCOLAR E PATRIMÔNIO, vinculado à Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 15 de setembro de 2022

## SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas  
**Código Identificador:D6E5DC75**

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA DE PUBLICAÇÃO

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do dos Município do Estado de Pernambuco, Pernambuco. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16 de setembro de 2022, Edição 3176, com o Código Identificador 43DA1C5F.

#### ONDE LÊ-SE:

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022

**OBJETO:**Sistema de Registro de Preços para Eventual (is) Contratação (ões) de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Riacho das Almas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, torna público o resultado da licitação em epígrafe; **EMPRESA VENCEDORA:**

**JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS (A CARIOCA COMERCIO E SERVIÇOS) – ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.097.521/0001-37, com sede à Av. Tiradentes, nº 130, Bairro São Sebastião, CEP 55.818-490, Carpina/PE nos LOTE de 1 a 58. Valor Total: R\$ 528.839,87 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

Riacho das Almas/PE, 15 de setembro de 2022.

#### MARCIA HELENA CARDOSO SOARES

Pregoeira Oficial

#### LEIA-SE:

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022

**OBJETO:**Sistema de Registro de Preços para Eventual (is) Contratação (ões) de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Riacho das Almas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, torna público o resultado da licitação em epígrafe; **EMPRESA VENCEDORA:**

**JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS (A CARIOCA COMERCIO E SERVIÇOS) – ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.097.521/0001-37, com sede à Av. Tiradentes, nº 130, Bairro São Sebastião, CEP 55.818-490, Carpina/PE nos LOTE de 1 a 58. Valor Total: R\$ 528.839,42 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

Riacho das Almas/PE, 15 de setembro de 2022.

**MARCIA HELENA CARDOSO SOARES**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Maria Marcela Cardoso Soares  
**Código Identificador:**43E5511D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial do dos Município do Estado de Pernambuco, Pernambuco. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16 de setembro de 2022, Edição 3176, com o Código Identificador FBEDDCA3.

**ONDE LÊ-SE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual (is) Contratação (ões) de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Riacho das Almas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE através DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 0542022 – Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

**RESOLVEM:**

ADJUDICAR o seguinte lote a Empresa Vencedora: **JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS (A CARIOCA COMERCIO E SERVIÇOS) – ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.097.521/0001-37, com sede à Av. Tiradentes, nº 130, Bairro São Sebastião, CEP 55.818-490, Carpina/PE nos LOTE de 1 a 58. Valor Total: R\$ 528.839,87 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

E por conseguinte HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 054/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022, em favor das seguintes Empresas **JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS (A CARIOCA COMERCIO E SERVIÇOS) – ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.097.521/0001-37, com sede à Av. Tiradentes, nº 130, Bairro São Sebastião, CEP 55.818-490, Carpina/PE nos LOTE de 1 a 58. Valor Total: R\$ 528.839,87 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.

Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, em 15 de setembro de 2022

**DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

Prefeito

**CELIO ALVES CARDOSO**

Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**IRANILDA MARIA DOS SANTOS**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**IÊDA RODRIGUES DE FREITAS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**LEIA-SE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual (is) Contratação (ões) de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Riacho das Almas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE através DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 0542022 – Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

**RESOLVEM:**

ADJUDICAR o seguinte lote a Empresa Vencedora: **JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS (A CARIOCA COMERCIO E SERVIÇOS) – ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.097.521/0001-37, com sede à Av. Tiradentes, nº 130, Bairro São Sebastião, CEP 55.818-490, Carpina/PE nos LOTE de 1 a 58. Valor Total: R\$ 528.839,42 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

E por conseguinte HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 054/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022, em favor das seguintes Empresas **JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS (A CARIOCA COMERCIO E SERVIÇOS) – ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.097.521/0001-37, com sede à Av. Tiradentes, nº 130, Bairro São Sebastião, CEP 55.818-490, Carpina/PE nos LOTE de 1 a 58. Valor Total: R\$ 528.839,42 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.

Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, em 15 de setembro de 2022

**DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

Prefeito

**CELIO ALVES CARDOSO**

Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**IRANILDA MARIA DOS SANTOS**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**IÊDA RODRIGUES DE FREITAS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Marcela Cardoso Soares  
**Código Identificador:**A1A8764F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS DE  
LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS DE  
LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 043/2022. TOMADA DE PREÇOS. Nº. 004/2022.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, torna público o resultado da licitação em epígrafe que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução serviços de ampliação e reforma na UBS Vila do Vitorino deste Município de Riacho das Almas/PE, conforme projeto básico anexo a este edital.

EMPRESA VENCEDORA: ECHI ENGENHARIA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP -CNPJ: 26.969.715/0001-40, sediada a Rua Dalvino Alves Pedrosa, nº 00L05, Lote 05 Quadra 019, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-120, Caruaru/PE. Foi declarada vencedora do certame em questão, por apresentar a Proposta no valor R\$ 286.937,03 (Duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e três centavos)

Riacho das Almas/PE, 16 de setembro de 2022.

**MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES**  
Presidente CPL.

**Publicado por:**  
Maria Marcela Cardoso Soares  
**Código Identificador:**9EC469A5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022 –  
CPL/PMR**

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/09/2022. Edição 3175, com o título: **EXTRATO DE CONTRATO, ONDE SE LER:** “Vigência: 30/08/2022 a 30/02/2023” **LEIA-SE:** “Vigência: 30/08/2022 a 28/02/2023”.

Ribeirão/PE, 16 de setembro de 2022.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Amauri Silva Xavier  
**Código Identificador:**9218DDA2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESULTADO PUBLICAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 015/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022 - FMS. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é a **Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA JOSÉ MONTEIRO E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO-PE, conforme descrição e condições no anexo II ao presente instrumento convocatório.** Empresas vencedoras:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
PADRAO DISTRIBUID. PROD. E EQUIP HOSPITALARES PE C	09.441.460/0001-20	01; 11; 13; 15; 21.	R\$ 1.655.346,07
CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LT	40.788.766/0001-05	02; 08.	R\$ 287.100,00
CIRURGICA SERRA MAR LTDA	31.908.034/0001-02	03; 04; 05; 06; 07; 09; 10; 19; 20; 26; 27.	R\$ 871.129,81
OLINDA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	27.029.310/0001-95	14;16.	R\$ 290.634,59

ABM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	46.112.788/0001-29	17; 18; 22; 23; 24; 25; 28.	R\$ 1.506.254,82
---	--------------------	-----------------------------	------------------

Rio Formoso (PE), 16 de setembro de 2022.

**JULIANA RUBIA FONSECA SILVA**  
Pregoeira CPL.

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:**1090EE5A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PL Nº 118/2022 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 065/2022**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº118/2022 - Pregão Eletrônico Nº 065/2022.** Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: Registro de preço para aquisição de café, açúcar e copo descartáveis, para Secretaria de Educação do Município de Salgueiro/PE. Contratado /Empresa vencedora: Francisco Moraes da Silva Junior Mercearia, CNPJ: **30.055.185/0001-00** no valor total: **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais) . Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 16/09/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 16 de setembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Lúcia Rodrigues  
**Código Identificador:**A586B6E2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 094/2022**

**DECRETO Nº 094 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

EMENTA: Altera o Decreto nº 67, de 27 de janeiro de 2022 que Estabelece o Calendário Municipal de Feriados, pontos facultativos e antecipação da feira livre para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o Decreto nº 67, de 27 de janeiro de 2022 que Estabelece Calendário Municipal de Feriados, Pontos Facultativos e Antecipação da Feira Livre para o Exercício de 2022, conforme nova redação ao anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2022.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO MUNICIPAL 2022  
INFORMAÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS**

**JANEIRO**  
01 – sábado – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (feriado nacional)

**FEVEREIRO**

25—sexta-feira antecipação da feira livre

**MARÇO**

01 – terça-feira – CARNAVAL

06 – domingo – DATA MAGNA REVOLUÇÃO  
PERNAMBUCANA  
(feriado estadual)

**ABRIL**

14 - quinta-feira SANTA (ponto facultativo para órgãos públicos municipais) e antecipação da feira livre

15 - sexta-feira – PAIXÃO DE CRISTO (feriado nacional)

21- quinta-feira – TIRADENTES (feriado nacional)

30 - sábado – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SALGUEIRO  
(feriado municipal)

**MAIO**

01 - domingo - DIA DO TRABALHADOR (feriado nacional)

**JUNHO**

13 – segunda-feira – PADROEIRO SANTO ANTÔNIO (feriado municipal)

16 – quinta-feira – CORPUS CHRISTI (Feriado)

17- sexta-feira (ponto facultativo para órgãos públicos municipais)

24 – sexta-feira – SÃO JOÃO – (feriado municipal)

**JULHO**

**AGOSTO**

**SETEMBRO**

07 – quarta-feira – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL (feriado nacional)

30 – sexta-feira – ADIANTAMENTO DA FEIRA LIVRE

**OUTUBRO**

12 – quarta-feira – PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA  
(feriado nacional)

28 – sexta-feira – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO  
(feriado para órgãos públicos municipais)

**NOVEMBRO**

02 – quarta-feira - FINADOS (feriado nacional)

14- segunda-feira – Ponto facultativo para órgãos públicos municipais)

15 – terça-feira - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (feriado nacional)

**DEZEMBRO**

23 – sexta-feira – ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO (feriado municipal) e antecipação da feira livre.

25 – domingo – NATAL (feriado nacional).

**Publicado por:**

Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**CEF3BCFB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.437/2022**

**Lei Municipal n.º 2.437, de 05 de setembro de 2022.**

EMENTA: Modifica o nome da Rua 15, Bairro Minervina B. Franklin, Loteamento Copo de Cristal, para Aurenly Bezerra da Cruz.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se Aurenly Bezerra da Cruz, a Rua 15, Bairro Minervina B. Franklin, Loteamento Copo de Cristal, Salgueiro/PE.

**Art. 2º.** As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

**Art. 3º.** A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Salgueiro, 05 de setembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador NILDO BEZERRA (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

**Publicado por:**

Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**6E9F58FE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.438/2022**

**Lei Municipal n.º 2.438, de 05 de setembro de 2022.**

EMENTA: Altera a Lei n.º 1.570, de 29 de dezembro de 2006 – Código tributário Municipal, relativo a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Item 4.03 do anexo II.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivo da Lei n.º 1.570 de 29 de dezembro de 2006 – Código tributário Municipal, relativo à redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Item 4.03 do ANEXO II.

**Art. 2º.** A Lei n.º 1.570 de 29 de dezembro de 2006 – Código tributário Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 68-A:

“**Art. 68-A.** Nas prestações de serviço a que se refere o item 4.03 da lista de serviço desta lei a alíquota será reduzida para:

I - 3% (três por cento) quando, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu quadro de profissionais da área de enfermagem, seja contratado no regime da CLT e seja observado o cumprimento do piso salarial da enfermagem aprovado pela Lei n.º 14.434/2022.

II - 2% (dois por cento) quando, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu quadro de profissionais da área de enfermagem, seja contratado no regime da CLT, seja observado o cumprimento do piso salarial da enfermagem aprovado pela Lei n.º 14.434/2022 e o estabelecimento prestador beneficiário for credenciado no Sistema Único de Saúde - SUS.

III - As empresas optantes do regime do Simples Nacional, cujo a alíquota ultrapasse o mínimo de 2% poderá se enquadrar nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 05 de setembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**B5DB0B21

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.439/2022**

**Lei Municipal n.º 2.439, de 05 de setembro de 2022.**

EMENTA: Denomina-se da Academia da Saúde localizado, no 5º Distrito de Pau Ferro, passe a se chamar Angelita Ana de Almeida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a denominação da Academia da Saúde localizado, no 5º Distrito de Pau Ferro, passe a se chamar Angelita Ana de Almeida

**Art. 2º.** O poder Executivo se encarregará em proceder com as comunicações necessárias aos órgãos competentes de serviços públicos (COMPESA e CELPE), Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º.** Cumpridas as comunicações de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo providenciará a fixação das respectivas placas de indicação.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 05 de setembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador FÁTIMA CARVALHO (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**3CF70177

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO N° 095/2022**

**DECRETO** n.º 95, de 16 de setembro de 2022.

**EMENTA:** Altera o Decreto Municipal n.º 043, de 22 de junho de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

**CONSIDERANDO** que os preços fixados no Decreto Municipal n.º 43/2020, para fins de benefícios eventuais, em sua maioria estão direta ou indiretamente atrelados aos preços de serviços e bens que variam constantemente no mercado nacional e local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 6º, do Decreto Municipal n.º 43, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....  
(...)”

§ 1º. *O auxílio-funeral referentes aos serviços de regularização documental do óbito, urna funerária, velório, sepultamento, colocação de placa de identificação no túmulo, preparação e traslado do corpo que ocorram, exclusivamente, no Estado de Pernambuco, rodado pelo veículo funerário, deverá adotar o valor registrado em banco nacional de preços, caso existente e; na sua falta, cotação pela média do valor de mercado local.* (NR)

§ 2º. *O auxílio funeral será pago em serviço, ressarcimento ou em pecúnia diretamente à família do falecido.”*

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro, 16 de setembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**B6EE92E9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 374/2022 PE 053/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 374/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social.**Contratado:**J2LM Soluções Integradas LTDA.CNPJ:32.253.522/0001-05.**Objeto:**O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos

de Cozinha Industrial, eletrodomésticos, mobiliário, material de construção, cama hospitalar, Colchões, Equipamentos de Informática e Material de Construção e acabamento, para atendimento das necessidades do Lar São Vicente, entidade de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com natureza de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), referente a EMENDA PARLAMENTAR Nº 202012180018 GND 4.**Valor:**R\$5.620,98 (cinco mil seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos).**Prazo de vigência:** 90 dias.**Data de Assinatura:** 18/08/2022.

Salgueiro,16/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**4544D9ED

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 383/2022 PE 120/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 383/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social.**Contratado:**Antonio Leonardo Ferreira Santos.CNPJ:13.806.931/0001-23.**Objeto:**Constitui objeto do presente contrato o Registro de preço para aquisição de itens de bens e consumo, materiais básicos de usos do recém-nascido, após estudo socioeconômico com parecer técnico favorável à concessão do auxílio natalidade na modalidade de benefício eventual, conforme lei municipal nº 2.615/2019. Que dispõe sobre a política de assistência social do município de Salgueiro – PE.**Valor:**R\$3.312,00 (três mil trezentos e dezoito reais).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 24/08/2022.

Salgueiro,16/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**80AEA6CE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 393/2022 PE 111/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 393/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social.**Contratado:**Evandro dos Santos Silva Feirante EIRELI.CNPJ:09.061.057/0001-75.**Objeto:**Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutis, panificáveis, produtos cárneos e resfriados equipamentos e utensílios de cozinha, descartáveis e epi's de cozinha para atender as necessidades de vários Programas e Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social de Salgueiro/PE.**Valor:**R\$13.481,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 24/08/2022.

Salgueiro,16/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**6FBB5F01

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 398/2022 PE 070/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 398/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social.**Contratado:** Sim Refrigeração.**CNPJ:**37.977.508/0001-54.**Objeto:**Constitui objeto do presente contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades desta Prefeitura e demais unidades da Administração Municipal.**Valor:**R\$10.212,00 (dez mil duzentos e doze reais).**Prazo de vigência:** 06 meses.**Data de Assinatura:** 26/08/2022.

Salgueiro, 16/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**88BE7984

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ERRATA AO CONTRATO 404/2022 PE 070/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 404/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro.**Contratado:** Sim Refrigeração.**CNPJ:**37.977.508/0001-54.**Objeto:**Constitui objeto do presente contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades desta Prefeitura e demais unidades da Administração Municipal.**Valor:**R\$770,40 (setecentos e setenta reais e quarenta centavos).**Prazo de vigência:** 06 meses.**Data de Assinatura:** 29/08/2022.

Salgueiro, 16/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**3D55B189

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 424/2022 PE 070/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 424/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro.**Contratado:** Sim Refrigeração.**CNPJ:**37.977.508/0001-54.**Objeto:**Constitui objeto do presente contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades desta Prefeitura e demais unidades da Administração Municipal.**Valor:**R\$4.351,20 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 09/09/2022.

Salgueiro, 16/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**DDBD3815

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO Nº 95/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**CONTRATADO: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar obras de ampliação e reforma da Escola Municipal São Vicente nesta cidade de Saloá/PE, com mão de obra e material da empreiteira.

Pelo presente Instrumento de um lado como **Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, sita à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, e como **Contratada** a empresa **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Av. Getúlio Vargas, nº 83 – Centro – Saloá/PE, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, representada por Breno Hugo Batista Inocêncio, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **Concorrência nº 01/2019** do tipo “**menor preço**” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo alterar a cláusula de Valor Contratual, acrescentando-lhe o valor de R\$ 139.530,33 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais e trinta e três centavos) referente ao Reflexo Financeiro que deu ensejo ao presente termo. Trata-se de alteração contratual no percentual positiva de 4,08%, chegando o contrato a um percentual acumulado de alteração de 49,67%.

**CLÁUSULA SEGUNDA–** As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

SALOÁ - PE, 16 de setembro de 2022.

**Publicado por:**  
Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**815A52BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA**  
**DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 271/2022 14 DE**  
**SETEMBRO DE 2022**

**CONCEDE FERIAS A ARTUR MAGNO BATISTA**  
**LEITE**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Artur Magno Batista Leite, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1059, nomeado pela Portaria nº 018, de 19 de fevereiro de 1999, para o cargo de Cirurgião Dentista, tendo tomado posse em 01 de março de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenação de Saúde Bucal, férias, referente ao período trabalhado de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Às férias tem início no dia 03 de outubro e término em 01 de novembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2022.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**3B7E8732

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 272/2022 14 DE  
SETEMBRO DE 2022**

CONCEDE FERIAS A PAULA FRANZENETE DE  
OLIVEIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Paula Francenete de Oliveira, servidora efetiva do município, matrícula nº 1591, nomeada pela Portaria nº 012, de 23 de fevereiro de 2007, para o cargo de auxiliar de serviços Gerais, tomado posse em 05 de março de 2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Profª Madelon de Araújo Fernandes, férias, referente ao período trabalhado de 05 de março de 2021 a 04 de março de 2022.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Às férias tem início no dia 03 de outubro e término em 01 de novembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2022

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**0CE3F060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 273/2022 14 DE  
SETEMBRO DE 2022**

CONCEDE FERIAS A JOSEANE CALADO DA  
SILVA SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Joseane Calado da Silva Santos, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1299, nomeada pela Portaria nº 520-A, de 01 de setembro de 1988, para o cargo de professor auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal

Profº Amaro Soares de Souza, férias, referente ao período trabalhado de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Às férias tem início no dia 14 de setembro de e término em 13 de outubro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2022

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**A229FC50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 274/2022 14 DE  
SETEMBRO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIA  
CECILIA ALVES DE SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Maria Cecília Alves de Souza, matrícula nº 1401, nomeada pela Portaria nº 494-A, de 01 de fevereiro de 1985, para o cargo de Agente Administrativo D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Profª Alice Ferreira Valença, o gozo de licença prêmio por 60 (sessenta) dias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O gozo da licença prêmio tem início no dia 14 de setembro e término em 12 de novembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2022.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**42D03315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 275/2022 14 DE  
SETEMBRO DE 2022**

CONCEDE FERIAS A GENILSON BEZERRA DA  
SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Genilson Bezerra da Silva, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1175, admitido pela Portaria nº 001-A, de 01 de janeiro de 1988, para o cargo de pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Às férias tem início no dia 03 de outubro e término em 01 de novembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2022

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**85EA92F8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 276/2022 15 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDE FÉRIAS A MAURO ALEXANDRE SANTOS CAVALCANTI

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Mauro Alexandre Santos Cavalcanti, matrícula nº 1563, funcionário efetivo do município, admitido em 08 de março de 2007, para o cargo de fiscal de obras, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no Departamento de Tributos, férias, referente ao período trabalhado de 08 de março de 2021 a 07 de março de 2022.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Às férias tem início no dia 03 de outubro e término em 01 de novembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de setembro de 2022.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**BE564518

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 277/2022 15 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDE FERIAS A TIAGO JOSE MENDES DE LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Tiago José Mendes de Lima, matrícula nº 1124, nomeado pela Portaria nº 078, de 28 e dezembro de 2016, para o cargo de técnico em enfermagem, tomado posse em 11 de janeiro de 2017 e entrado em efetivo exercício em 01 de fevereiro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista João XXIII, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Às férias tem início no dia 03 de outubro e término em 01 de novembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de setembro de 2022.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**FA826A65

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo de Licitação nº. 069/2022 – Tomada de Preços nº. 007/2022 - OBJETO:** contratação de empresa de engenharia visando a construção de um Parque Ambiental no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital. Convênio de Cooperação Financeira nº 76/2022. **Data e hora de abertura: 06 de outubro de 2022 às 10:00hrs. Novo valor máximo de proposta: R\$ 3.224.305,72. Informações:** na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – Bairro Bela vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE - no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira ou através de e-mail. O edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na CPL ou solicitado através do e-mail: [licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com)

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de setembro de 2022

**ELIELSON ALVES SILVA**

Membro Titular da CPL

**Publicado por:**

Elielson Alves Silva

**Código Identificador:**DD7DE062

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 043/2022. Objeto: Registro de Preços Corporativo que visa a aquisição de **SACOS DE LIXO REFORÇADOS DE 200L**, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, durante o período de 12 (doze) meses. Valor do Orçamento Inicial: **R\$ 522.063,20 (quinhentos e vinte e dois mil e sessenta e três reais e vinte centavos)**. Data e hora da abertura: 30/09/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos

sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br). Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Jose Antônio Joaquim nº 140 B, 1º andar – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: [licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com).

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de setembro de 2022 –

**JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA** -  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Elielson Alves Silva  
**Código Identificador:** AC33B5D0

### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2022. Objeto: Registro de Preços para Aquisição parcelada de **LEITES E DIETAS ESPECIAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE durante o período de 12 (doze) meses. Valor do Orçamento Inicial: **R\$ 1.761.547,04 (um milhão e setecentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**. Data e hora da abertura: 03/10/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br). Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Jose Antônio Joaquim nº 140 B, 1º andar – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: [licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com).

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de setembro de 2022 –

**JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA** -  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Elielson Alves Silva  
**Código Identificador:** 083764F6

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 571/2022

Ementa: Regulamenta as atividades de Transporte Escolar no Município de Santa Terezinha/PE, nos termos da Portaria nº 002/2009 DETRAN-PE e Resolução nº 167/2022 do TCE/PE.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - As disposições constantes nesta Lei deverão ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Santa Terezinha - PE, com veículos próprios e contratados para prestação do referido serviço.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução dos serviços de transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**Art. 4º** - A administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários, buscando sempre a redução do tempo de percurso e custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

**Parágrafo único.** A distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar não poderá ultrapassar 1km (um quilômetro), com exceção das seguintes situações:

I – O estudante com até 08 (oito) anos de idade, residente em área rural, cuja via permita o acesso do veículo, poderá solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo à sua residência.

II – O estudante especial com limitações locomotoras, cuja via permita o acesso do veículo, poderá solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo à sua residência.

**Art. 5º** - Será definido pela Secretaria de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo esses fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, respeitando a distância e situações previstas no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 6º** - Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino no Município de Santa Terezinha – PE, da Rede Pública Municipal ou Estadual.

**Art. 7º** - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas.

**Art. 8º** - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

**Art. 9º** - O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural e urbana desde que observada a distância de, no mínimo, 01km (um quilômetro) de distância entre a residência do aluno e a unidade escolar.

§ 1º Excetuam-se do critério no *caput* deste artigo, os seguintes casos:

I - estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;

IV - quando há fatores objetivos de risco que possam colocar o estudante em condições inseguras.

§ 2º O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que a matrícula seja realizada em escolas da rede pública de ensino, e neste caso necessite de transporte, não implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

**Art. 10** - São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município para o embarque e desembarque;

V - apresentar, quando disponibilizada pelo Município de Santa Terezinha - PE, carteirinha própria do transporte escolar para embarque no ônibus;

VI - cooperar com a fiscalização do Município;

VII - ressarcir os danos causados aos veículos;

VIII - acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos estudantes que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 12** - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar as seguintes idades de utilização:

I – Até 31/12/2023, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 20 (vinte) e os micro-ônibus e vans, 18 (dezoito) anos;

II – Até 31/12/2025, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 18 (dezoito), e os micro-ônibus e vans, 15 (quinze) anos;

III – Até 31/12/2027, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 15 (quinze), e os micro-ônibus e vans, 12 (doze) anos;

IV – Até 31/12/2029, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 10 (dez), e os micro-ônibus e vans, 07 (sete) anos.

**Art. 13** - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**Art. 14** - Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, conduta profissional e no cumprimento de protocolos e instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo cumprimento de penalidades, pagamento de multas quando for apurada a culpa do agente, e, em caso de recorrência, responder a processo administrativo.

**Art. 15** - A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual fará uso dos seguintes instrumentos de controle e acompanhamento a serem implantados:

Folha de Ponto do motorista;

Livro de Ocorrência;

Boletim de Medição;  
Cronograma de Fiscalização;

**Art. 16** - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, 12 de setembro de 2022.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Gizelli Leite Santos  
**Código Identificador:**805944DB

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - Edição ANO XIII | Nº 3174, página 178, dia 14/09/2022: **Onde se Lê:** ementa: dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica. **Leia-se:** ementa: dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica. **Onde se Lê:** e diretor (a) adjunto **Leia-se:** Apenas diretor (a). **Onde se Lê:** a experiência na educação, por no mínimo, 02 (dois) anos letivos. **Leia-se:** pertencer ao quadro efetivo de professores do município, com experiência, no mínimo, 02 (dois) anos letivos ininterruptos. **Onde se Lê:** **Art. 2º** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser eleitos e indicados pelo Conselho Municipal de Educação, residirem no município e/ou comprovarem que tenham algum trabalho desenvolvido na Educação Municipal há pelo menos 02 (dois) anos, e previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação. **Leia-se:** **Art. 2º** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados através de seleção técnica e indicados pelo Conselho Municipal de Educação, residirem no município, e previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação. Na página 179, **Onde se Lê:** e diretor (a) adjunto **Leia-se:** Apenas diretor (a).

### DECRETO Nº 020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO CARGO E/OU FUNÇÃO DE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, Adeilson Lustosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 00/2015 do Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que

regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função do diretor (a) das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pertencer ao quadro efetivo de professores do município, com experiência, no mínimo, 02 (dois) anos letivos ininterruptos.

**Art. 2º** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados através de seleção técnica e indicados pelo Conselho Municipal de Educação, residirem no município, e previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no caput deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

**Art. 3º** Para provimento cargo e/ou função de diretor (a) para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função, certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

**Art. 4º** O mandato dos diretores (as) das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** A posse dos diretores (as) das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

**Art. 5º** De acordo com o Art. 4º dessa norma, os diretores (as) terão um mandato de dois anos, caso aconteça alguma irregularidade ou o Conselho Municipal de Educação do Município faça alguma denúncia fundamentada, o mesmo poderá ser suspenso do exercício do cargo/função imediatamente e, após o devido processo legal perde-lo definitivamente.

**Art. 6º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Chefe do Executivo enviará Projeto de Lei ao Legislativo regulamentando o processo eleitoral para participação democrática em gestão escolar no âmbito deste município que possibilite o exercício deste novo modelo de gestão já no início do semestre letivo de 2023.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 09 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Gizelli Leite Santos  
**Código Identificador:**919C077D

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL REABERTURA DE SESSÃO

**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

Processo Licitatório nº 028/2022 Pregão Eletrônico nº 007/2022, Cujo Objetivo: escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de Preço para Contratação de Empresa para realizar

Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sob a forma de diárias, assim como mensalista, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerente ao bom andamento da gestão municipal no âmbito das Secretarias de Educação, Saúde, Obras Infra-estrutura e Gabinete do Município de São Benedito do Sul-PE. Conforme Termo de Referência Contido no Anexo I do Edital. Para para darmos continuidade ao certame ficando marcado para o dia 21 de setembro de 2022 às 09:30min.

São Benedito do Sul, 16 de setembro de 2022.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Leandro Luiz de Lima  
**Código Identificador:**E3A8A1D0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**GABINETE**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório nº 034/2022, referente a Dispensa nº 007/2022, a qual trata da locação emergencial de 02 (dois) veículos tipo caminhões compactadores de lixo com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de carga compactada, para transporte dos resíduos sólidos e orgânicos domiciliares no município de São Caetano/PE, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, em favor da empresa COOPTRANSC – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO E REGIÃO, inscrita no CNPJ de nº 10.564.563/0001-66, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

São Caetano/PE, 05 de agosto de 2022.

**JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**  
Prefeito do município de São Caetano/PE

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
**Código Identificador:**0E0009BB

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA**  
**DE PRAZO RECURSAL**

**Processo Licitatório nº 037/2022 - Tomada de Preços nº 006/2022**  
O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2022, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução de mão de obra para prestação de serviços de reposição de pavimentação em paralelepípedo, na cidade e zona rural do Município de São Caetano - PE. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **01 – AGUIA ENGENHARIA E LOCACAO LTDA - CNPJ nº 34.737.334/0001-64; 02 – CABRAL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ nº 29.505.771/0001-12; 03 - GM RAMOS CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº 18.570.749/0001-30; 04-ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI - CNPJ nº 18.627.465/0001-32, 5 - SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ nº 14.417.792/0001-09, por terem apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, e caso não exista recurso administrativo quanto a esta decisão fica estabelecido desde já o dia **27/09/2022, às 09:30 horas**, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.**

São Caetano/PE, 16 de setembro de 2022.

**IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
**Código Identificador:**AADAAE43

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA**  
**DE PRAZO RECURSAL**

**Processo Licitatório nº 035/2022 - Tomada de Preços nº 005/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 005/2022 que tem por objetivo a contratação de empresa para execução de obras para adequação da acessibilidade de diversas escolas, na Zona Rural do Município de São Caetano - PE. A CPL com base no parecer técnico emitido, decidiu pela classificação das propostas das empresas: **01 – LUAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 40.354.666/0001-62, no valor ofertado de R\$ 152.485,22 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos); 02 – CJAP CONSTRUCOES E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA - CNPJ nº 22.134.591/0001-22, no valor ofertado de R\$ 169.411,07 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sete centavos); 03 - MAS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº 42.632.680/0001-06, no valor ofertado de R\$ 182.404,04 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos); 04 - TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 39.357.688/0001-05, no valor ofertado de R\$ 185.411,13 (centos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos).** Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, declara **VENCEDORA** do presente certame a licitante **LUAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109, §3º da Lei 8.666/93.

São Caetano, 16 de setembro de 2022.

**IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
**Código Identificador:**11F5A423

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 042/2022 - Pregão Eletrônico Nº 016/2022**  
Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos destinados às diversas secretarias do Município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: R\$ 1.069.803,16. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **16/09/2022**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **30/09/2022 às 09:00 horas**. Abertura da sessão de lances: **30/09/2022, às 09:30 horas, (horários de Brasília)**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital disponível nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou [www.saocaetano.pe.gov.br](http://www.saocaetano.pe.gov.br). Outras informações através do e-mail: [cplprefeituras@gmail.com](mailto:cplprefeituras@gmail.com).

São Caetano, 16 de setembro de 2022.

**JONAS JOBSON DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
**Código Identificador:**1B69BBA0

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO  
PERMANENTE DE LICITACAO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**Processo:** 029/2022. **Pregão Eletrônico:** 022/2022. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Aquisição de 01 veículo de passeio 0 km, 01 veículo tipo pick-up 0 km e 01 trator agrícola 4x4, 0 km, para as necessidades do município de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R\$430.654,00. **Empresas Contratadas:** ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, CNPJ:02.472.105/0001-79. **Valor Global:** R\$106.400,00; VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA, CNPJ: 06.824.439/0001-15. **Valor Global:** R\$232.000,00; São João/PE, 16 de setembro de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Martha Pollyanna Araujo da Silva  
Código Identificador:72886E62

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO:** Reconheço e ratifico a INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022, PROCESSO Nº 045/2022, destinado à Contratação da apresentação de shows artísticos que se realizarão nos dias 17 e 18 de setembro de 2022, em comemoração aos 94 anos de Emancipação Política do Município de São Joaquim do Monte/PE, nos distritos de Vila de Barra do Riachão e Vila de Santana, cujas apresentações acontecerão no praça de eventos, através das empresas: **1- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERRAS - ACMB – CNPJ Nº 29.320.663/0001-75**, Contrato nº 250/2022, para apresentação da banda: **WALMIR LIMA E FORRÓ REI DO CANGAÇO**, dia 17/09/2022, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **2 – ELTON PAULO DA ROCHA - ME – CNPJ Nº 27.121.213/0001-28**, Contrato nº 251/2022 para apresentação da banda **TITÃO MEGGA STAR**, dia 18/09/2022, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Perfazendo as contratações o Valor Total Geral de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Com fulcro ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –**  
Prefeito Municipal.

São Joaquim do Monte, 16 de setembro de 2022.

**Publicado por:**  
Sarah Makssuelen Batista Alves  
Código Identificador:1F8FE504

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO:** Locação de veículos para atender diversos setores da Prefeitura.  
**Valor Total Estimado:** R\$ 314.729,88.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 17/09/2022 até o dia 29/09/2022, 08:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 29/09/2022, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 29/09/2022, no site <https://bnc.org.br/>

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: [licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br) ou através dos sites [www.saojosedobelmonte.pe.gov.br](http://www.saojosedobelmonte.pe.gov.br) e <https://bnc.org.br/>

São José do Belmonte, 16 de setembro de 2022

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
Código Identificador:CE4377DB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADITIVO Nº: 001.2022 – PROC. 036.2021 – P.PEL. Nº 034/2021  
CONTRATO Nº: 00054/2021 - CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Aquisição parcelada de Material Penso (Farmácia Básica), por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro **SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 97.532.879/0001-54, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**  
**Aditivo 25% do VALOR TOTAL de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme dotações originárias.**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 30 de agosto de 2022.

TESTEMUNHAS	<b>EVANDRO PERAZZO VALADARES</b>
	Prefeito
	<b>SOARES &amp; SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS</b>
	Farmaceuticos LTDA, CNPJ nº 97.532.879/0001-54

**Publicado por:**  
Vanderlania de Lucena Gouveia  
**Código Identificador:**7ED45680

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 028/2022 – AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Nº: 080/2022 – Pregão Eletrônico Nº 028/2022 – UASG 982573** – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado à manutenção da merenda escolar**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório. **Valor global máximo aceitável: R\$ 4.864.030,93** (quatro milhões oitocentos e sessenta e quatro mil trinta reais e noventa e três centavos). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 19 de setembro de 2022** no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (antigo [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), na CPL no endereço: Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: [cpl@slm.pe.gov.br](mailto:cpl@slm.pe.gov.br). **Data da sessão pública:** 03 de outubro de 2022 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: [cpl@slm.pe.gov.br](mailto:cpl@slm.pe.gov.br), no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ ALDO DE SANTANA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
José Aldo de Santana  
**Código Identificador:**FBCD1C2C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 078/2022 - DISPENSA Nº 020/2022 -**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Reconheço e Ratifico a Dispensa Nº 020/2022. Processo Nº: 078/2022**, que possui como objeto a **Contratação de instituição de notória especialização técnica para planejamento, organização e execução de concurso público e do curso de formação da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata – PE**. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93. Contratado: INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.661/0001-04.

São Lourenço da Mata, 15 de setembro de 2022.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Adm. e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
José Aldo de Santana  
**Código Identificador:**C73A34C4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 076/2022 - DISPENSA Nº 019/2022 -**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo nº 076/2022 - Dispensa nº 019/2022 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Reconheço e Ratifico a Dispensa Nº 019/2022. Processo Nº: 076/2022**, que possui como objeto a **Contratação emergencial de**

**empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios** destinado à manutenção da merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata – PE. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da lei 8.666/93. Contratado: I- J&B CARNES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.969.521/0001-33, com o valor global de R\$ 138.211,80 (cento e trinta e oito mil duzentos e onze reais e oitenta centavos); II- BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.175.336/0001-70, com o valor global de R\$ 27.439,95 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa cinco centavos), e III- C DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.095.551/0001-47, com o valor global de R\$ 27.439,95 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa cinco centavos).

São Lourenço da Mata, 09 de setembro de 2022.

**GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Anderson Silva Gusmao  
**Código Identificador:**B76274F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 1º ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 145/2021**  
**PROCESSO Nº 047/2021**  
**CONVITE Nº 001/2021**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA - PE  
**Contratado:** CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.069.899/0001-13.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO, PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ESTUDO E PESQUISA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TENDO COMO RESULTADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIRECIONADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Órgão:** 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA  
**Unidade:** 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Funcional:** 12.361.1202.2424.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Natureza de despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

**Órgão:** 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA  
**Unidade:** 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Funcional:** 12.361.1201.2826.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%  
**Natureza de despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

**Valor:** A contratada pagará ao contratante o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**Da Vigência:** Pelo Presente fica aditivado a vigência do Referido até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13

**Foro:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

**MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO**

Contratante

**CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Contratada

Serrita/PE, 08 de setembro de 2022.

**Publicado por:**

Emerson Yago Ferreira Santos

**Código Identificador:**4F776691**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 1º ADITIVO AO****CONTRATO Nº 011/2022****PROCESSO Nº 006/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE

**Contratado: JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº **22.632.313/0001-03**.**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ARAÇÃO DE TERRAS COM TRATORES AGRÍCOLAS INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER COMUNIDADES RURAIS E INCENTIVAR OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PEDO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE****02 – Poder Executivo****Órgão:** 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV ECONÔMICO**Funcional:** 20 122 0403 2864 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA**Natureza da despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Valor:** Pelo Presente fica aditivado **25% (vinte e cinco por cento)** do total originalmente contratado. Totalizando **175 horas**, ficando o valor global deste aditivo na quantia de **R\$ 36.531,25 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.**Da Vigência:** Pelo Presente fica aditivado a vigência do Referido até o dia 31 de dezembro do corrente ano.**Fundamentação Legal:**

Lei Federal 8.666/93, 10.520/02.

**Foro:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.**BRUNA QUEZADO**

Contratante

**JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Contratada

Serrita/PE, 12 de agosto de 2022.

**Publicado por:**

Emerson Yago Ferreira Santos

**Código Identificador:**2FFAF6FA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022****Processo Adm: Nº 071/2022****Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA/PE.

Empresas vencedoras valor total: R\$124.686,10(cento e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos):

- **PAPELARIA DELGADO LTDA**(14126316000139) com os lotes: 3, 9, 12, 15, 19, 22, 23, 34, 35, 38, 40, 43, 56, 57, 58 e 59 no valor total de R\$29.552,30 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).- **COMERCIAL MARELLY**(13986656000177) com os lotes: 16, 20, 21, 24, 30, 31, 33, 36 e 37 no valor total de R\$18.657,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais).- **R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**(14991082000198) com os lotes: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 13, 14, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 42, 44, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 60, 61, 62 e 64 no valor total de R\$61.103,50 (sessenta e um mil e cento e três reais e cinquenta centavos).- **UNICA SANEANTES LTDA**(43392983000161) com os lotes: 5, 11, 32, 39, 45, 46, 47, 48, 54 e 63 no valor total de R\$8.013,60 (oito mil e treze reais e sessenta centavos).- **J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**(37253522000105) com os lotes: 10 e 41 no valor total de R\$7.359,70 (sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

SERRITA - PE, 16 de setembro de 2022

**AROLDO ROSENDO DA SILVA**

Conductor de Processos

**Publicado por:**

Aroldo Rosendo da Silva

**Código Identificador:**F3A6E9CF**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022****Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado:** **COMERCIAL MARELLY EIRELI** inscrito no CNPJ sob o Nº **13.986.656/0001-77**.**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA/PE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****03 – Entidades Supervisionadas****Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação**Funcional:** 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.**03 – Entidades Supervisionadas****Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação**Funcional:** 12.361.1204.2825.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**

**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação

**Funcional:** 12.361.1201.2826.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FUNDEB 30%.

Valor Total: **R\$ 18.657,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).**

**Vigência:** O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro do corrente ano a partir da data da sua assinatura.

**Fundamentação Legal:**

Lei Federal 8.666/93, 10.520/02.

**Foro:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

**MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO**

Contratante

**COMERCIAL MARELLY EIRELI**

Contratada

Serrita - PE, 14 de setembro de 2022.

**Publicado por:**

Aroldo Rosendo da Silva

**Código Identificador:**10C09278

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Contratado:** PAPELARIA DELGADO LTDA inscrito no CNPJ sob o Nº 14.126.316/0001-39.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA/PE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**03 – Entidades Supervisionadas**

**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação

**Funcional:** 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**

**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação

**Funcional:** 12.361.1204.2825.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**

**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação

**Funcional:** 12.361.1201.2826.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FUNDEB 30%.

Valor Total: **R\$ 29.552,30 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).**

**Vigência:** O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro do corrente ano a partir da data da sua assinatura.

**Fundamentação Legal:**

Lei Federal 8.666/93, 10.520/02.

**Foro:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

**MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO**

Contratante

**PAPELARIA DELGADO LTDA**

Contratada

Serrita - PE, 14 de setembro de 2022.

**Publicado por:**

Emerson Yago Ferreira Santos

**Código Identificador:**F28538AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Contratado:** J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA inscrito no CNPJ sob o Nº 37.253.522/0001-05.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA/PE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**03 – Entidades Supervisionadas**

**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação

**Funcional:** 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**

**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação

**Funcional:** 12.361.1204.2825.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**

**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação

**Funcional:** 12.361.1201.2826.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FUNDEB 30%.

Valor Total: **R\$ 7.359,70 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).**

**Vigência:** O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro do corrente ano a partir da data da sua assinatura.

**Fundamentação Legal:**

Lei Federal 8.666/93, 10.520/02.

**Foro:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

**MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO**

Contratante

**J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

Contratada

Serrita - PE, 14 de setembro de 2022.

**Publicado por:**

Emerson Yago Ferreira Santos  
**Código Identificador:**7AF4493E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2022  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Contratado:** R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
 inscrito no CNPJ sob o Nº 14.991.082/0001-98.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA/PE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**03 – Entidades Supervisionadas**  
**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação  
**Funcional:** 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**  
**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação  
**Funcional:** 12.361.1204.2825.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**  
**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação  
**Funcional:** 12.361.1201.2826.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FUNDEB 30%.

**Valor Total: R\$ 61.103,50 (sessenta e um mil, cento e três reais e cinquenta centavos).**

**Vigência:** O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro do corrente ano a partir da data da sua assinatura.

**Fundamentação Legal:**  
 Lei Federal 8.666/93, 10.520/02.

**Foro:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

**MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO**

Contratante

**R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

Contratada

Serrita - PE, 14 de setembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Aroldo Rosendo da Silva  
**Código Identificador:**1733E590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 155/2022  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Contratado:** UNICA SANEANTES LTDA inscrito no CNPJ sob o Nº 43.392.983/0001-61.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA/PE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**03 – Entidades Supervisionadas**  
**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação  
**Funcional:** 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**  
**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação  
**Funcional:** 12.361.1204.2825.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

**03 – Entidades Supervisionadas**  
**Órgão:** 07 - Fundo Municipal de Educação  
**Funcional:** 12.361.1201.2826.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FUNDEB 30%.

**Valor Total: R\$ 8.013,60 (oito mil, treze reais e sessenta centavos).**

**Vigência:** O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro do corrente ano a partir da data da sua assinatura.

**Fundamentação Legal:**  
 Lei Federal 8.666/93, 10.520/02.

**Foro:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

**MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO**

Contratante

**UNICA SANEANTES LTDA**

Contratada

Serrita - PE, 14 de setembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Aroldo Rosendo da Silva  
**Código Identificador:**C2427A27

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
 PREFEITO  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2022**

Processo 012/2022, Convite: 002/2022, CONTRATO: 030/2022. Objeto do contrato: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de Muro de Arrimo – Av Fidelis Nobre, conforme recursos garantidos pela EMENDA PARLAMENTAR nº 583/2022 – FEM 2014 – Termo de Adesão nº 160/2014 e contrapartida do município de Solidão - PE. Objeto do 2º termo Aditivo: Acréscimo do valor de R\$ 7.921,88 ao valor do contrato. Contrata: LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.411.800/0001-56. Valor Global Atualizado: R\$ 180.883,36.

Solidão – PE, em 14/09/2022

**DJALMA ALVES DE SOUZA.**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**321ABA43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021**

**Processo Licitatório nº 069/2021**

**Pregão Eletrônico nº 032/2021.**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Solidão/PE, a **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, com sede à Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, centro, Solidão/PE, CEP: 56.795-000, neste ato por meio de seu Prefeito Constitucional, o **Sr. Djalma Alves de Souza** brasileiro, casado, portador do RG nº 5.093.724-SDS/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 285.935.884-68, residente e domiciliado na Rua Nova F, (nº Compesa 00800), centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, e de outro lado como **CONTRATADA: BPM IGUARACI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.494.106/0002-20, estabelecida na Rod. PE 292, S/N, KM 25 há 1400 metros, CEP: 56.840-000, Zona Rural, Iguaracy-PE, representada pelo **Sr. Anchieta Beserra Mascena**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 211.575.704-10 e RG: 1742261 SDS-PE, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 63, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, com objetivo de formalizar a **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do contrato nº 117/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 069/2021 – Pregão Eletrônico nº 032/2021, datado em 29 de dezembro de 2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO INSTALADA E EM REGULAR FUNCIONAMENTO, OBJETIVANDO À SELEÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANO E COMERCIAL, EXCETO OS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO - PE E POSTERIOR TRANSPORTE ATÉ A SUA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prazo contratual previsto no Processo Licitatório epigrafo. A presente **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do contrato nº 117/2021 decorre por motivo da CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, através do Ofício CIRC. DPR nº 04/2022, datado de 09 de setembro de 2022, direcionado ao Prefeito Municipal, Djalma Alves de Souza, com assunto sobre a destinação final dos resíduos sólidos urbanos de responsabilidade das prefeituras municipais, onde no presente ofício encaminha orientações a destinação adequada dos resíduos sólidos, informando que a unidade de transbordo e triagem de resíduos sólidos urbanos utilizada pelo município de Solidão – PE e operada pela empresa BPM Serviços LTDA, se encontra em processo de adequação ambiental após fiscalização da CPRH, estando no momento sem a devida licença de operação para seu devido funcionamento legal; ressalta-se também no ofício que os empreendimentos de transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos são passíveis de licenciamento ambiental pelos órgãos de controle específicos, bem como que o credenciamento para repasse

dos recursos referentes ao ICMS Socioambiental, acompanhado anualmente pela CPRH, requer o controle rigoroso de recepção e pesagens dos resíduos para fins de quantidades enviadas ao destino final; por último ainda informa que os resíduos sólidos da coleta regular de responsabilidade do município de Solidão – PE, deverão ser enviados diretamente a equipamentos de destinação final e/ou tratamento de resíduos sólidos licenciados ambientalmente, desde o dia 12/09/2022, visto que a unidade de transbordo contratada não está devidamente licenciada ambientalmente.

O Município de Solidão, fundamento nas orientações recebidas e com o intuito de providenciar nova contratação para a destinação final adequada aos resíduos sólidos de sua responsabilidade, **Declara Rescindido Unilateralmente** o Contrato supra citado.

Firma presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito.

Solidão, 12 de Setembro de 2022.

Município de Solidão  
**DJALMA ALVES DE SOUZA** –  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**B0745B19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2022**

Processo 067/2021, Convite: 001/2021, CONTRATO: 001/2022. Objeto do contrato: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a construção de um centro de abastecimento farmacêutico (CAF), localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, centro, s/n, Solidão - PE, conforme recursos provenientes da repatriação por parte da União, relativos à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei Federal 13.885/2019). Objeto do 1º termo Aditivo: Acréscimo do valor de R\$ 12.268,66 e prorrogação de prazo de mais 180 dias ao contrato. Contrata: REALIZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ nº 23.363.398/0001-26. Valor Global Atualizado: R\$ 61.345,65. Nova Vigência: 11/07/2022 à 06/01/2023.

Solidão – PE, em 11/07/2022

**DJALMA ALVES DE SOUZA.**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**A7F67AE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA FIRMADA  
ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM (PE) E O MUNICÍPIO  
DE SOLIDÃO (PE)**

**CONVÊNIO Nº 05/2021**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Solidão/PE, a **SEGUNDA CONVENIENTE DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, com sede à Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, centro, Solidão/PE, CEP: 56.795-000, neste ato por meio de seu Prefeito Constitucional, o **Sr. Djalma Alves de Souza** brasileiro,

casado, portador do RG nº 5.093.724-SDS/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 285.935.884-68, residente e domiciliado na Rua Nova F, (nº Compesa 00800), centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, e de outro lado como **SEGUNDA CONVENIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Castro Alves, nº 432, Centro, Ibimirim - PE, CEP: 56.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.971/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA, brasileiro, casado, contador, RG nº 5.980.810, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.984.994-70, residente e domiciliado no Loteamento Ângelo Gomes Lima, nº 323, Centro, Ibimirim-PE, CEP 56.580-000, com objetivo de formalizar a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO 005/2021**, datado em 01 de janeiro de 2022 para o conjunto de ações a serem desenvolvidas visando a Cooperação Técnica e Financeira entre os entes conveniados, para que o município de Ibimirim (PE) receba no seu Aterro Sanitário os resíduos sólidos domiciliares - Classe II - A gerados no Município de Solidão (PE), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no documento legal. A presente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO 005/2021** decorre por motivo da CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, através do Ofício CIRC. DPR nº 04/2022, datado de 09 de setembro de 2022, direcionado ao Prefeito Municipal, Djalma Alves de Souza, com assunto sobre a destinação final dos resíduos sólidos urbanos de responsabilidade das prefeituras municipais, onde no presente ofício encaminha orientações a destinação adequada dos resíduos sólidos, informando que a unidade de transbordo e triagem de resíduos sólidos urbanos utilizada pelo município de Solidão – PE e operada pela empresa BPM Serviços LTDA, se encontra em processo de adequação ambiental após fiscalização da CPRH, estando no momento sem a devida licença de operação para seu devido funcionamento legal; ressalta-se também no ofício que os empreendimentos de transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos são passíveis de licenciamento ambiental pelos órgãos de controle específicos, bem como que o credenciamento para repasse dos recursos referentes ao ICMS Socioambiental, acompanhado anualmente pela CPRH, requer o controle rigoroso de recepção e pesagens dos resíduos para fins de quantidades enviadas ao destino final; por último ainda informa que os resíduos sólidos da coleta regular de responsabilidade do município de Solidão – PE, deverão ser enviados diretamente a equipamentos de destinação final e/ou tratamento de resíduos sólidos licenciados ambientalmente, desde o dia 12/09/2022, visto que a unidade de transbordo contratada não está devidamente licenciada ambientalmente. Por outro lado, vale salientar que as irregularidades apontadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente reflete diretamente no Convênio firmado vez que não há viabilidade para tamanho dispêndio econômico para o município arcar com outra unidade de transbordo, nem mesmo possui o referido transporte licenciado.

O Município de Solidão, com fundamento nas orientações recebidas e com o intuito de regularizar com a máxima urgência a destinação final adequada dos resíduos sólidos de sua responsabilidade, **Declara Rescindido Unilateralmente** o Convênio supra citado.

Firma presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito.

Solidão-PE, 16 de Setembro de 2022.

Município de Solidão  
**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**C3A85E27

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O**  
**ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE (CPU, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR) COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA, CORE i3, MEMÓRIA RAM 4GB HD SSD 240GB**, a fim de atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município, mais especificamente aos Programas Criança Feliz e Auxílio Brasil. No período de 19/09/2022 à 23/09/2022. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9 8609-0026** ou por e-mail: **comprasurubim1@gmail.com**, para solicitar a relação.

**Publicado por:**  
Aline Maria Lopes da Silva  
**Código Identificador:**BA900AFB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TABIRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GABINETE Nº 0115/2022, DE 14 DE SETEMBRO**  
**DE 2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o ofício da Secretaria Municipal de Educação tombado sob o número GAB/SME 218/2022 o qual solicita nova localização para a servidora em tela; **CONSIDERANDO** o requerimento nº 0586/2022; **CONSIDERANDO** a lei nº 1.160/2022 de 25 de maio 2022; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico opinativo; **RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER** a servidora pública municipal Sra. **MARLENE FREITAS BESERRA**, matrícula nº 50.304-2, titular do cargo de Professora da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01 de setembro de 2022.

**Art. 2º- LOCALIZAR** a servidora pública municipal Sra. **MARLENE FREITAS BESERRA**, matrícula nº 50.304-2, titular do cargo de Professora na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI – Edite Leite a partir de 01 de setembro de 2022.

**Art. 3º- CONCEDER** o reajuste salarial previsto na Lei nº 1.160/2022 de 22%, a senhora **MARLENE FREITAS BESERRA**, titular do cargo de Professora, matrícula nº 50.304-2, cujo valor base passa a ser **R\$ 3.679,27** (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) e o quinquênio passa a ser **R\$ 1.103,78** (um mil cento e três reais e setenta e oito centavos) a contar de 01 de setembro de 2022.

**Art. 4º -** Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora bem como o reajuste salarial em folha de pagamento.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de setembro de 2022.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**2AB15BDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
SECRETARIA DE SAÚDE TABIRA – PE RESULTADO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMST Nº 088/2022 PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 035/2022. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis (cereais) para atender a necessidade da secretaria de Saúde do Município de Tabira/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas: **ANTONIO VITORINO MENESES FILHO & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.487/0001-44, vencedora do Item (13, 14, 28) valor global **R\$ 25.001,80 (vinte e cinco mil, um real e oitenta centavo); RODOLFO SILVA BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.063/0001-78, vencedora dos Itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50) valor global **R\$ 243.603,72 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e três reais e setenta e dois centavos);** A quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde Tabira, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas.

Tabira 16/09/2022.

**GENEDY SIQUEIRA BRITO**  
Secretária de Saúde de Tabira-PE.

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:99E3FEBD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
SECRETARIA DE SAÚDE TABIRA – PE RESULTADO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMST Nº 089/2022 PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 036/2022. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (pães, carnes e frios) para atender a necessidade da secretaria de Saúde do Município de Tabira/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas: **ANTONIO VITORINO MENESES FILHO & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.487/0001-44, vencedora do Item (01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21) valor global **R\$ 287.954,90 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos); RODOLFO SILVA BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.063/0001-78, vencedora dos Itens (02, 03, 19, 20) valor global **R\$ 53.363,00 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais);** A quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas.

Tabira 16/09/2022.

**GENEDY SIQUEIRA BRITO**  
Secretária de Saúde de Tabira-PE.

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:6A677579**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GABINETE Nº 0117/2022, DE 15 DE SETEMBRO  
DE 2022.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e, **CONSIDERANDO** o requerimento nº 0652/2022 protocolado no Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal sobre o

adicional de insalubridade; **CONSIDERANDO** que o servidor exerce a função de gari comprovadamente e, portanto faz jus ao adicional de insalubridade; **CONSIDERANDO** a ficha financeira do servidor; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico opinativo; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o pagamento do retroativo do adicional de insalubridade referente aos meses de fevereiro, março e abril do ano de 2022, ao servidor Sr. **LUCIANO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 10.118-9, titular do cargo de Gari.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor, bem como a inclusão dos valores devidos em folha de pagamento.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 15 de setembro de 2022.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:BDCA3297**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GABINETE Nº 0114/2022, DE 08 DE SETEMBRO  
DE 2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e, **CONSIDERANDO** o ofício nº 242/2022 do Município de Afogados da Ingazeira, **CONSIDERANDO** a portaria nº 0255/2021, de 30 de março de 2021 que concedeu a cessão da servidora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, à servidora pública, Sra. **EDJANE CRISTOVIA SANTOS DE FREITAS**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10.193-4, renovação da cedência para o **Município de Afogados da Ingazeira, sem ônus para o cedente.**

**Art. 2º -** A renovação contará do dia 02 de maio de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º -** Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora elencada nesta portaria.

**Art. 4º -** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 08 de setembro de 2022

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:2BE0469A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 0416/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE  
2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 103 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- REGISTRAR** as **FALTAS INJUSTIFICADAS** dos servidores (as) lotados na Secretaria Municipal de Obras no período de 15 de agosto a 15 de setembro do corrente ano:

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	FALTAS
10.087-8	ANTONIO CORDEIRO FILHO	GARI	03
10.148-9	LUCINEIDE A. SIQUEIRA MOURA	MARGARIDA	08
10.182-3	RAQUEL SABRINA NUNES	MARGARIDA	04
10.093-4	CARLOS ANTONIO ALVES COSTA	GARI	11
10.096-7	DOMINGOS A. GABRIEL DA SILVA	GARI	04

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional dos servidores elencados nesta portaria, bem como o devido desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 15 de setembro de 2022.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**B3DEF04A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 0412/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 103 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Comando da Guarda Municipal através do ofício nº 0249/2022/CGGM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- REGISTRAR** a **FALTA INJUSTIFICADA** bem como realizar os respectivos descontos em folha de pagamento do servidor abaixo identificado:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	DIA DA FALTA
70.001-6	JOSÉ EDUARDO MELO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	21/08/2022

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional do servidor elencado nesta portaria e faça constar o desconto na folha de pagamento correspondente ao valor **R\$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)** correspondente ao plantão de 24h de serviço x 72h de folga.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 14 de setembro de 2022.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**DF48FAE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 0410/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** os requerimentos

protocolados no Departamento de Pessoal dos servidores interessados; **CONSIDERANDO** que o adicional noturno é verba *pro labore*, sendo devida apenas na hipótese de execução própria de atividade; **CONSIDERANDO** que os requisitos adicionais noturnos se referem a períodos em que os servidores estavam de férias e não prestaram suas funções em período noturno; **CONSIDERANDO** que a gratificação e serviço extra somente deve ser concedida na hipótese de ter havido prestação de serviços que ultrapasse a escala e funções ordinárias dos servidores; **CONSIDERANDO** que não há registro que os servidores requerentes tenham efetivamente cumprido qualquer atividade extraordinária; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico opinativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- INDEFERIR** o pedido de Adicional Noturno para o período de férias dos servidores abaixo identificados por não se enquadrarem nos requisitos legais:

MAT.	SERVIDOR (A)	CARGO
70.001-7	ANDERSON JOSE DE AMARAL SILVA	GUARDA MUNICIPAL
70.000-7	LUAN CLEYTON DE LIMA PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
70.002-1	JOSE LEONARDO B. DA SILVA CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL
70.001-9	JANDERSON KAYQUE SOUSA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
70.001-0	MARCELO BATISTA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
70.002-3	JOSE ANTONIO VERAS VASCONCELOS	GUARDA MUNICIPAL
70.000-2	MARCIO DOS SANTOS LOPES	GUARDA MUNICIPAL
70.000-8	EVONALDO LUCAS DA SILVA TINÉ	GUARDA MUNICIPAL
91.052-6	GIOVANA GOMES MELO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL

**Art. 2º- INDEFERIR** o pedido de Gratificação por Serviço Extra durante o mês de junho de 2022, dos servidores abaixo identificados por não se enquadrarem nos requisitos:

MAT.	SERVIDOR (A)	CARGO
70.001-7	ANDERSON JOSE DE AMARAL SILVA	GUARDA MUNICIPAL
70.000-7	LUAN CLEYTON DE LIMA PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
70.002-1	JOSE LEONARDO B. DA SILVA CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL
70.001-9	JANDERSON KAYQUE SOUSA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
70.001-0	MARCELO BATISTA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
70.002-3	JOSE ANTONIO VERAS VASCONCELOS	GUARDA MUNICIPAL
70.000-2	MARCIO DOS SANTOS LOPES	GUARDA MUNICIPAL
70.000-8	EVONALDO LUCAS DA SILVA TINÉ	GUARDA MUNICIPAL
91.052-6	GIOVANA GOMES MELO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL

**Art. 3º -** Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores em tela.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 09 de setembro de 2022.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**1CDEF05E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 037/2022. Processo Nº 018/2021. Carta Convite nº 004/2022, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAETRIAL GRAFICO PARA SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Empresa **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO, CNPJ 33.040.331/0001-04, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o acréscimo de valor R\$7.600,21 (sete mil, seiscentos reais e vinte e um centavos), totalizando um acréscimo de em 25%

Tacaimbó, 13 de setembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza

**Código Identificador:**511DDC74**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACARATU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE INTIMAÇÃO****INTIMAÇÃO****CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA****ASSUNTO:** INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO.**AUTO DE INFRAÇÃO Nº** 003/2020**AUTUADA:** ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S.A.**ADVOGADO DA AUTUADA:** CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A.

O Conselho Tributário Municipal – CTM do município de Tacaratu/PE previsto no Art. 440, II do Código Tributário Municipal - Lei municipal nº 1.365/2017, por seu Presidente nomeado pelo Decreto municipal nº 011 de 16 de março de 2022 para compor o CTM - 2ª Instância Administrativa Tributária, **INTIMA a empresa autuada ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S.A. por seu advogado CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A. do inteiro teor da Decisão que conheceu e JULGOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto contra Decisão de 1ª Instância Administrativa Tributária nos autos do processo administrativo tributário – Auto de Infração nº 003/2020.**

Tacaratu-PE, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**

Presidente CTM

Decreto n. 011/2022

**Publicado por:**

Ivanilson Gomes de Araujo

**Código Identificador:**2065B349**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE INTIMAÇÃO****INTIMAÇÃO****CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA****ASSUNTO:** INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO.**AUTO DE INFRAÇÃO Nº** 001/2020**AUTUADA:** ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERÔNIMO EÓLICA S.A.**ADVOGADO DA AUTUADA:** CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A.

O Conselho Tributário Municipal – CTM do município de Tacaratu/PE previsto no Art. 440, II do Código Tributário Municipal - Lei municipal nº 1.365/2017, por seu Presidente nomeado pelo Decreto municipal nº 011 de 16 de março de 2022 para compor o CTM - 2ª Instância Administrativa Tributária, **INTIMA a empresa autuada ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERÔNIMO EÓLICA S.A. por seu advogado CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A. do inteiro teor da Decisão que conheceu e JULGOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto contra Decisão de 1ª Instância Administrativa Tributária nos autos do processo administrativo tributário – Auto de Infração nº 001/2020.**

Tacaratu-PE, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**

Presidente CTM

Decreto n. 011/2022

**Publicado por:**

Ivanilson Gomes de Araujo

**Código Identificador:**39FD2F0C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE INTIMAÇÃO****INTIMAÇÃO****CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA****ASSUNTO:** INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO.**AUTO DE INFRAÇÃO Nº** 002/2020**AUTUADA:** ENEL GREEN POWER TACAICÓ EÓLICA S.A.**ADVOGADO DA AUTUADA:** CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A.

O Conselho Tributário Municipal – CTM do município de Tacaratu/PE previsto no Art. 440, II do Código Tributário Municipal - Lei municipal nº 1.365/2017, por seu Presidente nomeado pelo Decreto municipal nº 011 de 16 de março de 2022 para compor o CTM - 2ª Instância Administrativa Tributária, **INTIMA a empresa autuada ENEL GREEN POWER TACAICÓ EÓLICA S.A. por seu advogado CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A. do inteiro teor da Decisão que conheceu e JULGOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto contra Decisão de 1ª Instância Administrativa Tributária nos autos do processo administrativo tributário – Auto de Infração nº 002/2020.**

Tacaratu-PE, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**

Presidente CTM

Decreto n. 011/2022

**Endereço Profissional do advogado da Autuada:** Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, Salas 601 e 603 – Edf. Empresarial Isaac Newton – Ilha do Leite, Recife/PE. CEP: 50.070-160. Fone: (81) 3081-7450; Fax: (81) 3421-2806

**Publicado por:**

Ivanilson Gomes de Araujo

**Código Identificador:**F3000ECE**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO  
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 02/2022**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

RESOLVE:

Homologar a **DESISTÊNCIA** da candidata, a Sra. **Eliza Nascimento Chagas**, a qual havia sido lotada na Escola Mul. Padre José de Anchieta para desempenhar a função de Professora da Sala de Atendimento Educacional Especializado através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada nº 02/2022, conforme Termo de Desistência apresentado em 15 de setembro de 2022, devendo desvincular-se a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 16 de setembro de 2022.

**MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**F0107898

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE FUNÇÃO DO PROCESSO  
DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2022**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

**RESOLVE:**

**Convocar**, a 8ª Colocada aprovada no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 002/2022, a Senhora Josinete Maria Medeiros Silva de Oliveira, para provimento da função de Professora da Sala de Atendimento Educacional Especializado. Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 30/09/2022, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 16 de setembro de 2022.

**MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**52B7B66E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FMAS****ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 007-2021**

Contrato nº 007-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 007/2021 por mais 12 (doze) meses. Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.

TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.

**JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**

Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 007/2021**

Contrato nº 007-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 007/2021 com objeto prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das unidades

gestoras, **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**. O valor inicialmente contratado é de R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e passará com o reajuste ao valor de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26..**

TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.

**JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**

Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 008/2021**

Contrato nº 032-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 008/2021 com objeto **Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente para elaboração do orçamento anual e elaboração da prestação de contas do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA – PE, FMAS**. O valor inicialmente contratado é de R\$: 8.000,00(OITO MIL REAIS) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 4.000,00. Prestação de Contas anual R\$ 4.000,00 e passará com o reajuste ao valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 4.500,00. Prestação de Contas anual R\$ 4.500,00. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.**

TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.

**JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**

Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
**Código Identificador:**6F30250E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FMS****ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 030-2021**

Contrato nº 030-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 030/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 030/2021 por mais 12 (doze) meses. Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.

TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**

Gestora do FMS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 030/2021**

Contrato nº 030-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 030/2021 com objeto prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das unidades gestoras, **Fundo Municipal de Saúde – FMS**. O valor inicialmente contratado é de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e passará com o reajuste ao valor de R\$: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas

mensais de R\$ 5.100,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.  
**Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26..**

**TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.**

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**

Gestora do FMS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 032/2021**

**Contrato nº 032-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 032/2021 com objeto Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente para elaboração do orçamento anual e elaboração da prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. : O valor inicialmente contratado é de R\$: 9.000,00 (nove MIL REAIS) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 4.500,00. Prestação de Contas anual R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).e passará com o reajuste ao valor de R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 5.100,00. Prestação de Contas anual R\$ 5.100,00. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26..****

**TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.**

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**

Gestora do FMS

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:99645827**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TEREZINHA - IPSET  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - IPSET**

**ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 001-2021**

**Contrato nº 001-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 001/2021 por mais 12 (doze) meses. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.****

**TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.**

**LOURIVAL ANTÔNIO CALADO**

Instituto de Previdência Dos Servidores de Terezinha

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 001/2021**

**Contrato nº 001-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 007/2021 com objeto prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das unidades gestoras, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TEREZINHA - IPSET. O valor inicialmente contratado é de R\$: 54.000,00 ( cinquenta e quatro mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).e passará com o reajuste ao valor de R\$: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.100,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.****

**TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.**

**LOURIVAL ANTÔNIO CALADO**

Instituto de Previdência Dos Servidores de Terezinha

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 002/2021**

**Contrato nº 001-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 001/2021 com objeto Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente para elaboração do orçamento anual e elaboração da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TEREZINHA - IPSET. O valor inicialmente contratado é de R\$: 9.000,00(nove MIL REAIS) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 4.500,00. Prestação de Contas anual R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).e passará com o reajuste ao valor de R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 5.100,00. Prestação de Contas anual R\$ 5.100,00. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.****

**TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.**

**LOURIVAL ANTÔNIO CALADO**

Instituto de Previdência Dos Servidores de Terezinha

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:7D72E41F**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 024-2021**

**Contrato nº 024-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 024/2021 por mais 12 (doze) meses. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.****

**TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.**

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 025-2021**

**Contrato nº 025-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 025/2021 por mais 12 (doze) meses. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.****

**TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.**

**KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE**

Gestora do Fundo Municipal de Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 024/2021**

**Contrato nº 024-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 024/2021 com objeto prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização**

de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das unidades gestoras, Prefeitura Municipal de Terezinha – PMT. : O valor inicialmente contratado é de R\$: 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e passará com o reajuste ao valor de R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26..**

TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
Prefeito

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 025/2021

Contrato nº 025-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 025/2021 com objeto prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das unidades gestoras, Fundo Municipal de educação – FME. O valor inicialmente contratado é de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e passará com o reajuste ao valor de R\$: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26..**

TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.

**KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE**  
Gestora Do Fundo Municipal De Educação

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 030/2021

Contrato nº 030-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 030/2021 com objeto Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente para elaboração do orçamento anual e elaboração da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terezinha – PMT. O valor inicialmente contratado é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 8.000,00. Prestação de Contas anual R\$ 8.000,00 e passará com o reajuste ao valor de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 9.000,00. Prestação de Contas anual R\$ 9.000,00. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26..**

TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
Prefeito

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 031/2021

Contrato nº 025-2021. Processo de Licitação nº 023/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 031/2021 com objeto Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente para elaboração do orçamento anual e elaboração da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME. : O

valor inicialmente contratado é de R\$: 9.000,00 (nove MIL REAIS) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 4.500,00. Prestação de Contas anual R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e passará com o reajuste ao valor de R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a ser pago, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, da seguinte forma Elaboração do orçamento anual R\$ 5.100,00. Prestação de Contas anual R\$ 5.100,00. **Contratado: EDER M. VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26..**

TEREZINHA/PE, 16 de Setembro de 2022.

**KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE**  
Gestora Do Fundo Municipal De Educação

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
**Código Identificador: 82063F4E**

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PL – 045/2022 – CONVITE N.º 001/2022 Nat.: Obras/Serviços de engenharia - OBJETO Descr: – Contratação de empresa(s) para REFORMA DE RAMPAS E PINTURA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE – LOTE I e PINTURA DO PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO, ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE – LOTE II, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário. A CPL julgou **VENCEDORA** a empresa: **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ: **04.290.148/0001-69** no valor de **R\$ 73.166,08** (setenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) para o **Lote I** e **R\$ 135.957,37** (cento trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) para o **Lote II**. As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Rua Dr. Alcebíades, nº 276 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. Fica aberto o prazo recursal.

Timbaúba, 16 de setembro de 2022.

**MARINA DE FÁTIMA DE LIRA SILVA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Maria Mayara Cavalcante Dias  
**Código Identificador: 11D28274**

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TORITAMA

#### COORDENADORIA DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.287.647/0001-70, por meio do seu Secretário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 002/2017, torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PMT Nº 003/2022**, objetivando a contratação do **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, visando capacitação de servidores da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia através da participação do XVIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO 2022 (Presencial - Caruaru), no período de 21 a 23 de setembro de 2022, no valor global de R\$ 25.974,00 (vinte e cinco mil,

novecientos e setenta e quatro reais), fundamentado no artigo inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Toritama/PE, 16 de setembro de 2022.

**AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**  
Marcela Karyne de Araujo Cabral  
**Código Identificador:**56E4F934

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**  
**AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO**  
**FMS SRP Nº 017/2022**

O Pregoeiro do Município de Toritama, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 263/2021, COMUNICA aos participantes e demais interessados a RETOMADA da sessão do Pregão Eletrônico FMS SRP nº 017/2022 - Processo Licitatório FMS nº 019/2022, cujo objeto trata-se do Objeto: Registro de Preços de medicamentos e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE. Data e Hora da Retomada: 20/09/2022. Hora da Retomada: 09:00 hrs (Horário de Brasília), através do sistema BNC (bnccompras.com). Outras informações na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 16 de setembro de 2022.

**FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Francesco Marcellino Ferreira Xavier  
**Código Identificador:**DAE71199

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Processo SEDUC nº 004/2022. Concorrência SEDUC Nº 001/2022. Objeto: **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma Creche Municipal, localizada entre as ruas José Ferreira da Silva e Luiz Bertulino da Silva, bairro do Antão, neste Município**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

Foi considerada vencedora do certame: C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.198.694/0001-20 no valor global R\$ 3.604.708,04 (três milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e oito reais e quatro centavos).

As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, 55.125-00, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO**  
Membro da CPL do Município de Toritama.

**Publicado por:**  
José Inácio da Silva Filho  
**Código Identificador:**4807FB3A

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATODO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**  
**Nº 024/2018**

Processo de Licitação nº 006/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

**CONTRATADO: GESIANE DA SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n.º 944.273.054-15.

**OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses da Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Toritama, bem como subsidiando o Sistema de Controle Interno administrativamente e gerencialmente, no tocante às necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC Nº. 01/2009 expedida pela Corte de Contas Estadual

**VIGÊNCIA:** 08/02/2022 a 08/02/2023

**VALOR GLOBAL:** R\$ 89.366,64 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2022

**ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO**  
Controladoria Geral do Município

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**61E3DC5F

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DE CONTRATOS**

Às

Empresas: **F M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.803/0001-17, detentora da ARP 31/PMI-SME/2021 do Município de Ipojuca; **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.653.340/0001-78, detentora da ARP 30/PMI-SME/2021 do Município de Ipojuca.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo FMS nº 002/2022, para Adesão às Atas de Registro de Preços nº 31/PMI-SME/2021, 30/PMI-SME/2021, referente à adesão à ARP nº – Processo Licitatório nº 78/PMI-SME/2021 – Pregão Eletrônico nº 29/PMI-SME/2021 do Município de Ipojuca, cujo objeto é **Aquisição de mobiliário geral, destinados ao anexo da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Toritama – PE.**

**CONSIDERANDO** o ato de Ratificação realizado no dia 16/09/2022, que teve como empresas contratadas: **F M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, no valor total de R\$ 30.805,72 (trinta mil, oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos); **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI** no valor total de R\$ **29.714,37** (vinte e nove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA**  
Secretaria da Fazenda

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**E7A20DC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA  
DE COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 034/2022**

Processo Administrativo FMSNº047/2022

**CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.073.548/0001-88.

**CONTRATADA: INSTITUTO DR. MARCEL CALDAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.239.704/0001-88.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia abdominal total, através de unidade móvel itinerante em, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama-PE.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de setembro de 2022

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Wedgles Elinaldo da Silva

**Código Identificador:**F0A7C9D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA  
DE COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 007/2022**

Processo Administrativo SEDUCNº020/2022

**CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.256.054/0001-39.

**CONTRATADA: ASSOCIACAO CARUARUENSE DOS ARBITROS DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.335.693/0001-85.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de competições esportivas e de arbitragem, conforme as necessidades de cada evento, realizado pela prefeitura municipal de Toritama – PE através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**VALOR:** R\$ 31.620,00,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2022

**AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**

Wedgles Elinaldo da Silva

**Código Identificador:**8AC702F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA  
DE COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 007/2022**

Processo Administrativo SEDUCNº020/2022

**CONTRATANTE:A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.256.054/0001-39.

**CONTRATADA: RENATA M AMORIM CARVALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.011.504/0001-14.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de artigos esportivos conforme as necessidades de cada evento, realizado pela prefeitura municipal de Toritama – PE, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**VALOR:** R\$ 44.755,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2022

**AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**

Wedgles Elinaldo da Silva

**Código Identificador:**IECA61AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO  
PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº 109/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao (a) Senhor (a) MARIA ZENILDA DE OLIVEIRA LIMA, inscrito (a) no CPF: 193.190.964-49, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA onde exerce a função de PROFESSOR (a), uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 31 dias 01 (um) mês, tendo início no dia 15/09/2022 e término no dia 15/10/2022, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Toritama, 15 de setembro de 2022.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sergio Procopio da Silva Carvalho

**Código Identificador:**3A9607FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO  
PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº 110/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR**, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA – PE, para o biênio 2022 – 2024, na forma do artigo 5º, da Lei 1.261/2013, constituído dos seguintes representantes:

**MEMBROS DO CONSELHO**

**I – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SUS;**

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toritama - APAE**

Titular: Márcio Costa Santos

Suplente: Liliane Maria dos Santos

**Representantes da Associação dos Feirantes de Toritama – AFEST**

Titular: José Aelson de Araújo

Suplente: Geniveva Maria de Santana

**Representantes da Igreja Católica de Toritama**

Titular: Cíntia Izabela da Silva

Suplente: Joice Cleide Paulino da Silva Assis.

**Representantes da Assembleia de Deus Kadosh**

Titular: Renan de Brito

Suplente: Adriana Bezerra da Silva

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Toritama - PE**

Titular: Gercino Damião Claudino

Suplente: George Gercino Bezerra

**Representantes do SINTRAF - TORITAMA**

Titular: Igor José Ferreira da Silva

Suplente: Martha dos Santos Marques da Silva.

**II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DO SUS;**

**Representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde.**

Titular: Arnaldo Sebastião da Silva

Suplente: Maria Edileide Torres dos Santos

Titular: Adalberto Martins da Silva

Suplente: Jobson José de Lima

Titular: Ângela Moraes de Andrade

Suplente: José Oliveira Filho

**III – REPRESENTANTES DO GESTOR E/ OU DE PRESTADORES DE SERVIÇO DO SUS;**

**Representante do Gestor/Secretaria de Saúde.**

Titular: Erivaldo José Mariano da Silva Júnior

Suplente: Ketily Moane Silva

Titular: João Lucas de Souza Galdino

Suplente: Enoque Gouveia da Silva

Titular: José Carlos da Silva

Suplente: Andreza Melo dos Santos

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Toritama, 15 de setembro de 2022.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sergio Procopio da Silva Carvalho

**Código Identificador:**212CCDA2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESULTADO DE**

**LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
Nº. 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM/PE torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 003/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é: Registro de Preço para: aquisição de equipamentos e materiais permanentes do tipo: mobiliário, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos e material hospitalar e odontológico, destinados a Unidade Mista Maria Gercina da Silva, com recursos oriundos das propostas Nº. 11504.633000/1220-03 e 11504.633000/1220-04 do Ministério da Saúde.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

**1 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº.11.427.407/0001-16

Item: 1.

Valor total: R\$ 5.960,00 (cinco mil e novecentos e sessenta reais).

**2 - S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**

CNPJ nº.29.955.518/0001-60

Itens: 02 e 05

Valor total: R\$ 3.218,00 (três mil e duzentos e dezoito reais).

**3 - E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME**

CNPJ nº.43.021.629/0001-20

Itens: 3, 15, 17, 18, 34, 38 e 45.

Valor total: R\$ 40.197,00 (quarenta mil e cento e noventa e sete reais).

**4 - FABIO JOSE DE SENA**

CNPJ nº.03.134.944/0001-40

Itens: 4, 6, 7, 21, 22 e 28.

Valor total: R\$ 15.740,00 (quinze mil e setecentos e quarenta reais).

**5 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**

CNPJ nº.03.829.590/0001-58

Itens: 08 e 11.

Valor total: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

**6 - GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**

CNPJ nº.36.521.392/0001-81

Item: 09.

Valor total: R\$ 5.325,00 (cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais).

**7 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ nº.20.008.831/0001-17

Itens: 10, 12 e 16.

Valor total: R\$ 5.406,60 (cinco mil e quatrocentos e seis reais e sessenta centavos).

**8 - HELPMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ nº.44.346.727/0001-09

Itens: 13, 26, 29 e 36.

Valor total: R\$ 6.356,72 (seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**9 - LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº.28.767.561/0001-30

Itens: 14 e 40.

Valor total: R\$ 19.904,10 (dezenove mil e novecentos e quatro reais e dez centavos).

**10 - LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº.28.767.561/0001-30

Itens: 14 e 40.

Valor total: R\$ 19.904,10 (dezenove mil e novecentos e quatro reais e dez centavos).

**11 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**

CNPJ nº.10.779.833/0001-56

Itens: 19, 20 e 30.

Valor total: R\$ 3.318,97 (três mil e trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

**12 - MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI**

CNPJ nº.20.371.330/0001-09

Item: 23.

Valor total: R\$ 655,24 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**13 - KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

CNPJ nº.09.251.627/0001-90

Item: 24.

Valor total: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**14 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº.38.259.748/0001-86

Itens: 31 e 32.

Valor total: R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

**15 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

CNPJ nº.42.650.279/0001-07

Itens: 25, 27, 33, 37, 39 e 43.

Valor total: R\$ 14.440,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta reais).

**16 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº.31.770.650/0001-40

Item: 35.

Valor total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**17 - BGF COMERCIAL LTDA**

CNPJ nº.37.650.759/0001-20

Item: 41.

Valor total: R\$ 12.497,00 (doze mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

**18 - ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**

CNPJ nº.10.462.477/0001-42

Item: 42.

Valor total: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

**19 - BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**

CNPJ nº.44.587.313/0001-63

Item: 44.

Valor total: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

**20 - LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº.04.187.384/0001-54

Item: 46.

Valor total: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Tracunhaém/PE, 16 de Setembro de 2022.

**EDLAINE SOARES DE OLIVEIRA BARROS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Djair Batista dos Santos

**Código Identificador:**B1BDC994

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA EXTRATO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 013/2022. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 003/2022. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços. **OBJETO:** Contratação de banda para abrilhantar a tradicional missa de vaqueiro de 2022 em Tupanatinga/PE. **CONTRATADAS:** THIAGO DE ARAUJO 23201412864 CNPJ 33.611.953/0001-45 (Rodolfo Melo). **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 16/09/2022, com base no Art. 25, Inciso III - Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Tupanatinga/PE 19 de setembro de 2022.

**RITA FELIX DA SILVA**

Secretária de Finanças.

**Publicado por:**

Saulo do Nascimento Freitas

**Código Identificador:**129B9378

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE  
RELATÓRIO CPL PROCESSO Nº 045/2022 TOMADA DE  
PREÇOS Nº 001/2022.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h15min (nove horas e quinze minutos), na Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, em sua sala, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, formada por três servidores abaixo assinados para juntos, darem início ao certame do processo acima identificado e realizar a abertura dos envelopes contendo documentação e, envelopes contendo propostas de preços, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para Perfuração de poços em diversas localidades, Município do Verdejante/PE passa a deliberar sobre o resultado da habilitação, empresas participantes:

- NORDESTE POÇOS E SONDAGENS LTDA;
- MJC CONSTRUÇÕES EIRELI;
- META PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI;

Empresa **HABILITADA:**

- NORDESTE POÇOS E SONDAGENS LTDA;

Empresas **INABILITADAS:**

- MJC CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir o item 6.2.1 letra b, apresentou contrato social incompleto, descumprimento do item 6.2.2 d balanço em desconformidade com o edital, sem os índices que representem a saúde financeira da empresa;
- META PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir o item 6.2.1 letra e, certidão simplificada vencida, descumprimento do item 6.2.4.1 a atestado de capacidade técnica em desconformidade com o edital, sem o registro do CREA.

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, e caso não haja manifestação, fica designada a data de abertura dos Envelopes de Proposta de Preço das empresas habilitadas, dia 27/09/2022 às 09h.

É o relatório.

Publique-se e cumpra-se.

Comissão de Licitação

**RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente da CPL

**ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO**  
Membro da CPL

**LOUYSE MONTEIRO SÁ**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Raquel Cardoso de Sá Sampaio  
**Código Identificador:**4D5E8B1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
019/2022 (FMS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.**

O Fundo Municipal de Saúde de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 016/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 (FMS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no

fornecimento de **INSUMOS HOSPITALARES (soro fisiológico, glicosado, etc.)**, destinada a atender necessidade imediata da Secretaria de Saúde, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Valor Estimado R\$ 85.255,20 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de setembro de 2022. Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 30 de setembro de 2022. Horário de abertura da disputa: às 09h00min do dia 30 de setembro de 2022. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0\*\*87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: <https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php> | [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) | e-mail [licitacaoverdejante@gmail.com](mailto:licitacaoverdejante@gmail.com)

Verdejante/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ VIANEY N. JÚNIOR**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Raquel Cardoso de Sá Sampaio  
**Código Identificador:**3A292B4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**020/2022 (FMS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.**

O Fundo Municipal de Saúde de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 016/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), fará realizar licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 (FMS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PENSO (agulhas, álcool, medidor de glicose, ataduras, etc.)**, destinada a atender necessidade imediata da Secretaria de Saúde, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Valor Estimado R\$ 448.888,30 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de setembro de 2022. Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 03 de outubro de 2022. Horário de abertura da disputa: às 09h00min do dia 03 de outubro de 2022. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0\*\*87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: <https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php> | [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) | e-mail [licitacaoverdejante@gmail.com](mailto:licitacaoverdejante@gmail.com)

Verdejante/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ VIANEY N. JÚNIOR**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Raquel Cardoso de Sá Sampaio  
**Código Identificador:**16857DFD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2022**

Décimo Primeiro termo aditivo de redução de valor ao Contrato Nº: 001/2022. Processo Nº: 014/2021. Pregão Presencial Nº 013/2021. Compra. Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério. Contratado. PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP. CNPJ:

40.892.689/0001-20-76. Do Valor por litro. Gasolina redução para R\$ 4,99.

Vertente do Lério. 16.09.2022.

**SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.**  
Secretária Municipal de Educação. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**87CE6AE4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2022**

Décimo termo aditivo ao contrato Nº: 005/2022. Processo Nº: 011/2021. Pregão Eletrônico Nº 08/2021. Compra. Aquisição parcelada de combustíveis e aditivo destinados aos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério. Contratado. G H COMBUSTIVEIS LTDA - EPP. CNPJ: 22.543.628/0001-76. Da redução do valor por litro. Gasolina comum para R\$ 4,99.

Vertente do Lério. 16.09.2022.

**DENIZE MARQUES DA ROCHA .**  
Secretária de Saúde. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**5732DBDD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**  
**001/2022**

Décimo Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 001/2022. Processo Nº: 007/2021. Pregão Eletrônico Nº 005/2021. Compra. Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Contratado. PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20-76. Do Valor por litro. Gasolina redução para R\$ 4,99.

Vertente do Lério. 16.09.2022.

**RENATO LIMA DE SALES.**  
Prefeito. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**643300A2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**  
**ERRATA DE AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”**

No aviso de suspensão “SINE DIE” do Processo Nº: 015/2022. Pregão Eletrônico Nº 008/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde. Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Edição 3172, pág. 143 no dia 12/09/2022.

**ONDE SE LÊ:**

Pregão Eletrônico Nº 008/2021.

**LEIA-SE:**

Pregão Eletrônico Nº 008/2022.

As demais informações permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 16 de setembro 2022.

**MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**Maria Sabrina Ferreira Sabino  
Código Identificador:42134412**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
008/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência/PE comunica aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital referente ao Processo Licitatório supracitado, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, decorrente da impugnação apresentada pela empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, no qual foi concedido **PROVIMENTO PARCIAL**, aonde foi realizado ajustes no Edital e no Termo de Referência. Com as alterações e em conformidade com § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, reabre o prazo da fase de disputa de lances ficando designado a nova data para abertura para o dia **03 de outubro de 2022 às 09:30 horas**. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: [cpl@vicencia.pe.gov.br](mailto:cpl@vicencia.pe.gov.br). Fone: (81) 3641-1099, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 16 de Setembro 2022.

**MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**Maria Sabrina Ferreira Sabino  
Código Identificador:FC84C8E2**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI PROCESSO Nº. 017/2022 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

PROCESSO Nº. 017/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. OBJETO: Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Medicamentos Controlados, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência- PE. Valor Estimado **R\$ 153.753,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais)**. Recebimento de Propostas a partir: 19/09/2022, às 08h (oito horas). **Data da sessão: 30 de setembro de 2022. Horário: 09h30min (horário de Brasília)**. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: [cpl@vicencia.pe.gov.br](mailto:cpl@vicencia.pe.gov.br). Fone: (81) 3641-1099, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 16 de setembro 2022.

**MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**

Pregoeiro.

**Publicado por:**Maria Sabrina Ferreira Sabino  
Código Identificador:65969F76**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -  
CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO –  
CASA DIOGO DE BRAGA.  
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928362**

Processo Licitatório Nº 006/2022. Pregão Eletrônico Nº 006/2022. Objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - Valor Máximo Aceitável: R\$ 254.880,30. Início do Acolhimento das Propostas: 19/09/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. Abertura das Propostas: 29/09/2022, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no site Oficial do Município: [www.camaradavitoria.pe.gov.br](http://www.camaradavitoria.pe.gov.br) ou na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, na Sala da CPL, sito a Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912.**

Vitória de Santo Antão, 16/09/2022.

**ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**Leone Patriota Santos  
Código Identificador:511A555C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DE EDITAL**

Informo as empresas interessadas que houve errata do edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022, BB Nº 960359**, Conforme consta em anexo no sistema.

Vitória de Santo Antão, 16 de setembro de 2022.

**GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO**

Pregoeiro

**Publicado por:**Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
Código Identificador:3A362CD4**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 082/2021**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 082/2021 – PROCESSO Nº 023/2021. CPL. Objeto:** Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 082/2021, o respectivo acréscimo de seu valor. Contratado: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ/MJ sob o nº 23.706.033/0001-57. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 122-Gestão Administrativa Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a

Saúde da População Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico Programa: 924-Assistência Farmacêutica Ação: 2.45-Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica Especializada Despesa:3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.. O valor do presente acréscimo é de R\$ 7.956,96 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Tal acréscimo corresponde a 25%. Deste modo, o valor global do Contrato nº 082/2021 que era de R\$ 31.827,86 (trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) passa a ser de R\$ 39.784,82 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Fundamentação legal: §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.”

Vitória de Santo Antão, 06 de setembro de 2022.

**BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

#### **EXTRATO do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 090/2022**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 090/2022**– PROCESSO Nº 019/2021. CPL. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 090/2022, o respectivo acréscimo de seu valor. Contratado: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MJ sob o nº 23.706.033/0001-57 Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 122-Gestão Administrativa Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico Programa: 924-Assistência Farmacêutica Ação: 2.45-Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica Especializada Despesa:3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. O valor do presente acréscimo é de R\$ 41.335,00 (quarenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais). Tal acréscimo corresponde a 25%. Deste modo, o valor global do Contrato nº 090/2022 que era de R\$ 165.340,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais) passa a ser de R\$ 206.675,00 (duzentos e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais). Fundamentação legal: §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.”

Vitória de Santo Antão, 06 de setembro de 2022.

**BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

#### **EXTRATO do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2022**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2022** – PROCESSO Nº 023/2021. CPL. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 027/2021, o respectivo acréscimo de seu valor. Contratado: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE**

**MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MJ sob o nº 23.706.033/0001-57. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 122-Gestão Administrativa Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico Programa: 924-Assistência Farmacêutica Ação: 2.45-Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica Especializada Despesa:3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. O valor do presente acréscimo é de R\$ 7.956,96 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Tal acréscimo corresponde a 25%. Deste modo, o valor global do Contrato nº 027/2022 que era de R\$ 31.827,86 (trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) passa a ser de R\$ 39.784,82 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Fundamentação legal: §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 06 de setembro de 2022.

**BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

#### **EXTRATO do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 092/2022**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 092/2022** – PROCESSO Nº 019/2021. CPL. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 027/2021, o respectivo acréscimo de seu valor. Contratado: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MJ sob o nº 23.706.033/0001-57. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 122-Gestão Administrativa Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico Programa: 924-Assistência Farmacêutica Ação: 2.45-Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica Especializada Despesa:3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. O valor do

presente acréscimo é de R\$ 41.335,00 (quarenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais). Tal acréscimo corresponde a 25%. Deste modo, o valor global do Contrato nº 092/2022 que era de R\$ 165.340,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais) passa a ser de R\$ 206.675,00 (duzentos e seis mil seiscientos e setenta e cinco reais). Fundamentação legal: §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 06 de setembro de 2022.

**BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evalda Maria da Paz Guimarães  
**Código Identificador:**34E21E6A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127/2022**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Serviço. Objeto: Contrato de Locação do Imóvel, localizado à Rua das Rosas n.º 161, Loteamento Major Expedito, Vitória de Santo Antão - Pernambuco. Dotação: 38002 - Fundo municipal de saúde função: 10 subfunção: 301 programa: 903 - Consolidação e aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da população ação: 2.16 - manutenção das ações de atenção primária à saúde:3.3.90.36.00-outros serviços de terceiro-pessoa física. Contratado: PATRICIA LOPES DA SILVA, CPF: 051.816.294-07, valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 24 inc. X da Lei nº 8.666/1993.

Vitória de Santo Antão, 23 de agosto de 2022.

**BRUNA DORNELAS MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0129-A/2022**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Serviço. Objeto: Contrato de Locação do Imóvel, localizado à Rua Professor Ubiratan Carneiro da Cunha n.º 37, Bairro Jardim Ipiranga, Vitória de Santo Antão - Pernambuco. Dotação: 38002 - Fundo municipal de saúde função: 10 subfunção: 301 programa: 903 - Consolidação e aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da população ação: 2.16 - manutenção das ações de atenção primária à saúde:3.3.90.36.00-outros serviços de terceiro-pessoa física. Contratado: CRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA, CPF: 025.753.434-29, valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Vigência: 05 (cinco) meses. Fundamento Legal: Art. 24 inc. X da Lei nº 8.666/1993.

Vitória de Santo Antão, 01 de setembro de 2022.

**BRUNA DORNELAS MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evalda Maria da Paz Guimarães  
**Código Identificador:**585E97B0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1624/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**REVOGAR a Portaria nº 1629/2022**, emitida em 09 de setembro de 2022, através da qual foi concedida, **INDEVIDAMENTE**, Férias ao Servidor **JOSÉ ADHERVAL DE BARROS, Matrícula 181892-2 - Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania**.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Joeides Pereira Paz

**Código Identificador:**COD1AFC8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE XEXÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2022 – GP**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2022 – GP**

“Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010, alterada pela Lei 257/2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR ao cargo de SECRETARIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, de forma cumulativa e sem ônus a este Ente Federativo, (a) Sr. (a) **HENRIQUE DIÓGENES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 8.577.941 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 110.170.034-32.

**Art. 2º** - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, alterada pela Lei 257/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 11 de agosto de 2022.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

Prefeito do Município de Xexéu

**Publicado por:**

Diego Romero Moreira Lopes

**Código Identificador:**E19C6A19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU  
DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2022 – GP**

**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 074/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município Decreta:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação de ensino fundamental.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Isabel de Cássia Moreira e Silva, localizada na Rua Projetada 1, Bairro Nova Campos Frios, s/n, Distrito de Campos Frios, Município do Xexéu – PE, CEP 55.555-000, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução deste DECRETO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 16 de setembro de 2022.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu

**Publicado por:**  
Diego Romero Moreira Lopes  
Código Identificador:F445C583

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 962 / 2022**

Dispõe sobre a nomeação do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Paulista (CAE) para biênio- 2022-2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, previstas pela Lei Orgânica do Município do Paulista,

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear os conselheiros relacionados nos incisos deste artigo, como presidente e vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Paulista, gozando de todas prerrogativas legais, para o biênio 2022-2024, a saber:

Presidente: Maricélia Pereira de Souza Silva - CPF.: 037.601.764-37, conselheira representante do segmento de professores das Escolas Públicas Municipais.

Vice-Presidente: Marcela Maria da Silva - CPF.: 039.384.274-69, conselheira representante de segmentos de professores das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

15 de setembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
Código Identificador:28CDBB3A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**  
**PORTARIA PREVIPAULISTA Nº135/2022**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

**RESOLVE:**

Conceder Pensão por Morte, a **VILMA MELQUIADES DA SILVA**, companheira, beneficiária do ex-servidor municipal **GILVAN DO CARMO SANTOS**, Mat.4919, que ocupou o cargo de Artífice, Classe “A”, Faixa Salarial 15, com fundamento no Art.40, §7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº103/2019, c/c art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº103/2019 e arts. 20, inciso II; 24; 26, inciso I e art.30, inciso II, alínea F e 31, §2º da Lei Municipal 5.050/2021, **conforme Parecer nº055/2022 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de Junho de 2022, data do óbito.

Registre-se,  
Publique-se,

Paulista, 14 de Setembro de 2022

**LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

**Publicado por:**  
Sandra Maria Simplicio Barbosa  
Código Identificador:212344E2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**  
**PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 138/2022**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº134/2021 de 12 de julho de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, a **GINALDO CORREIA PONTES**, esposo, beneficiário da ex-servidora municipal Idília Pessoa Pontes, Mat.20225, que ocupou o cargo de Professor, Classe “B”, Nível 10, 200h/a, com fundamento no Art.40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c com o Art. 8º, Inciso I, arts. 51, Inciso I e 52, Inciso I; e art. 58, inciso V, alínea “C”, item 6 da Lei Municipal nº4.227/2011, alterado pela Lei Municipal 4.858/2019, para fazer a seguinte retificação:

A fundamentação correta do benefício é Art.40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c com o Art. 8º, Inciso I, arts. 51, Inciso I e 52, Inciso I; e art. 58, inciso V, alínea “C”, item 6 da Lei Municipal nº4.227/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2021, data do óbito.

Registre-se,  
Publique-se.

Paulista, 16 de Setembro de 2022.

**LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente do Previpaulista

**Publicado por:**  
Sandra Maria Simplicio Barbosa  
Código Identificador:E1D74B33

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**  
**PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 139/2022**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº129/2021 de 05 de julho de 2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria, a **MIDIAN VALERIA DE ARRUDA ALMEIDA SANTOS**, Professora, Classe “C”, Nível 10, 200H/A, Matrícula nº4324, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005**, para fazer a seguinte retificação:

A Carga Horária correta é 200h/a.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2021, data do óbito.

Registre-se,  
Publique-se.

Paulista, 16 de Setembro de 2022.

**LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

**Publicado por:**  
Sandra Maria Simplicio Barbosa  
Código Identificador:091EB884

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 5653/2022**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 5653/2022, formulado pela servidora **STEFÂNIA DA SILVA BARBOSA COELHO**, matrícula **10.400**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 416/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 15 de setembro de 2022.

**PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira  
Código Identificador:AF3B4C7D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E**  
**SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 085/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 085/2022**, cujo objeto é a contratação artística de Sheldon Ferrer para apresentação de show artístico em decorrência da realização Festejos Alusivos ao Aniversário de 48 Anos de Maranguape I do Município de Paulista-PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 39.721.242/0001-00, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Paulista, 16 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**,  
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Silveris Francisco dos Santos  
Código Identificador:BE500BB3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E**  
**SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 086/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 086/2022**, cujo objeto é a contratação artística de Any Melo & Banda para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos Festejos Alusivos ao Aniversário de 48 Anos de Maranguape I do Município de Paulista-PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **PONTES PRODUÇÕES E**

**EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 38.085.564/0001-47, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
Paulista, 16 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**  
Silveris Francisco dos Santos  
Código Identificador:70B9B22B

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 062/2020**

**6º TERMO ADITIVO**

**Nº CONTRATO: 062/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 015/2019**

**MODALIDADE: Concorrência nº 001/2019**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

**PORTARIAS DA CPL: Portaria nº 076/2019**, datada de 21/01/2020

**CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.999.591/0001-52**

**OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 062/2020**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DE MARANGUAPE I PAULISTA/PE NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica prorrogado o prazo de execução por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir do encerramento do prazo de paralização, ou seja, de **03 de agosto de 2022 a 04 de dezembro de 2022**, tendo como fundamento suas Cláusulas Oitava e Nona e o art. 58, I da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Conforme Ofício nº 0849/2022-SEIN, justifica-se a prorrogação de prazo de execução tendo vista o encerramento do prazo de paralização previsto no 5º Termo Aditivo, e a retomada dos serviços, solicitado pela empresa contratada através da CE 040/2022.

Paulista/PE, 22 de julho de 2022.

**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**

Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Murilo Assunção do Nascimento  
Código Identificador:44D8F13F

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 062/2020**

**7º TERMO ADITIVO**

**Nº CONTRATO: 062/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 015/2019**

**MODALIDADE: Concorrência nº 001/2019**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

**PORTARIAS DA CPL: Portaria nº 076/2019**, datada de 21/01/2020

**CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.999.591/0001-52**

**OBJETO: Termo Aditivo de Alteração na Fonte de Recursos Orçamentários ao Contrato nº 062/2020**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DE MARANGUAPE I PAULISTA/PE NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica alterada a fonte de recursos orçamentários, tendo como fundamento suas Cláusulas Oitava e Nona e o art. 58, I da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO	NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20101 – Secretaria de Infraestrutura 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal 15201000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses dos Estados 10000 – Recurso ordinário do Tesouro	20101 – Secretaria de Infraestrutura Administração Direta Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal Elemento: 4.490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal Elemento: 4.4.90.5100 – Obras e instalações Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos Empenho: 2022-1439 e 2022 - 1440

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme Ofício nº 1011/2022-SEIN e seus anexos, justifica-se a alteração da dotação orçamentária em virtude da extinção do contrato de repasse nº 871872/2018 – Operação nº 1054774-4, parta tanto foram realizados empenhos para custear com recursos próprios o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2023.

Paulista/PE, 30 de agosto de 2022.

**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**

Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Murilo Assunção do Nascimento  
Código Identificador:3346A44A

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**136/2020**

**6º TERMO ADITIVO**

**Nº CONTRATO: 136/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 106/2020

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 002/2020

**PORTARIAS DA CPL:** Portaria nº 076/2020, datada de 21/01/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**CONTRATADA:** AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**CNPJ/MF:** 00.999.591/0001-52

**OBJETO:** Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Execução ao Contrato nº 136/2020, referente a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia de pavimentação e recapeamento asfáltico para duplicação do 2º trecho da PE 01, no Município do Paulista/PE, fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 28 de agosto de 2022 a 23 de fevereiro de 2023, bem como prorrogado o prazo de execução do referido contrato pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir de 08 de agosto de 2022 a 07 de dezembro de 2022 tendo como fundamento sua Cláusula Oitava, Nova e no art. 57 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Justifica a prorrogação de prazo de execução dos serviços contratados devido Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical ainda não terem sido executados pela empresa.

Paulista/PE, 07 de julho de 2022.

**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**

Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Murilo Assunção do Nascimento  
Código Identificador:23D66052

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,**  
**TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2022**

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica os autuados abaixo da ciência do Julgamento dos Autos de Infração Ambiental, cabendo prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia seguinte desta publicação, para os autuados efetuarem o pagamento da multa, solicitarem conversão da multa ou para apresentarem recurso administrativo conforme preconiza a Lei Municipal nº 4.334/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.893/2019. Será aplicado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor previsto da multa, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estabelecido.

Para regularização dos Autos de Infração Ambiental, os autuados deverão comparecer à Secretaria Executiva de Meio Ambiente que fica localizada no Centro Administrativo da Prefeitura do Paulista na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves (Antiga Av. Brasil) nº 222, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53.441-600.

AUTUADOS	CNPJ/CPF	AUTO Nº	DECISÃO
Tenda Negócios Imobiliários S.A.	09.625.762/0001-58	006/2022	Manutenção
Constant Incorporadora SPE LTDA	13.504.078/0003-57	015/2022	Minoração
José Antônio de Farias Filho	062.994.874-70	017/2022	Manutenção
R G de Araújo Alimentos Eireli – EPP	10.676.171/0002-70	019/2022	Minoração

Paulista, 19 de setembro de 2022.

**CLÉCIO ARAÚJO DA SILVA**  
Secretário Executivo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Victor Hugo William Bold  
Código Identificador:781A4832

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**017/2022.**

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022 – Processo Licitatório nº 028/2021 - Convite nº 006/2021

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** CONTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA.

Objeto: Considerando os motivos expostos na CI nº 058/2022 e anexos da Superintendência de Obras e Manutenção da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação dos Prazos de Execução e Vigência do Contrato nº 017/2022, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: LOTE 01 – REFORMA DA USF JOSÉ BORGES (JAGUARANA I) – REVITALIZAÇÃO DA USF ARTHUR LUNDGREN ALTO NO MUNICÍPIO DE DO PAULISTA-PE, ficam prorrogados os prazos de: execução por um período de 03 (três) meses, contados a partir de 05 de agosto de 2022 a 04 de novembro de 2022, e consequentemente o de vigência por mais 06 (seis) meses, no período compreendido entre 24 de setembro de 2022 e 23 de março de 2023, tendo como fundamento o art. 57, § 1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ONDE SE LÊ :** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022 – Processo Licitatório nº 028/2021 - Convite nº 006/2021

**LEIA-SE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022 – Processo Licitatório nº 028/2021 - Convite nº 006/2021

Paulista, 03 de agosto de 2022.

**MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Hostiano Simões da Costa Neto  
Código Identificador:3DA1B4F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2022**

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2022****Pregão Eletrônico n.º 007/2022****Processo Licitatório n.º 008/2022**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA/EXAMES LABORATORIAIS (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAL COLETADO), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CALUMBI, Estado de Pernambuco, no Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n.º – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.090/0001-35, neste ato devidamente representado por sua Secretário de Saúde, o Sr. **ALISSON JOSÉ DA SILVA**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**1, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LABORATÓRIO SERTANEJO DE ALÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ N.º 11.349.776/0001-38, estabelecida à Rua Santo Antonio, n.º 186, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr.º MANOEL LAZARO SAMPAIO**, inscrito no CPF nº 102.098.324-87, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA/EXAMES LABORATORIAIS (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAL COLETADO), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MEDIA	TOTAL
1	ÁCIDO FÓLICO	UNIDADE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
2	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	163	R\$ 12,00	R\$ 1.956,00
3	ALBUMINA	UNIDADE	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
4	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
5	BETA HCG	UNIDADE	28	R\$ 18,00	R\$ 504,00
6	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	71	R\$ 15,00	R\$ 1.065,00
7	CÁLCIO	UNIDADE	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
8	CHAGAS- ANTICORPOS IgG	UNIDADE	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
9	CHAGAS- ANTICORPOS IgM	UNIDADE	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
10	CITOMEGALOVIRUS- ANTICORPOS IgG	UNIDADE	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
11	CITOMEGALOVIRUS- ANTICORPOS IgM	UNIDADE	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
12	CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
13	COAGULOGRAMA	UNIDADE	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
14	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	212	R\$ 10,00	R\$ 2.120,00
15	CREATININA	UNIDADE	439	R\$ 16,00	R\$ 7.024,00
16	DENGUE IGG E IGM	UNIDADE	7	R\$ 40,00	R\$ 280,00
17	FERRO SERICO	UNIDADE	14	R\$ 40,00	R\$ 560,00
18	FTA-ABS-SIFILIS ANTICORPOS IgG	UNIDADE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
19	FTA-ABS-SIFILIS ANTICORPOS IgM	UNIDADE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
20	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	UNIDADE	13	R\$ 15,00	R\$ 195,00
21	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	UNIDADE	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
22	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	UNIDADE	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
23	GLICOSE	UNIDADE	623	R\$ 16,00	R\$ 9.968,00
24	GLICOSE PÓS PRANDIAL	UNIDADE	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
25	HDL- COLESTEROL	UNIDADE	151	R\$ 16,00	R\$ 2.416,00
26	HEMACIAS	UNIDADE	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
27	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
28	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	730	R\$ 20,00	R\$ 14.600,00
29	HORMONIO DO CRESCIMENTO	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
30	LDL- COLESTEROL	UNIDADE	56	R\$ 12,00	R\$ 672,00
31	LEUCOGRAMA	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
32	MAGNESIO	UNIDADE	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
33	PARASITOLOGIA DE FEZES	UNIDADE	115	R\$ 10,00	R\$ 1.150,00
34	PESQUISA DE BAAR	UNIDADE	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
35	POTASSIO	UNIDADE	29	R\$ 18,00	R\$ 522,00
36	PROTEINAS TOTAIS	UNIDADE	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
37	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
38	PSA LIVRE E TOTAL	UNIDADE	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
39	PSA TOTAL	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
40	SÓDIO	UNIDADE	26	R\$ 15,00	R\$ 390,00
41	T3 LIVRE	UNIDADE	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
42	TEMPO LIVRE DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	28	R\$ 8,00	R\$ 224,00
43	TEMPO LIVRE DE PROTROMBINA	UNIDADE	33	R\$ 15,00	R\$ 495,00
44	TEMPO LIVRE DE SANGRAMENTO	UNIDADE	29	R\$ 8,00	R\$ 232,00
45	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UNIDADE	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
46	TOXOPLASMOSE IgG	UNIDADE	54	R\$ 25,00	R\$ 1.350,00
47	TOXOPLASMOSE IgM	UNIDADE	54	R\$ 25,00	R\$ 1.350,00
48	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	UNIDADE	164	R\$ 10,00	R\$ 1.640,00
49	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	UNIDADE	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00
50	TRANSFERRINA	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00

51	TRIGLICERIDES	UNIDADE	219	R\$ 10,00	R\$ 2.190,00
52	UREIA	UNIDADE	427	R\$ 10,00	R\$ 4.270,00
53	UROCULTURA	UNIDADE	42	R\$ 30,00	R\$ 1.260,00
54	DVDRL- LUES	UNIDADE	65	R\$ 10,00	R\$ 650,00
55	VLDL- COLESTEROL	UNIDADE	56	R\$ 12,00	R\$ 672,00
					<b>R\$ 69.270,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, fiscalizando a DETENTORA DA ATA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

**Parágrafo terceiro:** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a DETENTORA DA ATA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO -** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS –** Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, a relação que a partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição do Município do CALUMBI para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a **quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a DETENTORA DA ATA seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela PREFEITURA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à PREFEITURA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA DA ATA.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA DA ATA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A DETENTORA DA ATA, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO –** A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado Municipal de CALUMBI-PE, localizado no Pátio Vereador Silvano Cordeiro de Siqueira, s/n.º – centro, CALUMBI-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o **transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes,

ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

**I)** Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS -** As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**ÓRGÃO - 03.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNCIONAL: 10.301.2008.2054.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNCIONAL: 10.302.2008.2062.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITAL DE PEQUENO PORTE-HPP**

**FUNCIONAL: 10.301.2008.2056.0000 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2022 de julho de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº008/2022** e Lei Federal nº8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 007/2022 de julho de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de FLORES-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CALUMBI-PE, 18 de agosto de 2022.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

**ALISSON JOSÉ DA SILVA**

Secretário Municipal De Saúde

Contratante

Laboratório Sertanejo De Análises Clínicas LTDA

CNPJ Nº 11.349.776/0001-38

**MANOEL LAZARO SAMPAIO**

Contratado

**Publicado por:**

Andréia de Carvalho Brito

**Código Identificador:3848BAAF**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022**

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da Secretária Municipal de Educação, em face do resultado obtido do Processo Licitatório Nº 028/2022 – Pregão Eletrônico Nº 019/2022. resolve publicar a Ata de Registro de Preços, por item, para futura e eventual aquisição de Tablets para atender a Secretaria Municipal da Educação de Capoeiras. DETENTORA: **DIGITAPAR INFORMATICA LTDA**, Endereço: Avenida 25 de Janeiro, n. 2460, Casa 05, Bloco 05, Jardim Menino Deus – CEP 83420-000, Quatro Barras/PR, CNPJ: **18.861730/0001-42**, Representante Legal: **Marcio Luis Fink**, portador da Cédula de Identidade nº 1.645.452 SESP/SC. Vigência da ARP de 15/09/2022 à 15/09/2023. **Preços registrados:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA-MODELO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	UNIT.
01	<b>TATABLET: Chipset:</b> SC9863  <b>Processador</b> Octa-Core 1.6GHz; <b>Memórias:</b> 2 GB de memória RAM, 64 GB de armazenamento; <b>Tela:</b> LCD de 10" IPS, Resolução 1280x800 -149 PPI; <b>Câmera:</b> Traseira 5MP + Flash, Gravação de vídeo alta definição (1080p), Foco Automático, Zoom 2x óptico + 2x digital, Frontal 2MP; <b>Sistema:</b> Android10, Aplicativos Google Play™; <b>Portas e Conexões:</b> Conector para MicroSD (até 256 GB, formatado em AndroidOS), Conector para SIM card, Conector para fone de ouvido 3.5 mm, Conector USB-C para transferência de arquivos e carregamento do aparelho.; <b>Conectividade:</b> Dados móveis: 2G (850/900/ 1800/1900 MHz), 3G (850/900/2100/900/2100 MHz), 4G (700/850/1800/2100/2500 MHz), WiFi 802.11 a/b/g/n/ac, 2.4 / 5 GHz, Bluetooth 5.0, GPS + A-GPS; <b>Áudio:</b> Microfone integrado, Alto falantes integrado; <b>Bateria:</b> 5.000mAh; <b>Dimensões (A x L x P):</b> <b>Aparelho</b> 252 x 154 x 10 mm; <b>Peso:</b> 490 g; <b>Conteúdo da Embalagem:</b> Tablet, Carregador USB –110/220 V automático, Cabo USB-C para USB-A, Guia rápido	Positivo / Modelo T2040.	UNIDADE	52	930,00	

Capoeiras/PE, 15 de setembro de 2022.

**IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Douglas Flayban Almeida de Melo  
**Código Identificador:**290F6A74

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1061/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2022**

**EMENTA:** Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 897/2014, que estabelece valores para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carnaíba/ PE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os valores das diárias a serem concedidas e pagas aos Senhores Vereadores, bem como aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, quando realizarem viagens devidamente necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara, a serviço da mesma, são os constantes da **TABELA DE DIÁRIAS** abaixo discriminada:

LOCALIDADES	PRESIDENTE E MEMBROS DA MESA DIRETORA	VEREADORES	SERVIDORES	ASSESSOR JURIDICO	ASSESSORES PARLAMENTARES
Municípios de Pernambuco que distancie até 100 Km da Cidade de Carnaíba/PE	<b>R\$ 280,50</b> Duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos	<b>R\$ 255,00</b> Duzentos cinquenta e cinco reais	<b>R\$ 153,00</b> Cento cinquenta e três reais	<b>R\$ 255,00</b> Duzentos cinquenta e cinco reais	<b>R\$ 153,00</b> Cento cinquenta e três reais
Recife e qualquer Município do Estado de Pernambuco, que distancie mais de 100 Km da Cidade de Carnaíba/PE	<b>R\$ 408,00</b> Quatrocentos e oito reais	<b>R\$ 382,50</b> Trezentos oitenta e dois reais e cinquenta centavos	<b>R\$ 204,00</b> Duzentos e quatro reais	<b>R\$ 382,50</b> Trezentos oitenta e dois reais e cinquenta centavos	<b>R\$ 204,00</b> Duzentos e quatro reais
Para Capitais de Estados do Nordeste do Brasil, exceto Recife/PE	<b>R\$ 816,00</b> Oitocentos e dezesseis reais	<b>R\$ 765,00</b> Setecentos sessenta e cinco reais	<b>R\$ 459,00</b> Quatrocentos cinquenta e nove reais	<b>R\$ 765,00</b> Setecentos sessenta e cinco reais	<b>R\$ 450,00</b> Quatrocentos cinquenta reais
Capitais e Cidades dos demais Estados da Federação	<b>R\$ 1.071,00</b> Hum mil, setenta e um reais	<b>R\$ 1.020,00</b> Hum mil e vinte reais	<b>R\$ 510,00</b> Quinhentos e dez reais	<b>R\$ 1.020,00</b> Hum mil e vinte reais	<b>R\$ 510,00</b> Quinhentos e dez reais

**Art. 2º** - Havendo pernoites os valores das diárias serão acrescidos em 80% (oitenta por cento), para cada noite em relação a cada diária, para custeio de hospedagem do Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Carnaíba/PE.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

- Prefeito Municipal de Carnaíba -

**Publicado por:**  
Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:**50D08972

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CEDRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**

**PROCESSO N.º 008/2022**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob no 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.087.454/0001-20, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **FRANCISCA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 7908819 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.009.624-90, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal no 001-A, de 04 de janeiro de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **G E DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 45.261.576/0001-40, **estabelecida** a Rua Presidente Costa e Silva, 364, Santa Rosa, Palmares-PE, devidamente representado na

forma do contrato social pelo seu representante legal **Sr. Ednilson Leocadio da Silva Neto**, portador do RG n.º 9265857 SDS/PE, e do CPF de n.º 112.167.474-74, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca:	Quant.:	VL. Unit.:	VL. Total:
1	ARMÁRIO DE PAREDE DE COZINHA EM AÇO 4 PEÇASBRANCO	Und	HomeOffice	1	1.197,00	1.197,00
3	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	Und	HomeOffice	3	1.199,99	3.599,97
4	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM RODINHAS, TECIDO-QUALIFLEX	Und	HomeOffice	10	520,99	5.209,90
5	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA COM ESTOFADO (PRETA)	Und	HomeOffice	6	159,99	959,94
8	MESA DE 6 CADEIRAS TRAMPO EM GRANITO, AÇO COELHO PRETO MATELADO	Und	HomeOffice	2	1.504,95	3.009,90
9	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETAS 120X0,60 (BRANCA)	Und	HomeOffice	4	461,17	1.844,68
Total:						<b>15.821,39</b>

**Parágrafo primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas a espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA** - A **DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega a **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços e de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a **quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo

**máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o **transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)**O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)**So será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)**Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto a recusa do mesmo;

**IV)**O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo as despesas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto a sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)**O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)**A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)**O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os onus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer a instauração de insolvência civil;

f) ocorrer a dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita a seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, as quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição a **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEDRO**

**FUNCIONAL: 0501-082440002.2.070 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.075 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.076 – GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF/CRAS**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.080 – GESTÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.081 – GESTÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS – PAEF/CREAS**

**FUNCIONAL: 0501-082430038.2.093 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**FICHAS: 576/599/612/624/656**

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/20\_22 de Setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 008/2022** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis a espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 008/2022 de setembro de 2022** e a proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas

especificações e condições. **Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 15 de Setembro de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal De Cedro/PE

**FRANCISCA MARIA DE LIMA**

Secretária De Assistência Social E Cidadania

G E Distribuidora E Industria De Móveis LTDA

CNPJ Nº. 45.261.576/0001-40

**EDNILSON LEOCADIO DA SILVA NETO**

RG N.º 9265857 SDS/PE

CPF de n.º 112.167.474-74

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:**C737C26C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**

**PROCESSO N.º 008/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 12.087.454/0001-20, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **FRANCISCA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 7908819 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.009.624-90, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CEDRO ACADEMIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **19.204.840/0001-02**, inscrição estadual nº **26202146075**, estabelecida à **Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº 83, cidade de Cedro PE**, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Srº **Vandernaldo José Ferreira**, CPF nº **085.883.154-67**, RG nº **8.156.689 SDS/PE**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca:	Quant.:	VL Unit.:	VL Total:
2	ARMÁRIO ORGANIZADOR DE AÇO 2 PORTAS MEDIDAS: 1,62X0,75X0,40	Und	PANDIN	4	1.000,00	4.000,00
10	MESA PARA COMPUTADOR (BRANCA)	Und	PLASTIC	1	330,00	330,00
11	MESA PLASTICA QUADRADA BRANCA 70X70 CM	Und	PLASTIC	20	173,75	3.475,00
14	TENDA 3M X 3M BRANCA	Und	GAZEBO	3	1.100,00	3.300,00
Total:						<b>11.105,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato dopríncipe, configurandoálea econômica extraordinária e extracontratual, a relação queas partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a **quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, nobem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público; e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade; g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**: I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEDRO**

**FUNCIONAL: 0501-082440002.2.070 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.075 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.076 – GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF/CRAS**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.080 – GESTÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.081 – GESTÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS – PAEF/CREAS**

**FUNCIONAL: 0501-082430038.2.093 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**FICHAS: 576/599/612/624/656**

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/20\_22 de Setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 008/2022** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 008/2022 de setembro de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 15 de setembro de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal De Cedro/PE

**FRANCISCA MARIA DE LIMA**

Secretária De Assistência Social E Cidadania

Cedro Academia Produtos E Serviços LTDA

CNPJ Nº 19.204.840/0001-02

**VANDERNALDO JOSÉ FERREIRA**

CPF nº 085.883.154-67

RG nº 8.156.689 SDS/PE

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador: AB803802**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022  
PROCESSO N.º 008/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 12.087.454/0001-20, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **FRANCISCA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 7908819 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.009.624-90, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME**, CNPJ No **09.632.818/0001-00**, estabelecida à **RUA DOMINGOS CALAZANS, 274, BAIRRO TRIÂNGULO, NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE CE**, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **JOSE INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF Nº **519.631.833-04**, RG Nº **171258289 SSP/CE**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:**

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
7	ESTANTE DE AÇO MULTIUSO COM 6 PRATELEIRAS	Und	RAIR	2	R\$ 658,00	R\$ 1.316,00
12	PAINEL PARA TELEVISÃO DE ATÉ 50"	Und	PERMOBILI	1	R\$ 584,12	R\$ 584,12
13	SUPORTE FIXO DE PAREDE PARA TELEVISÃO DE ATÉ 50"	Und	PRISMATIC	1	R\$ 228,00	R\$ 228,00
						<b>R\$ 2.128,12</b>

**Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo: A PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06(seis) meses.**

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do Anexo I desta Ata.**

**Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo: A PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.**

**Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a**

**manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços.** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art.

7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEDRO**

**FUNCIONAL: 0501-082440002.2.070 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.075 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.076 – GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF/CRAS**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.080 – GESTÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.081 – GESTÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS – PAEF/CREAS**

**FUNCIONAL: 0501-082430038.2.093 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FICHAS: 576/599/612/624/656**

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/20\_22 de Setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 008/2022** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 008/2022 de setembro de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 15 de setembro de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal De Cedro/PE

**FRANCISCA MARIA DE LIMA**

Secretária De Assistência Social E Cidadania

CRALAB Saúde Atacado EIRELI-ME

CNPJ Nº 09.632.818/0001-00

**JOSE INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**

CPF Nº 519.631.833-04

RG Nº 171258289 SSP/CE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ( ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Serra, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 12.087.454/0001-20, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **FRANCISCA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 7908819 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.009.624-90, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GO ATACADISTA LTDA**, CNPJ Nº **44.060.520/0001-65**, estabelecida à **Avenida Seiscentos, s/n.º, Quadra 10, modulo 01, Sala 162, Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra-ES, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sra. NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN, CPF Nº 055.411.699-50, RG Nº 2.954.075 SSP/SC**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ( ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Quant.:	Marca:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
1	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS 220V	UND.	3	AGRATTO	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00

**Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo: A PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços** registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo: A PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a

**manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços.** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas

sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art.

7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEDRO**

**FUNCIONAL: 0501-082440002.2.070 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA FUNCIONAL: 0501-082440032.2.075 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.076 – GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF/CRAS FUNCIONAL: 0501-082440032.2.080 – GESTÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**FUNCIONAL: 0501-082440032.2.081 – GESTÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS – PAEF/CREAS FUNCIONAL: 0501-082430038.2.093 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FICHAS: 576/599/612/624/656**

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022 de Setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 008/2022** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 009/2022 de setembro de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 15 de setembro de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal De Cedro/PE

**FRANCISCA MARIA DE LIMA**

Secretária De Assistência Social E Cidadania

GO Atacadista LTDA

CNPJ Nº 44.060.520/0001-65

**NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN**

CPF Nº 055.411.699-50

RG Nº 2.954.075 SSP/SC

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:**BEE44351

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ( ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 12.087.454/0001-20, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **FRANCISCA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 7908819 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.009.624-90, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CEDRO ACADEMIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **19.204.840/0001-02**, inscrição estadual nº **26202146075**, estabelecida à Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº 83, na cidade de Cedro PE, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr.º **Vandernaldo José Ferreira**, CPF nº **085.883.154-67**, RG nº **8.156.689 SDS/PE**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ( ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS: SOCIAIS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:**

Item:	Descrição:	Unid.:	Quant.:	Marca:	VL. Unit.:	VL. Total:
2	BEBEDOURO DE COLUNA 7 NIVEIS DE TEMPERATURA BRANCO	UND.	1	ESMALTEC	770,00	770,00
3	CAIXA DE SOM, TIPO CM-400, PORTATIL, ENTRADA USB, MICRO SD, BLUETOOTH, ALTURA 54CM, LARGURA 34CM.	UND.	1	MONDIAL	1.200,00	1.200,00
4	CELULAR SMARTPHONE 128 GB TELA 6.4 4GB RAM 13MP DUAL CHIP.	UND.	5	SAMSUNG	1.500,00	7.500,00
5	FERRO DE PASSAR METALICO A SECO, PRETO.	UND.	2	BLACK & DECKER	165,00	330,00
6	FOGÃO 6 BOCAS, BRANCO, ACENDIMENTO AUTOMATICO.	UND.	3	ESMALTEC	1.389,00	4.167,00
7	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, DIMENSÕES (LXAXP) 74 X 80 X 48 CM GRELHAS 30X30CM.	UND.	1	MR FOGÕES	1.506,00	1.506,00
8	FORNO ELÉTRICO MULTIFUNÇÕES 1700 W, 46L, 220V.	UND.	1	BEST	1.750,00	1.750,00
9	LIQUIDIFICADOR, TIPO POWER MAX, 1000W,220V, PRETO, COPO TAMANHO: 3,1L	UND.	4	ARNO	703,00	2.812,00
10	MICRO-ONDAS 31L, BRANCO 220V	UND.	2	PANASONIC	808,00	1.616,00
11	PROJETOR POWERLITE E20, 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT.	UND.	1	GOLDENTEC	5.981,00	5.981,00
12	REFRIGERADOR, TIPO CYCLE DEFROST, BRANCO, 260 LITROS TIPO DE PRODUTO: 2 PORTAS MATERIAL/COMPOSIÇÃO: AÇO; COBRE; PLÁSTICO	UND.	2	ELECTROLUX	2.634,00	5.268,00
13	REFRIGERADOR, DC51CYCLE DEFROST BRANCO, 475 LITROS TIPO DE PRODUTO: 2 PORTAS MATERIAL/ COMPOSIÇÃO: AÇO; COBRE; PLÁSTICO CAPACIDADE LÍQUIDA: GELADEIRA 320 LITROS; CONGELADOR 155 LITROS CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO (EM LITROS): 475 LITROS.	UND.	2	ELECTROLUX	5.830,00	11.660,00
14	ROTEADOR WIRELESS (WI-FI) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 ANTENAS; SUPORTE AOS PADRÕES WIRELESS B/G/N E AC; SUPORTE AS FREQUÊNCIAS DE 2.4GHZ E 5GHZ; 04 PORTAS LAN E 01 WAN ; SUPORTE E REDE GIGABIT; MARCA / FABRICANTE RECOMENDADO; ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND AC1200 TP-LINK ARCHER C50 "	UND.	1	TP-LINK	283,00	283,00
15	SANDUICHEIRA, 220V, PRETO, 750W, 22.6X23X7.4 CM.	UND.	2	MULTILASER	185,00	370,00
16	SMART TV LED 43" FULL HD, 2 HDMI, 1 USB, WI-FI.	UND.	1	LG	2.400,00	2.400,00
17	TELÃO DE PROJEÇÃO RETRATIL. 1.80X1,80 BRANCO	UND.	1	MULTILASER	800,00	800,00
18	VENTILADOR COLUNA 40 CM, 6 PAS, SUPER POWER 220V	UND.	9	VENTISOL	300,00	2.700,00
						<b>51.113,00</b>

**Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo: A PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A**  
**DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:  
 ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEDRO  
 FUNCIONAL: 0501-082440002.2.070 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 FUNCIONAL: 0501-082440032.2.075 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF  
 FUNCIONAL: 0501-082440032.2.076 – GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF/CRAS

FUNCIONAL: 0501-082440032.2.080 – GESTÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
 FUNCIONAL: 0501-082440032.2.081 – GESTÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS – PAEF/CREAS  
 FUNCIONAL: 0501-082430038.2.093 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 FICHAS: 576/599/612/624/656

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022 de Setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 008/2022** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 009/2022 de setembro de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 15 de setembro de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal De Cedro/PE

**FRANCISCA MARIA DE LIMA**

Secretária De Assistência Social E Cidadania

Cedro Academia Produtos E Serviços LTDA

CNPJ Nº 19.204.840/0001-02

**VANDERNALDO JOSÉ FERREIRA**

CPF nº 085.883.154-67

RG nº 8.156.689 SDS/PE

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:80AEFA6**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00009/2022**

Aos 22 dias do mês de Junho de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00009/2022 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar destinado a Unidade Mista Elizabeth Barbosa; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 35.854.418/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
189	Sonda nasogástrica, nº 8, pvc, levine longa, c/orifício lateral,conector c/tampa presa ao tubo, atóxica, atraumática, estéril, descartável, siliconizada, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	300	1,23	369,00
190	Sonda nasogástrica, nº 10, pvc, levine longa, c/orifício lateral, conector c/tampa presa ao tubo, atóxica, atraumática, estéril, descartável, siliconizada, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	300	1,28	384,00
191	Sonda nasogástrica, nº 12, pvc, levine longa, c/orifício lateral, conector c/tampa presa ao tubo, atóxica, atraumática, estéril, descartável, siliconizada, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	500	1,33	665,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.418,00</b>

VENCEDOR: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 40.788.766/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
49	Coletor tipo: universal, material: plástico transparente, capacidade: cerca de 80 ml com tampa rosqueável, graduado	CRAL	Unid.	1200	0,30	360,00
57	Dispositivo de infusão (equipo multivias) 2 vias com clamp	DESCARPACK	Unid.	500	1,29	645,00
68	Equipo para nutrição enteral, com entrada de ar, câmara de gotejamento, tubulação em PVC de 150cm, regulador de fluxo tipo "V" e conector escalonado	DESCARPACK	Unid.	200	1,21	242,00
70	Escova degermação com clorexidina 2%, embalagem individual	VIC PHARMA	Unid.	600	2,37	1.422,00
73	Esfingomanômetro, ajuste: analógico, aneróide, tipo: de braço, faixa de operação: até 300 mmhg, material braçadeira: braçadeira em nylon, tipo fecho: fecho em velcro, tamanho: adulto	PREMIUM	Unid.	60	67,79	4.067,40
75	Esfingomanômetro, ajuste: analógico, aneróide, tipo: de braço, faixa de operação: até 300 mmhg, material braçadeira: braçadeira em nylon, tipo fecho: fecho em metal, tamanho: infantil	PREMIUM	Unid.	6	63,64	381,84
113	Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: pequeno, peso usuário: até 40 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis. Descartável	MASTER SOFT	Unid.	200	1,25	250,00
118	Frasco coletor universal, material: plástico transparente, capacidade: cerca de 80 ml, tipo tampa: tampa rosqueável, graduado	CRAL	Frasco	1500	0,30	450,00
141	Máscara respiratória Modelo: Venturi. Material: Plástico. Adicional: C/ Tubo Corrugado. Tamanho: Infantil. Tipo Fixação: C/ Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável. Tipo Extensão: Extensor Cerca De 2,0m. Tipo Conector: Conector Padrão.	MD	Unid.	120	2,30	276,00
154	Protetor Facial. Material: Policarbonato. Cor: Transparente. Características Adicionais: Tipo Viseira, C/ Visor Articulável. Tipo Fixação: Carmeria Regulável	DG	Unid.	200	4,79	958,00
178	Seringa 60mL, descartável, bico catéter	DESCARPACK	Unid.	100	1,01	101,00
182	Sonda foley nº 12, 2 vias, balão 30 ml, látex siliconizado, válvula borracha p/ todas as seringas, funil drenagem c/conexão padrão a coletores		Unid.	200	2,15	430,00
193	Sonda nasogástrica, nº 16, pvc, levine longa, c/orifício lateral, conector c/tampa presa ao tubo, atóxica, atraumática, estéril, descartável, siliconizada, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	1000	0,99	990,00
194	Sonda nasogástrica, nº 18, pvc, levine longa, c/orifício lateral, conector c/tampa presa ao tubo, atóxica, atraumática, estéril, descartável, siliconizada, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	1200	1,09	1.308,00
196	Sonda nasogástrica, nº 22, pvc, levine longa, c/orifício lateral, conector c/tampa presa ao tubo, atóxica, atraumática, estéril, descartável, siliconizada, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	600	1,59	954,00
213	Sonda uretral nº 08, pvc atóxico siliconizado, estéril	MEDSONDA	Unid.	400	0,57	228,00
214	Sonda uretral nº 10, pvc atóxico siliconizado, estéril	MEDSONDA	Unid.	500	0,59	295,00
215	Sonda uretral nº 12, pvc atóxico siliconizado, estéril	MEDSONDA	Unid.	500	0,63	315,00
217	Sonda uretral nº 16, pvc atóxico siliconizado, estéril	MEDSONDA	Unid.	200	0,72	144,00
<b>TOTAL</b>						<b>13.817,24</b>

VENCEDOR: CIRURGICA SERRA MAR LTDA						
CNPJ: 31.908.034/0001-02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Água oxigenada (Peróxido de hidrogênio) 10 volumes 3 % solução, frasco com 1000 mL.	FARMAX	Frasco	240	4,84	1.161,60
8	Agulha raqui, aço inoxidável, descartável, estéril, quinke, 25 G, canhão transparente, anatômico, mandril codificado, 3 1/2". Embalagem individual	PROCARE	Unid.	200	4,09	818,00
195	Sonda nasogástrica, nº 20, pvc, levine longa, c/orifício lateral, conector c/tampa presa ao tubo, atóxica, atraumática, estéril, descartável, siliconizada, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	800	1,49	1.192,00
<b>TOTAL</b>						3.171,60

VENCEDOR: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 37.778.759/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	Ambu adulto. Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 60 Cmh2o. Material Balão: Silicone. Capacidade Balão: Cerca 1,5 L. Componentes 3: Entrada De O2 E Extensor Pvc. Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone. Componente 2: Reservatório De O2 Em Plástico C/ Válvula. Tamanhos: Adulto	FOYOMED	Unid.	15	154,50	2.317,50
24	Atadura, crepom, 100% algodão, 15 cm, 180 cm, em repouso, 13 fios un/cm², embalagem individual, rolo com 1,80 metros	SOFT	Unid.	4000	0,52	2.080,00
<b>TOTAL</b>						4.397,50

VENCEDOR: LEILA APARECIDA BONILHA						
CNPJ: 37.434.968/0001-36						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
163	Pulseira de identificação. Cor: Amarela. Comprimento: 25 A 30 Cm. Tipo Material: Resistente, Antialérgico. Uso: Pulso. Aplicação: Identificação De Pacientes. Características Adicionais: Fecho Inviolável, Regulável, Descartável. Material: Vinil Trilaminado	MARQUES	Unid.	4500	0,20	900,00
164	Pulseira de identificação. Cor: Vermelha. Comprimento: 25 A 30 Cm. Tipo Material: Resistente, Antialérgico. Uso: Pulso. Aplicação: Identificação De Pacientes. Características Adicionais: Fecho Inviolável, Regulável, Descartável. Material: Vinil Trilaminado	MARQUES	Unid.	2500	0,20	500,00
<b>TOTAL</b>						1.400,00

VENCEDOR: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA						
CNPJ: 26.697.721/0001-96						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
27	Bolsa p/ colostomia simples, sistema fechado, confeccionada em plástico. Tamanho: 60mm (pacote com 10 unidades)	MEDSONDA	Pacote	30	8,58	257,40
53	Coletor para secreção e urina. Frasco 1200ml. Material: plástico	MEDSONDA	Unid.	60	5,14	308,40
58	Dreno de penrose nº 2 40mm com gaze estéril	WALTEX-CIRURGICA	Unid.	30	2,93	87,90
119	Frasco tipo almotolia volume 500 ml em polietileno (plástico), bico reto, longo, estreito, com protetor, tampa em rosca, transparente	J. PROLAB-ROLAB	Frasco	200	3,12	624,00
136	Malha tubular ortopédica 8cm, em algodão cru, rolo com 15 metros	POLARFIX-POLAR FIX	Rolo	24	11,84	284,16
137	Malha tubular ortopédica 10cm, em algodão cru, rolo com 15 metros	POLARFIX-POLAR FIX	Rolo	24	11,62	278,88
138	Malha tubular ortopédica 15cm, em algodão cru, rolo com 15 metros	POLARFIX-POLAR FIX	Rolo	24	21,86	524,64
206	Sonda aspiração traqueal, nº 12, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	400	1,01	404,00
207	Sonda aspiração traqueal, nº 14, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	400	1,04	416,00
208	Sonda aspiração traqueal, nº 16, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	400	1,12	448,00
209	Sonda aspiração traqueal, nº 18, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	300	1,30	390,00
211	Sonda aspiração traqueal, nº 22, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	300	1,35	405,00
216	Sonda uretral nº 14, pvc atóxico siliconizado, estéril	MEDSONDA	Unid.	300	1,03	309,00
218	Sonda uretral nº 18, pvc atóxico siliconizado, estéril	MEDSONDA	Unid.	200	1,27	254,00
224	Tubo endotraqueal 2,5, PVC, com balão, descartável, estéril	VITALGOLD	Unid.	30	8,00	240,00
225	Tubo endotraqueal 3,0, PVC, com balão, descartável, estéril	VITALGOLD	Unid.	30	8,00	240,00
228	Tubo endotraqueal 4,5, PVC, com balão, descartável, estéril	VITALGOLD	Unid.	30	8,00	240,00
<b>TOTAL</b>						5.711,38

VENCEDOR: M.TESTA CONFECCAO						
CNPJ: 23.829.339/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
145	Máscara cirúrgica, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, fixação com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoaérgica, tipo uso: descartável	M. TESTA	Unid.	60000	0,10	6.000,00
<b>TOTAL</b>						6.000,00

VENCEDOR: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EP						
CNPJ: 12.395.255/0001-80						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
56	Dispositivo incontinência urinária Modelo: Masculino. Tipo: Preservativo C/ Abertura P/ Drenagem. Material: Látex Natural. Diâmetro: Cerca De 30mm. Componente: C/ Extensor PVC. Esterilidade: Estéril, Uso Único. Embalagem: Embalagem Individual.	BIOSANI	Unid.	200	2,80	560,00
63	Equipo, para infusão venosa, polietileno, 120 cm, incolor, descartável, com microgotas, apirogênico, com ponta vazadora	MEDGOLDMAN	Unid.	200	2,20	440,00
82	Fio para sutura, em algodão, n.0-0, com 75 cm de comprimento, agulha 2,5	SHALON	Unid.	120	2,50	300,00
83	Fio para sutura, em algodão, n.2-0, com 75 cm de comprimento, agulha 3,8	SHALON	Unid.	120	2,50	300,00
110	Fralda descartável P, com elástico nas pernas, tecido anti-alérgico, infantil	MUNDIAL	Unid.	200	0,82	164,00
112	Fralda descartável G, com elástico nas pernas, tecido anti-alérgico, infantil	MUNDIAL	Unid.	400	0,92	368,00
226	Tubo endotraqueal 3,5, PVC, com balão, descartável, estéril	LABOR IMPORT	Unid.	30	6,30	189,00
227	Tubo endotraqueal 4,0, PVC, com balão, descartável, estéril	LABOR IMPORT	Unid.	30	6,30	189,00
229	Tubo endotraqueal 5,0, PVC, com balão, descartável, estéril	LABOR IMPORT	Unid.	40	6,30	252,00
234	Tubo endotraqueal 7,5, PVC, com balão, descartável, estéril	LABOR IMPORT	Unid.	120	6,30	756,00
<b>TOTAL</b>						3.518,00

VENCEDOR: PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS						
CNPJ: 32.407.715/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Abaxador, de língua, espátula em madeira lisa. Embalagem: pacote com 100 unidades	THEOTO	Pacote	30	4,65	139,50
2	Aparadeira Comadre. Material: Polipropileno. Capacidade: 2.000mL. Tamanho: Tamanho Adulto. Padrão Mundial. Tipo: Tipo Pá. Característica Adicional: Com Cabo	ACPLAST	Unid.	12	15,34	184,08
4	Agulha hipodérmica, 13 x 0,45 aço inoxidável siliconizado, 26 g x 1/2", bisel curto trifacetado, conector luer lock em plástico, protetor plástico, com sistema segurança segundo NR/32, estéril, descartável, caixa com 100 unidades.	DESCARPACK	Caixa	100	6,77	677,00
5	Agulha descartável, inox, 25 x 0,7, c/protetor plástico, ident. Cor universal, hipodérmica, curto, trifacetado, c/ paredes finas, estéril, atóxica, siliconizada, cx c/100 und	DESCARPACK	Caixa	150	6,77	1.015,50
6	Agulha descartável, inox, 25 x 0,8, c/protetor plástico, ident. Cor universal, hipodérmica, curto, trifacetado, c/ paredes finas, estéril, atóxica, siliconizada, cx c/100 und	DESCARPACK	Caixa	150	6,77	1.015,50
7	Agulha hipodérmica, 40 x 1,2 aço inoxidável siliconizado, 18 g x 1 1/2", bisel curto trifacetado, conector luer lock em plástico, protetor plástico, com sistema segurança segundo NR/32, estéril, descartável, caixa com 100 unidades	ABL	Caixa	80	7,17	573,60
9	Agulha raqui, aço inoxidável, descartável, estéril, quinke, 26 G, canhão transparente, anatômico, mandril codificado, 3 1/2", Embalagem individual	PROCARE	Unid.	150	4,64	696,00
10	Agulha raqui, aço inoxidável, descartável, estéril, quinke, 27 G, canhão transparente, anatômico, mandril codificado, 3 1/2", Embalagem individual	PROCARE	Unid.	100	4,64	464,00
11	Ambu neonatal. Tipo: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 40 Cmh20. Material Balão: Silicone. Capacidade Balão: Cerca 250ml. Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone. Tamanho: Neonatal	LUMIAR	Unid.	2	158,98	317,96
12	Ambu pediátrico Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 40 Cmh20. Material Balão: Silicone. Capacidade Balão: Cerca 500 ml. Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone. Tamanhos: Infantil	LUMIAR	Unid.	2	219,99	439,98
14	Alcool etílico 70% gel, frasco com 1000mL	AUDAX	Frasco	2500	6,09	15.225,00
15	Alcool etílico 70%, líquido, frasco com 1000mL	JALLES	Frasco	6000	5,39	32.340,00
16	Alcool Iodado 0,1 % a 70%, frasco com 1000mL	RIOQUIMICA	Frasco	72	15,24	1.097,28
17	Algodão Hidrófilo. Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas. Embalagem Individual. Características Adicionais: Enrolado Em Papel Adequado. Apresentação: Em Mantas. Não Estéril. Pacote 500g	NEVOA	Pacote	280	9,90	2.772,00
18	Algodão ortopédico Material: Em Fibras De Poliéster. Embalagem Individual. Tamanho: 10 Cm. Características Adicionais: Enrolado Em Papel Adequado. Apresentação: Em Manta. Rolo com 1 metro.	ANAPOLIS	Rolo	80	12,74	1.019,20
19	Aspirador secreção portátil. Material Frasco: Frasco Em Polipropileno Transparente. Frequência: 60 Hz. Tipo: Portátil, Elétrico. Tensão: 110/220 V. Capacidade Frasco Coletor: Cerca De 1300ml. Pressão Máxima: Vazão 19l/Min, Vácuômetro 550mmhg. Potência Motor: 1/4 Hp	MULTILASER	Unid.	3	494,89	1.484,67
20	Atadura gessada, tela tipo giro inglês, 100% algodão, 10cm x 300cm, impregnada c/gesso coloidal, secagem ultra rápida, rolo com 3 metros.	POLARFIX	Rolo	150	2,02	303,00
21	Atadura gessada, tela tipo giro inglês, 100% algodão, 15cm x 300cm, impregnada c/gesso coloidal, secagem ultra rápida, rolo com 3 metros.	POLARFIX	Rolo	180	2,58	464,40
22	Atadura gessada, tela tipo giro inglês, 100% algodão, 20cm X 300cm, impregnada c/gesso coloidal, secagem ultra rápida, rolo com 3 metros	POLARFIX	Rolo	100	4,63	463,00
23	Atadura, crepom, 100% algodão, 10 cm, 180 cm, em repouso, 13 fios un/cm², embalagem individual, rolo com 1,80 metros	KASMED	Unid.	3600	0,27	972,00
25	Atadura, crepom, 100% algodão, 20 cm, 180 cm, em repouso, 13 fios un/cm², embalagem individual, rolo com 1,80 metros	KASMED	Unid.	3600	0,50	1.800,00
26	Avental descartável – Em falso tecido, gramatura de 40g/m2, acabamento em overlock, aberto nas costas, com um par de tiras na cintura e outro no decote para fechamento, com mangas longas e punhos elásticos, com decote	KASMED	Unid.	3000	1,98	5.940,00
28	Capacete para oxigenação: utilizado para administração de elevadas concentrações de oxigênio para recém-nascidos. totalmente construído em acrílico transparente, permitindo uma completa visualização do paciente, Tamanho P	PROTEC	Unid.	1	955,00	955,00
29	Capacete para oxigenação: utilizado para administração de elevadas concentrações de oxigênio para recém-nascidos. características técnicas: totalmente construído em acrílico transparente, permitindo uma completa visualização do paciente. Tamanho M	PROTEC	Unid.	1	975,00	975,00
31	Cateter periférico, polímero radiopaco, venoso, agulha aço inox, 14 gau, cerca 50 mm, conector padrão, câmara a refluxo c/filtro, c/sistema segurança segundo NR/32, estéril, descartável, embalagem individual	MEDIX	Unid.	300	0,90	270,00
32	Cateter periférico, polímero radiopaco, venoso, agulha aço inox, 16 gau, cerca 50 mm, conector padrão, câmara a refluxo c/filtro, c/sistema segurança segundo NR/32, estéril, descartável, embalagem individual	MEDI	Unid.	500	0,78	390,00
33	Cateter periférico, polímero radiopaco, venoso, agulha aço inox, 18 gau, cerca 45 mm, conector padrão, câmara a refluxo c/filtro, c/sistema segurança segundo NR/32, estéril, descartável, embalagem individual	MEDIX	Unid.	2000	0,95	1.900,00
34	Cateter periférico, polímero radiopaco, venoso, agulha aço inox, 20 gau, cerca 30 mm, conector padrão, câmara a refluxo c/filtro, c/sistema segurança segundo NR/32, estéril, descartável, embalagem individual	MEDIX	Unid.	9000	0,92	8.280,00
35	Cateter periférico, polímero radiopaco, venoso, agulha aço inox, 22 gau, cerca 25 mm, conector padrão, câmara refluxo c/filtro, c/sistema segurança segundo NR/32, estéril, descartável, embalagem individual	MEDIX	Unid.	12000	0,84	10.080,00
36	Cateter periférico, polímero radiopaco, venoso, agulha aço inox, 24 gau, cerca 20 mm, conector padrão, câmara refluxo c/filtro, c/sistema segurança segundo NR/32, estéril, descartável, embalagem individual	MEDIX	Unid.	4000	0,98	3.920,00
37	Cateter oxigenoterapia (cateter nasal), polipropileno, óculos c/anel de ajuste, oxigenoterapia, descartável, estéril, Infantil, pronga em silicone maleável/anel ajuste em látex	MEDSONDA	Unid.	120	0,40	48,00
38	Cateter oxigenoterapia (cateter nasal), polipropileno, óculos c/anel de ajuste, oxigenoterapia, descartável, estéril, adulto, pronga em silicone maleável/anel ajuste em látex	MEDSONDA	Unid.	3000	0,56	1.680,00
39	Cateter central, aplicação: venoso, matéria prima: poliuretano radiopaco, diâmetro: cerca 8 fr, vias: duplo lúmen, lúmen: 14 a 16 gau, comprimento: cerca 20 cm, tipo fixação: fixação subcutânea, conector: conectores padrão, clamp em todas vias e tampas.	BIOTECMED	Unid.	30	48,24	1.447,20
40	Clamp umbilical, pvc rígido, atóxico, hipalergênico, descartável	WINTEX	Unid.	300	0,50	150,00
41	Clorexidina, gliconato 2% solução tópica 1000 mL	RIOQUIMICA	Litro	240	11,89	2.853,60
42	Colar cervical P acrílico. Revestimento: Acolchoado. Material: Polietileno De Alta Densidade. Modelo: Colar Cervical Resgate Pré-Hospitalar. Adicionais: Abertura Frontal E Posterior. Característica Adicional: Sem Metal, Tipo Fecho: Velcro Com 5 Cm.	REGGATE SP	Unid.	50	13,19	659,50
43	Colar cervical M acrílico. Revestimento: Acolchoado. Material: Polietileno De Alta Densidade. Modelo: Colar Cervical Resgate Pré-Hospitalar. Adicionais: Abertura Frontal E Posterior. Característica Adicional: Sem Metal, Tipo Fecho: Velcro Com 5 Cm.	REGGATE SP	Unid.	40	13,19	527,60
44	Colar cervical G acrílico. Revestimento: Acolchoado. Material: Polietileno De Alta Densidade. Modelo: Colar Cervical Resgate Pré-Hospitalar. Adicionais: Abertura Frontal E Posterior. Característica Adicional: Sem Metal, Tipo Fecho: Velcro Com 5 Cm.	REGGATE SP	Unid.	24	13,00	312,00
45	Coletor de material Pérfuro-cortante. Material: Papelão. Capacidade Total: 13L. Componentes Adicionais: Para Resíduos Quimioterápicos. Tipo Uso: Descartável. Acessórios: Alças Rígidas e Tampa	GRANDESC	Unid.	300	3,39	1.017,00
46	Coletor de material Pérfuro-cortante. Material: Papelão. Capacidade Total: 20L. Componentes Adicionais: Para Resíduos Quimioterápicos. Tipo Uso: Descartável. Acessórios: Alças Rígidas e Tampa	GRANDESC	Unid.	700	3,34	2.338,00
47	Coletor de urina. Componentes: P/ Fixação Perna. Membrana autocicatrizante. Sistema Fechado.	MEDIX	Unid.	600	2,84	1.704,00

	Câmara Pasteur Flexível. Em PVC. Estéril, Descartável. Filtro Hidrofóbico/Bacteriológico. 2000ml. Válvula Anti-Refluxo. Clamp Corta Fluxo. Graduação: 100 em 100ml					
48	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo:13 fios/cm2, modelo:cor branca, isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: descartável. Não estéril, Pacote com 500 unidades	KASMED	Pacote	3000	9,74	29.220,00
50	Cobre corpo. Material: Plástico. Comprimento: 2,10m x Largura: 0,90m. Características Adicionais: Com Zíper	JUREMA	Unid.	50	14,69	734,50
51	Curativo Hidrogel com alginato cálcio/sódio, bisnaga com 85g	CASEX	Bisnaga	60	40,99	2.459,40
52	Curativo Hidrogel gel curativo, bisnaga com 30g	CASEX	Bisnaga	120	11,24	1.348,80
55	Detector fetal, portátil, ajuste mecânico, botão de controle, gabinete metálico, ausculta bef, fluxo sanguíneo placenta e cordão, bef até cerca 200 bpm, até cerca 2,2 mhz, à bateria, c/ alto falante, transdutor, entrada auxiliar, fone de ouvido.	MD	Unid.	3	410,99	1.232,97
59	Espaçador para aerosoterapia (puff), em polissulfona ou pvc rígido, entrada para medicação e direcionador de fluxo bidirecional, com sistema de vedação/rotativo ou tampa. Adptável ao tubo endotraqueal ou cânula de traqueostomia	GTECH	Unid.	40	28,88	1.155,20
60	Eletrodo aparelho médico medição, neonatal, descartável, com gel sólido, atóxico e hipoalergênico, monitorização cardíaca	SOLIDOR	Unid.	1200	0,36	432,00
61	Eletrodo aparelho médico medição, adulto, descartável, com gel sólido, atóxico e hipoalergênico, monitorização cardíaca	SOLIDOR	Unid.	20000	0,31	6.200,00
62	Equipo macrogotas com cânula graduada (equipo com bureta de 150 ml) em pvc transparente com injetor lateral de 1,35 m utilizado para infusão de líquidos injetáveis em vias enterais ou parenterais. Cânula com graduação de 150 ml	ABL	Unid.	18000	0,99	17.820,00
64	Equipo infusão sanguínea, p/ hemotransfusão, pvc cristal, câmara dupla flexível, filtro interno de 210m, gota padrão, regulador de fluxo, injetor lateral "y" autocicatrizante, conector c/ trava rosqueada, p/ bomba infusora, estéril, descartável		Unid.	240	5,03	1.207,20
65	Equipo bomba infusão Universal	LIFEMED	Unid.	200	28,80	5.760,00
66	Equipo bomba infusão conector luer lock reversível com filtro hidrófobo, pinça rolete, tubo em PVC transparente 160cm, segmento de bomba (silicone), tubo em PVC transparente 100cm (compatível com bomba de infusão Infusomat Compact b braun)	BRAUN	Unid.	500	49,00	24.500,00
67	Equipo bomba infusão conector luer lock reversível com filtro hidrófobo, pinça rolete, tubo em PVC FOTOSENSÍVEL 185cm, segmento de bomba (silicone), tubo em PVC FOTOSENSÍVEL (âmbar) 100cm (compatível com bomba de infusão Infusomat Compact b braun)	BRAUN	Unid.	300	31,00	9.300,00
69	Esparradrapo, impermeável, material: algodão, componentes:adesivo à base de zinco, dimensões: cerca de 10 cm x 4,5m, características adicionais: hipoalergênico, rolo com 4,5 metros	MISSNER	Rolo	1000	8,69	8.690,00
71	Estetoscópio, tipo: biauricular, acessórios: olivas anatômicas pvc, haste:haste aço inox, tubo: tubo "y" pvc, auscultador: auscultador aço inox c/ anel de borracha, tamanho: adulto	PREMIUM	Unid.	150	22,75	3.412,50
72	Éter dietílico diluído, solução alcoólica a 35%, 1000 mL	RIOQUIMICA	Litro	24	29,54	708,96
74	Esfigmomanômetro, ajuste: analógico, amêrôide, tipo: de braço, faixa de operação: até 300 mmhg, material braçadeira: braçadeira em nylon, tipo fecho: fecho em velcro, tamanho: adulto obeso	PREMIUM	Unid.	10	66,89	668,90
77	Fixador Adesivo para sondas nasais, hipoalergênico, de longa permanência e fácil remoção. Composto por um material não tecido bege, livre de látex, respirável e anatômico. Uso único	HELPPFIX	Unid.	180	11,89	2.140,20
78	Filme para raio x tamanho 18x24, caixa com 100 filmes	IBF	Caixa	20	105,99	2.119,80
79	Filme para raio x tamanho 24x30, caixa com 100 filmes	IBF	Caixa	35	176,69	6.184,15
80	Filme para raio x tamanho 30x40, caixa com 100 filmes	IBF	Caixa	45	228,10	10.264,50
81	Filme para raio x tamanho 35x35, caixa com 100 filmes	IBF	Caixa	45	257,40	11.583,00
84	Fio, para sutura, categute cromado n. 0-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	576	1,90	1.094,40
85	Fio, para sutura, categute cromado n. 1-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	576	1,90	1.094,40
86	Fio, para sutura, categute cromado n. 2-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	576	1,90	1.094,40
87	Fio, para sutura, categute cromado n. 3-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	288	1,90	547,20
89	Fio, para sutura, categute cromado n. 5-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	120	1,90	228,00
90	Fio, para sutura, categute simples n. 0-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	576	1,90	1.094,40
91	Fio, para sutura, categute simples n. 1-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	576	1,90	1.094,40
92	Fio, para sutura, categute simples n. 2-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	576	1,90	1.094,40
93	Fio, para sutura, categute simples n. 3-0, 75 cm de compr. agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	120	1,90	228,00
94	Fio, para sutura, em nylon, nº 0, 45 cm de comprimento, agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	288	1,20	345,60
95	Fio, para sutura, em nylon, nº 1, 45 cm de comprimento, agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	288	1,20	345,60
96	Fio, para sutura, em nylon, nº 2, 45 cm de comprimento, agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	720	1,20	864,00
97	Fio, para sutura, em nylon, nº 3, 45 cm de comprimento, agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	1200	1,10	1.320,00
98	Fio, para sutura, em nylon, nº 4, 45 cm de comprimento, agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	720	1,10	792,00
99	Fio, para sutura, em nylon, nº 5, 45 cm de comprimento, agulha de 4,0 cm	SHALON	Unid.	720	1,10	792,00
100	Fita adesiva. Tipo microporosa, 50mm x 10 m, não tecido de viscoso rayon, branca, c/ adesivo acrílico hipo- alérgênico.	MISSNER	Rolo	300	3,65	1.095,00
101	Fita crepe adesiva. Material: Crepe. Aplicação: Multiuso. Comprimento: 50m. Largura: 19mm. Cor: Branca. Tipo: Monoface	CIEX	Rolo	400	3,05	1.220,00
102	Fita teste para autoclave. Tamanho: 19mm x 30m. Adicionais: Autoclavável. Características: Com Cor. Materia Prima: Isento De Látex. Tipo: Rolo.	MASTERFIX	Rolo	150	3,80	570,00
105	Filtro eletrostático com traquéia: Filtro eletrostático com traqueia extensível bacteriano/viral, bidirecional, com permutador de calor e unidade passivo (filtro/HME)	MEDIX	Unid.	120	8,49	1.018,80
106	Filtro tipo HMEF com traquéia, para aplicação auto umidificador e aquecimento, tipo higroscópio, constituído internamente de material condensador coberto por sal higroscópio, com filtração bacteriológica e viral, eficiência de retenção maior que 99%	MEDIX	Unid.	120	8,49	1.018,80
107	Fita de reagente para glicosímetro arcon.	ACOM	Unid.	10000	0,33	3.300,00
108	Fixador de Filme de Raio X. Processadora automática. Galão com 38 litros	IBF	Galão	30	159,90	4.797,00
109	Formaldeído 37% PA frasco com 1 Litro	ITA	Frasco	24	24,59	590,16
114	Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: médio, peso usuário: de 40 a 70 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis. Descartável	NATHY	Unid.	300	1,39	417,00
115	Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: grande, peso usuário: acima de 70 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis. Descartável	NATHY	Unid.	800	1,43	1.144,00
116	Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: extra grande, peso usuário: acima de 120 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis. Descartável		Unid.	300	1,34	402,00
120	Gel condutor, composição a base de agua, características adicionais PH neutro para ultrassonografia 5 Litros	FORTSAN	Galão	30	22,25	667,50
121	Iodopovidona (PVPi) solução degermante frasco com 1L	FARMAX	Litro	24	21,99	527,76
122	Iodopovidona (PVPi) solução tópica frasco com 1L	FARMAX	Litro	120	21,79	2.614,80
124	Kit laringoscópio inox infantil com 3 lâminas curvas	HOSPICENTER	Kit	1	499,90	499,90
125	Kit laringoscópio inox adulto com 5 lâminas curvas	HOSPICENTER	Kit	3	488,90	1.466,70
126	Lâmina bisturi, material: aço carbono, tamanho: nº 15, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	MEDIX	Caixa	20	24,99	499,80
127	Lâmina bisturi, material: aço carbono, tamanho: nº 20, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	MEDIX	Caixa	20	24,99	499,80
128	Lâmina bisturi, material: aço carbono, tamanho: nº 23, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	MEDIX	Caixa	48	19,25	924,00
129	Lâmina bisturi, material: aço carbono, tamanho: nº 24, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	MEDIX	Caixa	24	19,40	465,60

130	Luva p/ procedimento não estéril. Em Látex. Tamanho: Pequeno. Sem Pó. Tipo: Ambidestra. Descartável. Caixa com 100 unidades	ABL	Caixa	800	15,49	12.392,00
131	Luva p/ procedimento não estéril. Em Látex. Tamanho: Grande. Sem Pó. Tipo: Ambidestra. Descartável. Caixa com 100 unidades	ABL	Caixa	400	15,49	6.196,00
132	Luva cirúrgica em Látex Natural. Tamanho: 7,0. Estéril. Sem Pó, Punho Longo Com Bainha Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência e Sensibilidade. Descartável. Formato: Anatômico. Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica. Par	LATEX BR	Par	700	1,09	763,00
133	Luva cirúrgica em Látex Natural. Tamanho: 7,5. Estéril. Sem Pó, Punho Longo Com Bainha Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência e Sensibilidade. Descartável. Formato: Anatômico. Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica. Par	LATEX BR	Par	1400	1,09	1.526,00
134	Luva cirúrgica em Látex Natural. Tamanho: 8,0. Estéril. Sem Pó, Punho Longo Com Bainha Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência e Sensibilidade. Descartável. Formato: Anatômico. Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica. Par	LATEX BR	Par	1200	1,09	1.308,00
135	Luva cirúrgica em Látex Natural. Tamanho: 8,5. Estéril. Sem Pó, Punho Longo Com Bainha Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência e Sensibilidade. Descartável. Formato: Anatômico. Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica. Par	LATEX BR	Par	200	1,29	258,00
140	Máscara de oxigênio. Aplicação: P/ Alta Concentração De Não Reinalação. Material: Plástico. Tamanho: Adulto. Tipo Fixação: C/ Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável. Componente adicional: C/ Válvulas E Balão Reservatório. Tipo Conector: Conector Padrão	FOYOMED	Rolo	500	18,00	9.000,00
142	Máscara respiratória Modelo: Venturi. Material: Plástico. Adicional: C/ Tubo Corrugado. Tamanho: Adulto. Tipo Fixação: C/ Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável. Tipo Extensão: Extensor Cerca De 2,0m. Tipo Conector: Conector Padrão.	FOYOMED	Unid.	120	12,70	1.524,00
143	Material gasoterapia, micronebulizador, p/ ar comprimido, máscara em plástico, adulto, frasco plástico graduado, c/ tampa, cerca de 10 ml, extensor em pvc c/ conectores, cerca de 1,5m, esterilizável	FOYOMED	Unid.	200	5,99	1.198,00
144	Material gasoterapia, micronebulizador, p/ ar comprimido, máscara em plástico, infantil, frasco plástico graduado, c/ tampa, cerca de 10 ml, extensor em pvc c/ conectores, cerca de 1,5m, esterilizável		Unid.	200	5,99	1.198,00
146	Máscara, tipo: p/proteção contra poeiras, fumos e névoas óxicas, características adicionais: semi-facial, classe PFF-2, referência 3M N95	KASMED	Unid.	5000	0,84	4.200,00
147	Máscara P/ Traqueostomia. Material: Silicone. Tamanho: Infantil. Tipo Fixação: C/ Fixador Cervical Ajustável. Tipo Conector: Conector Padrão Giratório C/ Orifício	PROTEC	Unid.	24	89,90	2.157,60
148	Máscara P/ Traqueostomia. Material: Silicone. Tamanho: Adulto. Tipo Fixação: C/ Fixador Cervical Ajustável. Tipo Conector: Conector Padrão Giratório C/ Orifício	PROTEC	Unid.	24	41,65	999,60
149	Otoscópio com kit de espéculos auriculares número 1, 2, 3, 4 e 5	MIKATOS	Unid.	2	349,99	699,98
150	Oxímetro de pulso portátil inf/neonatal/adulto com curva plestomográfica e bateria recarregável	SUPERMEDY	Unid.	2	79,99	159,98
151	Óculos de proteção individual, policarbonato, policarbonato, antiembassante e antichama, acopláveis ao rosto, com cordão elástico para fixação na cabeça	KSB	Unid.	200	4,09	818,00
152	Papagaio Plástico (urinol masculino/compadre), confeccionado em plástico atóxico polietileno de alta densidade; em tamanho único, com capacidade para 1000mL.	SUPERMEDY	Unid.	12	12,89	154,68
153	Papel lençol descartável uso hospitalar, matéria prima: 100% fibra celulose natural, dimensões: cerca de 70 cm x 50m, rolo de 50 metros	PETALLAS	Rolo	100	6,09	609,00
155	Papel Grau Cirúrgico. Componentes: C/ Indicador Químico. Componentes Adicionais: Termosselante, Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Tamanho: Cerca De 12Cm. Tipo Uso: Uso Único. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado	ESTERIL CARE	rolo	350	38,75	13.562,50
156	Papel Grau Cirúrgico. Componentes: C/ Indicador Químico. Componentes Adicionais: Termosselante, Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Tamanho: Cerca De 15Cm. Tipo Uso: Uso Único. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, rolo com 100 metros	ESTERIL CARE	rolo	300	48,44	14.532,00
157	Papel Grau Cirúrgico. Componentes: C/ Indicador Químico. Componentes Adicionais: Termosselante, Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Tamanho: Cerca De 20Cm. Tipo Uso: Uso Único. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, rolo com 100 metros	ESTERIL CARE	rolo	120	64,60	7.752,00
158	Papel Grau Cirúrgico. Componentes: C/ Indicador Químico. Componentes Adicionais: Termosselante, Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Tamanho: Cerca De 30Cm. Tipo Uso: Uso Único. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, rolo com 100 metros	ESTARIL CARE	rolo	80	96,90	7.752,00
159	Papel Grau Cirúrgico. Componentes: C/ Indicador Químico. Componentes Adicionais: Termosselante, Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Tamanho: Cerca De 40Cm. Tipo Uso: Uso Único. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, rolo com 100 metros	ESTERIL CARE	rolo	80	129,20	10.336,00
160	Papel para eletrocardiograma 216mm x 30m	CONTI	rolo	30	19,99	599,70
162	Pulseira de identificação. Cor: Verde. Comprimento: 25 A 30 Cm. Tipo Material: Resistente, Antialérgico. Uso: Pulso. Aplicação: Identificação De Pacientes. Características Adicionais: Fecho Inviolável, Regulável, Descartável. Material: Vinil Trilaminado	WINTEX	Unid.	7000	0,42	2.940,00
165	Pulseira de identificação. Cor: Azul. Comprimento: 25 A 30 Cm. Tipo Material: Resistente, Antialérgico. Uso: Pulso. Aplicação: Identificação De Pacientes. Características Adicionais: Fecho Inviolável, Regulável, Descartável. Material: Vinil Trilaminado	WINTEX	Unid.	1300	0,45	585,00
166	Revelador para raio X automático. Galão com 38 litros	IBF	Galão	30	305,00	9.150,00
167	Sapatilha Hospitalar. Material: Não Tecido 100% Polipropileno. Modelo: C/ Elástico. Cor: C/ Cor. Gramatura: Cerca De 40 G/M2. Tamanho: Único. Descartável. Pacote com 100 unidades	NOBRE	pet	50	12,35	617,50
168	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, estéril, descartável, n. 19. Embalagem individual.	SOLIDOR	Unid.	2000	0,21	420,00
169	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, estéril, descartável, n. 21. Embalagem individual.	SOLIDOR	Unid.	4000	0,21	840,00
170	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, estéril, descartável, n. 23. Embalagem individual.	SOLIDOR	Unid.	10000	0,21	2.100,00
171	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, estéril, descartável, n. 25. Embalagem individual.	SOLIDOR	Unid.	7000	0,21	1.470,00
172	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, estéril, descartável, n. 27. Embalagem individual.	SOLIDOR	Unid.	3000	0,21	630,00
173	Seringa 1 ml, descartável, com agulha 13x45, estéril	ABL	Unid.	4000	0,17	680,00
174	Seringa 3 ml, descartável, com agulha 25x7, estéril	DESCARPACK	Unid.	9000	0,21	1.890,00
175	Seringa 5 ml, descartável, com agulha 25x7, estéril	DESCARPACK	Unid.	12000	0,25	3.000,00
176	Seringa 10 ml, descartável, com agulha 25x7, estéril	DESCARPACK	Unid.	16000	0,30	4.800,00
177	Seringa 20 ml, descartável, com agulha 25x7, estéril	DESCARPACK	Unid.	10000	0,44	4.400,00
179	Solução com PHMB para Limpeza de Feridas Polihexan 0,1% 350ml	DBS	Frasco	60	80,99	4.859,40
180	Sonda foley nº 8, 2 vias, balão 3ml, látex siliconizado, válvula borracha p/ todas seringas, funil drenagem c/ conexão padrão a coletores,	MEDIX	Unid.	200	2,79	558,00
181	Sonda foley nº 10, 2 vias, balão 5ml, látex siliconizado, válvula borracha p/ todas seringas, funil drenagem c/ conexão padrão a coletores,	MEDIX	Unid.	200	3,64	728,00
183	Sonda foley n °14, 2 vias, balão 30 ml, látex siliconizado, válvula borracha p/ todas as seringas, funil drenagem c/ conexão padrão a coletores	MEDIX	Unid.	400	1,80	720,00
184	Sonda foley nº 16, 2 vias, balão 30 ml, látex siliconizado, válvula borracha p/ todas as seringas, funil drenagem c/conexão padrão a coletores	MEDIX	Unid.	1200	1,80	2.160,00
185	Sonda foley nº 18, 2 vias, balão 30 ml, látex siliconizado, válvula borracha p/ todas as seringas, funil drenagem c/conexão padrão a coletores	MEDIX	Unid.	2000	1,80	3.600,00
186	Sonda foley nº 20, 2 vias, balão 30 ml, látex siliconizado, válvula borracha p/ todas as seringas, funil drenagem c/conexão padrão a coletores	MEDIX	Unid.	1500	1,80	2.700,00
187	Sonda foley nº 22, 2 vias, balão 30 ml, látex siliconizado, válvula borracha p/ todas as seringas, funil drenagem c/conexão padrão a coletores	MEDIX	Unid.	1000	1,80	1.800,00
192	Sonda nasogástrica, nº 14, pvc, levine longa, c/orifício lateral, conector c/tampa presa ao tubo, atóxica, atraumática, estéril, descartável, siliconizada, embalagem individual	MEDSONDA	Unid.	500	1,50	750,00

197	Sonda naso-enteral, nº 6, c/guia, ponta dupla radiopaca c/peso, pré-lubrificada, injetor lateral em silicone	EMBRAMED	Unid.	80	7,49	599,20
198	Sonda naso-enteral, nº 8, c/guia, ponta dupla radiopaca c/peso, pré-lubrificada, injetor lateral em silicone	EMBRAMED	Unid.	100	7,49	749,00
199	Sonda naso-enteral, nº 10, c/guia, ponta dupla radiopaca c/peso, pré-lubrificada, injetor lateral em silicone	EMBRAMED	Unid.	150	7,49	1.123,50
200	Sonda naso-enteral, nº 12, c/guia, ponta dupla radiopaca c/peso, pré-lubrificada, injetor lateral em silicone	EMBRAMED	Unid.	200	7,49	1.498,00
201	Sonda naso-enteral, nº 14, c/guia, ponta dupla radiopaca c/peso, pré-lubrificada, injetor lateral em silicone	EMBRAMED	Unid.	100	7,49	749,00
202	Sonda naso-enteral, nº 16, c/guia, ponta dupla radiopaca c/peso, pré-lubrificada, injetor lateral em silicone	EMBRAMED	Unid.	100	7,49	749,00
220	Tira reagente para análise urinária (visual) frasco com 100 tiras	LABOR IMPORT	Frasco	10	38,99	389,90
221	Termômetro clínico, ajuste: digital, escala: até 45°C, tipo: uso axilar e oral, componentes: c/ alarmes, memória: memória última medição, embalagem: embalagem individual	GTECH	Unid.	100	7,69	769,00
222	Torneira, plástico, 3 vias, conectores luer lock, 2 conectores fêmeas e 1 macho	HARSORIA	Unid.	12000	0,48	5.760,00
223	Touca, descartável, polipropileno, branca, tam. único com elástico. Pacote com 100 unidades	BELIFE	Pacote	300	8,90	2.670,00
235	Tubo endotraqueal 8,0, PVC, com balão, descartável, estéril	SOLIDOR	Unid.	200	3,10	620,00
236	Tubo endotraqueal 8,5, PVC, com balão, descartável, estéril	SOLIDOR	Unid.	200	3,10	620,00
237	Tubo endotraqueal 9,0, PVC, com balão, descartável, estéril	SOLIDOR	Unid.	200	3,10	620,00
240	Umidificador para oxigênio ou ar comprimido. Frasco em polipropileno ou plástico com tampa. Compôs com indicação de máximo e mínimo. Conexões de entrada e saída. Capacidade do copo: 250ml	HOAXI	Unid.	150	12,12	1.818,00
241	Válvula reguladora para oxigênio. Tipo Fechamento: Manual. Componentes: 1 Mamômetro. Material: Ferro. Tratamento Superficial: Cromado. Tipo Rosca: Para Oxigênio	IFAB	Unid.	120	222,00	26.640,00
242	Compressa hospitalar, tipo: cirúrgica, material :100% algodão, dimensões: cerca de 45 x 50 cm, acessórios: c/ cordão identificador, esterilidade: uso único, pacote com 50 unidades	KASMED	Pacote	1125	39,99	44.988,75
243	Luva p/ procedimento não estéril. Em Látex. Tamanho: Médio. Sem Pó. Tipo: Ambidestra. Descartável. Caixa com 100 unidades	KASMED	Caixa	1950	15,09	29.425,50
244	Compressa hospitalar, tipo: cirúrgica, material :100% algodão, dimensões: cerca de 45 x 50 cm, acessórios: c/ cordão identificador, esterilidade: uso único, pacote com 50 unidades	ABL	Pacote	375	39,99	14.996,25
245	Luva p/ procedimento não estéril. Em Látex. Tamanho: Médio. Sem Pó. Tipo: Ambidestra. Descartável. Caixa com 100 unidades	ABL	Caixa	650	15,09	9.808,50
<b>TOTAL</b>						<b>587.507,61</b>

VENCEDOR: ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA – EPP

CNPJ: 26.754.510/0001-48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
111	Fralda descartável M, com elástico nas pernas, tecido anti-alérgico, infantil	MEGAFRAL	Unid.	200	0,81	162,00
<b>TOTAL</b>						<b>162,00</b>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI.

35.854.418/0001-40

Item(s): 189 - 190 - 191.

Valor: R\$ 1.418,00

- CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

40.788.766/0001-05

Item(s): 49 - 57 - 68 - 70 - 73 - 75 - 113 - 118 - 141 - 154 - 178 - 182 - 193 - 194 - 196 - 213 - 214 - 215 - 217.

Valor: R\$ 13.817,24

- CIRURGICA SERRA MAR LTDA.

31.908.034/0001-02

Item(s): 3 - 8 - 195.

Valor: R\$ 3.171,60

- CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

37.778.759/0001-00

Item(s): 13 - 24.

Valor: R\$ 4.397,50

- LEILA APARECIDA BONILHA.

37.434.968/0001-36

Item(s): 163 - 164.

Valor: R\$ 1.400,00

- LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA.

26.697.721/0001-96

Item(s): 27 - 53 - 58 - 119 - 136 - 137 - 138 - 206 - 207 - 208 - 209 - 211 - 216 - 218 - 224 - 225 - 228.

Valor: R\$ 5.711,38

- M.TESTA CONFECÇÃO.

23.829.339/0001-09

Item(s): 145.

Valor: R\$ 6.000,00

- ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EP.

12.395.255/0001-80

Item(s): 56 - 63 - 82 - 83 - 110 - 112 - 226 - 227 - 229 - 234.

Valor: R\$ 3.518,00

- PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS.

32.407.715/0001-50

Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 26 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 52 - 55 - 59 - 60 - 61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 69 - 71 - 72 - 74 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 84 - 85 - 86 - 87 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 114 - 115 - 116 - 120 - 121 - 122 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 140 - 142 - 143 - 144 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 162 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 179 - 180 - 181 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 192 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 220 - 221 - 222 - 223 - 235 - 236 - 237 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245.

Valor: R\$ 587.507,61

- ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA – EPP.

26.754.510/0001-48

Item(s): 111.

Valor: R\$ 162,00

**Total: R\$ 627.103,33**

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custódia - PE, 22 de Junho de 2022

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS**

- Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

\* - AMUPE - **19.09.22**

**Publicado por:**  
Hilda de Siqueira Souza  
**Código Identificador:888A2E97**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PNAE/PNAEC**

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Granito, Estado de Pernambuco, localizada na Av Jose Saraiva Xavier - Centro - Granito - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAEC, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EXCLUSIVAMENTE PARA MEI ME E EPP CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, ONDE SERÃO PRIORIZADOS AS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GRANITO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANITO - CNPJ nº 30.709.579/0001-27.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000012022 - 16/09/2022						
VENCEDOR: AMADEUS ALVES FILHO						
CNPJ: 40.546.147/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AÇUCAR Cristal refinado de primeira qualidade, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, coloração marrom	AGRO VALE	Quilograma	496	3,50	1.736,00
4	BISCOITO salgado, tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados com no mínimo 300g E 400G	CRACK SOFT	Quilograma	745	13,10	9.759,50
8	FELJÃO de corda ou macassar, sem sujidades e constituídos de grãos inteiros	IN NATURA	Quilograma	996	10,41	10.368,36
10	ÓLEO DE SOJA refinado – embalagem pet de 900 ml. A lata deverá estar íntegra, as características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos	SOYA	Frascos	138	13,93	1.922,34
11	SAL refinado pacote de 1 kg.	CAMPEÃO	Quilograma	343	1,41	483,63
14	COXA E SOBRECORA provenientes de aves, sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele./Deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -18°C (dezoito graus centígrados negativo) Comp. de água ou gelo não deverá ultrapassar 10%. (dez por cento)/ Saco de polietileno atóxico e resistente emb de no mínimo 1kg	MAURICEIA	Quilograma	2482	18,91	46.934,62
<b>TOTAL</b>						<b>71.204,45</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000022022 - 16/09/2022							
VENCEDOR: MERCADINHO ALEXANDRINO GREGORIO LTDA							
CNPJ: 17.612.880/0001-50							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
2	ALHO Graúdo do tipo comum, cabeça inteira c/ aproximadamente no mínimo 60 g	in natura	Quilograma	248	31,24	7.747,52	
3	ARROZ parboilizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, embalagem de 1 kg	caçarola	Quilograma	1862	5,15	9.589,30	
5	COLORIFICO em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto com cor, BEM. plástico transparente e atóxico, e resistente, Pacote com 100gx10=1kg.	marata	Quilograma	248	12,00	2.976,00	
6	FARINHA DE MANDIOCA torrada- Grupo: Seca; Subgrupo: fina beneficiada, Classe: amarela, tipo 1	in natura	Quilograma	745	14,29	10.646,05	
7	FLOCO DE MILHO pré - cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes ou papel e atóxicos.	todo bom	Quilograma	1241	5,64	6.999,24	
9	MACARRÃO vitaminado, espaguete, cor amarela Embalagem entre 400g a 500g	bonsabor	Quilograma	745	7,98	5.945,10	
12	CARNE MOÍDA Bovina - tipo moída dianteira sem osso tipo paleta, patinho ou acém, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios	nordestina	Quilograma	745	19,64	14.631,80	
13	PEITO DE FRANGO sem tempero congelado, provenientes de aves, sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele./Deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -18°C (dezoito graus centígrados negativos) Comp. de água ou gelo não deverá ultrapassar 10%. (dez por cento)/ Saco de polietileno atóxico e resistente emb de no mínimo 1kg	bonasa	Quilograma	745	19,94	14.855,30	
<b>TOTAL</b>						73.390,31	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Granito firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Granito, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AMADEUS ALVES FILHO.

40.546.147/0001-04

Valor: R\$ 71.204,45

- MERCADINHO ALEXANDRINO GREGORIO LTDA.

17.612.880/0001-50

Valor: R\$ 73.390,31

**Total: R\$ 144.594,76**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bodocó.

**FRANCISCA ANTONIA DO SANTOS SOARES**

Secretaria

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**A46C8FB6

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 042022

CARGO	
<b>PROFESSOR DE MATEMÁTICA</b>	
NOME	RESULTADO
• JACQUELINE DA SILVA RIBEIRO ALVES	APROVADO
• ILANE MIRIAM PEREIRA DE LIRA	APROVADO
• DANILLO SEVERINO DE AMORIM	APROVADO
• DIEGO JONATA DE MEDEIROS	CLASSIFICADO
• REGILEIDE SEVERINA DE SOUZA LINS	CLASSIFICADO
• JOSIVAN FELIX DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• LEILIANE MARIA RAMOS	CLASSIFICADO
• JOSEFA IVANIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MÉRCIA MARIA ALVES BARBOSA	CLASSIFICADO
• ANTONIO JORGE SOARES DA FONSECA	CLASSIFICADO
• ANA MARCIA DO NASCIMENTO SILVA	CLASSIFICADO
• JOSÉ MARCIUS TAVARES DE SPINDOLA	CLASSIFICADO
• GABRIEL JOSÉ PENNA SILVA	CLASSIFICADO
• LUÍS EDUARDO DA SILVA	CLASSIFICADO
• AYANE CAROLINY GONÇALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
• GILDEIR AVELINO DA SILVA	CLASSIFICADO
• IDELFONSO DA SILVA JÚNIOR	CLASSIFICADO
• GILVANEIDE DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• REBECA DO NASCIMENTO RODRIGUES	CLASSIFICADO
• ELIZABETH CRISTINA DA SILVA ALEXANDRE	NÃO CLASSIFICADO
• JAILSON FRANCISCO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• HUGO DA SILVA COSTA	NÃO CLASSIFICADO
<b>CARGO</b>	
<b>PROFESSOR AUXILIAR</b>	
NOME	RESULTADO
• CICERA MARIA DO CARMO DA SILVA LIRA	APROVADO
• FERNANDA CARLA SANTOS DA SILVA	APROVADO
• AURICELIA ALVES DE MELO SILVA	APROVADO
• MARIA BETÂNIA BALBINO DE LIMA	APROVADO
• MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	APROVADO
• SELMA MARIA DA SILVA LIMA	APROVADO
• MARIA JOSÉ AMANCIO LEMOS	APROVADO
• MARIA BERNADETE DA SILVA	APROVADO
• MÔNICA DE SOUZA LEMOS	CLASSIFICADO
• RENATA CATARINA DA SILVA	CLASSIFICADO
• LAYS MARIA DE ANDRADE FERREIRA	CLASSIFICADO
• ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• THAIS SOUZA SILVA ALVES	CLASSIFICADO
• LUCINEIDE FERREIRA SILVA	CLASSIFICADO
• ELZA SIVESTRE DE MELO ARAÚJO	CLASSIFICADO
• MARIA ALVES DE SOUZA LIMA	CLASSIFICADO
• PRISCILA VIANA GOMES SILVA	CLASSIFICADO
• VANESSA CARLA RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO
• DAYANNE MIRELLE BEZERRA SILVA	CLASSIFICADO

• MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• EDJANE MARIA DE OLIVEIRA PIMENTEL	CLASSIFICADO
• JOSEFA LUCIANE DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• AMANDA RITA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• LEONARDO JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
• ADRIANA PAULA RAMOS CAVALCANTI GUSMÃO	CLASSIFICADO
• GABRIELA BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BEZERRA	CLASSIFICADO
• UBIRANEIDE MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANDREIA DE SOUZA FERNANDES	CLASSIFICADO
• JOSELMA MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• KÁTIA SAMANTA DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO
• ANA CLÁUDIA DE ARANTES	CLASSIFICADO
• MARIA VANDERLY TORRES DE SOUZA	CLASSIFICADO
• LIDIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO
• MARIA ELISÂNGELA BARBOSA	CLASSIFICADO
• PATRICIA MICHELE BARBOSA DA SILVA	CLASSIFICADO
• EDNA FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• STÉFANY DA SILVA NEVES	CLASSIFICADO
• SEVERINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	CLASSIFICADO
• JOSEFA JOSINALVA TEIXEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• GABRIELA LIZANDRA DA SILVA NEVES	CLASSIFICADO
• MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	CLASSIFICADO
• SINELÂNDIA MARIA DE SANTANA	CLASSIFICADO
• FLÁVIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• EDILZA VIANA DE BARROS	CLASSIFICADO
• CRISTIANE FERREIRA AS SILVA	CLASSIFICADO
• ÉRICA SANDRINI DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• PATRICIA MARIA DE LIMA QUERINO	CLASSIFICADO
• FABIOLA NAYARA CAVALCANTE DA SILVA VIEIRA	CLASSIFICADO
• ADRIANA VALÉRIA DOS SANTOS NEVES	CLASSIFICADO
• DAYANE MYRTE ALVES MILANEZ	CLASSIFICADO
• VALDÊNIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	CLASSIFICADO
• ÂNGELA MARIA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA	CLASSIFICADO
• CARMEM LÚCIA SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO
• JOSENIER SEVERINA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• SILVANI NUNES DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• ANDRÉIA BARBOSA DA SILVA	CLASSIFICADO
• GABRIELA DE LIMA LEAL	CLASSIFICADO
• ARIANE PATRICIA BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• LAIS APARECIDA MARTINS TENORIO	CLASSIFICADO
• MARIA JEANE DE ANDRADE VISTOSO	CLASSIFICADO
• LUCIVÂNIA PAULINO FILHO CAVALCANTI	CLASSIFICADO
• ROSELY XAVIER DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE SANTOS	CLASSIFICADO
• JESSICA DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO
• EDNA MARIA DA SILVA SOUSA	CLASSIFICADO
• SILVANIA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANDREZA PAULA SANTOS PEREIRA	CLASSIFICADO
• POLIANA CELERINO DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANA THEODORA GONÇALVES MONTEIRO	CLASSIFICADO
• CINTIA PONTES LIMA	CLASSIFICADO
• MACILIA ARAÚJO DA SILVA RAMOS	CLASSIFICADO
• REGINA SOARES DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA JOSEFA KALINE BARROS	CLASSIFICADO
• JOSELINI ROSEANE LIMA	CLASSIFICADO
• LUCIENE CONCEIÇÃO DE SOUSA AMARO	CLASSIFICADO
• JOSEVANIA VALÉRIA SILVA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• SILVÂNIA HENRIQUE DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• TARCIANA THAIS ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
• IRAM MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANDREZA SEVERINA DE SANTANA	CLASSIFICADO
• ROSÂNGELA MARIA DA SILVA CAROLINO	CLASSIFICADO
• LUCIANA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS	CLASSIFICADO
• KESIA SANDRENELY DOS SANTOS DOMINGOS	CLASSIFICADO
• JESSICA LARISSA DA SILVA	CLASSIFICADO
• KARLINE DE FATIMA FELIPE NERY	CLASSIFICADO
• IRECE MARIA DA SILVA FIDELIS	CLASSIFICADO
• ELIANE RODRIGUES DE MELO PAIVA	CLASSIFICADO
• MARIA BÉTANIA VARELA	CLASSIFICADO
• HILDA PAULA DE SOUZA LIMA	CLASSIFICADO
• JÉSSICA MAIARA DA SILVA	CLASSIFICADO
• JOSEANE PEREIRA DE SÁ	CLASSIFICADO
• KESIA VIEIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO
• ALZIRA PAES DE LIRA	CLASSIFICADO
• MARA LANE GOUVÊIA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• JANEIDE DOMINGOS DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• JOSÉ ROBSON DA SILVA	CLASSIFICADO
• VERA LÚCIA TORRES	CLASSIFICADO
• JANAINA MONTEIRO DOS SANTOS LUNDGREN SIQUEIRA	CLASSIFICADO
• LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA DO CARMO DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANDREZA KARLA LISBOA ALVES	CLASSIFICADO
• LUCIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO

• VERA LÚCIA DA SILVA HELENO	CLASSIFICADO
• JOSEFA JANAINA FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• DANIELLE CALHEIROS LINS DA SILVA	CLASSIFICADO
• DÉBORA CORREIA DE LIMA	CLASSIFICADO
• JOICELAINE MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• SANDRINELLY GOMES DE SOUZA	CLASSIFICADO
• JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• MARIA ANGELA COSTA DE LIMA	CLASSIFICADO
• GERLANE CARLA BEZERRA DE MEDEIROS	CLASSIFICADO
• ELISANDRA VIEIRA DA ROCHA SANTOS	CLASSIFICADO
• WEMENSON SANTANA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA JANINE DE LIRA	CLASSIFICADO
• JOSILENE SEVERINA DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADO
• ANDREIA ANA ALVES DE LIMA	CLASSIFICADO
• JOSEALVA FERREIRA DE ARAÚJO	CLASSIFICADO
• JANAINA LUCIANA DA SILVA	CLASSIFICADO
• VALKIRIA CRISTINA DE MEDEIROS	CLASSIFICADO
• GEANE MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• JAKELINE DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO
• JÉSSICA FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• CIBELE SILVA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• JOSIANE MARIA DA SILVA NUNES	NÃO CLASSIFICADO
• OZENILDA PATRÍCIA DE SOUZA	NÃO CLASSIFICADO
• ADRIANA SOARES DA SILVA LINDOZO	NÃO CLASSIFICADO
• GIEUZA VASCONCELOS DE ARAUJO XAVIER	NÃO CLASSIFICADO
• ANA PAULA LAURENTINA SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• ADRIANA FLORÊNCIO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ADJANE RODRIGUES DE MELO	NÃO CLASSIFICADO
• ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• LUCIANA MARIA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA GORETE DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MAX MANOEL BATISTA	NÃO CLASSIFICADO
• ROSÂNGELA AIRES DE OLIVEIRA ARAÚJO	NÃO CLASSIFICADO
• ARIANE DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• TATIANE REGINA SOARES DE MELO	NÃO CLASSIFICADO
• RENATA WANESSA DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• ANA PAULA SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• KAMILA KARINE SOUSA ARUJO	NÃO CLASSIFICADO
• ROSANGELA GOMES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JÉSSICA ANNE MARTINS DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• JAMINE COSTA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• PATRÍCIA MELO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• PATRÍCIA MARIA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JEFFICI KELMA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ROBERTA SAMILLI DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JOSEANE MARIA DE MOURA	NÃO CLASSIFICADO
• RISLAINY ANA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JOSINEIDE MARIA SUPRIANO	NÃO CLASSIFICADO
• VITÓRIA LÚCIA DE OLIVEIRA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA NAYANE DE MEDEIROS	NÃO CLASSIFICADO
• IARA TERCÍLIA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MARCILIO GUILHERME DE LIMA	NÃO CLASSIFICADO
• AMANDA PRÍCILA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• DAYANNY SANTOS DA CRUZ	NÃO CLASSIFICADO
<b>CARGO</b>	
<b>CUÍDADOR DE SALA</b>	
NOME	RESULTADO
• CRISTIANE PONTUAL DE LOYOLA RAMOS SANTOS	APROVADO
• DAISY NEVES BARBOSA DE LIMA	APROVADO
• JOSIVALDO SOARES DOS SANTOS	APROVADO
• ZULEIDE HENRIQUE DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA JULIANE DA SILVA MEDEIROS	CLASSIFICADO
• ALEXANDRE DA SILVA	CLASSIFICADO
• MACELIR MARIA DA SILVA LEMOS	CLASSIFICADO
• ANA ELVIRA ARANTES DA COSTA	CLASSIFICADO
• RENAN DANIEL PORTO MOTA	CLASSIFICADO
• AYSLA JENNEFER DE FRANÇA SOUZA	CLASSIFICADO
• CLÁUDIA DE OLIVEIRA FABIANO	CLASSIFICADO
• MARÍLIA NIEDEJA BOTELHO DA SILVA	CLASSIFICADO
• EVILIN JÉSSICA DE SOUZA SANTOS	CLASSIFICADO
• ANA KAROLINA PONTUAL DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANA PAULA PONTUAL DA SILVA	CLASSIFICADO
• HELENA LUISA OLIVEIRA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA DIONE LIMA FERREIRA	CLASSIFICADO
• RAFAELA BEZERRA DOS SANTOS FALCAO	CLASSIFICADO
• TAILANY EDUARDA DA COSTA SILVA	CLASSIFICADO
• LUIZ SÉRGIO DE LIMA	CLASSIFICADO
• JANNAINA VASCONCELOS SOUZA	CLASSIFICADO
• ROSINETE MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• FLÁVIA FRANCIÉLE DA SILVA	CLASSIFICADO
• MICHELE MARIA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• MARILIA MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• TAMIRES JULIANE CAVALCANTE	CLASSIFICADO
• MARIA YVANI DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO
• DEBORA VANDERLEI DE FARIAS	CLASSIFICADO
• JULIANA MARIA ARCOVERDE GUSMÃO	CLASSIFICADO
• NATÁLIA MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA MAYANE CONCEIÇÃO DE MOURA	CLASSIFICADO

• MÁRCIA SILVA DE SOUZA	NÃO CLASSIFICADO
• WEGNAR CARLA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• FLÁVIA KELLY DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• DANUBIA COSTA DE SANTANA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA LUIZA DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• CRISTIANE PERERIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	NÃO CLASSIFICADO
• ISLA CRISTINA SILVA MELO	NÃO CLASSIFICADO
• TACIANA HILDA DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• PEDRILENA SANTOS RODRIGUES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• INGRID KELLY CABRAL DE ALENCAR	NÃO CLASSIFICADO
<b>CARGO</b>	
<b>ASAE</b>	
<b>NOME</b>	<b>RESULTADO</b>
• SÓNIA MARIA DA SILVA DAMASIO	APROVADO
• JOSILENE BEZERRA DE LIMA	APROVADO
• MARIA SALETE DOS SANTOS	APROVADO
• ANGELI MARCIA DA SILVA COSTA	APROVADO
• JOSINALDO PAULINO DE SOUZA	APROVADO
• EDVALDA BALBINO FERREIRA DE SOUSA	APROVADO
• GEORGE FAGNER VIANA GOMES DA SILVA	APROVADO
• INÁCIA MARIA DE MELO	APROVADO
• PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS ROMÃO	APROVADO
• LENICE FERREIRA DA SILVA	APROVADO
• WAGNER FELIPE DA SILVA	APROVADO
• ERONEIDE FRANCISCA DA SILVA	APROVADO
• MARIA JOSÉ IONE DE ARAUJO	APROVADO
• LUCIANA BELARMINO TEIXEIRA	APROVADO
• FRANCIQUELE ALVES DA SILVA	APROVADO
• EDCLEI GLEISAN SILVA	APROVADO
• GABRYEL ALBUQUERQUE DA CRUZ	APROVADO
• SIMONE SOARES DA SILVA	APROVADO
• MARIA AUXILIADORA DA SILVA	APROVADO
• SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO	APROVADO
• ROSILENE DA SILVA	CLASSIFICADO
• LAURINALDO LAURO DE LEMOS	CLASSIFICADO
• NADEGE DA PAZ FELIX	CLASSIFICADO
• DANIELL GOMES DE LIMA	CLASSIFICADO
• AXEL DE OLIVEIRA SILVA	CLASSIFICADO
• ARLINGTON AGUIAR DA SILVA	CLASSIFICADO
• AMANDA INGRID DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADO
• ROGERIO JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
• JOSÉ LIELSON RIBEIRO	CLASSIFICADO
• FABIANA RODRIGUES DA CUNHA	CLASSIFICADO
• ELIENE MARIA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• MARIA ROSANE RIBEIRO	CLASSIFICADO
• ELETANIA LINDALVA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARCELO MANOEL DA SILVA	CLASSIFICADO
• JOÃO PAULO DAS NEVES	CLASSIFICADO
• GABRIELA MARIA DE SOUSA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA FABIANA DE MOURA AMARO	CLASSIFICADO
• SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• MILENE PAULA DA SILVA	CLASSIFICADO
• SEVERINO LUÍS BARBOSA	CLASSIFICADO
• JOSEFA MARIA DE LIRA	CLASSIFICADO
• JOSÉ BONIFACIO BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• SANDRA MARIA ALVES DE MENDOÇA	CLASSIFICADO
• JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO	CLASSIFICADO
• SILVANIA COSTA LAURINDO CAMELO	CLASSIFICADO
• PATRÍCIA DE SOUZA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADO
• RITA DE CASSIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANA MARIA DA SILVA AZEVEDO	CLASSIFICADO
• JANAINA BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• SANDRA MARIA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• MARIA ELINE DE LIMA	CLASSIFICADO
• EBSON JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
• ALINE NATALIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• LUANA MARIA DE LEMOS	CLASSIFICADO
• RUTHE KAROLLINE SANTOS SILVA	CLASSIFICADO
• CILENE SILVA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• RENATA THAÍS CARDOSO DA SILVA	CLASSIFICADO
• JOSÉ DÁRCIO DA COSTA BARBOSA	CLASSIFICADO
• DINÉIA PAULO LEÃO DA SILVA	CLASSIFICADO
• JOSEFA MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• VAGNER JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
• LUANA ALCIONE DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANGELA MARIA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• CAMILA CARLA MEDEIROS DA SILVA	CLASSIFICADO
• LUCICLEIDE BARBOSA DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANDREA COSMA DA SILVA ANDRADE	CLASSIFICADO
• BIANCA MARIA BEZERRA DE ARAUJO	CLASSIFICADO
• VERA AMENAIDE DO MONTE	CLASSIFICADO
• SEVERINO CARLOS DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• LUZIA MARIA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• JOSIANE MENDES DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA CECÍLIA DE SOUZA	CLASSIFICADO
• LIDIANE JOSEFA DA SILVA	CLASSIFICADO
• LARISSA KETINNY DA SILVA MATIAS	CLASSIFICADO

• THAYNÁ ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA JOSÉ DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• ANA PAULA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	CLASSIFICADO
• MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• VALÉRIA SILVA DE ANDRADE	CLASSIFICADO
• POLIANA DAS NEVES LIRA	CLASSIFICADO
• GABRIELA DA SILVA LIMA	CLASSIFICADO
• HALANA GANDARA FARIAS DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• JOSEFA TEREZINHA ALVES FERREIRA	CLASSIFICADO
• MARIA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• HELAINY MARIA GOMES DE SANTANA	CLASSIFICADO
• PEDRO HENRIQUE DE LIMA SILVA	CLASSIFICADO
• CAMILLA CAROLINA DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO
• IARA SILVANA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
• ANA FLÁVIA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADO
• ITALA TOMAS DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA BEATRIZ CORREIA SANTANA DA SILVA	CLASSIFICADO
• ITAMARI TOMAS DA SILVA	CLASSIFICADO
• EDNILSA MARIA DO NASCIMENTO	NÃO CLASSIFICADO
• SEVERINA ALVES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ROSIMERE CORREIA DO CARMO	NÃO CLASSIFICADO
• CICERA SATURTINO DE MELO	NÃO CLASSIFICADO
• CRISTINA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	NÃO CLASSIFICADO
• TÔNIA MENEZES PESSOA	NÃO CLASSIFICADO
• ROBERTO FERREIRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• IVANEIDE BEZERRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ROSILENE MARIA DOMINGOS	NÃO CLASSIFICADO
• ROSINETE SATURTINO DE MELO	NÃO CLASSIFICADO
• ROSIMERE MARTINS DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ZELIA FRANCISCA DA COSTA	NÃO CLASSIFICADO
• JOSEFA PEREIRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ELISANGELA DO CARMO FRANÇA	NÃO CLASSIFICADO
• ANGELA GUEDES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• CRISTIANA MARTINS DE OLIVEIRA	NÃO CLASSIFICADO
• CILENE MEDEIROS FREITAS DE LIMA	NÃO CLASSIFICADO
• ADRIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• SERGIO JOSÉ DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA IRANI DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA CLEIDE DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• SILVANEIDE MOISES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JOSIENE MARIA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ALLINE FERNANDA MONTEIRO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA JOSÉ DE LEMOS	NÃO CLASSIFICADO
• SOLANGE MARIA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ELIZÂNGHELA AIRES DE OLIVEIRA	NÃO CLASSIFICADO
• ANA PAULA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ROSINEIDE MARGARIDA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MARCILENE FELIX DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• HELEANY KARINA DE SANTANA	NÃO CLASSIFICADO
• DAMIANA MARIA DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• VICTOR SILVA BARRETO	NÃO CLASSIFICADO
• JOSÉ ANDRE MENDES DE ARAGÃO	NÃO CLASSIFICADO
• JAQUELINE BEZERRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• TASSIANA POSSIDONO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ROSANA GOMES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JULIANE KELLY DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ISABELA MARIA MARTINS	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	NÃO CLASSIFICADO
• MANUELLA MARIA AVELINO	NÃO CLASSIFICADO
• ANA ALINE SOARES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JESSICA CAROLAINY DE MEDEIROS	NÃO CLASSIFICADO
• LUAN MARTINS DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• KLEIBSON FERNANDO RODRIGUES SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• LEANDRO FELIPE MEDEIROS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• ARTHUR TENORIO DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MAIARA SILVA DE ARAUJO	NÃO CLASSIFICADO
• THALIA SOUSA SANTANA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA SANDRYELLEN ESTEFANE BIANCA	NÃO CLASSIFICADO
• HIAN HENRIQUE LEITE DA FONSECA	NÃO CLASSIFICADO
• GUILERME COSTA RIBEIRO	NÃO CLASSIFICADO
• ANA CAROLINA CAVALVANTI DE LIMA	NÃO CLASSIFICADO
• AMANDA RAFAELA DA SILVA SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA ERYKA DE LIRA	NÃO CLASSIFICADO
• ROBERTO MANUEL DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• NAÍDJA EDUARDA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• BIANCA MARIA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO

<b>CARGO</b>	
<b>INTÉRPRETE DE LIBRAS</b>	
NOME	RESULTADO
• ELIVÂNIA BEZERRA MARINHO	APROVADO
• ADILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES	APROVADO
• BARBARA PAULA FERREIRA BARBOZA DE OLIVEIRA	APROVADO
• PATRICIA MARIA DE SANTANA	CLASSIFICADO
<b>CARGO</b>	
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>	

NOME	RESULTADO
• JOSÉ HENRIQUE SOUZA SILVA	APROVADO
• LENIRA BATISTA DA SILVA	APROVADO
• KATIANE DA SILVA SANTOS	APROVADO
• REGINA MARIA DA SILVA	APROVADO
• ISABELA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	APROVADO
• MARIA SOARES DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA JULIANA DE LIMA LOPES	CLASSIFICADO
• RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO
• MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS	CLASSIFICADO
• JONAS PEREIRA DE LIMA	CLASSIFICADO
• LILIAN DÁVILA LIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
• LUIZA GABRIELA NEVES COSTA	CLASSIFICADO
• HELAYNE PRISCILA DE LIMA	CLASSIFICADO
• GABRIELA EDUARDA SANTANA DA SILVA	CLASSIFICADO
• TIAGO JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
• MARIA VITÓRIA MENDES OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• MILLENA GISSELY MAXIMIANO DE MEDEIROS	CLASSIFICADO
• EDER JOFRE FABRÍCIO	CLASSIFICADO
• MATHEUS MORAIS SILVA	CLASSIFICADO
• ISABELA DA SILVA CASTRO	CLASSIFICADO
• LILIANE JOSEFA DA SILVA	CLASSIFICADO
• SARAH WESLEY MARINHO ALVES	CLASSIFICADO
• CAMILA MARIA BEZERRA SOUZA	CLASSIFICADO
• MARTA KAROLAYNE DA SILVA AMARAL	CLASSIFICADO
• GABRIEL ARTUR LOURENÇO DA SILVA	CLASSIFICADO
• ARTHUR HENRIQUE BARBOSA DE VASCONCELOS	CLASSIFICADO
• RAFAELA VITÓRIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• FERNANDO DA SILVA ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO
• GUILHERME BRENDON MENDES DA SILVA	CLASSIFICADO
• FÁBIO MENDONÇA DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANA PAULA DA SILVA	CLASSIFICADO
• CLAUDENICE DOS SANTOS CORREIA	CLASSIFICADO
• DANILLO JOSÉ DA SILVA CRUZ	CLASSIFICADO
• MARIO FELIX DE LIMA JUNIOR	CLASSIFICADO
• JOÁS MARINHO ALVES	CLASSIFICADO
• ELIELTON TEIXEIRA PAIVA	CLASSIFICADO
• GUSTAVO LUIZ DA SILVA	CLASSIFICADO
• BRENO ALVES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
• DAÍANE ALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• FRANCILLE MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
• DAVYD HARRY DE OLIVEIRA FERREIRA	CLASSIFICADO
• VITÓRIA DANIELLE TEIXEIRA PAIVA	CLASSIFICADO
• NARAJANE CARVALHO DE OLIVEIRA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ANA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	NÃO CLASSIFICADO
• JAMYLLÉ HEMILIANNE MUNIZ DE FRANÇA	NÃO CLASSIFICADO
• SUSI MARIA RODRIGUES DE PAULA	NÃO CLASSIFICADO
• ANDRÉA ALBUQUERQUE DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• LUIZ FERNANDO LUSTOSA AZEVEDO DE GUSMAO	NÃO CLASSIFICADO
• ANA GABRIELA APOLINÁRIO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• WÉDJA VIRGINIA DO CARMO	NÃO CLASSIFICADO
• ANDRESA MARIA DE MEDEIROS	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA APARECIDA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ANDERSON ANTUNES BEZERRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• FELIX TAVARES DE LIMA VASCONCELOS	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• HUGO LEONARDO DE SOUZA LIMA	NÃO CLASSIFICADO
• JAILMA MARIA DA CONCEIÇÃO	NÃO CLASSIFICADO
• ALLF ALEXANDRO DOMINGOS	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA LIDIANE MENDES GONÇALVES	NÃO CLASSIFICADO
• ISAEL KELSON BARBOSA DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• LEONARDO FELIX DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• DANRLEI SEVERINO RODRIGUES	NÃO CLASSIFICADO
• ANDRIELLY ISADORA CAMPOS DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• VITÓRIA CAROLINE DOS SANTOS SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ANA CLARA DA SILVA SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• WANESSA ELIANA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• RONALDO PAIVA DE ASSIS JUNIOR	NÃO CLASSIFICADO
• JESSIKA CARLA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• NICOLLI ARIEL BARBOSA DE MEDEIROS	NÃO CLASSIFICADO
• BRENO VICENTE DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• DYANA CAROLLAINÉ RODRIGUES SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ELLEN MARIA BARBOSA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA THAÍS FERREIRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ALEXSANDRO GOMES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• FABIANA VITÓRIA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JOÃO GUILHERME BEZERRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• ANA LUIZA DE MELO FLORÊNCIO	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA VITÓRIA DE MELO	NÃO CLASSIFICADO
• DORGIVAL SILVA SANTOS JÚNIOR	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA VITÓRIA CAMPOS DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• MARIA LETÍCIA DA SILVA SOARES	NÃO CLASSIFICADO
• RENATA EVELLYN LEMOS DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JOÃO LEANDRO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• SANDRA MARIA DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• LINDALVA ROSÁLIA DE LIRA ALEIXO	NÃO CLASSIFICADO
<b>CARGO</b>	
<b>MONITOR DE TEATRO</b>	

NOME	RESULTADO
• LUIS MARTINS DE OLIVEIRA	APROVADO
• VITOR PEDRO DE ARRUDA	CLASSIFICADO
• AMANDA REGINA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
<b>CARGO</b>	
<b>PSICOLOGO</b>	
NOME	RESULTADO
• RISOMÉRE REZENDE DO AMARAL	APROVADO
• GEYLZA GOMES DA SILVA BARBOSA	CLASSIFICADO
• LIDIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• MANUELA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
• LORENA GABRIELLY SILVA	CLASSIFICADO
• SHEILA SINARA VASCONCELOS GOMES	CLASSIFICADO
• BÁRBARA PÂMELA SABINO DA COSTA	CLASSIFICADO
• DAMARIS GONÇALVES PEREIRA	CLASSIFICADO
• ALYSON RODRIGO DE SOUSA PEREIRA	CLASSIFICADO
• WILLIAM HIAGO SANTOS DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
• JOEL AGEU DE LIMA	CLASSIFICADO
• ALCIONE DA SILVA BEZERRA	NÃO CLASSIFICADO
• JULIANA BORGES DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
<b>CARGO</b>	
<b>MOTORISTA "D"</b>	
NOME	RESULTADO
• ANTONIO SEVERINO DA SILVA FILHO	APROVADO
• GILSON SILVA BARROS	APROVADO
• JORGE SIQUEIRA DA SILVA	APROVADO
• ANTONIO JOSÉ DE SOUZA FILHO	APROVADO
• FRANCISCO LACERDA SOBRINHO	APROVADO
• JOSÉ LUCICLAUDIO XAVIER	APROVADO
• RADAMÉS GNATALE NASCIMENTO SILVA	APROVADO
• OGGIER TARANTINE DA COSTA NERI E SILVA	APROVADO
• JOSÉ CLAUDIO CLEMENTE DE MELO	CLASSIFICADO
• JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO
• ELIAS EDUARDO TAIRONE DE HOLANDA LABANCA	CLASSIFICADO
• GENIVAL JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	CLASSIFICADO
• JOSÉ IVALDO DE FRANÇA	CLASSIFICADO
• IVAN DA CRUZ BISPO	CLASSIFICADO
• CARLOS EDUARDO DA SILVA	CLASSIFICADO
• DILSON FRANCISCO DA CRUZ	CLASSIFICADO
• WELLTON FELIPE DE AZEVEDO	CLASSIFICADO
• ANDERSON ETELVINO SIQUEIRA	CLASSIFICADO
• LUIZ HENRIQUE DETMERING	CLASSIFICADO
• RAFAELA DA SILVA	CLASSIFICADO
• MACIEL JOAQUIM DE SANTANA	CLASSIFICADO
• ITAMAR JOÃO DA SILVA	CLASSIFICADO
• ANTÔNIO BARBOSA GOMES FILHO	CLASSIFICADO
• ADRIANO LOUREÇO DE SOUZA	CLASSIFICADO
• MAURO RICARDO DE LIMA	CLASSIFICADO
• ALLYSSON SERGIO DA SILVA ROCHA	CLASSIFICADO
• MATEUS MARQUES DA SILVA	CLASSIFICADO
• JOSINALDO LOURENÇO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• DALLAS MARTINS DE OLIVEIRA	NÃO CLASSIFICADO
• ELIAS BERNARDO DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
• JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	NÃO CLASSIFICADO
• MÁRCIO LUIS DE LIRA	NÃO CLASSIFICADO
<b>CARGO</b>	
<b>MONITOR DE JARDINAGEM E HORTA</b>	
NOME	RESULTADO
• HEWERTON CÁSSIO DE OLIVEIRA	APROVADO
• JOSÉ RODRIGO DA SILVA	CLASSIFICADO
• NICHOLAS LEITE DE ANDRADE ARAÚJO	CLASSIFICADO
• CÁSSIA MANUELA LIMA DOS REIS	CLASSIFICADO

Gravatá, 16 de setembro de 2022.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Idelfonso da Silva Júnior  
**Código Identificador:**BCF7EC6A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IATI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 521/2022**

**LEI Nº 521/2022**

EMENTA: Altera a Lei nº 482/2021, cria cargos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de provimento em comissão, concernentes a procuradoria municipal, vinculados a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, passam vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

II– Provimento em Comissão:

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$:
05	PROCURADOR MUNICIPAL	CC/PM – 02	4.000,00

(NR).

**Art. 2º** - O Anexo I (QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS) disposto no art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS**

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL BÁSICO				
Quant. de Cargos	Denominação do Cargo	Horas Trabalhadas semanal e/ou plantão	NÍVEL	VENCIMENTO
60	Técnicos de Enfermagem	44 – 24/48	01	1.212,00
30	Assistente Administrativos	44	01	1.212,00
20	Magarefe	44	01	1.212,00
02	Operador de Caldeira	44	01	1.212,00
03	Soldador	44	01	1.800,00

(NR).

**Art. 3º** - O Anexo III (QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) disposto no art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

**ANEXO II  
QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO			
Quant. de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor
05	Procurador Jurídico Municipal	PJM-02	4.000,00
04	Assessor Jurídico	CC-05	2.500,00
01	Assessor de Segurança	CC-05	2.500,00
05	Assessor Especial de Projetos, Convênios e SINCOV	CC-06	3.000,00
02	Assessor Fotográfico	CC-01	1.212,00
04	Assessor de Comunicação	CC-01	1.212,00
05	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-01	1.212,00
01	Chefe de Vigilância	CC-01	1.212,00
01	Diretor (a) da Coordenadoria da Mulher	CC-04	2.000,00

VINCULADOS A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E DE GOVERNO			
Quant. de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor
01	Secretário Municipal de Coordenação Política e de Governo	CCS-01	Lei Especifica
05	Assessor de Coordenação Política e de Governo	CC-05	2.500,00

VINCULADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Quant. de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor
02	Assessor Técnico em Recursos Humanos	CC-04	2.000,00
06	Assessor Técnico do Secretário	CC-01	1.212,00

VINCULADOS A SECRETARIA DE FINANÇAS			
Quant. de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor
02	Técnico em Licitação	CC-06	3.000,00
02	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-04	2.000,00
03	Diretor da Divisão de Fiscalização e Arrecadação Tributária e Patrimonial	CC-03	1.400,00
05	Diretor do Departamento de Receita e Despesa	CC-03	1.400,00
04	Assessor Especial do Secretário	CC-03	1.400,00
05	Chefe de Arrecadação de Mercados, Feiras, Matadouros e Tributos	CC-01	1.212,00
01	Chefe de Vigilância	CC-04	2.000,00

VINCULADOS A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			
Quant. de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor
02	Diretor de Departamento de Obras	CC-01	1.212,00
04	Assistentes Administrativos	CC-01	1.212,00
02	Coordenador do Sistema de Abastecimento de Água	CC-05	2.500,00
01	Coordenador de Assistência Técnica do SAAE	CC-05	2.500,00

VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Quant. de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor
03	Coordenador Jurídico	CC-03	1.500,00

VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE			
Quant. de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor
04	Assessor Especial do Secretário	CC-02	1.400,00
01	Assessor Técnico do Secretário	CC-04	2.000,00
01	Coordenador de Administração Hospitalar	CC-04	2.000,00

VINCULADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
Quant. de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor
02	Diretor do Departamento de Agropecuária	CC-01	1.212,00
02	Diretor do Departamento de Agricultura	CC-01	1.212,00
02	Chefe de Gabinete	CC-01	1.212,00
02	Assessor Técnico do Secretário	CC-01	1.212,00
03	Assessor Técnico Agropecuário	CC-01	1.212,00
02	Chefe da Divisão de Produção Agrícola e Animal	CC-01	1.212,00
02	Chefe de Divisão de Abastecimento	CC-01	1.212,00
02	Chefe de Divisão de Mercados	CC-01	1.212,00
02	Chefe de Divisão de Matadouro	CC-01	1.212,00
02	Chefe de Divisão de Feiras livres	CC-01	1.212,00
02	Chefe de Divisão de Aração, Silagem, Sementes e Mudanças	CC-01	1.212,00

(NR).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**406CADBA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 206, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Agosto de 2022.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Moreno, 16 de Setembro de 2022.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA** Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
<b>15.001 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	600	70.000,00
<b>Total</b>		<b>70.000,00</b>

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
<b>15.001 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33901400 - DIÁRIAS – CIVIL 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	15.000,00
1030113011.310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS	631	15.000,00
1030113011.311 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS À ATENÇÃO BÁSICA 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	40.000,00
<b>Total</b>		<b>70.000,00</b>

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**8154C304

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**  
**PORTARIA 053/2022**

**PORTARIA Nº 053 DE 2022**

A **Secretária de Gestão Urbana do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** os termos do disposto no **Decreto Municipal nº 026/2017**, o qual dispõe sobre a regulamentação da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito de competência da Administração Municipal, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar o(a) servidor(a) abaixo indicado(a), como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas no âmbito da Administração Municipal da Secretaria de Gestão Urbana, referente à verba 33.90.39 – Serviços de Terceiros, e a verba 33.90.30 – Material de Consumo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA
José Osvaldo de Souza	67850-3	784.406.374-20	Diretor de Gestão de Pessoas	Banco do Brasil	90.983-1	2365-5

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 16 de Setembro de 2022.

**MARCONI EMANUEL MADRUGA**  
Secretário de Gestão Urbana

**Publicado por:**  
Suellen da Silva Lemos  
**Código Identificador:**ED547DE5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 83, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.453**

01613732/0001-10

Exercício: 2022

**DECRETO Nº 83, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.453**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências Resolve:*

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$255.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					255.000,00
02	01	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA		
	134		04.122.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura	50.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	187		26.782.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura	60.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			704 000	Outros Royalties do Petróleo União	
02	01	05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	219		20.608.0013.2043.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	50.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	314		10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	25.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	315		10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			600 000	SUS - Manutenção ASPS	
	462		10.302.0017.2070.0000	Apoio ao TFD - Tratamento Fora de Domicílio	30.000,00
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	666		08.244.0016.2118.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	62		04.122.0011.2013.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais	-11.000,00
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	01	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA		
	138		04.122.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura	-141.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			700 000	Outras Transferências de Convênios União	
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	469		10.302.0017.2093.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	-50.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			600 001	Emenda Parlamentar Individual	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	714		08.243.0016.2090.0000	Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente	-10.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	715		08.243.0016.2090.0000	Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente	-15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	831		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	-10.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			541 000	Complementação da União - VAAF	
	843		12.361.0012.2025.0000	Manutenção das Atividades - FUNDEB 30%	-18.000,00
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
Anulação (-)					<b>-255.000,00</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santa Filomena, 09 de SETEMBRO de 2022

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Magna da Silva Rodrigues Neres  
Código Identificador:5FA3AD90

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 0417/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos protocolados no Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO**, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** a autorização e solicitação da chefia imediata; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, aos servidores abaixo identificados:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
30.038-1	MARIA JACIARA LOREDO DO A. C. BARROS	ESCRITURÁRIA	2020	01/09 a 30/09/2022
40.383-8	GERALDINA MARIA DO N. NUNES	ACS	2020	01/10 a 30/10/2022
40.404-9	MARIA GRACILEIDE DA S. B. NOGUEIRA	ACS	2020	01/10 a 30/10/2022
30.012-8	ELIANE IZIDORIO BATISTA MELO	ESCRITURÁRIA	2021	01/10 a 30/10/2022
40.389-4	JANILDA MORAES DE LUCENA SILVA	ACS	2020	01/10 a 30/10/2022
40.394-9	LUCIANO FERNANDES DE SOUSA	ACS	2020	01/10 a 30/10/2022
10.097-9	FRANCISCO BENTO DA SILVA	GARI	2021	03/10 a 01/11/2022
10.185-6	VANUZA FURTUNATO DA SILVA	MARGARIDA	2021	03/10 a 01/11/2022
40.390-5	JOSE FABIO PEREIRA DE MORAIS	ACS	2020	01/10 a 30/10/2022
40.414-8	PAULO SANTANA	ACS	2021	01/10 a 30/10/2022
40.387-2	IRENE FERREIRA SOARES DA SILVA	ACS	2019	01/10 a 30/10/2022

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional dos servidores acima identificados, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 15 de setembro de 2022.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**14EDB38E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE DECISÃO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA**

**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2020**  
**AUTUADA: ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S.A.**  
**ADVOGADO DA AUTUADA: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A**

**ADMINISTRATIVO – ISSQN – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PARQUE EÓLICO – AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO CONSTATADO – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DETALHADO COM A DESCRIÇÃO DOS FATOS GERADORES E ENQUADRAMENTO LEGAL – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO - CONTRATO DE EPC – ENGINEERING “TURN KEY” COM PREÇOS GLOBAIS – OPERAÇÕES MISTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUMULATIVO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS – SERVIÇOS PREVISTOS NA LISTA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E NA LC Nº 116/2003 - INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE OS SERVIÇOS – JURISPRUDÊNCIA DO STJ PACÍFICA SUBMETIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS – OMISSÃO E RECUSA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – APLICAÇÃO DO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C COM O ART. 60 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PREVISÃO LEGAL – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida a presente decisão de 2ª Instância, sobre ato de fiscalização realizado pela Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, referente ao período de **Abril/2015 à Junho/2016**, na empresa **ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S.A.** (Tomadora de serviços), referente à **Construção e Implantação do Parque PAU FERRO, executado no espaço geográfico do Município**, onde foram apurados a falta de recolhimentos do ISSQN junto à Fazenda Pública Municipal, sendo procedido o lançamento tributário, após perícia e auditoria fiscal realizada pelo Fisco Municipal, no contrato de Engineering/Empreitada Global, nas notas fiscais de fornecimento dos Aerogeradores, mapas satélites com a localização dos aerogeradores e comprovantes de recolhimentos de ISS de empresas terceirizadas da SIEMENS efetuados à favor do Município.

Ademais, devido à omissão e recusa da empresa prestadora de serviços contratada pela autuada (SIEMENS), para apresentação de todas as **notas fiscais de aquisição e remessa dos componentes dos aerogeradores (Torres, pás, naceles, rotores e transformadores) emitidas em nome da SIEMENS**, para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN devido, a Fiscalização municipal obrigou-se nos termos da Lei (**Art. 148, do Código Tributário Nacional c/c o Art. 60, §1º e Art. 63, incisos III e IV, do Código Tributário Municipal**), a proceder o lançamento tributário, por meio do arbitramento legal, sendo assim deduzidos os valores dos materiais e equipamentos fornecidos para a respectiva obra de infraestrutura energética, no percentual legal de **50% (Cinquenta por cento) do total contratado**, tudo nos moldes da legislação.

Dessa forma, foi apurado pela equipe de fiscalização do Município, que o contrato firmado pela empresa **EÓLICA PAU FERRO S.A.**, para construção do seu Parque Eólico foi um negócio jurídico de **operações mistas**, com serviços previstos no **item 7.02** da lista de serviços do Código Tributário Municipal, os quais segundo à Jurisprudência pacífica e atual do STJ – Superior Tribunal de Justiça, devem ser tributados pelo ISSQN.

Após os levantamentos, o Fisco apurou o que segue na planilha abaixo:

<b>RESUMO - PERÍODO: ABR/2015 À JUN/2016</b>	
Total das Obras (Parque Eólico) no Município de Tacaratu-PE	<b>R\$ 101.846.432,55</b>
Valor Total de Materiais Aplicados (Arbitramento em 50% – Art. 60, § 1º, do CTM)	( - ) R\$ 50.923.216,28
Serviços de <b>Transporte, Instalação, Montagem, Comissionamentos e Testes</b> (Arbitramento em 50% – Art. 60, § 1º, do CTM)	R\$ 50.923.216,28
Base de Cálculo do ISS	R\$ 50.923.216,28
ISSQN Devido ao Município (5% - CTM)	R\$ 2.546.160,81
ISSQN Próprio Recolhido pela SIEMENS	R\$ 145.757,98
Diferença de ISSQN Devido	R\$ 2.400.402,83
Juros (1% a.m.) – Art.205, inciso II, CTM	R\$ 1.728.786,89
Multa Legal (20% sobre o débito – Art 205, I, c), CTM)	R\$ 480.908,66
<b>(Débito Fiscal Total - Parcial)</b>	<b>R\$ 4.610.098,38</b>

Inconformada com o Auto de Infração, a empresa contribuinte apresentou Impugnação tempestivamente, alegando-se em suma:

- Ofensa ao contraditório e ampla defesa, por suposta ausência de definição da matéria tributável e sua definição legal;*
- Que inexistente responsabilidade tributária da Recorrente pelo débito fiscal;*
- Que houvera a decadência do respectivo crédito tributário;*
- Que o contrato seria puramente de fornecimento de mercadorias e não de prestação de serviços, devendo assim ser tributado apenas pelo ICMS (Imposto Estadual);*
- Que o arbitramento da base de cálculo do ISSQN afronta o Art. 7º, da LC n. 116/2003 e o Art. 146, inciso III, alínea a), da CF/88.*

Após os trâmites legais, sobreveio decisão de 1ª Instância Administrativa, que julgou totalmente legal a cobrança do débito fiscal pelo Município, por clara incidência do ISSQN sobre o contrato de Empreitada global/Engineering/Construção Civil firmado entre as partes contratantes.

Mais uma vez inconformada com a r. decisão, a empresa Recorrente apresentou tempestivamente seu Recurso Voluntário, exercendo seu direito de ampla defesa e contraditório, alegando-se em suma, os mesmos argumentos trazidos em sua Impugnação.

Ao final, pede que seja declarada a nulidade da incidência do ISSQN sobre o contrato firmado pela empresa Autuada, com a consequente anulação do presente lançamento tributário.

É o relatório, em síntese.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO DA SUPOSTA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.**

Após análise de todos os argumentos trazidos pela empresa Recorrente neste tópico de seu Recurso e analisando todo o processo administrativo tributário, concluímos que razão não assiste à empresa devedora, conforme esclareceremos adiante.

A empresa Recorrente alegou em suma, que o Auto de Infração não teria substância fática, sendo sonogado à empresa, informações indispensáveis ao questionamento do que foi realizado pela Fiscalização, o que teria prejudicado o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Compulsando aos autos do processo administrativo fiscal, vimos que houve pelo Fisco Municipal, todo um cuidado para definir perfeitamente a matéria tributável, a base de cálculo do imposto, a fundamentação legal e as penalidades cabíveis, conforme exigência do Art. 142, do CTN, tudo isso estando presente no Auto de Infração e no detalhado no Relatório de Fiscalização e suas planilhas.

Assim, tanto no Auto de Infração, como no Relatório de Fiscalização, a autoridade competente procedeu o correto lançamento tributário, tudo de acordo com o Código Municipal, detalhando com clareza, os fatos geradores do ISS, a legislação infringida pela empresa contribuinte e a correta fundamentação legal para a cobrança do imposto municipal, inclusive embasado na Jurisprudência sedimentada no STJ – Superior Tribunal de Justiça, conforme veremos adiante.

Com isso, restou evidenciado que não foi sonogado à Recorrente, nenhuma informação indispensável à sua defesa, por parte do Fisco Municipal, que sempre esteve à total disposição da empresa contribuinte, para esclarecimento de dúvidas e apresentação de informações necessárias.

Ademais, está bem claro que no Auto de infração e no seu Relatório de Fiscalização estão contidas todas as informações, fundamentações legais e a infração cometida pela empresa contribuinte devedora, não restando dúvidas quanto à sonegação e fraude fiscal cometidas pela mesma, quando deixou de emitir notas fiscais de serviços, mesmo sabendo que o contrato se tratava de uma pura Empreitada Global, com incidência exclusiva do ISSQN.

Portanto, deve ser mantido em todos os seus termos, o trabalho correto e legal desempenhado pela fiscalização do Município, não havendo nenhuma usurpação do direito à ampla defesa e ao contraditório, como falsamente citou a empresa Recorrente, sendo totalmente impertinente as suas afirmações nesse tópico, onde concluímos pela total improcedência das mesmas.

### **B) DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECORRENTE.**

Neste tópico de seu Recurso, a empresa contribuinte alegou em suma, que não seria responsável tributária pelo ISSQN devido por sua terceirizada SIEMENS LTDA., entendendo que por força do Art. 101, inciso XII, letras a), b) e c), a mesma estaria isenta de qualquer responsabilidade pelo débito.

Nesse contexto, a Recorrente afirma que a sua terceirizada SIEMENS LTDA., teria cadastro mobiliário e estabelecimento no Município, assim como, teria emitido notas fiscais de prestação de serviços, excluindo assim, em sua visão, a sua responsabilidade pela retenção e recolhimentos do ISSQN.

Analisando com bastante cautela o presente caso, com base na legislação tributária municipal, percebemos de imediato que os argumentos da empresa Recorrente não se sustentam, visto a clara previsão legal de substituição tributária no presente caso concreto.

Conforme analisado nas notas fiscais emitidas pela SIEMENS LTDA., durante a fase de construção do respectivo Parque Eólico, percebemos perfeitamente que a mesma **emitiu apenas notas fiscais de fornecimento de mercadorias (DANFES)**, com o valor total do contrato, como se o instrumento contratual fosse apenas um puro e simples fornecimento de equipamentos/mercadorias, sem nenhum serviço previsto no mesmo.

Ocorre que, conforme periciado pelo Fisco Municipal e analisado por nossa equipe técnica, constatou-se que o respectivo instrumento contratual não é apenas um simples contrato de fornecimento de mercadorias, **mas sim o contrato de operações mistas, envolvendo tanto o fornecimento de equipamentos, como a prestação de vários serviços, sendo um nítido contrato de empreitada global, com tributação pelo ISSQN, conforme previsto no item 7.02**, da lista anexa ao Código Tributário Municipal e na Lei Complementar n. 116/2003.

Dessa forma, sabendo-se que o contrato firmado pela Recorrente foi na modalidade de empreitada global, obrigatório se faz que a prestadora de serviços (SIEMENS) tivesse emitido APENAS e tão somente **Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devendo a Recorrente, na qualidade de substituta tributária, proceder a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos geradores, o que não ocorreu no presente caso.

Conforme constatado na auditoria fiscal, a empresa prestadora de serviços SIEMENS LTDA., fraudou completamente à legislação municipal, emitindo apenas uma nota de fornecimento (DANFE), com o valor total do contrato, quando o obrigatório seria a emissão apenas de notas de prestação de serviços (com as deduções dos equipamentos), nos termos do Código Tributário Municipal, da Jurisprudência do STJ e da doutrina, visto que estava-se executando uma **obra de construção civil**, por meio de um **contrato de engineering/empreitada global**, mas que foi completamente desrespeitado pela empresa Recorrente e sua terceirizada, as determinações legais.

Nesse contexto, o Código Tributário Municipal estabelece que a responsabilidade tributária independe da vontade das partes (sujeito passivo e ativo da relação tributária), mas se dá por vontade da Lei, senão vejamos:

*Art. 45. Considera-se responsável pelo pagamento do imposto o tomador do serviço remunerado, quando:*

*I – O prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo.*

*II – A execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município.*

*III – Demais sujeitos previstos no artigo 101 desta Lei.*

(...)

Art. 82. *Compete à fonte reter o imposto de que trata este capítulo.*

Art. 83. *A retenção do imposto é obrigatória:*

*I - no ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata o artigo 44 desta lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município;*

Art. 84. *A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto:*

*I - ainda que não o tenha retido;*

*II - ainda que, em se aplicando ao prestador as disposições do artigo 42 desta lei, a fonte não tenha exigido a certidão a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.*

(...)

**Art. 90. As empresas estabelecidas no município cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.**

*Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras, não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.*

**Art. 91. Enquadram-se em Regime de Substituição Tributária as empresas que realizem serviços conjuntamente com uma terceira pessoa que direta ou indiretamente esteja vinculado ao fato gerador da obrigação de tributária.**

(...)

**Art. 101. Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:**

*XII - as empresas tomadoras de serviços, quando:*

*a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;*

*b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;*

*c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município.*

Assim, nos termos da Legislação Tributária Municipal, todos os TOMADORES DE SERVIÇOS, previstos no item 7.02 da lista, realizados dentro do Município, têm por obrigação legal, a retenção na fonte e recolhimento do ISSQN, sendo clara a responsabilidade da Recorrente.

Ademais, vimos que a Recorrente não se isenta da responsabilidade tributária, com base no Art. 101, inciso XII, letras b), visto que mesmo a sua terceirizada SIEMENS possuindo estabelecimento no Município, a mesma **não emitiu nenhuma nota fiscal de serviços de construção civil**, com base no item 7.02, da lista, **durante a construção do Parque Eólico**, sendo emitida apenas notas de **manutenção dos aerogeradores/turbinas eólicas, após a conclusão da construção do Parque**.

Ocorre que, após finalizados os Parques Eólicos, as empresas prestadoras dos serviços, nesse caso a SIEMENS, elas assinam um contrato de O&M (Operação e Manutenção), destinado à prestação de serviços de assistência técnica, reparos, manutenção de todos os aerogeradores construídos pela mesma, durante o prazo de garantia das turbinas.

Assim, as notas fiscais emitidas no âmbito do contrato de manutenção pela SIEMENS, NÃO servem para que a empresa Recorrente se exima da responsabilidade tributária prevista no Art. 101, inciso XII, letras b), pois a respectiva prestadora deixou de emitir as **notas fiscais de serviços de construção civil (Instalação, Montagem Mecânica, Testes e Comissionamentos dos aerogeradores)**, durante a efetiva construção do Parque Eólico, de acordo como determina o item 7.02, da Lista anexa ao Código Tributário Municipal!!!

Nesse contexto, a SIEMENS e a Recorrente, desrespeitaram a legislação municipal, ao não emitir notas fiscais de serviços de construção civil, de acordo como estava previsto em seu contrato, contrariando o Código Tributário Municipal.

Portanto, concluímos pela total legalidade na cobrança realizada pelo Fisco Municipal, visto que as retenções e recolhimentos do ISSQN são de fato de responsabilidade da Tomadora dos Serviços, neste caso, a empresa Recorrente, por força dos Art. 45, I, Art. 82, Art. 83, I, Arts. 84, 90, 91 e Art. 101, XII, b), do Código Tributário Municipal.

### **C) DA SUPOSTA DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Neste tópico de seu Recurso, a empresa Recorrente alega em suma, que o crédito tributário cobrado pelo Município teria entrado em decadência, por força do Art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, acreditando que o prazo inicial de contagem do respectivo prazo, seria a da data dos fatos geradores, por se tratar de um imposto sujeito ao lançamento por homologação.

Pois bem, para que possamos esclarecer todas as dúvidas a respeito da questão suscitada, ou seja, a DECADÊNCIA do crédito tributário, ou seja, a perda do direito de lançar o crédito tributário, devemos esmiuçar um pouco sobre este tema específico.

A decadência é o fenômeno que acarreta a perda do direito subjetivo do Fisco constituir o **crédito tributário** pelo ato jurídico chamado lançamento, em decorrência da inércia, ultrapassando o prazo legal para tanto.

A decadência faz morrer, decair, perecer o próprio direito material, impedindo que a Fazenda Pública proceda ao lançamento, e constitua, conseqüentemente, o crédito tributário.

Melhor explicando, devemos esclarecer que, ocorrido o fato gerador, nasce a obrigação tributária, ainda ilíquida, onde a legislação tributária exige a formalização de um ato oficial do Fisco para conferir liquidez à obrigação tributária surgida após a ocorrência do fato gerador, e tal formalização se dá com o ato denominado lançamento.

O lançamento, uma vez formalizado, tem o condão de constituir o crédito tributário, ou seja, oficializa e documenta um crédito tributário da Fazenda Pública, surgido com a ocorrência daquele fato gerador, do qual nasceu uma obrigação tributária.

O lançamento, por sua vez, torna líquida a obrigação tributária surgida, sendo *um direito potestativo modificativo*, pois o Fisco transforma a obrigação tributária ilíquida em obrigação tributária líquida, isto é, no próprio crédito tributário.

Dessa forma, a decadência atinge o direito subjetivo do sujeito ativo da relação jurídica tributária, que é uma relação jurídica de direito material.

A decadência decorre sempre de lei, mais especificamente de Lei Complementar, pois o artigo 146, inciso III, alínea "b" da Carta Magna assim exige, aplicando-se os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Nesse contexto, no Código Tributário Nacional, a decadência pode se dar tanto nos lançamentos de ofício (artigo 173, inciso I do CTN), como nos lançamentos por homologação (Art. 150, § 4º, do CTN), com prazos iniciais de contagem distintos, conforme veremos adiante.

### **C.1) Decadência no lançamento de ofício.**

Para o caso de lançamento de ofício, é regra geral que o início do prazo decadencial de **cinco anos** se dá, no **primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado**, tudo conforme redação do artigo 173, inciso I do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

#### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

173 - *O direito de constituir o crédito tributário extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.*

O primeiro dia do exercício seguinte é o dia **1º de Janeiro**, e não o primeiro dia útil do ano, pois o ano civil coincide com o exercício financeiro e o prazo de decadência não se interrompe, nem se suspende.

O exercício em que o lançamento poderia ter sido efetuado é o próprio exercício em que **houver ocorrido o fato gerador**. Ocorrido o fato gerador, por exemplo, no dia 10 de Março de 2013, o primeiro dia do exercício seguinte será dia 1º de Janeiro de 2014.

Á partir de 01/01/2014 contar-se-á, a começar do zero, os cinco anos de decadência. Então, no caso do exemplo, 01/01/2015 será o primeiro ano de prazo decadencial, **prazo este que se esgotará em 01/01/2019**.

O prazo do artigo 173, I do CTN é a regra geral de contagem do prazo decadencial para a constituição do crédito tributário em relação aos **tributos lançados de ofício**, bem como a alguns outros tipos de lançamento.

### **C.2) Decadência no lançamento por homologação.**

Trataremos, doravante, de uma exceção à regra geral do artigo 173, I do CTN, conforme mencionamos anteriormente.

Inicialmente, devemos conceituar o lançamento por homologação, que é aquele em que o sujeito passivo colabora com a autoridade administrativa na atividade de lançar, prestando informações quanto ao fato gerador, valor do tributo a ser pago, base de cálculo, etc, **e recolhe, antecipadamente à qualquer providência do Fisco, o valor do tributo que ele mesmo mensurou e entendeu devido**.

Á partir dessa colaboração do sujeito passivo e **de seu pagamento antecipado**, a Administração Fazendária irá conferir se está correto o valor recolhido, homologando, seja expressamente ou tacitamente, a atividade do contribuinte.

O artigo 150 do CTN expressamente trata do lançamento por homologação quando prescreve que o lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

O lançamento por homologação poderá ocorrer de modo expresso, conforme artigo 150 "caput", parte final, ou de modo tácito, conforme artigo 150, parágrafo 4º CTN, senão vejamos:

#### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Art. 150, § 4º - *Se a lei não fixar prazo para a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.*

Dessa forma, temos dois comandos do CTN que tratam da decadência tributária, quais sejam, os artigos 173, inciso I e 150, § 4º.

O artigo 173, inciso I, CTN prevê como termo inicial do prazo decadencial, **o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado**, já o artigo 150, § 4º prevê o termo inicial do prazo decadencial como sendo **a data do fato gerador**, ou seja, um prazo mais curto para a constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública.

O prazo do artigo 173, inciso I é um prazo maior do que o prazo previsto no artigo 150, § 4º, o que concede à Fazenda Pública mais tempo para efetuar o lançamento.

Já o prazo do artigo 150, § 4º é um prazo menor para o Fisco, pois o termo "a quo" é a data da ocorrência do fato gerador.

Devemos entender da seguinte maneira: em caso de lançamento por homologação, **com pagamento antecipado do tributo**, aplica-se, exclusivamente, o artigo 150, §§ 1º e 4º, do CTN, pois é o caso típico e clássico em que se deve aplicar o artigo em tela, conforme entendimento sedimentado no STJ.

Porém, em caso de lançamento por homologação **sem pagamento antecipado** do tributo, aplica-se, exclusivamente, **o artigo 173, I do CTN**.

Pois bem, diante de todas essas explicações e levando-se ao caso concreto sob análise, percebemos que o Auto de Infração ora impugnado, está cobrando um débito fiscal de ISSQN, referente ao período de **janeiro/2015 à junho/2016**.

Como o ISSQN, em regra, é um imposto sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial se inicia na data da ocorrência do fato gerador, **desde que tenha havido antecipação de pagamento**.

Conforme consta no Auto de Infração, não foi constatado no sistema de tributos da Prefeitura, nem foi apresentado pelas empresas Tomadora e Prestadora dos serviços, **nenhum recolhimento de ISSQN retido da SIEMENS (prestadoras dos serviços)**, visto que NÃO houve a emissão de nenhuma nota fiscal de serviços de construção civil, nos termos do subitem 7.02 da lista anexa, conforme exige o Código Tributário Municipal e previsto contratualmente, **não havendo assim, antecipação no pagamento do imposto**, sendo este lançamento **feito de ofício**, pelo Fisco municipal.

Dessa forma, como **não houve antecipação de pagamento do tributo**, deve-se aplicar ao presente caso, **o Art. 173, I do CTN**, ou seja, o prazo decadencial da Fazenda Pública de Tacaratú-PE, referente ao ano de 2015, só começou a contar em **1º de janeiro de 2016**, onde só decairá completamente o seu direito de cobrança do crédito tributário, **em 1º de janeiro de 2021**, e assim sucessivamente referente aos demais anos.

Nesse contexto, jamais caberia aqui se falar em decadência do direito à cobrança do crédito tributário pela Fazenda Pública Municipal, visto que este direito só decairia em **1º de janeiro de 2021**, tudo nos termos claros do Código Tributário Nacional, onde o lançamento foi efetivado, no dia **06/08/2020**, com a intimação correta do sujeito passivo, que é a empresa Contribuinte devedora.

Nestes casos, em que não há antecipação de pagamentos pelo sujeito passivo, já definiu o STJ em sede de recurso repetitivo que se aplica o prazo do art. 173, I do CTN, e não o do art. 150, §4º do CTN:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMO INICIAL. ARTIGO 173, I, DO CTN. APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 150, §4º, e 173, do CTN. IMPOSSIBILIDADE.*

**1. O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inoocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008; AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006; e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005).**

**2. É que a decadência ou caducidade, no âmbito do Direito Tributário, importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento, e, consoante doutrina abalizada, encontra-se regulada por cinco regras jurídicas gerais e abstratas, entre as quais figura a decadência do direito de lançar nos casos de tributos sujeitos ao lançamento de ofício, ou nos casos dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação em que o contribuinte não efetua o pagamento antecipado (Eurico Marcos Diniz de Santi, “Decadência e Prescrição no Direito Tributário”, 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs.. 163/210).**

**3. O dies a quo do prazo quinquenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o “primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado” corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponible, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, “Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro”, 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs.. 91/104; Luciano Amaro, “Direito Tributário Brasileiro”, 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs.. 396/400; e Eurico Marcos Diniz de Santi, “Decadência e Prescrição no Direito Tributário”, 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs.. 183/199).**

**4. In casu, consoante assente na origem: (i) cuida-se de tributo sujeito a lançamento por homologação; (ii) a obrigação ex lege de pagamento antecipado das contribuições previdenciárias não restou adimplida pelo contribuinte, no que concerne aos fatos imponíveis ocorridos no período de janeiro de 1991 a dezembro de 1994; e (iii) a constituição dos créditos tributários respectivos deu-se em 26.03.2001.**

**5. Destarte, revelam-se caducos os créditos tributários executados, tendo em vista o decurso do prazo decadencial quinquenal para que o Fisco efetuasse o lançamento de ofício substitutivo.**

**6. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.**

(REsp 973.733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009)

Com tudo isso demonstrado, vemos perfeitamente que o prazo decadencial da Fazenda Pública somente se expiraria, em **01/01/2021**, nos termos do Art. 173, inciso I, do CTN, visto que **não houve a emissão de notas fiscais de prestação de serviços de construção civil, nem consequentemente o recolhimento do ISSQN devido**, de forma antecipada pelo sujeito passivo, sendo o presente lançamento realizado de ofício pelo Fisco Municipal. Portanto, restam totalmente improcedentes e infundadas, as alegações trazidas pela empresa Recorrente.

#### **D) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELA RECORRENTE. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DO ISSQN. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO STJ.**

Neste tópico, a Recorrente alega em suma que, o contrato firmado com a empresa SIEMENS LTDA., teria sido apenas um negócio jurídico exclusivo de operação mercantil, com a compra e venda de **13 Aerogeradores**, sofrendo no presente caso, ao seu entender, a incidência exclusiva do ICMS (Imposto Estadual).

Alegou-se ainda, que houve serviços de instalação, montagem e comissionamentos dos aerogeradores agregados ao respectivo contrato, que na sua óptica foram prestados de forma acessória, como atividades-meio do fornecimento de mercadorias, não sofreriam a incidência do ISS, visto que **NÃO ESTÃO PREVISTOS NA LISTA ANEXA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003.**

Por fim, alegou que os serviços acessórios de instalação, montagem e comissionamentos dos Aerogeradores previstos em contrato, quando executados, foram prestados por empresas subcontratadas da SIEMENS LTDA., onde houve o correto recolhimento do ISSQN.

Pois bem, em que pese as alegações da empresa Recorrente, concluímos mais uma vez que não há amparo jurídico nas mesmas, conforme passaremos a explicar.

Primeiramente, cabe destacar, que após análise profunda de todo o contrato e seu principal Anexo, vemos que não se trata de um contrato exclusivo de fornecimento de mercadorias, onde se conclui com a pura entrega da mercadoria ao consumidor final, mas constatou-se claramente que há a previsão de vários serviços de engenharia e construção civil, que compõem uma **grande empreitada global**, para execução de uma grande obra de infraestrutura energética, sendo assim, um contrato de operações mistas (fornecimento de mercadorias juntamente com a prestação de serviços).

Dessa forma, percebemos perfeitamente que o respectivo instrumento contratual se trata de um nítido contrato de EPC – Engineering “Turn Key”/Empreitada Global com a previsão de serviços de **transporte municipal, carga/descarga, acondicionamento, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes, treinamentos, etc.**, além do fornecimento de todos os componentes e equipamentos dos Aerogeradores.

Nesse contexto, analisando o respectivo contrato e seu Anexo 01 – Matriz de Divisão de Responsabilidades, vimos que há a clara prestação dos serviços, **além do fornecimento de mercadorias**, que obrigatoriamente devem ser tributados pelo ISSQN, conforme determina a Legislação Tributária Municipal, Federal e a Jurisprudência do STJ, senão vejamos:

#### **ANEXO La - Interfaces e Exclusões do Escopo de Trabalho do Fornecedor de Turbinas Siemens Energy.**

##### **Interfaces e Exclusões do Escopo de Trabalho do Fornecedor de Turbinas:**

O Contratado deverá construir, instalar e comissionar as treze (13) Turbinas Eólicas que está fornecendo ao Empregador, de acordo com o Contrato, prestando os serviços a seguir:

**1. Transporte:** o Contratado deverá transportar (inclusivo de seguro de transporte) os WTGs para a Unidade do Projeto pela rota normal, conforme acordado entre as partes e aprovado pelas autoridades. O Contratado deverá garantir a obtenção de eventuais permissões e aprovações de transporte necessárias para entregar os WTGs à Unidade do Projeto, contanto que o acesso legal e físico à Unidade do Projeto, incluindo todos os direitos de ir e vir e acesso privado, seja obtido e mantido pelo Empregador. O Contratado deverá atender a todos os requisitos de permissão, cargas por eixo ou suas restrições, juntamente da rota acordada. Modificações necessárias da rota de transporte deverão ser feitas e pagas pelo Empregador.

2. O Contratado deverá **fazer a construção, instalação e comissionamento de turbinas eólicas** com anemômetros ultrassônicos em conformidade com os manuais e procedimentos do Contratado.
3. O Contratado deverá **descarregar todos os equipamentos** fornecidos pelo Contratado na Unidade do Projeto.
4. O Contratado deverá **providenciar a limpeza geral em torno da área de trabalho do Contratado**. A coleta diária de lixo e o descarte de detritos do escritório temporário do Contratado e banheiros portáteis para os funcionários do Contratado deverão ser organizadas pelo Empregador, em conformidade com o Anexo XII.a.
5. O Contratado deverá **construir e instalar torres, fazer a fixação inicial de parafusos de fundação durante a construção das turbinas e o aperto final dos parafusos de fundação**. A colocação de parafusos de fundação na fundação e rejunte entre o flange da torre inferior e a fundação será feita pelo Empregador. Os parafusos de fundação, incluindo arruelas, anéis de fixação, molde de metal fundido e porcas, serão fornecidos pelo Contratado.
6. O Contratado fará **a instalação da nacela** do WTG em cada torre.
7. O Contratado fará **a montagem do rotor e a fixação do rotor** em cada nacela do WTG.
8. O Contratado deverá **fornecer toda mão de obra**, materiais e ferramentas para o acabamento com terminais de todos os cabos e fios originando na nacela do WTG e o acabamento com terminal na lateral do WTG do disjuntor LV do WTG. O terminal de cabos em terminais de saída do disjuntor LV do WTG deve ser feito pelo Empregador. Todos os conectores dentro dos painéis do Contratado deverão ser fornecidos pelo Contratado.
9. Mediante solicitação do Empregador, o Contratado **deverá fornecer especificações, testes e relatórios de controle de qualidade**/garantia da qualidade dos cabos da torre do gerador do WTG para a lateral do WTG do disjuntor LV do WTG na base da torre.
10. O Contratado deverá **instalar cabos de segurança** dentro de cada torre.
11. O Contratado deverá fazer o controle de recebimento e inventário na Unidade do Projeto do escopo de suprimentos do Contratado.
12. O Contratado deverá fornecer **uma equipe de gestão de projetos para apoiar, gerenciar e coordenar todo trabalho de construção, instalação, teste e comissionamento dos WTGs** no âmbito do escopo de trabalho do Contratado.
13. O Contratado deverá coordenar atividades com o Empregador e participar de reuniões de segurança e progresso local, conforme exigido, de forma cabível, pelo Empregador.
14. O Contratado deverá **fazer a Conclusão Mecânica e o comissionamento dos WTGs**.
15. O Contratado deverá **elaborar e preencher checklists de instalação** para cada WTG.
16. Um sistema de resgate de torres será fornecido pelo Contratado em cada WTG. Consulte o Anexo X.h.
17. A Contratante deverá colocar cabos com lingueta na lateral do transformador do disjuntor LV do WTG depois que **o Contratado fez a instalação e construção do WTG**, antes do teste de comissionamento e verificação. Os cabos serão instalados, puxados, desencapados, colocados e isolados com fita pelo Empregador.
18. A Contratante fará o aterramento da fundação, que servirá como parte do sistema de aterramento da torre. O aterramento deve ser feito em conformidade com os requisitos do Anexo XII.d.
19. O Contratado deverá providenciar **a limpeza interna e externa (se necessário) das nacelas e torres dos WTGs** antes da instalação.
20. O Contratado deverá fornecer e **instalar luzes de aviação**, caso luzes de aviação opcionais forem selecionadas pelo empregador, em conformidade com o Anexo X.k. O Contratado deverá fornecer braçadeiras e instalar luzes e conectá-las ao sistema SCADA. O Empregador deverá fornecer um layout final dos WTGs de acordo com o Anexo VI.b.
21. O Contratado deverá fornecer WebWPS, que inclui um **sistema completo de controle e monitoramento, incluindo software e licença do software associada ao sistema SCADA**. O sistema SCADA deverá ser conectado a cada WTG, à subestação e à torre meteorológica permanente (sujeita aos instrumentos da torre meteorológica e registrador de dados fornecidos pelo Contratado).
22. A Contratante deverá fornecer e instalar a torre meteorológica permanente. O Contratado deverá fornecer e **instalar a instrumentação da torre de medição, incluindo anemômetros, catavento, sensores de temperatura, umidade e pressão**. O sistema de controle e monitoramento do SCADA é descrito em maior detalhe no Anexo XX.
23. O Contratado deverá fornecer **e instalar os painéis do SCADA** no Prédio de Operação e Manutenção (O&M), Subestação e no mastro meteorológico permanente.
24. A Contratante deverá fornecer e instalar várias partes de interconexão de cabo de fibra óptica resistente a roedores, enterrados diretamente e multinúcleo nos WTGs, subestação e torres meteorológicas permanentes com os painéis do SCADA. O Contratado deverá **fazer todos os acabamentos com terminais e conexões dentro dos WTGs** fornecidos, de acordo com o presente contrato, na torre meteorológica fornecida, de acordo com o presente contrato, e nos painéis do SCADA, fornecidos de acordo com o presente contrato.
25. O Contratado deverá **fazer o comissionamento e inicialização do sistema SCADA**.

26. O Contratado também deverá, por um custo adicional, fornecer seu conjunto padrão de dados OPC com respeito à utilização de um sistema de overlay externo SCADA, caso o Proprietário/Empregador deseje instalar tal sistema. A interface com o sistema externo SCADA pode ser feita por meio de um servidor OPC opcional em nível de parque eólico. Tal servidor deverá ser compatível com a versão OPC 2.05. Uma conexão OBCD apenas para leitura pode ser estabelecida com o banco de dados central SQL.

27. O Contratado deverá **providenciar a pintura das extremidades das pás** até oito metros e meio (8,5 m) de comprimento da extremidade da pá com cores de advertência de aviação.

28. Uma grua estreita sobre trilhos, CC2800 ou igual, será incluída como parte do escopo de suprimento do Contratado. Requisitos rodoviários para essa grua estão especificados no Anexo XXI.a - Requisitos de Infraestrutura.

Por seu turno, o respectivo contrato de Empreitada Global firmado pela **ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S/A.**, estabeleceu com bastante clareza, as divisões de responsabilidades das partes contratantes e os serviços a serem prestados, tudo de acordo com o já citado acima, vejamos:

Descrição do Item	Contratado (Siemens)	Contratante (Par. Eólico)	Comentários
Descarregamento no local de instalação do WTG (Aerogerador)	x		
Construção de estradas, vias de acesso, entradas, rótulas, bases de suporte para guias		x	
Especificar requisitos para estradas, bases de suporte para guias, vias de acesso, entradas e rótulas	x		Conforme previsto no Anexo XII.a
Limpeza e organização geral da área de trabalho do contratado	x		
Instalação do WTG (Torre, Nacela e rotor montado)	x		Inclui todas as partes internas e fiação do WTG
Rejunte da flange da base da torre		x	
Aperto final dos parafusos da fundação da flange de base da torre	x		
Proteção para parafusos de fixação da fundação		x	
Banheiros portáteis e instalações para refeições para os funcionários da unidade do projeto do contrato		x	Na medida em que definido no Anexo XII.a
Escritório/Instalações para os funcionários da unidade do projeto do contrato	x		Na medida em que definido no Anexo XII.a
Equipamentos de interface do SCADA nos WTGs, prédio de O&M, Subestação e Torre Meteorológica	x		Somente em equipamentos fornecidos de acordo com o presente contato
Testes e comissionamento final de WTGs	x		
Cabos conectores	x		O contrato fornecerá todos os cabos da nacela para a Unidade de Energia na parte inferior da torre, conforme descrito no Anexo XII.a
Instalação dos cabos elétricos		x	Instalação de cabos com lingueta na lateral do transformador do disjuntor LV do WTG antes de o Contratado fazer testes de comissionamento e verificação antes de ir para o comissionamento final. Os cabos serão instalados, puxados, desencapados, arrastados e isolados com fita pelo contratante
Aterramento da torre		x	Suprimento e instalação do sistema de aterramento de WTGs necessário projeto levantado em conta as condições específicas da Unidade do projeto para ter uma existência de 10 ohms ou menos para a proteção de funcionários e equipamentos. O projeto de fundação deverá incorporar o aterramento e a conexão da torre e rede, o contratante fornecerá e instalará linguetas a fios terra e o contratado deverá fixa-los à torre.
Cargas do projeto de fundação de WTGs	x		
Projeto de fundação de WTGs		x	O Contratado fornecerá somente cargas de fundação. A construção e o projeto da fundação estarão dentro do escopo do comprador; portanto, o contratado não terá responsabilidade. O contratado deverá analisar e comentar sobre o projeto de fundação, conforme especificado no contrato.
Partes da fundação de WTGs	x		Parafusos de fixação, moldes de metal fundido, anéis e porcas são fornecidos pelo contratado. Nem vergalhões, nem concreto estão incluídos.
Projeto de instalação de BOP		x	
Conexão do SCADA (fibra óptica) em campo		x	O contratante deverá fornecer o cabo de fibra óptica
Acabamento com terminais e conexões dos SCADA (fibra óptica) dentro de WTGs, na Subestação, prédio de O&M, e torre meteorológica	x		Somente em equipamentos fornecidos de acordo com o presente contato
Utilidades, telefone, linha de dados		x	O contratado será responsável pela utilização, de acordo com o Anexo XII.a e o Anexo XX
Permissões ambientais, permissões de construção, e outras permissões relacionadas à construção da unidade do projeto		x	
Servidões de terra aluguéis, direitos de passagem ou outros acordos de acesso		x	Somente para as áreas internas do local
Estradas da unidade do projeto, bases de suportes para guias, controle de manutenção e poeira		x	
Suprimento de Luzes de Segurança da Unidade do Projeto		x	Exceto aquelas exigidas pelo contratado
Fornecer e instalar luzes de aviação	x		Caso o contratante selecione luzes opcionais de acordo com o Anexo X.k (Luzes de Aviação Opcionais) e Anexo II
Conformidade com requisitos de Aviação brasileira	x		O contratante deverá indicar quais são os requisitos de aviação finais. Qualquer divergência do escopo e das especificações indicadas no presente Contrato será tratada como Alteração do Escopo
Construção de bases de suporte para guindastes, estradas, entradas, rótulas, vias de acesso ou layout de tais itens e limpeza para utilização de guindastes		x	De acordo com o Anexo XII.a
Rejunte da fundação		x	
Suprimento de instrumentos de torre meteorológica e instalação de instrumento de torre meteorológica	x		O contratado fornece o painel de interface do sistema meteorológico
Suprimento e instalação de torre meteorológica		x	Consulte o Anexo XX, Sistema Meteorológico
Segurança na Unidade do Projeto		x	
Ressemeadura e revegetação		X	O contratado será responsável por danos fora da estrada desnecessários causados pelo contratado e seus subcontratados
Teste, avaliação/análise do solo		X	
Peças sobressalientes durante comissionamento (controle, inventário, reposição e manutenção)	x		De acordo com o SMA

Assim, vemos claramente que os serviços que foram executados de forma autônoma, independente do fornecimento e com responsabilidades divididas entre as partes contratantes, configurando um nítido contrato de EPC – Engineering/Construção Civil (Operações Mistas), com previsão no subitem 7.02 da lista do Código Tributário Municipal e da Lei Complementar nº 116/2003, e conseqüentemente, com a incidência exclusiva do ISSQN (Imposto Sobre Serviços).

Nesse contexto, a respeito da exigência do ISSQN sobre os serviços prestados no contrato de EPC firmado com a SIEMENS, o Código Tributário Municipal (**Lei nº 1.135/2010**) vigente à época dos fatos geradores, estabelece o seguinte, in verbis:

#### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

*Art. 41. O fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços definidos na lista estabelecida no Art. 44 desta lei, não compreendidos no Art. 155 da Constituição Federal, ainda que aqueles não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

*§ 1º. O fato gerador do imposto se configura independentemente:*

- I – da existência de estabelecimento fixo;*
- II – do resultado financeiro do exercício da atividade;*
- III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem exercício;*
- IV – do pagamento ou não de preço do serviço no mesmo mês ou exercício.*

*(...)*

*§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista prevista no Art. 44 desta lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.*

*(...)*

*Art. 51 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.01, 7.02, 7.05, 7.06, 7.07, 7.11, 12, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04 e 14.06 17.09, 17.10 constantes da lista oficial de serviços.*

#### LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 44 - ANEXA AO CÓDIGO:

*(...)*

*1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

*1.06 – Assessoria e consultoria em informática.*

*1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

*(...)*

*7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

*7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*

*(...)*

*8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*

*(...)*

*11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.*

*11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.*

*11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*

*(...)*

*16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.*

*(...)*

*31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

*(...)*

*33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

Assim, constatamos que o instrumento contratual firmado entre a **Recorrente** e a empresa **SIEMENS LTDA.**, foi um **contrato de EPC – Engineering/Empreitada global (Operações Mistas)**, com serviços agregados previstos no item 7.02 da lista de serviços da LC nº 116/2003 e do Código Tributário vigente à época dos fatos geradores.

Como vemos na própria lista de serviços, os serviços de concretagem, instalação e montagem de máquinas e equipamentos está claramente previsto na Legislação tributária, em seu subitem 7.02, senão vejamos:

*7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

Nesse contexto, às alegações da empresa Recorrente não se sustentam, quando afirma que os serviços previstos em contrato, não estaria previstos na lista de serviços, pois está clara a previsão legal desses tipos de serviços, no subitem 7.02.

Dessa forma, não restam dúvidas de que houveram de fato, a ocorrência dos fatos geradores do ISSQN, tendo em vista a clara previsão em contrato, do fornecimento dos **Aerogeradores**, juntamente com a prestação dos serviços de **transporte municipal, carga/descarga, acondicionamento, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes de aceitação, gerenciamento e supervisão da obra, treinamento de profissionais, etc.**, dentro do mesmo instrumento/negócio jurídico (**Operações Mistas**), significando a obrigatoriedade legal da incidência do imposto municipal (ISSQN) sobre tais serviços previstos em contrato, conforme estabelece a legislação tributária Municipal e a Jurisprudência do STJ, formando assim uma empreitada global, previsto no item 7.02 da Lista anexa ao Código.

Ademais, vimos que para a implantação de um Parque Eólico/Usina Eólica são sempre formalizados contratos de EPC – Engineering “Turn Key”, com os seguintes aspectos:

\* Contrata-se uma empresa de engenharia especializada, por meio de um **contrato de EPC, sob a modalidade turn key**, para implantar o empreendimento, considerando que isso compreende **o fornecimento de maquinário e equipamentos pesados e de grande valor**, através do qual

se obriga a entregar o empreendimento não só implantado (**construção de estruturas de suporte dos equipamentos, sua montagem e instalação, como testado, operando em um nível de desempenho pré-estabelecido e com a equipe de operadores devidamente treinada, tudo isso mediante o pagamento de preço global fixo;**

\*A empresa contratada é **fornecedora de bens** (contribuinte de ICMS) e também **prestadora dos serviços associados** (contribuinte de ISS), ou é uma empresa prestadora de serviço pertencente ao mesmo grupo econômico de uma grande fornecedora de bens, ou ainda que é parte em um consórcio empresarial.

Assim, nos **contratos da modalidade EPC, os serviços não se mostram como meramente acessórios do fornecimento dos equipamentos, mas sim independentes e tão relevantes quanto este para a conclusão do empreendimento.**

Vale dizer, diante da amplitude do objeto do contrato (**objetivos cumulados, de naturezas distintas, que culminam na entrega de um empreendimento operante**) não há como se estabelecer uma **relação de predominância/importância** entre as prestações contratuais, ao ponto de afirmar que os serviços contratados são secundários perante o fornecimento.

A verdade é que, se **os serviços prestados no bojo do contrato de EPC se enquadram dentre aqueles previstos na lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003** (e cumulativamente na lista equivalente que acompanha a lei municipal específica de instituição do ISS), **tais serviços necessariamente demandam o trato tributário absolutamente segregado** da outra obrigação contratual assumida pela contratada, no caso, o **fornecimento de equipamentos**, por seu turno sujeito ao ICMS.

Outrossim, referente aos serviços de **Comissionamentos dos Aeroogeradores** contratados pela empresa Recorrente e prestados pela SIEMENS LTDA., cabe aqui abrimos um destaque importante, pois este tipo de serviço é fundamental e importantíssimo em todos os contratos de EPC – Engineering “Turn Key”, sendo este tipo de serviço subdividido em várias fases e etapas, quais sejam:

- **Planejamento do Comissionamento;**
- **Mechanical Completion (Complementação Mecânica);**
- **Pré-comissionamento;**
- **Comissionamento;**

#### **Operação Assistida.**

Nesse contexto, vamos descrever cada etapa para ficar mais claro:

##### **\*Planejamento do Comissionamento:**

Podemos dividir nas seguintes etapas, não se limitando às mesmas:

- Desenvolvimento e revisão dos procedimentos e normas aplicáveis ao Processo de Comissionamento;
- Definição dos pacotes de comissionamento (Mark-ups);
- Elaboração dos check-list de Mechanical Completion, Pré-comissionamento e Comissionamento;
- Integração do Masterplan do Empreendimento com o cronograma de comissionamento (estruturado por pacotes de comissionamento);
- Elaboração e atualização dos Cronogramas Detalhados de cada etapa do Processo de comissionamento (por pacote de comissionamento);
- Implantação do software de gerenciamento do comissionamento (emissão das curvas de progresso, relatórios de avanço, lista de pendências, etc).

##### **\*Mechanical Completion (Complementação Mecânica):**

Nesta fase deverá ser avaliada por equipe dedicada:

- A correta montagem das instalações conforme projeto;
- O acompanhamento dos testes específicos de cada equipamento, conforme especificações do fabricante e normas.

Ao final dessa etapa, deverá ser registrada através de check-list (protocolos de complementação mecânica) a observações da montagem e resultados dos testes que poderão ser divididos nas disciplinas de elétrica, automação, instrumentação, mecânica e tubulação.

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos, é feito o handover (passagem) do equipamento para a próxima etapa.

##### **\*Pré-comissionamento:**

Nesta etapa deverá ser realizada por equipe dedicada:

- A sinalização por etiquetas e cadeados que indiquem e proteja os equipamentos em teste, energizados e em término de montagem;
- A energização e testes dos equipamentos de forma individual conforme especificações dos fabricantes e normas.

Ao final dessa etapa, a constatação do perfeito funcionamento e resultados dos testes dos equipamentos e linhas deverão ser formalizados através de check-list (protocolos de pré-comissionamento), que poderão ser divididos nas disciplinas de elétrica, automação, instrumentação, mecânica e tubulação.

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos de pré-comissionamento, é feito o handover (passagem) do equipamento para a próxima etapa.

##### **\*Comissionamento:**

Nesta etapa deverá ser realizado por equipe dedicada:

- A sinalização por etiquetas e cadeados que indiquem e proteja os equipamentos em teste, energizados e em término de montagem;
- Os testes em equipamentos em grupos pré-definidos conforme condições oferecidas pelo processo de produção implantado, conforme especificações e normas.

Primeiro os grupos deverão ser testados em vazio ou com água (comissionamento à frio) e na sequência com carga (comissionamento à quente).

Ao final dessa etapa, a constatação do perfeito funcionamento e resultado dos testes dos grupos de equipamentos, linhas e sistemas devem ser formalizados através de check-list (protocolos de comissionamento).

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos de comissionamento, é feito o handover (passagem) do grupo para a próxima etapa.

**\*Operação Assistida:**

Nesta etapa, os grupos de equipamentos já deverão estar comissionados à frio e à quente para então ser estabilizado o processo de produção, monitorados os parâmetros de funcionamento dos equipamentos, realizados os ajustes finais nos sistemas e averiguado a aderência ao Plano de Produção.

Assim, está bem clara a natureza jurídica do contrato de EPC – Engineering “Turn Key” no negócio firmado pela Recorrente, cujo escopo do mesmo é de **realizar o projeto de engenharia, executar todas as atividades de construção civil, fornecer por fontes próprias ou de terceiros todos os materiais e equipamentos integrantes do empreendimento e, ainda, instalar, montar, testar e comissionar esses equipamentos de forma que a obra seja concluída num prazo determinado e entregue em operação.**

*Daí por que a expressão “chave-na-mão” ou “turn-key”. Uma vez entregue a obra, resta à empresa Contratante tão-somente girar as chaves do empreendimento para que ele comece a operar.*

Vale mencionar o posicionamento de **Caroline Botsman Brandt**, segundo a qual, o contrato de Engineering compreende três contratos diversos, cada um correspondente a três etapas da construção de uma obra: **(i) contrato de engenharia; (ii) contrato de gestão de compra; e (iii) contrato de construção.**

Em apertada síntese, depreende-se que o **contrato de engenharia** terá por escopo a **elaboração do projeto da obra**; o contrato de gestão de compras terá como objeto **a compra de materiais** para a construção do empreendimento, bem como os seus **serviços correspondentes** e, por fim, que o contrato de construção terá como objeto **a construção propriamente dita do empreendimento.**

Dessa forma, mesmo que a empresa Recorrente tente desvirtuar a natureza jurídica dos respectivos contratos, ou mesmo, que não teria se comprovado a ocorrência dos fatos geradores, todo o contrato e seus anexos demonstram claramente a ocorrência dos serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003, em conjunto com a aplicação de materiais/equipamentos pela Contratada.

Ademais, o Art. 155, II, da Constituição Federal, estabelece o seguinte:

**Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:**

(...)

**II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;**

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:

**IX - incidirá também:**

**b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;**

(...)

Assim, quando há uma venda de mercadoria juntamente com alguma prestação de serviços, a CF/88 determina que o ICMS incida sobre o valor total da operação, **caso os serviços NÃO sejam da competência Municipal (Não estejam previstos na lista anexa à LC nº 116/2003).**

Nos termos precisos da Constituição Federal/88, o ICMS incidirá sobre as operações de venda de mercadorias acompanhadas de prestação de serviços, **desde que NÃO constem na Lei complementar como sujeitos ao ISS.**

Isso significa dizer que, quando em um negócio jurídico envolva o fornecimento de mercadorias juntamente com a prestação de serviços previstos na Lista à LC nº 116/2003, os serviços agregados ao respectivo instrumento devem sofrer obrigatoriamente a incidência do ISSQN, tudo nos termos da Constituição Federal.

Querer negar esse preceito legal, claramente previsto no ordenamento jurídico brasileiro é querer rasgar a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 116/2003, assim como agiu a empresa Recorrente, quando fechou os olhos para a obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN sobre os serviços previstos em seus contratos de EPC – Engineering “Turn Key”.

Dessa forma, havendo a previsão em contrato, do fornecimento de mercadorias (**Componentes dos Aero geradores: Torres, Nacele, Pás, Rotores, Transformadores, etc.**) juntamente com a prestação de serviços previstos na Lista anexa ao Código (**serviços de transporte para o local, carga e descarga, acondicionamento, montagem, instalação, comissionamento e testes de aceitação das Turbinas Eólicas e treinamentos – Operações Mistas**), dentro do mesmo instrumento/negócio jurídico, isso significa a clara incidência do imposto municipal (ISSQN) sobre tais serviços previsto no respectivo contrato, conforme estabelece a Constituição Federal, a LC nº 116/2003, o Código Tributário Municipal e a Jurisprudência do STJ, pois os serviços nele agregados, estão previstos na Lista anexa à citada Legislação.

Nesse contexto, conforme bem fundamentado no Relatório de Fiscalização, a referida regra legal para os casos de contratos de **OPERACÕES MISTAS**, está sedimentada no STJ – Superior Tribunal de Justiça, inclusive inserida **no rito dos recursos repetitivos**, conforme decisão no REsp nº 2008/0220511-9, que teve como Relator, o **Min. Teori Zavascki**, senão vejamos:

**CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS. ICMS E ISSQN. CRITÉRIOS. SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA. SÚMULA 156 DO STJ.**

1. Segundo decorre do sistema normativo específico (art. 155, II, § 2º, IX, b e 156, III da CF, art. 2º, IV, da LC 87/96 e art. 1º, § 2º, da LC 116/03), a delimitação dos campos de competência tributária entre Estados e Municípios, relativamente à incidência de ICMS e de ISSQN, está submetida aos seguintes critérios: (a) **sobre operações de circulação de mercadoria e sobre serviços de transporte interestadual e internacional e de comunicações incide ICMS**; (b) **sobre operações de prestação de serviços compreendidos na lista de que trata a LC 116/03 (que sucedeu ao DL 406/68), incide ISSQN**; e (c) **sobre operações mistas, assim entendidas as que agregam mercadorias e serviços, incide o ISSQN sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a LC 116/03 e incide ICMS sempre que o serviço agregado não estiver previsto na referida lista.**

2. As operações de composição gráfica, como no caso de impressos personalizados e sob encomenda, são de natureza mista, sendo que os serviços a elas agregados estão incluídos na Lista Anexa ao Decreto-Lei 406/68 (item 77) e à LC 116/03 (item 13.05). Consequentemente, tais operações estão sujeitas à incidência de ISSQN (e não de ICMS), Confirma-se o entendimento da Súmula 156/STJ: "A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS." Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção.

3. Recurso especial provido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(Resp. 1092206 / SP RECURSO ESPECIAL nº 2008/0220511-9 / Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI / S1 - PRIMEIRA SEÇÃO / DJe 23/03/2009. Nota: Julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.)

Ao tempo da referida decisão (2009), o ministro Teori Albino Zavascki, relator do julgado da Primeira Seção, deu entrevista consignando o seguinte: "*a Lei Federal nº 11.672/2008 tem eficácia persuasiva ante os tribunais de todo o país*", pois determina a aplicação imediata dos julgamentos realizados sob o seu rito, a todos os recursos que discutam temas repetitivos pacificados pelo STJ.

Como podemos perceber, nos termos da Lei Federal nº 11.672/2008, a decisão do recurso repetitivo da Primeira Seção foi aplicada imediatamente à todos os processos do Superior Tribunal de Justiça e nas demais Cortes do Brasil, pois em seu voto, o relator determinou o encaminhamento de ofícios com o teor do julgamento aos TRFs e à Presidência do STJ para as devidas providências.

Assim, a Lei 11.672/2008 estabelece que, após o julgamento de um recurso repetitivo, a decisão deve ser aplicada a todos os processos com o mesmo tema.

Nesse contexto, no STJ, todos os feitos que trataram do mesmo tema (**Tributação de Operações Mistas**), que tramitavam nos gabinetes dos Ministros da Corte tiveram decisões unânimes seguindo o mesmo julgado.

Com isso, após a referida Jurisprudência colocada sob o rito dos recursos repetitivos, o STJ só vem admitindo o mesmo posicionamento para todos os casos similares que envolvam contratos com Operações Mistas, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS. AUSÊNCIA PARCIAL DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF.**

1. (...)

2. O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido da necessidade de verificação da atividade da empresa no caso de operações mistas para a definição do imposto a ser recolhido. "Se a atividade desenvolvida estiver sujeita à lista do ISSQN, o imposto a ser pago é o ISSQN, inclusive sobre as mercadorias envolvidas, com a exclusão do ICMS sobre elas, a não ser que conste expressamente da lista a exceção" (EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1.168.488/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 21/6/2010).

3. Nesse contexto, na presente hipótese, a execução de serviços de troca/substituição dos pneus vendidos pela Recorrente, apesar de não encontrar previsão expressa no item 14.01 da Lista Anexa à LC 116/03, dela deve constar por força de interpretação extensiva, pois o serviço de montagem de pneus é correlato à atividade de manutenção e conservação de veículos.

4. Colhe-se que a apreciação das questões sobre a ilegalidade da complementação em relação à Constituição Federal e o recolhimento a título do ICMS pelo regime de substituição tributária foram solvidos com fulcro no art. 150, § 7º da Constituição Federal, portanto não pode o STJ se imiscuir na apreciação das questões postas pela Recorrente, sob pena de invadir da competência do STF. Descabe analisar questão constitucional em Recurso Especial, mesmo que para viabilizar a interposição de Recurso Extraordinário.

5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.811.127 - SP (2019/0058395-0) / MINISTRO HERMAN BENJAMIN / Data de Julgamento: 11/06/2019)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC/1973. NÃO CARACTERIZAÇÃO. FATO GERADOR. ISSQN E ICMS. ATIVIDADE MISTA. PRINCÍPIO DA PREPONDERÂNCIA. FORNECIMENTO DE PLACAS DE AÇO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.**

1. A alegada violação do artigo 535 do CPC não se efetivou no caso dos autos, uma vez que não se vislumbra omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido capaz de tornar nula a decisão impugnada no especial, porquanto a Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes, apenas adotando entendimento contrário aos interesses da parte Recorrente.

2. O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido da necessidade de verificação da atividade da empresa no caso de operações mistas para a definição do imposto a ser recolhido. "Se a atividade desenvolvida estiver sujeita à lista do ISSQN, o imposto a ser pago é o de serviço, inclusive sobre as mercadorias envolvidas, com a exclusão do ICMS sobre elas, a não ser que conste expressamente da lista a exceção" (EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1.168.488/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 21/6/10).

3. Observado que a questão gravita em torno do princípio da preponderância, em face das provas coligidas no presente feito, para dirimir a contenda, seria necessário o reexame do conjunto probatório, o que é inviável neste conduto recursal, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

(AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0145921-5 / Relator: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES / SEGUNDA TURMA / Data do Julgamento: 04/12/2018)

Assim, como percebemos acima, a Jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça atual é pacífica e uniforme sobre o assunto em questão, sedimentando seu entendimento da seguinte forma:

1) sobre operações de circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual e internacional e de comunicação, **incide ICMS**;

2) sobre operações de prestação de serviços compreendidos na lista de que trata a Lei Complementar n. 116/03, **incide ISSQN**;

3) sobre operações mistas, assim entendidas **as que agregam mercadorias e serviços, incide ISSQN sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a LC n. 116/03 e incide ICMS sempre que o serviço agregado não estiver na referida lista.**

Nesse mesmo sentido, conforme brilhantemente citado no Relatório de Fiscalização, o STJ – Superior Tribunal de Justiça equiparou e interpretou que os contratos de EPC, destinados **instalação e montagem de turbinas em usinas hidrelétricas (incluindo todos os equipamentos)** são na verdade, **serviços de construção civil**, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO. ISS. USINA HIDRELÉTRICA. INSTALAÇÃO DE TURBINA. CONSTRUÇÃO CIVIL. INCIDÊNCIA.**

1. Hipótese em que se discute a incidência do ISS sobre a **montagem de turbinas em usina hidrelétrica** que estava sendo construída no território do recorrido.

2. Inexiste controvérsia quanto aos fatos, o que afasta a aplicação da Súmula 7/STJ.

3. Tampouco se questiona a cobrança de ISS sobre os serviços de construção civil e o recolhimento ao Município em que está localizada a obra.

4. O cerne da lide está na qualificação jurídica dos serviços de montagem de turbinas e seu enquadramento no conceito de construção civil para fins de incidência do ISS. A empresa argumenta que não exerce essa atividade (construção civil).

5. Não há falar em usina hidrelétrica sem turbinas. Assim, é notório que a instalação desses equipamentos integra necessariamente a construção da usina.

6. O STJ tem jurisprudência no sentido de que a instalação de equipamentos de ar condicionado central é equiparada a serviço de construção civil, para a cobrança do ISS.

7. Se a instalação de ar-condicionado central, que é equipamento não essencial, configura serviço de construção civil, com muito mais razão a **montagem de turbinas em usina hidrelétrica.**

8. *Recurso Especial não provido.*

(*Resp. nº 947935 / RS - SEGUNDA TURMA - Ministro HERMAN BENJAMIN – Dje. 31/08/2009, p. 165*)

Como vemos claramente nesta brilhante Jurisprudência acima, fica evidenciado, que a implantação e construção de um Parque Eólico como um todo, são **um complexo de Obras de Engenharia/Construção Civil**, voltadas para a **Infra-Estrutura Energética do Brasil**, incluindo-se o contrato de **EPC – ENGINEERING “TURN KEY” (Operações Mistas)** firmado pela Recorrente, com previsão de **fornecimento de equipamentos/materiais em conjunto com a prestação de vários tipos de serviços de engenharia, previstos na lista anexa à LC nº 116/2003**.

Então, não há o menor sentido a empresa Recorrente querer se recusar e negar um fato jurídico claro e se recusar a obedecer os preceitos legais estabelecidos na Legislação Tributária e na Jurisprudência pátria.

Outrossim, o STJ proferiu mais algumas decisões importantes sobre a mesma questão jurídica (**Instalação e Montagem de Equipamentos = Construção Civil = Item 7.02 da Lista de Serviços**), de relatoria do atual Min. Do STF, o Sr. Luís Fux e do Min. Benedito Gonçalves, respectivamente, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA INSTALADORA E MONTADORA DE AR CONDICIONADO. EQUIPARAÇÃO ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

1. *A atividade de instalação e montagem de ar condicionado central é equiparada à atividade de construção civil, consoante se colhe do voto condutor do acórdão recorrido, estando incluída no item 32 da lista de serviços anexa ao decreto-lei nº 406/68, razão pela qual não incide o ICMS.*

2. *"A montagem e a instalação de ar condicionado central é incluída no item 32 da lista de serviços anexa ao decreto-lei nº 406/68" (REsp 122202 / MG ; Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 22.02.1999)*

3. *É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).*

4. *Aggravamento Regimento desprovido.*

(*AgRg no Resp. nº 804427/DF - PRIMEIRA TURMA - Ministro LUIZ FUX - DJ 03/05/2007 p. 222*)

**TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ELEVADORES. IPI. NÃO INCIDÊNCIA.**

1. *A atividade de fornecimento de elevadores, que envolve a produção sob encomenda e a instalação no edifício, encerra, precipuamente, uma obra de engenharia que complementa o serviço de construção civil, não se enquadrando no conceito de montagem industrial, para fins de incidência do IPI.*

2. *Recurso especial provido.*

(*REsp 1231669 / RS - PRIMEIRA TURMA - Ministro BENEDITO GONÇALVES - DJe 16/05/2014*)

Conforme verificamos nesta última Jurisprudência citada do STJ, de relatoria do Min. Benedito Gonçalves, o mesmo esclareceu em seu voto, que não incide o IPI sobre as atividades de fornecimento de elevadores para integrar obra de **construção civil**.

Isso porque, mesmo que sejam empregados diversos materiais que compõem esse equipamento, sobressai o cumprimento de uma obrigação de fazer, relativa à prestação de um **serviço técnico especializado de engenharia, a ser realizada de forma individualizada**, a fim de viabilizar o transporte vertical segundo as necessidades e especificações de cada edificação.

Verificou-se que da instalação do elevador não se obtém, propriamente, um novo produto ou uma unidade autônoma, mas uma funcionalidade intrínseca à própria **construção** do edifício, a ela agregando-se de maneira indissociável, uma vez que, fora do contexto daquela obra específica, o elevador, por si só, não guarda a sua utilidade.

Assim, restou evidenciado que o contrato de fornecimento e montagem de elevador é de empreitada de um serviço complementar de **construção civil**, enquadrando-se, assim, na prestação de serviço elencada nos itens 32 do Decreto-lei nº 406/1968 e 7.02 da Lei Complementar nº 116/2003, passível, portanto, de incidência do imposto do ISS.

Da mesma maneira é a implantação e construção de um Parques Eólicos, que se tratam de um **complexo de obras de infraestrutura energética**, formada por várias etapas que se complementam entre si.

Conforme bem esclarecido no Relatório de Fiscalização, todos os Parques Eólicos construídos no Brasil aderem ao regime de incentivos fiscais denominado de **REIDI**, do Governo Federal, tudo de acordo com as regras legais estabelecidas na Lei Federal nº 11.488/2007 e no Decreto Federal nº 6.144/2007, onde consignam que somente podem aderir ao respectivo regime, as pessoas jurídicas que possuam projetos aprovados para **implantação de obras de infra-estrutura** nos setores de transportes, portos, **energia**, saneamento básico e irrigação.

Assim, resta claro e evidente, a ocorrência dos fatos geradores do ISSQN, referente aos serviços prestados pela empresa SIEMENS, conforme previsão contratual.

Por fim, as alegações da empresa Recorrente não se sustentam, quando afirma que os serviços existentes em contrato foram previstos de forma assessoria ao fornecimento, e que os mesmos foram prestados por empresas terceirizadas da SIEMENS, com o correto recolhimento do ISSQN ao Município.

Conforme constatado pela auditoria, o total de serviços tomados pela SIEMENS, gerou um recolhimento de ISSQN no montante de **R\$ 145.757,98 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**.

Porém, o total correto de ISSQN devido ao Município pela Recorrente e sua terceirizada SIEMENS, perfaz um montante de **R\$ 2.546.160,81 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais e oitenta e um centavos)**.

Assim, mesmo descontando o valor total das subempreitadas da SIEMENS, referente à alguns serviços previstos em contrato (Transporte, segurança patrimonial, carga e descarga, por exemplo), o valor do saldo do débito é muito grande, restando ainda uma diferença de imposto à recolher, no total atualizado de **R\$ 4.610.098,38 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**.

Portanto, está bem definido e esclarecido, que de fato houveram a prestação dos serviços de construção civil, por meio de um contrato de EMPREITADA GLOBAL (transporte municipal, carga e descarga, acondicionamento, montagem, instalação, comissionamentos, testes de aceitação, treinamentos e etc.), conforme previsão da legislação tributária e da Jurisprudência do STJ, sendo totalmente improcedentes as alegações da Recorrente neste tópico de seu Recurso.

#### **E) DA BASE DE CÁLCULO – ARBITRAMENTO LEGAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PELA OMISSÃO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.**

Neste tópico de seu Recurso, a empresa Recorrente alegou em suma, que “a cobrança do ISSQN por meio do arbitramento da base de cálculo do imposto sobre serviços pelo Fisco Municipal, afrontaria o art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003 e o Art. 146, inciso III, alínea a), da CF/88”.

Pois bem, ao analisar as referidas alegações, assim como, todo o processo administrativo fiscal, concordamos com o procedimento adotado pelo Fisco Municipal, em arbitrar a base de cálculo do ISSQN, tendo em vista que a empresa SIEMENS LTDA. ter se recusado em apresentar, quando solicitado pela Prefeitura, **todas as notas de aquisição e remessa (DANFES) emitidas em nome respectiva empresa prestadora de serviços (SIEMENS), onde constam todos os valores exatos de todos os componentes (Torres, pás, naceles, rotores e transformadores) dos Aerogeradores aplicados de fato na Obra, para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN.**

Percebemos com clareza no processo administrativo, que por várias vezes a empresa SIEMENS LTDA. foi notificada para apresentação de toda documentação acima exposta, para que se pudesse apurar os valores exatos dos equipamentos fornecidos e **os valores dos serviços prestados**, tudo de forma segregada, conforme constam em todas as Medições em Obras de Infraestrutura energética, **não sendo atendido pela respectiva empresa.**

Da mesma forma, a empresa recorrente também foi Notificada para apresentação de tais documentos fiscais, sendo respondido que deveriam ser requeridos os mesmos, da própria empresa prestadora dos serviços, ou seja, a SIEMENS.

Assim, não coube outra alternativa ao Município, a não ser proceder a apuração da base de cálculo do ISSQN, por meio de **arbitramento legal**, previsto no **Art. 148, do Código Tributário Nacional c/c o Art. 60, § 1º e Art. 63, incisos III e IV, do Código Tributário Municipal**, senão vejamos:

#### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Art. 148 – Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.**

(...)

#### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 60. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 constantes da lista oficial, o imposto será calculado sobre o preço bruto deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS.**

**§ 1º. Na hipótese de não haver elementos precisos para apurar a base de cálculo a autoridade administrativa poderá aplicar uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da prestação da obra realizada, mediante despacho circunstanciado.**

**Art. 63. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:**

**I – o contribuinte não possuir livro fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;**

**II – o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;**

**III – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;**

**IV – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;**

Dessa forma, com base legal na Legislação Tributária acima citada, os valores dos serviços prestados pela SIEMENS, ou seja, **serviços de gerenciamento e supervisão de obra, transporte municipal, carga/descarga, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes de aceitação, etc., foram arbitrados em 50% (Cinquenta por cento) e os equipamentos/materiais em 50% (Cinquenta por cento)**, conforme mandamento legal do Art. 60, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Nesse contexto, percebemos agiu completamente amparo por Lei e dentro da mais estrita legalidade, aplicando o instituto do arbitramento legal previsto no Código Tributário Nacional e Municipal, no percentual legal de 50% (Cinquenta por cento).

Assim, direito não há, em a empresa Recorrente reclamar sobre a forma de apuração por arbitramento procedido pela Fiscalização Municipal, visto que foi tudo realizado com amparo na Lei, pois ela mesma, junto com sua terceirizada, se omitiram e recusaram oficialmente à apresentarem os documentos fiscais necessários para uma apuração exata, com base de cálculo real dos serviços, segregada de todos os componentes (**Torres, pás, naceles, rotores e transformadores**) de fato aplicados.

Porém, caberia a empresa Recorrente, juntamente com sua terceirizada, terem apresentado nesta oportunidade de seu Recurso ou na sua Impugnação, todos esses documentos fiscais solicitados pelo Município, para que se fizesse uma nova apuração, entretanto, nada foi comprovado, restando como válido e legal, a apuração da base de cálculo feita pelo Município.

Portanto, mais uma vez restam infundadas, as alegações expostas pela empresa Recorrente, sendo plenamente improcedentes, nos termos da Lei.

### III – CONCLUSÃO

Com essas considerações, com fulcro no Código Tributário Municipal, assim como, na Lei Complementar nº 116/2003 e na Constituição Federal/88, este Conselho conhece do presente Recurso e, por unanimidade, decidem pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do mesmo, para imputar à empresa **ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S.A.**, o débito fiscal atualizado de **R\$ 4.610.098,38 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, concedendo um **NOVO** prazo legal de **10 (Dez) dias úteis**, para efetuar o pagamento do mesmo, contado da data da ciência desta decisão, sob pena de inscrição automática da **empresa devedora (SPE) e sua controladora (ENEL BRASIL S.A. – CNPJ nº 07.523.555/0001-67 – MATRIZ - Responsável solidária)**, na Dívida Ativa Municipal e Protesto em Cartório da respectiva CDA – Certidão da Dívida Ativa, com a inscrição da empresa nos órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, caso não seja pago o respectivo débito no prazo legal, deve-se enviar uma cópia desta decisão, juntamente com a Certidão de Protesto, para o BNDES, SUDENE, ANEEL, assim como, para o Ministério Público Estadual, para apuração das práticas de crime de sonegação e fraude fiscal.

É o que decidimos.

Publique-se. Intime-se.

Tacaratu-PE, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**

Conselheiro - Presidente e Julgador

Decreto n. 011/2022

**ADRIANO KLEBER RODRIGUES LIMA**

Conselheiro - Relator e Julgador

Decreto n. 011/2022

**AMANDA CAVALCANTE CRUZ**

Conselheiro - Julgador

Decreto n. 011/2022

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**B7845C75

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DECISÃO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

### CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2020**

**AUTUADA: ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERÔNIMO EÓLICA S.A.**

**ADVOGADO DA AUTUADA: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A**

**ADMINISTRATIVO – ISSQN – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PARQUE EÓLICO – AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO CONSTATADO – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DETALHADO COM A DESCRIÇÃO DOS FATOS GERADORES E ENQUADRAMENTO LEGAL – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO - CONTRATO DE EPC – ENGINEERING “TURN KEY” COM PREÇOS GLOBAIS – OPERAÇÕES MISTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUMULATIVO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS – SERVIÇOS PREVISTOS NA LISTA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E NA LC Nº 116/2003 - INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE OS SERVIÇOS – JURISPRUDÊNCIA DO STJ PACÍFICA SUBMETIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS – OMISSÃO E RECUSA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – APLICAÇÃO DO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C COM O ART. 60 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PREVISÃO LEGAL – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.**

### I – RELATÓRIO

Cuida a presente decisão de 2ª Instância, sobre ato de fiscalização realizado pela Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, referente ao período de **Abril/2015 à Junho/2016**, na empresa **ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERÔNIMO EÓLICA S.A.** (Tomadora de serviços), referente à **Construção e Implantação do Parque Eólico Pedra do Gerônimo, executado no espaço geográfico do Município**, onde foram apurados a falta de recolhimentos do ISSQN junto à Fazenda Pública Municipal, sendo procedido o lançamento tributário, após perícia e auditoria fiscal realizada pelo Fisco Municipal, no contrato de Engineering/Empreitada Global, nas notas fiscais de fornecimento dos Aerogeradores, mapas satélites com a localização dos aerogeradores e comprovantes de recolhimentos de ISS de empresas terceirizadas da SIEMENS efetuados à favor do Município.

Ademais, devido à omissão e recusa da empresa prestadora de serviços contratada pela autuada (SIEMENS), para apresentação de todas as **notas fiscais de aquisição e remessa dos componentes dos aerogeradores (Torres, pás, naceles, rotores e transformadores) emitidas em nome da SIEMENS**, para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN devido, a Fiscalização municipal obrigou-se nos termos da Lei (**Art. 148, do Código Tributário Nacional c/c o Art. 60, §1º e Art. 63, incisos III e IV, do Código Tributário Municipal**), a proceder o lançamento tributário, por meio

do arbitramento legal, sendo assim deduzidos os valores dos materiais e equipamentos fornecidos para a respectiva obra de infraestrutura energética, no percentual legal de **50% (Cinquenta por cento) do total contratado**, tudo nos moldes da legislação.

Dessa forma, foi apurado pela equipe de fiscalização do Município, que o contrato firmado pela empresa **ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERÔNIMO EÓLICA S.A.**, para construção do seu Parque Eólico foi um negócio jurídico de **operações mistas**, com serviços previstos no **item 7.02** da lista de serviços do Código Tributário Municipal, os quais segundo à Jurisprudência pacífica e atual do STJ – Superior Tribunal de Justiça, devem ser tributados pelo ISSQN.

Após os levantamentos, o Fisco apurou o que segue na planilha abaixo:

RESUMO - PERÍODO: ABR/2015 À JUN/2016	
Total das Obras no Município de Tacaratu-PE	R\$ 105.388.995,03
Valor Total de Materiais Aplicados (Arbitramento em 50% – Art. 60, § 1º, do CTM)	( - ) R\$ 52.694.497,52
Serviços de <b>Transporte, Instalação, Montagem, Comissionamentos e Testes</b> ( Arbitramento em 50% – Art. 60, § 1º, do CTM)	R\$ 52.694.497,52
Base de Cálculo do ISS	R\$ 52.694.497,52
ISSQN Devido ao Município (5% - CTM)	R\$ 2.634.724,88
ISSQN Próprio Recolhido pela SIEMENS	R\$ 146.952,19
Diferença de ISSQN Devido	R\$ 2.487.772,69
Juros (1% a.m.) – Art.205, inciso II, CTM	R\$ 1.791.196,34
Multa Legal (20% sobre o débito – Art 205, inciso I, c), CTM)	R\$ 497.554,54
<b>(Débito Fiscal Total - Parcial)</b>	<b>R\$ 4.776.523,57</b>

Inconformada com o Auto de Infração, a empresa contribuinte apresentou Impugnação tempestivamente, alegando-se em suma:

- a) *Ofensa ao contraditório e ampla defesa, por suposta ausência de definição da matéria tributável e sua definição legal;*
- b) *Que inexistente responsabilidade tributária da Recorrente pelo débito fiscal;*
- c) *Que houvera a decadência do respectivo crédito tributário;*
- d) *Que o contrato seria puramente de fornecimento de mercadorias e não de prestação de serviços, devendo assim ser tributado apenas pelo ICMS (Imposto Estadual);*
- e) *Que o arbitramento da base de cálculo do ISSQN afronta o Art. 7º, da LC n. 116/2003 e o Art. 146, inciso III, alínea a), da CF/88.*

Após os trâmites legais, sobreveio decisão de 1ª Instância Administrativa, que julgou totalmente legal a cobrança do débito fiscal pelo Município, por clara incidência do ISSQN sobre o contrato de Empreitada global/Engineering/Construção Civil firmado entre as partes contratantes.

Mais uma vez inconformada com a r. decisão, a empresa Recorrente apresentou tempestivamente seu Recurso Voluntário, exercendo seu direito de ampla defesa e contraditório, alegando-se em suma, os mesmos argumentos trazidos em sua Impugnação.

Ao final, pede que seja declarada a nulidade da incidência do ISSQN sobre o contrato firmado pela empresa Autuada, com a consequente anulação do presente lançamento tributário.

É o relatório, em síntese.

## II – FUNDAMENTAÇÃO DA SUPOSTA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Após análise de todos os argumentos trazidos pela empresa Recorrente neste tópico de seu Recurso e analisando todo o processo administrativo tributário, concluímos que razão não assiste à empresa devedora, conforme esclareceremos adiante.

A empresa Recorrente alegou em suma, que o Auto de Infração não teria substância fática, sendo sonogado à empresa, informações indispensáveis ao questionamento do que foi realizado pela Fiscalização, o que teria prejudicado o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Compulsando aos autos do processo administrativo fiscal, vimos que houve pelo Fisco Municipal, todo um cuidado para definir perfeitamente a matéria tributável, a base de cálculo do imposto, a fundamentação legal e as penalidades cabíveis, conforme exigência do Art. 142, do CTN, tudo isso estando presente no Auto de Infração e no detalhado no Relatório de Fiscalização e suas planilhas.

Assim, tanto no Auto de Infração, como no Relatório de Fiscalização, a autoridade competente procedeu o correto lançamento tributário, tudo de acordo com o Código Municipal, detalhando com clareza, os fatos geradores do ISS, a legislação infringida pela empresa contribuinte e a correta fundamentação legal para a cobrança do imposto municipal, inclusive embasado na Jurisprudência sedimentada no STJ – Superior Tribunal de Justiça, conforme veremos adiante.

Com isso, restou evidenciado que não foi sonogado à Recorrente, nenhuma informação indispensável à sua defesa, por parte do Fisco Municipal, que sempre esteve à total disposição da empresa contribuinte, para esclarecimento de dúvidas e apresentação de informações necessárias.

Ademais, está bem claro que no Auto de infração e no seu Relatório de Fiscalização estão contidas todas as informações, fundamentações legais e a infração cometida pela empresa contribuinte devedora, não restando dúvidas quanto à sonegação e fraude fiscal cometidas pela mesma, quando deixou de emitir notas fiscais de serviços, mesmo sabendo que o contrato se tratava de uma pura Empreitada Global, com incidência exclusiva do ISSQN.

Portanto, deve ser mantido em todos os seus termos, o trabalho correto e legal desempenhado pela fiscalização do Município, não havendo nenhuma usurpação do direito à ampla defesa e ao contraditório, como falsamente citou a empresa Recorrente, sendo totalmente impertinente as suas afirmações nesse tópico, onde concluímos pela total improcedência das mesmas.

### B) DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECORRENTE.

Neste tópico de seu Recurso, a empresa contribuinte alegou em suma, que não seria responsável tributária pelo ISSQN devido por sua terceirizada SIEMENS LTDA., entendendo que por força do Art. 101, inciso XII, letras a), b) e c), a mesma estaria isenta de qualquer responsabilidade pelo débito.

Nesse contexto, a Recorrente afirma que a sua terceirizada SIEMENS LTDA., teria cadastro mobiliário e estabelecimento no Município, assim como, teria emitido notas fiscais de prestação de serviços, excluindo assim, em sua visão, a sua responsabilidade pela retenção e recolhimentos do ISSQN.

Analisando com bastante cautela o presente caso, com base na legislação tributária municipal, percebemos de imediato que os argumentos da empresa Recorrente não se sustentam, visto a clara previsão legal de substituição tributária no presente caso concreto.

Conforme analisado nas notas fiscais emitidas pela SIEMENS LTDA., durante a fase de construção do respectivo Parque Eólico, percebemos perfeitamente que a mesma **emitiu apenas notas fiscais de fornecimento de mercadorias (DANFES)**, com o valor total do contrato, como se o instrumento contratual fosse apenas um puro e simples fornecimento de equipamentos/mercadorias, sem nenhum serviço previsto no mesmo.

Ocorre que, conforme periciado pelo Fisco Municipal e analisado por nossa equipe técnica, constatou-se que o respectivo instrumento contratual não é apenas um simples contrato de fornecimento de mercadorias, **mas sim o contrato de operações mistas, envolvendo tanto o fornecimento de equipamentos, como a prestação de vários serviços, sendo um nítido contrato de empreitada global, com tributação pelo ISSQN, conforme previsto no item 7.02**, da lista anexa ao Código Tributário Municipal e na Lei Complementar n. 116/2003.

Dessa forma, sabendo-se que o contrato firmado pela Recorrente foi na modalidade de empreitada global, obrigatório se faz que a prestadora de serviços (SIEMENS) tivesse emitido APENAS e tão somente **Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devendo a Recorrente, na qualidade de substituta tributária, proceder a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos geradores, o que não ocorreu no presente caso.

Conforme constatado na auditoria fiscal, a empresa prestadora de serviços SIEMENS LTDA., fraudou completamente à legislação municipal, emitindo apenas uma nota de fornecimento (DANFE), com o valor total do contrato, quando o obrigatório seria a emissão apenas de notas de prestação de serviços (com as deduções dos equipamentos), nos termos do Código Tributário Municipal, da Jurisprudência do STJ e da doutrina, visto que estava-se executando uma **obra de construção civil**, por meio de um **contrato de engineering/empreitada global**, mas que foi completamente desrespeitado pela empresa Recorrente e sua terceirizada, as determinações legais.

Nesse contexto, o Código Tributário Municipal estabelece que a responsabilidade tributária independe da vontade das partes (sujeito passivo e ativo da relação tributária), mas se dá por vontade da Lei, senão vejamos:

*Art. 45. Considera-se responsável pelo pagamento do imposto o tomador do serviço remunerado, quando:*

*I – O prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo.*

*II – A execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município.*

*III – Demais sujeitos previstos no artigo 101 desta Lei.*

(...)

*Art. 82. Compete à fonte reter o imposto de que trata este capítulo.*

*Art. 83. A retenção do imposto é obrigatória:*

*I - no ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata o artigo 44 desta lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município;*

*Art. 84. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto:*

*I - ainda que não o tenha retido;*

*II - ainda que, em se aplicando ao prestador as disposições do artigo 42 desta lei, a fonte não tenha exigido a certidão a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.*

(...)

***Art. 90. As empresas estabelecidas no município cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.***

*Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras, não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.*

***Art. 91. Enquadram-se em Regime de Substituição Tributária as empresas que realizem serviços conjuntamente com uma terceira pessoa que direta ou indiretamente esteja vinculado ao fato gerador da obrigação de tributária.***

(...)

***Art. 101. Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:***

*XII - as empresas tomadoras de serviços, quando:*

*a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;*

*b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;*

*c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município.*

Assim, nos termos da Legislação Tributária Municipal, todos os TOMADORES DE SERVIÇOS, previstos no item 7.02 da lista, realizados dentro do Município, têm por obrigação legal, a retenção na fonte e recolhimento do ISSQN, sendo clara a responsabilidade da Recorrente.

Ademais, vimos que a Recorrente não se isenta da responsabilidade tributária, com base no Art. 101, inciso XII, letras b), visto que mesmo a sua terceirizada SIEMENS possuindo estabelecimento no Município, a mesma **não emitiu nenhuma nota fiscal de serviços de construção civil**, com base no item 7.02, da lista, **durante a construção do Parque Eólico**, sendo emitida apenas notas de **manutenção dos aerogeradores/turbinas eólicas, após a conclusão da construção do Parque**.

Ocorre que, após finalizados os Parques Eólicos, as empresas prestadoras dos serviços, nesse caso a SIEMENS, elas assinam um contrato de O&M (Operação e Manutenção), destinado à prestação de serviços de assistência técnica, reparos, manutenção de todos os aerogeradores construídos pela mesma, durante o prazo de garantia das turbinas.

Assim, as notas fiscais emitidas no âmbito do contrato de manutenção pela SIEMENS, NÃO servem para que a empresa Recorrente se exima da responsabilidade tributária prevista no Art. 101, inciso XII, letras b), pois a respectiva prestadora deixou de emitir as **notas fiscais de serviços de**

**construção civil (Instalação, Montagem Mecânica, Testes e Comissionamentos dos aerogeradores)**, durante a efetiva construção do Parque Eólico, de acordo como determina o item 7.02, da Lista anexa ao Código Tributário Municipal!!!

Nesse contexto, a SIEMENS e a Recorrente, desrespeitaram a legislação municipal, ao não emitir notas fiscais de serviços de construção civil, de acordo como estava previsto em seu contrato, contrariando o Código Tributário Municipal.

Portanto, concluímos pela total legalidade na cobrança realizada pelo Fisco Municipal, visto que as retenções e recolhimentos do ISSQN são de fato de responsabilidade da Tomadora dos Serviços, neste caso, a empresa Recorrente, por força dos Art. 45, I, Art. 82, Art. 83, I, Arts. 84, 90, 91 e Art. 101, XII, b), do Código Tributário Municipal.

### **C) DA SUPOSTA DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Neste tópico de seu Recurso, a empresa Recorrente alega em suma, que o crédito tributário cobrado pelo Município teria entrado em decadência, por força do Art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, acreditando que o prazo inicial de contagem do respectivo prazo, seria a da data dos fatos geradores, por se tratar de um imposto sujeito ao lançamento por homologação.

Pois bem, para que possamos esclarecer todas as dúvidas a respeito da questão suscitada, ou seja, a DECADÊNCIA do crédito tributário, ou seja, a perda do direito de lançar o crédito tributário, devemos esmiuçar um pouco sobre este tema específico.

A decadência é o fenômeno que acarreta a perda do direito subjetivo do Fisco constituir o **crédito tributário** pelo ato jurídico chamado lançamento, em decorrência da inércia, ultrapassando o prazo legal para tanto.

A decadência faz morrer, decair, perecer o próprio direito material, impedindo que a Fazenda Pública proceda ao lançamento, e constitua, consequentemente, o crédito tributário.

Melhor explicando, devemos esclarecer que, ocorrido o fato gerador, nasce a obrigação tributária, ainda ilíquida, onde a legislação tributária exige a formalização de um ato oficial do Fisco para conferir liquidez à obrigação tributária surgida após a ocorrência do fato gerador, e tal formalização se dá com o ato denominado lançamento.

O lançamento, uma vez formalizado, tem o condão de constituir o crédito tributário, ou seja, oficializa e documenta um crédito tributário da Fazenda Pública, surgido com a ocorrência daquele fato gerador, do qual nasceu uma obrigação tributária.

O lançamento, por sua vez, torna líquida a obrigação tributária surgida, sendo *um direito potestativo modificativo*, pois o Fisco transforma a obrigação tributária ilíquida em obrigação tributária líquida, isto é, no próprio crédito tributário.

Dessa forma, a decadência atinge o direito subjetivo do sujeito ativo da relação jurídica tributária, que é uma relação jurídica de direito material.

A decadência decorre sempre de lei, mais especificamente de Lei Complementar, pois o artigo 146, inciso III, alínea "b" da Carta Magna assim exige, aplicando-se os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Nesse contexto, no Código Tributário Nacional, a decadência pode se dar tanto nos lançamentos de ofício (artigo 173, inciso I do CTN), como nos lançamentos por homologação (Art. 150, § 4º, do CTN), com prazos iniciais de contagem distintos, conforme veremos adiante.

#### **C.1) Decadência no lançamento de ofício.**

Para o caso de lançamento de ofício, é regra geral que o início do prazo decadencial de **cinco anos** se dá, **no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado**, tudo conforme redação do artigo 173, inciso I do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

173 - *O direito de constituir o crédito tributário extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.*

O primeiro dia do exercício seguinte é o dia **1º de Janeiro**, e não o primeiro dia útil do ano, pois o ano civil coincide com o exercício financeiro e o prazo de decadência não se interrompe, nem se suspende.

O exercício em que o lançamento poderia ter sido efetuado é o próprio exercício em que **houver ocorrido o fato gerador**. Ocorrido o fato gerador, por exemplo, no dia 10 de Março de 2013, o primeiro dia do exercício seguinte será dia 1º de Janeiro de 2014.

Á partir de 01/01/2014 contar-se-á, a começar do zero, os cinco anos de decadência. Então, no caso do exemplo, 01/01/2015 será o primeiro ano de prazo decadencial, **prazo este que se esgotará em 01/01/2019**.

O prazo do artigo 173, I do CTN é a regra geral de contagem do prazo decadencial para a constituição do crédito tributário em relação aos **tributos lançados de ofício**, bem como a alguns outros tipos de lançamento.

#### **C.2) Decadência no lançamento por homologação.**

Trataremos, doravante, de uma exceção à regra geral do artigo 173, I do CTN, conforme mencionamos anteriormente.

Inicialmente, devemos conceituar o lançamento por homologação, que é aquele em que o sujeito passivo colabora com a autoridade administrativa na atividade de lançar, prestando informações quanto ao fato gerador, valor do tributo a ser pago, base de cálculo, etc, **e recolhe, antecipadamente à qualquer providência do Fisco, o valor do tributo que ele mesmo mensurou e entendeu devido**.

Á partir dessa colaboração do sujeito passivo e **de seu pagamento antecipado**, a Administração Fazendária irá conferir se está correto o valor recolhido, homologando, seja expressamente ou tacitamente, a atividade do contribuinte.

O artigo 150 do CTN expressamente trata do lançamento por homologação quando prescreve que o lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

O lançamento por homologação poderá ocorrer de modo expresso, conforme artigo 150 "caput", parte final, ou de modo tácito, conforme artigo 150, parágrafo 4º CTN, senão vejamos:

### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Art. 150, § 4º - *Se a lei não fixar prazo para a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.*

Dessa forma, temos dois comandos do CTN que tratam da decadência tributária, quais sejam, os artigos 173, inciso I e 150, § 4º.

O artigo 173, inciso I, CTN prevê como termo inicial do prazo decadencial, **o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado**, já o artigo 150, § 4º prevê o termo inicial do prazo decadencial como sendo **a data do fato gerador**, ou seja, um prazo mais curto para a constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública.

O prazo do artigo 173, inciso I é um prazo maior do que o prazo previsto no artigo 150, § 4º, o que concede à Fazenda Pública mais tempo para efetuar o lançamento.

Já o prazo do artigo 150, § 4º é um prazo menor para o Fisco, pois o termo "a quo" é a data da ocorrência do fato gerador.

Devemos entender da seguinte maneira: em caso de lançamento por homologação, **com pagamento antecipado do tributo**, aplica-se, exclusivamente, o artigo 150, §§ 1º e 4º, do CTN, pois é o caso típico e clássico em que se deve aplicar o artigo em tela, conforme entendimento sedimentado no STJ.

Porém, em caso de lançamento por homologação **sem pagamento antecipado** do tributo, aplica-se, exclusivamente, **o artigo 173, I do CTN**.

Pois bem, diante de todas essas explicações e levando-se ao caso concreto sob análise, percebemos que o Auto de Infração ora impugnado, está cobrando um débito fiscal de ISSQN, referente ao período de **janeiro/2015 à junho/2016**.

Como o ISSQN, em regra, é um imposto sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial se inicia na data da ocorrência do fato gerador, **desde que tenha havido antecipação de pagamento**.

Conforme consta no Auto de Infração, não foi constatado no sistema de tributos da Prefeitura, nem foi apresentado pelas empresas Tomadora e Prestadora dos serviços, **nenhum recolhimento de ISSQN retido da SIEMENS (prestadoras dos serviços)**, visto que NÃO houve a emissão de nenhuma nota fiscal de serviços de construção civil, nos termos do subitem 7.02 da lista anexa, conforme exige o Código Tributário Municipal e previsto contratualmente, **não havendo assim, antecipação no pagamento do imposto**, sendo este lançamento **feito de ofício**, pelo Fisco municipal.

Dessa forma, como **não houve antecipação de pagamento do tributo**, deve-se aplicar ao presente caso, **o Art. 173, I do CTN**, ou seja, o prazo decadencial da Fazenda Pública de Tacaratú-PE, referente ao ano de 2015, só começou a contar em **1º de janeiro de 2016**, onde só decairia completamente o seu direito de cobrança do crédito tributário, **em 1º de janeiro de 2021**, e assim sucessivamente referente aos demais anos.

Nesse contexto, jamais caberia aqui se falar em decadência do direito à cobrança do crédito tributário pela Fazenda Pública Municipal, visto que este direito só decairia em **1º de janeiro de 2021**, tudo nos termos claros do Código Tributário Nacional, onde o lançamento foi efetivado, no dia **06/08/2020**, com a intimação correta do sujeito passivo, que é a empresa Contribuinte devedora.

Nestes casos, em que não há antecipação de pagamentos pelo sujeito passivo, já definiu o STJ em sede de recurso repetitivo que se aplica o prazo do art. 173, I do CTN, e não o do art. 150, §4º do CTN:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMO INICIAL. ARTIGO 173, I, DO CTN. APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 150, §4º, E 173, DO CTN. IMPOSSIBILIDADE.*

**1. O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inoocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008; AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006; e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005).**

**2. É que a decadência ou caducidade, no âmbito do Direito Tributário, importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento, e, consoante doutrina abalizada, encontra-se regulada por cinco regras jurídicas gerais e abstratas, entre as quais figura da decadência do direito de lançar nos casos de tributos sujeitos ao lançamento de ofício, ou nos casos dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação em que o contribuinte não efetua o pagamento antecipado (Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs.. 163/210).**

**3. O dies a quo do prazo quinquenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponible, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs.. 91/104; Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs.. 396/400; e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs.. 183/199).**

**4. In casu, consoante assente na origem: (i) cuida-se de tributo sujeito a lançamento por homologação; (ii) a obrigação ex lege de pagamento antecipado das contribuições previdenciárias não restou adimplida pelo contribuinte, no que concerne aos fatos imponíveis ocorridos no período de janeiro de 1991 a dezembro de 1994; e (iii) a constituição dos créditos tributários respectivos deu-se em 26.03.2001.**

**5. Destarte, revelam-se caducos os créditos tributários executados, tendo em vista o decurso do prazo decadencial quinquenal para que o Fisco efetuasse o lançamento de ofício substitutivo.**

**6. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.**

*(REsp 973.733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009)*

Com tudo isso demonstrado, vemos perfeitamente que o prazo decadencial da Fazenda Pública somente se expiraria, em **01/01/2021**, nos termos do Art. 173, inciso I, do CTN, visto que **não houve a emissão de notas fiscais de prestação de serviços de construção civil, nem consequentemente o recolhimento do ISSQN devido**, de forma antecipada pelo sujeito passivo, sendo o presente lançamento realizado de ofício pelo Fisco Municipal. Portanto, restam totalmente improcedentes e infundadas, as alegações trazidas pela empresa Recorrente.

**D) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELA RECORRENTE. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DO ISSQN. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO STJ.**

Neste tópico, a Recorrente alega em suma que, o contrato firmado com a empresa SIEMENS LTDA., teria sido apenas um negócio jurídico exclusivo de operação mercantil, com a compra e venda de **13 Aerogeradores**, sofrendo no presente caso, ao seu entender, a incidência exclusiva do ICMS (Imposto Estadual).

Alegou-se ainda, que houveram serviços de instalação, montagem e comissionamentos dos aerogeradores agregados ao respectivo contrato, que na sua óptica foram prestados de forma acessória, como atividades-meio do fornecimento de mercadorias, não sofreriam a incidência do ISS, visto que **NÃO ESTÃO PREVISTOS NA LISTA ANEXA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003**.

Por fim, alegou que os serviços acessórios de instalação, montagem e comissionamentos dos Aerogeradores previstos em contrato, quando executados, foram prestados por empresas subcontratadas da SIEMENS LTDA., onde houve o correto recolhimento do ISSQN.

Pois bem, em que pese as alegações da empresa Recorrente, concluímos mais uma vez que não há amparo jurídico nas mesmas, conforme passaremos a explicar.

Primeiramente, cabe destacar, que após análise profunda de todo o contrato e seu principal Anexo, vemos que não se trata de um contrato exclusivo de fornecimento de mercadorias, onde se conclui com a pura entrega da mercadoria ao consumidor final, mas constatou-se claramente que há a previsão de vários serviços de engenharia e construção civil, que compõem uma **grande empreitada global**, para execução de uma grande obra de infraestrutura energética, sendo assim, um contrato de operações mistas (fornecimento de mercadorias juntamente com a prestação de serviços). Dessa forma, percebemos perfeitamente que o respectivo instrumento contratual se trata de um nítido contrato de EPC – Engineering “Turn Key”/Empreitada Global com a previsão de serviços de **transporte municipal, carga/descarga, acondicionamento, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes, treinamentos, etc.**, além do fornecimento de todos os componentes e equipamentos dos Aerogeradores. Nesse contexto, analisando o respectivo contrato e seu Anexo 01 – Matriz de Divisão de Responsabilidades, vimos que há a clara prestação dos serviços, **além do fornecimento de mercadorias**, que obrigatoriamente devem ser tributados pelo ISSQN, conforme determina a Legislação Tributária Municipal, Federal e a Jurisprudência do STJ, senão vejamos:

#### **ANEXO I.a - Interfaces e Exclusões do Escopo de Trabalho do Fornecedor de Turbinas Siemens Energy.**

##### **Interfaces e Exclusões do Escopo de Trabalho do Fornecedor de Turbinas:**

O Contratado deverá construir, instalar e comissionar as treze (13) Turbinas Eólicas que está fornecendo ao Empregador, de acordo com o Contrato, prestando os serviços a seguir:

1. **Transporte:** o Contratado deverá transportar (inclusivo de seguro de transporte) os WTGs para a Unidade do Projeto pela rota normal, conforme acordado entre as partes e aprovado pelas autoridades. O Contratado deverá garantir a obtenção de eventuais permissões e aprovações de transporte necessárias para entregar os WTGs à Unidade do Projeto, contanto que o acesso legal e físico à Unidade do Projeto, incluindo todos os direitos de ir e vir e acesso privado, seja obtido e mantido pelo Empregador. O Contratado deverá atender a todos os requisitos de permissão, cargas por eixo ou suas restrições, juntamente da rota acordada. Modificações necessárias da rota de transporte deverão ser feitas e pagas pelo Empregador.
2. O Contratado deverá **fazer a construção, instalação e comissionamento de turbinas eólicas** com anemômetros ultrassônicos em conformidade com os manuais e procedimentos do Contratado.
3. O Contratado deverá **descarregar todos os equipamentos** fornecidos pelo Contratado na Unidade do Projeto.
4. O Contratado deverá **providenciar a limpeza geral em torno da área de trabalho do Contratado**. A coleta diária de lixo e o descarte de detritos do escritório temporário do Contratado e banheiros portáteis para os funcionários do Contratado deverão ser organizadas pelo Empregador, em conformidade com o Anexo XII.a.
5. O Contratado deverá **construir e instalar torres, fazer a fixação inicial de parafusos de fundação durante a construção das turbinas e o aperto final dos parafusos de fundação**. A colocação de parafusos de fundação na fundação e rejunte entre o flange da torre inferior e a fundação será feita pelo Empregador. Os parafusos de fundação, incluindo arruelas, anéis de fixação, molde de metal fundido e porcas, serão fornecidos pelo Contratado.
6. O Contratado fará **a instalação da nacela** do WTG em cada torre.
7. O Contratado fará **a montagem do rotor e a fixação do rotor** em cada nacela do WTG.
8. O Contratado deverá **fornecer toda mão de obra**, materiais e ferramentas para o acabamento com terminais de todos os cabos e fios originando na nacela do WTG e o acabamento com terminal na lateral do WTG do disjuntor LV do WTG. O terminal de cabos em terminais de saída do disjuntor LV do WTG deve ser feito pelo Empregador. Todos os conectores dentro dos painéis do Contratado deverão ser fornecidos pelo Contratado.
9. Mediante solicitação do Empregador, o Contratado **deverá fornecer especificações, testes e relatórios de controle de qualidade**/garantia da qualidade dos cabos da torre do gerador do WTG para a lateral do WTG do disjuntor LV do WTG na base da torre.
10. O Contratado deverá **instalar cabos de segurança** dentro de cada torre.
11. O Contratado deverá fazer o controle de recebimento e inventário na Unidade do Projeto do escopo de suprimentos do Contratado.
12. O Contratado deverá fornecer **uma equipe de gestão de projetos para apoiar, gerenciar e coordenar todo trabalho de construção, instalação, teste e comissionamento dos WTGs** no âmbito do escopo de trabalho do Contratado.
13. O Contratado deverá coordenar atividades com o Empregador e participar de reuniões de segurança e progresso local, conforme exigido, de forma cabível, pelo Empregador.
14. O Contratado deverá **fazer a Conclusão Mecânica e o comissionamento dos WTGs**.
15. O Contratado deverá **elaborar e preencher checklists de instalação** para cada WTG.
16. Um sistema de resgate de torres será fornecido pelo Contratado em cada WTG. Consulte o Anexo X.h.
17. A Contratante deverá colocar cabos com lingueta na lateral do transformador do disjuntor LV do WTG depois que **o Contratado fez a instalação e construção do WTG**, antes do teste de comissionamento e verificação. Os cabos serão instalados, puxados, desencapados, colocados e isolados com fita pelo Empregador.
18. A Contratante fará o aterramento da fundação, que servirá como parte do sistema de aterramento da torre. O aterramento deve ser feito em conformidade com os requisitos do Anexo XII.d.

19. O Contratado deverá providenciar **a limpeza interna e externa (se necessário) das nacelas e torres dos WTGs** antes da instalação.

20. O Contratado deverá fornecer e **instalar luzes de aviação**, caso luzes de aviação opcionais forem selecionadas pelo empregador, em conformidade com o Anexo X.k. O Contratado deverá fornecer braçadeiras e instalar luzes e conectá-las ao sistema SCADA. O Empregador deverá fornecer um layout final dos WTGs de acordo com o Anexo VI.b.

21. O Contratado deverá fornecer WebWPS, que inclui um **sistema completo de controle e monitoramento, incluindo software e licença do software associada ao sistema SCADA**. O sistema SCADA deverá ser conectado a cada WTG, à subestação e à torre meteorológica permanente (sujeita aos instrumentos da torre meteorológica e registrador de dados fornecidos pelo Contratado).

22. A Contratante deverá fornecer e instalar a torre meteorológica permanente. O Contratado deverá fornecer e **instalar a instrumentação da torre de medição, incluindo anemômetros, catavento, sensores de temperatura, umidade e pressão**. O sistema de controle e monitoramento do SCADA é descrito em maior detalhe no Anexo XX.

23. O Contratado deverá fornecer e **instalar os painéis do SCADA** no Prédio de Operação e Manutenção (O&M), Subestação e no mastro meteorológico permanente.

24. A Contratante deverá fornecer e instalar várias partes de interconexão de cabo de fibra óptica resistente a roedores, enterrados diretamente e multinúcleo nos WTGs, subestação e torres meteorológicas permanentes com os painéis do SCADA. O Contratado deverá **fazer todos os acabamentos com terminais e conexões dentro dos WTGs** fornecidos, de acordo com o presente contrato, na torre meteorológica fornecida, de acordo com o presente contrato, e nos painéis do SCADA, fornecidos de acordo com o presente contrato.

25. O Contratado deverá **fazer o comissionamento e inicialização do sistema SCADA**.

26. O Contratado também deverá, por um custo adicional, fornecer seu conjunto padrão de dados OPC com respeito à utilização de um sistema de overlay externo SCADA, caso o Proprietário/Empregador deseje instalar tal sistema. A interface com o sistema externo SCADA pode ser feita por meio de um servidor OPC opcional em nível de parque eólico. Tal servidor deverá ser compatível com a versão OPC 2.05. Uma conexão OBDC apenas para leitura pode ser estabelecida com o banco de dados central SQL.

27. O Contratado deverá **providenciar a pintura das extremidades das pás** até oito metros e meio (8,5 m) de comprimento da extremidade da pá com cores de advertência de aviação.

28. Uma grua estreita sobre trilhos, CC2800 ou igual, será incluída como parte do escopo de suprimento do Contratado. Requisitos rodoviários para essa grua estão especificados no Anexo XXI.a - Requisitos de Infraestrutura.

Por seu turno, o respectivo contrato de Empreitada Global firmado pela **ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERÔNIMO EÓLICA S/A.**, estabeleceu com bastante clareza, as divisões de responsabilidades das partes contratantes e os serviços a serem prestados, tudo de acordo com o já citado acima, vejamos:

Descrição do Item	Contratado (Siemens)	Contratante (Par. Eólico)	Comentários
Descarregamento no local de instalação do WTG (Aerogerador)	x		
Construção de estradas, vias de acesso, entradas, rótulas, bases de suporte para guias		x	
Especificar requisitos para estradas, bases de suporte para guias, vias de acesso, entradas e rótulas	x		Conforme previsto no Anexo XII.a
Limpeza e organização geral da área de trabalho do contratado	x		
Instalação do WTG (Torre, Nacela e rotor montado)	x		Inclui todas as partes internas e fiação do WTG
Rejunte da flange da base da torre		x	
Aperto final dos parafusos da fundação da flange de base da torre	x		
Proteção para parafusos de fixação da fundação		x	
Banheiros portáteis e instalações para refeições para os funcionários da unidade do projeto do contrato		x	Na medida em que definido no Anexo XII.a
Escritório/Instalações para os funcionários da unidade do projeto do contrato	x		Na medida em que definido no Anexo XII.a
Equipamentos de interface do SCADA nos WTGs, prédio de O&M, Subestação e Torre Meteorológica	x		Somente em equipamentos fornecidos de acordo com o presente contato
Testes e comissionamento final de WTGs	x		
Cabos conectores	x		O contrato fornecerá todos os cabos da nacela para a Unidade de Energia na parte inferior da torre, conforme descrito no Anexo XII.a
Instalação dos cabos elétricos		x	Instalação de cabos com lingueta na lateral do transformador do disjuntor LV do WTG antes de o Contratado fazer testes de comissionamento e verificação antes de ir para o comissionamento final. Os cabos serão instalados, puxados, desencapados, arrastados e isolados com fita pelo contratante
Aterramento da torre		x	Suprimento e instalação do sistema de aterramento de WTGs necessário projeto levantado em conta as condições específicas da Unidade do projeto para ter uma existência de 10 ohms ou menos para a proteção de funcionários e equipamentos. O projeto de fundação deverá incorporar o aterramento e a conexão da torre e rede. o contratante fornecerá e instalará linguetas a fios terra e o contratado deverá fixá-los à torre.
Cargas do projeto de fundação de WTGs	x		
Projeto de fundação de WTGs		x	O Contratado fornecerá somente cargas de fundação. A construção e o projeto da fundação estarão dentro do escopo do comprador; portanto, o contratado não terá responsabilidade. O contratado deverá analisar e comentar sobre o projeto de fundação, conforme especificado no contrato.
Partes da fundação de WTGs	x		Parafusos de fixação, moldes de metal fundido, anéis e porcas são fornecidos pelo contratado. Nem vergalhões, nem concreto estão incluídos.
Projeto de instalação de BOP		x	
Conexão do SCADA (fibra óptica) em campo		x	O contratante deverá fornecer o cabo de fibra óptica
Acabamento com terminais e conexões dos SCADA (fibra óptica) dentro de WTGs, na Subestação, prédio de O&M, e torre meteorológica	x		Somente em equipamentos fornecidos de acordo com o presente contato
Utilidades, telefone, linha de dados		x	O contratado será responsável pela utilização, de acordo com o Anexo XII.a e o Anexo XX
Permissões ambientais, permissões de construção, e outras permissões relacionadas à construção da unidade do projeto		x	

Servidões de terra alugueis, direitos de passagem ou outros acordos de acesso		x	Somente para as áreas internas do local
Estradas da unidade do projeto, bases de suportes para guias, controle de manutenção e poeira		x	
Suprimento de Luzes de Segurança da Unidade do Projeto		x	Exceto aquelas exigidas pelo contratado
Fornecer e instalar luzes de aviação	x		Caso o contratante selecione luzes opcionais de acordo com o Anexo X.k (Luzes de Aviação Opcionais) e Anexo II
Conformidade com requisitos de Aviação brasileira	x		O contratante deverá indicar quais são os requisitos de aviação finais. Qualquer divergência do escopo e das especificações indicadas no presente Contrato será tratada como Alteração do Escopo
Construção de bases de suporte para guindastes, estradas, entradas, rótulas, vias de acesso ou layout de tais itens e limpeza para utilização de guindastes		x	De acordo com o Anexo XII.a
Rejunte da fundação		x	
Suprimento de instrumentos de torre meteorológica e instalação de instrumento de torre meteorológica	x		O contratado fornece o painel de interface do sistema meteorológico
Suprimento e instalação de torre meteorológica		x	Consulte o Anexo XX, Sistema Meteorológico
Segurança na Unidade do Projeto		x	
Ressemeadura e revegetação		x	O contratado será responsável por danos fora da estrada desnecessários causados pelo contratado e seus subcontratados
Teste, avaliação/análise do solo		x	
Peças sobressalientes durante comissionamento (controle, inventário, reposição e manutenção)	x		De acordo com o SMA

Assim, vemos claramente que os serviços que foram executados de forma autônoma, independente do fornecimento e com responsabilidades divididas entre as partes contratantes, configurando um nítido contrato de EPC – Engineering/Construção Civil (Operações Mistas), com previsão no subitem 7.02 da lista do Código Tributário Municipal e da Lei Complementar nº 116/2003, e conseqüentemente, com a incidência exclusiva do ISSQN (Imposto Sobre Serviços).

Nesse contexto, a respeito da exigência do ISSQN sobre os serviços prestados no contrato de EPC firmado com a SIEMENS, o Código Tributário Municipal (**Lei nº 1.135/2010**) vigente à época dos fatos geradores, estabelece o seguinte, in verbis:

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº**

*Art. 41. O fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços definidos na lista estabelecida no Art. 44 desta lei, não compreendidos no Art. 155 da Constituição Federal, ainda que aqueles não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

*§ 1º. O fato gerador do imposto se configura independentemente:*

- I – da existência de estabelecimento fixo;*
- II – do resultado financeiro do exercício da atividade;*
- III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem exercício;*
- IV – do pagamento ou não de preço do serviço no mesmo mês ou exercício.*

(...)

*§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista prevista no Art. 44 desta lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.*

(...)

*Art. 51 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros, com exceção do fornecimentos de mercadorias previsto nos itens 7.01, 7.02, 7.05, 7.06, 7.07, 7.11, 12, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04 e 14.06 17.09, 17.10 constantes da lista oficial de serviços.*

**LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 44 - ANEXA AO CÓDIGO:**

(...)

*1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

*1.06 – Assessoria e consultoria em informática.*

*1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

(...)

*7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

*7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*

(...)

*8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*

(...)

*11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.*

*11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.*

*11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*

(...)

*16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.*

(...)

*31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

(...)

*33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

Assim, constatamos que o instrumento contratual firmado entre a **Recorrente** e a empresa **SIEMENS LTDA.**, foi um **contrato de EPC – Engineering/empreitada global (Operações Mistas)**, com serviços agregados previstos no item 7.02 da lista de serviços da LC nº 116/2003 e do Código Tributário vigente à época dos fatos geradores.

Como vemos na própria lista de serviços, os serviços de concretagem, instalação e montagem de máquinas e equipamentos está claramente previsto na Legislação tributária, em seu subitem 7.02, senão vejamos:

**7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**

Nesse contexto, às alegações da empresa Recorrente não se sustentam, quando afirma que os serviços previstos em contrato, não estaria previstos na lista de serviços, pois está clara a previsão legal desses tipos de serviços, no subitem 7.02.

Dessa forma, não restam dúvidas de que houveram de fato, a ocorrência dos fatos geradores do ISSQN, tendo em vista a clara previsão em contrato, do fornecimento dos Aerogeradores, juntamente com a prestação dos serviços de transporte municipal, carga/descarga, acondicionamento, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes de aceitação, gerenciamento e supervisão da obra, treinamento de profissionais, etc., dentro do mesmo instrumento/negócio jurídico (Operações Mistas), significando a obrigatoriedade legal da incidência do imposto municipal (ISSQN) sobre tais serviços previstos em contrato, conforme estabelece a legislação tributária Municipal e a Jurisprudência do STJ, formando assim uma empreitada global, previsto no item 7.02 da Lista anexa ao Código.

Ademais, vimos que para a implantação de um Parque Eólico/Usina Eólica são sempre formalizados contratos de EPC – Engineering “Turn Key”, com os seguintes aspectos:

\* Contrata-se uma empresa de engenharia especializada, por meio de um **contrato de EPC, sob a modalidade turn key**, para implantar o empreendimento, considerando que isso compreende **o fornecimento de maquinário e equipamentos pesados e de grande valor**, através do qual se obriga a entregar o empreendimento não só implantado (**construção de estruturas de suporte dos equipamentos, sua montagem e instalação**), **como testado, operando em um nível de desempenho pré-estabelecido e com a equipe de operadores devidamente treinada, tudo isso mediante o pagamento de preço global fixo**;

\*A empresa contratada é **fornecedora de bens (contribuinte de ICMS)** e também **prestadora dos serviços associados (contribuinte de ISS)**, ou é uma empresa prestadora de serviço pertencente ao mesmo grupo econômico de uma grande fornecedora de bens, ou ainda que é parte em um consórcio empresarial.

Assim, nos **contratos da modalidade EPC, os serviços não se mostram como meramente acessórios do fornecimento dos equipamentos, mas sim independentes e tão relevantes quanto este para a conclusão do empreendimento.**

Vale dizer, diante da amplitude do objeto do contrato (**objetivos cumulados, de naturezas distintas, que culminam na entrega de um empreendimento operante**) não há como se estabelecer uma **relação de predominância/importância** entre as prestações contratuais, ao ponto de afirmar que os serviços contratados são secundários perante o fornecimento.

A verdade é que, se **os serviços prestados no bojo do contrato de EPC se enquadram dentre aqueles previstos na lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003** (e cumulativamente na lista equivalente que acompanha a lei municipal específica de instituição do ISS), **tais serviços necessariamente demandam o trato tributário absolutamente segregado** da outra obrigação contratual assumida pela contratada, no caso, **o fornecimento de equipamentos**, por seu turno sujeito ao ICMS.

Outrossim, referente aos serviços de Comissionamentos dos Aerogeradores contratados pela empresa Recorrente e prestados pela SIEMENS LTDA., cabe aqui abrimos um destaque importante, pois este tipo de serviço é fundamental e importantíssimo em todos os contratos de EPC – Engineering “Turn Key”, sendo este tipo de serviço subdividido em várias fases e etapas, quais sejam:

- **Planejamento do Comissionamento;**
- **Mechanical Completion (Complementação Mecânica);**
- **Pré-comissionamento;**
- **Comissionamento;**

#### **Operação Assistida.**

Nesse contexto, vamos descrever cada etapa para ficar mais claro:

##### **\*Planejamento do Comissionamento:**

Podemos dividir nas seguintes etapas, não se limitando às mesmas:

- Desenvolvimento e revisão dos procedimentos e normas aplicáveis ao Processo de Comissionamento;
- Definição dos pacotes de comissionamento (Mark-ups);
- Elaboração dos check-list de Mechanical Completion, Pré-comissionamento e Comissionamento;
- Integração do Masterplan do Empreendimento com o cronograma de comissionamento (estruturado por pacotes de comissionamento);
- Elaboração e atualização dos Cronogramas Detalhados de cada etapa do Processo de comissionamento (por pacote de comissionamento);
- Implantação do software de gerenciamento do comissionamento (emissão das curvas de progresso, relatórios de avanço, lista de pendências, etc).

##### **\*Mechanical Completion (Complementação Mecânica):**

Nesta fase deverá ser avaliada por equipe dedicada:

- A correta montagem das instalações conforme projeto;
- O acompanhamento dos testes específicos de cada equipamento, conforme especificações do fabricante e normas.

Ao final dessa etapa, deverá ser registrada através de check-list (protocolos de complementação mecânica) as observações da montagem e resultados dos testes que poderão ser divididos nas disciplinas de elétrica, automação, instrumentação, mecânica e tubulação.

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos, é feito o handover (passagem) do equipamento para a próxima etapa.

##### **\*Pré-comissionamento:**

Nesta etapa deverá ser realizada por equipe dedicada:

- A sinalização por etiquetas e cadeados que indiquem e proteja os equipamentos em teste, energizados e em término de montagem;
- A energização e testes dos equipamentos de forma individual conforme especificações dos fabricantes e normas.

Ao final dessa etapa, a constatação do perfeito funcionamento e resultados dos testes dos equipamentos e linhas deverão ser formalizados através de check-list (protocolos de pré-comissionamento), que poderão ser divididos nas disciplinas de elétrica, automação, instrumentação, mecânica e tubulação.

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos de pré-comissionamento, é feito o handover (passagem) do equipamento para a próxima etapa.

**\*Comissionamento:**

Nesta etapa deverá ser realizado por equipe dedicada:

- A sinalização por etiquetas e cadeados que indiquem e proteja os equipamentos em teste, energizados e em término de montagem;
- Os testes em equipamentos em grupos pré-definidos conforme condições oferecidas pelo processo de produção implantado, conforme especificações e normas.

Primeiro os grupos deverão ser testados em vazio ou com água (comissionamento à frio) e na sequência com carga (comissionamento à quente).

Ao final dessa etapa, a constatação do perfeito funcionamento e resultado dos testes dos grupos de equipamentos, linhas e sistemas devem ser formalizados através de check-list (protocolos de comissionamento).

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos de comissionamento, é feito o handover (passagem) do grupo para a próxima etapa.

**\*Operação Assistida:**

Nesta etapa, os grupos de equipamentos já deverão estar comissionados à frio e à quente para então ser estabilizado o processo de produção, monitorados os parâmetros de funcionamento dos equipamentos, realizados os ajustes finais nos sistemas e averiguado a aderência ao Plano de Produção.

Assim, está bem clara a natureza jurídica do contrato de EPC – Engineering “Turn Key” no negócio firmado pela Recorrente, cujo escopo do mesmo é de **realizar o projeto de engenharia, executar todas as atividades de construção civil, fornecer por fontes próprias ou de terceiros todos os materiais e equipamentos integrantes do empreendimento e, ainda, instalar, montar, testar e comissionar esses equipamentos de forma que a obra seja concluída num prazo determinado e entregue em operação.**

*Daí por que a expressão “chave-na-mão” ou “turn-key”. Uma vez entregue a obra, resta à empresa Contratante tão-somente girar as chaves do empreendimento para que ele comece a operar.*

Vale mencionar o posicionamento de **Caroline Botsman Brandt**, segundo a qual, o contrato de Engineering compreende três contratos diversos, cada um correspondente a três etapas da construção de uma obra: **(i) contrato de engenharia; (ii) contrato de gestão de compra; e (iii) contrato de construção.**

Em apertada síntese, depreende-se que o **contrato de engenharia** terá por escopo a **elaboração do projeto da obra**; o contrato de gestão de compras terá como objeto **a compra de materiais** para a construção do empreendimento, bem como os seus **serviços correspondentes** e, por fim, que o contrato de construção terá como objeto **a construção propriamente dita do empreendimento.**

Dessa forma, mesmo que a empresa Recorrente tente desvirtuar a natureza jurídica dos respectivos contratos, ou mesmo, que não teria se comprovado a ocorrência dos fatos geradores, todo o contrato e seus anexos demonstram claramente a ocorrência dos serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003, em conjunto com a aplicação de materiais/equipamentos pela Contratada.

Ademais, o Art. 155, II, da Constituição Federal, estabelece o seguinte:

**Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:**

(...)

**II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;**

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:

**IX - incidirá também:**

**b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;**

(...)

Assim, quando há uma venda de mercadoria juntamente com alguma prestação de serviços, a CF/88 determina que o ICMS incida sobre o valor total da operação, **caso os serviços NÃO sejam da competência Municipal (Não estejam previstos na lista anexa à LC nº 116/2003).**

Nos termos precisos da Constituição Federal/88, o ICMS incidirá sobre as operações de venda de mercadorias acompanhadas de prestação de serviços, **desde que NÃO constem na Lei complementar como sujeitos ao ISS.**

Isso significa dizer que, quando em um negócio jurídico envolva o fornecimento de mercadorias juntamente com a prestação de serviços previstos na Lista à LC nº 116/2003, os serviços agregados ao respectivo instrumento devem sofrer obrigatoriamente a incidência do ISSQN, tudo nos termos da Constituição Federal.

Querer negar esse preceito legal, claramente previsto no ordenamento jurídico brasileiro é querer rasgar a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 116/2003, assim como agiu a empresa Recorrente, quando fechou os olhos para a obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN sobre os serviços previstos em seus contratos de EPC – Engineering “Turn Key”.

Dessa forma, havendo a previsão em contrato, do fornecimento de mercadorias (**Componentes dos Aeroogeradores: Torres, Nacele, Pás, Rotores, Transformadores, etc.**) juntamente com a prestação de serviços previstos na Lista anexa ao Código (**serviços de transporte para o local, carga e descarga, acondicionamento, montagem, instalação, comissionamento e testes de aceitação das Turbinas Eólicas e treinamentos – Operações Mistas**), dentro do mesmo instrumento/negócio jurídico, isso significa a clara incidência do imposto municipal (ISSQN) sobre tais serviços previsto no respectivo contrato, conforme estabelece a Constituição Federal, a LC nº 116/2003, o Código Tributário Municipal e a Jurisprudência do STJ, pois os serviços nele agregados, estão previstos na Lista anexa à citada Legislação.

Nesse contexto, conforme bem fundamentado no Relatório de Fiscalização, a referida regra legal para os casos de contratos de **OPERACÕES MISTAS**, está sedimentada no STJ – Superior Tribunal de Justiça, inclusive inserida **no rito dos recursos repetitivos**, conforme decisão no REsp nº 2008/0220511-9, que teve como Relator, o **Min. Teori Zavascki**, senão vejamos:

**CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS. ICMS E ISSQN. CRITÉRIOS. SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA. SÚMULA 156 DO STJ.**

1. Segundo decorre do sistema normativo específico (art. 155, II, § 2º, IX, b e 156, III da CF, art. 2º, IV, da LC 87/96 e art. 1º, § 2º, da LC 116/03), a delimitação dos campos de competência tributária entre Estados e Municípios, relativamente à incidência de ICMS e de ISSQN, está submetida aos seguintes critérios: **(a) sobre operações de circulação de mercadoria e sobre serviços de transporte interestadual e internacional e de comunicações incide ICMS; (b) sobre operações de prestação de serviços compreendidos na lista de que trata a LC 116/03 (que sucedeu ao DL 406/68), incide ISSQN; e (c) sobre operações mistas, assim entendidas as que agregam mercadorias e serviços, incide o ISSQN sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a LC 116/03 e incide ICMS sempre que o serviço agregado não estiver previsto na referida lista.**

2. As operações de composição gráfica, como no caso de impressos personalizados e sob encomenda, são de natureza mista, sendo que os serviços a elas agregados estão incluídos na Lista Anexa ao Decreto-Lei 406/68 (item 77) e à LC 116/03 (item 13.05). Consequentemente, tais operações estão sujeitas à incidência de ISSQN (e não de ICMS), Confirma-se o entendimento da Súmula 156/STJ: "A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS." Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção.

3. Recurso especial provido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

**(Resp. 1092206 / SP RECURSO ESPECIAL nº 2008/0220511-9 / Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI / S1 - PRIMEIRA SEÇÃO / DJe 23/03/2009. Nota: Julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.)**

Ao tempo da referida decisão (2009), o ministro Teori Albino Zavascki, relator do julgado da Primeira Seção, deu entrevista consignando o seguinte: "*a Lei Federal nº 11.672/2008 tem eficácia persuasiva ante os tribunais de todo o país*", pois determina a aplicação imediata dos julgamentos realizados sob o seu rito, a todos os recursos que discutam temas repetitivos pacificados pelo STJ.

Como podemos perceber, nos termos da Lei Federal nº 11.672/2008, a decisão do recurso repetitivo da Primeira Seção foi aplicada imediatamente à todos os processos do Superior Tribunal de Justiça e nas demais Cortes do Brasil, pois em seu voto, o relator determinou o encaminhamento de ofícios com o teor do julgamento aos TRFs e à Presidência do STJ para as devidas providências.

Assim, a Lei 11.672/2008 estabelece que, após o julgamento de um recurso repetitivo, a decisão deve ser aplicada a todos os processos com o mesmo tema.

Nesse contexto, no STJ, todos os feitos que trataram do mesmo tema (**Tributação de Operações Mistas**), que tramitavam nos gabinetes dos Ministros da Corte tiveram decisões unânimes seguindo o mesmo julgado.

Com isso, após a referida Jurisprudência colocada sob o rito dos recursos repetitivos, o STJ só vem admitindo o mesmo posicionamento para todos os casos similares que envolvam contratos com Operações Mistas, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS. AUSÊNCIA PARCIAL DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF.**

1. (...)

2. O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido da necessidade de verificação da atividade da empresa no caso de operações mistas para a definição do imposto a ser recolhido. "**Se a atividade desenvolvida estiver sujeita à lista do ISSQN, o imposto a ser pago é o ISSQN, inclusive sobre as mercadorias envolvidas, com a exclusão do ICMS sobre elas, a não ser que conste expressamente da lista a exceção**" (EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1.168.488/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 21/6/2010).

3. Nesse contexto, na presente hipótese, a execução de serviços de troca/substituição dos pneus vendidos pela Recorrente, apesar de não encontrar previsão expressa no item 14.01 da Lista Anexa à LC 116/03, dela deve constar por força de interpretação extensiva, pois o serviço de montagem de pneus é correlato à atividade de manutenção e conservação de veículos.

4. Colhe-se que a apreciação das questões sobre a ilegalidade da complementação em relação à Constituição Federal e o recolhimento a título do ICMS pelo regime de substituição tributária foram solvidos com fulcro no art. 150, § 7º da Constituição Federal, portanto não pode o STJ se imiscuir na apreciação das questões postas pela Recorrente, sob pena de invadir da competência do STF. Descabe analisar questão constitucional em Recurso Especial, mesmo que para viabilizar a interposição de Recurso Extraordinário.

5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

**(RECURSO ESPECIAL Nº 1.811.127 - SP (2019/0058395-0) / MINISTRO HERMAN BENJAMIN / Data de Julgamento: 11/06/2019)**

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC/1973. NÃO CARACTERIZAÇÃO. FATO GERADOR. ISSQN E ICMS. ATIVIDADE MISTA. PRINCÍPIO DA PREPONDERÂNCIA. FORNECIMENTO DE PLACAS DE AÇO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.**

1. A alegada violação do artigo 535 do CPC não se efetivou no caso dos autos, uma vez que não se vislumbra omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido capaz de tornar nula a decisão impugnada no especial, porquanto a Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes, apenas adotando entendimento contrário aos interesses da parte Recorrente.

2. O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido da necessidade de verificação da atividade no caso de operações mistas para a definição do imposto a ser recolhido. "**Se a atividade desenvolvida estiver sujeita à lista do ISSQN, o imposto a ser pago é o de serviço, inclusive sobre as mercadorias envolvidas, com a exclusão do ICMS sobre elas, a não ser que conste expressamente da lista a exceção**" (EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1.168.488/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 21/6/10).

3. Observado que a questão gravita em torno do princípio da preponderância, em face das provas coligidas no presente feito, para dirimir a contenda, seria necessário o reexame do conjunto probatório, o que é inviável neste conduto recursal, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

**(AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0145921-5 / Relator: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES / SEGUNDA TURMA / Data do Julgamento: 04/12/2018)**

Assim, como percebemos acima, a Jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça atual é pacífica e uniforme sobre o assunto em questão, sedimentando seu entendimento da seguinte forma:

**1) sobre operações de circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual e internacional e de comunicação, incide ICMS;**

- 2) sobre operações de prestação de serviços compreendidos na lista de que trata a Lei Complementar n. 116/03, incide ISSQN;  
 3) sobre operações mistas, assim entendidas as que agregam mercadorias e serviços, incide ISSQN sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a LC n. 116/03 e incide ICMS sempre que o serviço agregado não estiver na referida lista.

Nesse mesmo sentido, conforme brilhantemente citado no Relatório de Fiscalização, o STJ – Superior Tribunal de Justiça equiparou e interpretou que os contratos de EPC, destinados **instalação e montagem de turbinas em usinas hidrelétricas (incluindo todos os equipamentos)** são na verdade, serviços de construção civil, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO. ISS. USINA HIDRELÉTRICA. INSTALAÇÃO DE TURBINA. CONSTRUÇÃO CIVIL. INCIDÊNCIA.**

1. Hipótese em que se discute a incidência do ISS sobre a **montagem de turbinas em usina hidrelétrica** que estava sendo construída no território do recorrido.
2. Inexiste controvérsia quanto aos fatos, o que afasta a aplicação da Súmula 7/STJ.
3. Tampouco se questiona a cobrança de ISS sobre os serviços de construção civil e o recolhimento ao Município em que está localizada a obra.
4. O cerne da lide está na qualificação jurídica dos serviços de montagem de turbinas e seu enquadramento no conceito de construção civil para fins de incidência do ISS. A empresa argumenta que não exerce essa atividade (construção civil).
5. Não há falar em usina hidrelétrica sem turbinas. Assim, é notório que a instalação desses equipamentos integra necessariamente a construção da usina.
6. O STJ tem jurisprudência no sentido de que a instalação de equipamentos de ar condicionado central é equiparada a serviço de construção civil, para a cobrança do ISS.
7. Se a instalação de ar-condicionado central, que é equipamento não essencial, configura serviço de construção civil, com muito mais razão a **montagem de turbinas em usina hidrelétrica**.
8. Recurso Especial não provido.  
 (REsp. nº 947935 / RS - SEGUNDA TURMA - Ministro HERMAN BENJAMIN – Dje. 31/08/2009, p. 165)

Como vemos claramente nesta brilhante Jurisprudência acima, fica evidenciado, que a implantação e construção de um Parque Eólico como um todo, são um complexo de Obras de Engenharia/Construção Civil, voltadas para a **Infra-Estrutura Energética do Brasil**, incluindo-se o contrato de **EPC – ENGINEERING “TURN KEY” (Operações Mistas)** firmado pela Recorrente, com previsão de **fornecimento de equipamentos/materiais em conjunto com a prestação de vários tipos de serviços de engenharia, previstos na lista anexa à LC nº 116/2003**.

Então, não há o menor sentido a empresa Recorrente querer se recusar e negar um fato jurídico claro e se recusar a obedecer os preceitos legais estabelecidos na Legislação Tributária e na Jurisprudência pátria.

Outrossim, o STJ proferiu mais algumas decisões importantes sobre a mesma questão jurídica (**Instalação e Montagem de Equipamentos = Construção Civil = Item 7.02 da Lista de Serviços**), de relatoria do atual Min. Do STF, o Sr. Luís Fux e do Min. Benedito Gonçalves, respectivamente, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA INSTALADORA E MONTADORA DE AR CONDICIONADO. EQUIPARAÇÃO ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

1. A atividade de instalação e montagem de ar condicionado central é equiparada à atividade de construção civil, consoante se colhe do voto condutor do acórdão recorrido, estando incluída no item 32 da lista de serviços anexa ao decreto-lei nº 406/68, razão pela qual não incide o ICMS.
2. "A montagem e a instalação de ar condicionado central é incluída no item 32 da lista de serviços anexa ao decreto-lei nº 406/68" (REsp 122202 / MG ; Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 22.02.1999)
3. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in *Construção Civil - ISS ou ICMS?* in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
4. Agravo Regimental desprovido.  
 (AgRg no Resp. nº 804427/DF - PRIMEIRA TURMA - Ministro LUIZ FUX - DJ 03/05/2007 p. 222)

**TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ELEVADORES. IPI. NÃO INCIDÊNCIA.**

1. A atividade de fornecimento de elevadores, que envolve a produção sob encomenda e a instalação no edifício, encerra, precipuamente, uma obra de engenharia que complementa o serviço de construção civil, não se enquadrando no conceito de **montagem** industrial, para fins de incidência do IPI.
2. Recurso especial provido.  
 (REsp 1231669 / RS - PRIMEIRA TURMA - Ministro BENEDITO GONÇALVES - DJe 16/05/2014)

Conforme verificamos nesta última Jurisprudência citada do STJ, de relatoria do Min. Benedito Gonçalves, o mesmo esclareceu em seu voto, que não incide o IPI sobre a atividades de fornecimento de elevadores para integrar obra de **construção civil**.

Isso porque, mesmo que sejam empregados diversos materiais que compõem esse equipamento, sobressai o cumprimento de uma obrigação de fazer, relativa à prestação de um serviço técnico especializado de engenharia, a ser realizada de forma individualizada, a fim de viabilizar o transporte vertical segundo as necessidades e especificações de cada edificação.

Verificou-se que da instalação do elevador não se obtém, propriamente, um novo produto ou uma unidade autônoma, mas uma funcionalidade intrínseca à própria **construção** do edifício, a ela agregando-se de maneira indissociável, uma vez que, fora do contexto daquela obra específica, o elevador, por si só, não guarda a sua utilidade.

Assim, restou evidenciado que o contrato de fornecimento e montagem de elevador é de empreitada de um serviço complementar de **construção civil**, enquadrando-se, assim, na prestação de serviço elencada nos itens 32 do Decreto-lei nº 406/1968 e 7.02 da Lei Complementar nº 116/2003, passível, portanto, de incidência do imposto do ISS.

Da mesma maneira é a implantação e construção de um Parques Eólicos, que se tratam de um **complexo de obras de infraestrutura energética**, formada por várias etapas que se complementam entre si.

Conforme bem esclarecido no Relatório de Fiscalização, todos os Parques Eólicos construídos no Brasil aderem ao regime de incentivos fiscais denominado de **REIDI**, do Governo Federal, tudo de acordo com as regras legais estabelecidas na Lei Federal nº 11.488/2007 e no Decreto Federal nº 6.144/2007, onde consignam que somente podem aderir ao respectivo regime, as pessoas jurídicas que possuam projetos aprovados para **implantação de obras de infra-estrutura** nos setores de transportes, portos, **energia**, saneamento básico e irrigação.

Assim, resta claro e evidente, a ocorrência dos fatos geradores do ISSQN, referente aos serviços prestados pela empresa SIEMENS, conforme previsão contratual.

Por fim, as alegações da empresa Recorrente não se sustentam, quando afirma que os serviços existentes em contrato foram previstos de forma assessoria ao fornecimento, e que os mesmos foram prestados por empresas terceirizadas da SIEMENS, com o correto recolhimento do ISSQN ao Município.

Conforme constatado pela auditoria, o total de serviços tomados pela SIEMENS, gerou um recolhimento de ISSQN no montante de **R\$ 146.952,19 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)**.

Porém, o total correto de ISSQN devido ao Município pela Recorrente e sua terceirizada SIEMENS, perfaz um montante de **R\$ 2.487.772,69 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

Assim, mesmo descontando o valor total das subempreitadas da SIEMENS, referente à alguns serviços previstos em contrato (Transporte, segurança patrimonial, carga e descarga, por exemplo), o valor do saldo do débito é muito grande, restando ainda uma diferença de imposto à recolher, no total atualizado de **R\$ 4.776.523,57 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

Portanto, está bem definido e esclarecido, que de fato houveram a prestação dos serviços de construção civil, por meio de um contrato de EMPREITADA GLOBAL (transporte municipal, carga e descarga, acondicionamento, montagem, instalação, comissionamentos, testes de aceitação, treinamentos e etc.), conforme previsão da legislação tributária e da Jurisprudência do STJ, sendo totalmente improcedentes as alegações da Recorrente neste tópico de seu Recurso.

#### **E) DA BASE DE CÁLCULO – ARBITRAMENTO LEGAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PELA OMISSÃO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.**

Neste tópico de seu Recurso, a empresa Recorrente alegou em suma, que “*a cobrança do ISSQN por meio do arbitramento da base de cálculo do imposto sobre serviços pelo Fisco Municipal, afrontaria o art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003 e o Art. 146, inciso III, alínea a), da CF/88*”.

Pois bem, ao analisar as referidas alegações, assim como, todo o processo administrativo fiscal, concordamos com o procedimento adotado pelo Fisco Municipal, em arbitrar a base de cálculo do ISSQN, tendo em vista que a empresa SIEMENS LTDA. ter se recusado em apresentar, quando solicitado pela Prefeitura, **todas as notas de aquisição e remessa (DANFES) emitidas em nome respectiva empresa prestadora de serviços (SIEMENS), onde constam todos os valores exatos de todos os componentes (Torres, pás, nacelles, rotores e transformadores) dos Aerogeradores aplicados de fato na Obra, para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN.**

Percebemos com clareza no processo administrativo, que por várias vezes a empresa **SIEMENS LTDA.** foi notificada para apresentação de toda documentação acima exposta, para que se pudesse apurar os valores exatos dos equipamentos fornecidos e **os valores dos serviços prestados**, tudo de forma segregada, conforme constam em todas as Medições em Obras de Infraestrutura energética, **não sendo atendido pela respectiva empresa.**

Da mesma forma, a empresa recorrente também foi notificada para apresentação de tais documentos fiscais, sendo respondido que deveriam ser requeridos os mesmos, da própria empresa prestadora dos serviços, ou seja, a SIEMENS.

Assim, não coube outra alternativa ao Município, a não ser proceder a apuração da base de cálculo do ISSQN, por meio de **arbitramento legal**, previsto no **Art. 148, do Código Tributário Nacional c/c o Art. 60, § 1º e Art. 63, incisos III e IV, do Código Tributário Municipal**, senão vejamos:

#### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Art. 148** – Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, **arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado**, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

(...)

#### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 60.** Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 constantes da lista oficial, o imposto será calculado sobre o preço bruto deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS.

**§ 1º.** Na hipótese de não haver elementos precisos para apurar a base de cálculo a autoridade administrativa poderá aplicar uma redução **de até 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da prestação da obra realizada, mediante despacho circunstanciado.**

Art. 63. *Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:*

*I – o contribuinte não possuir livro fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;*

*II – o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;*

**III – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;**

**IV – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;**

Dessa forma, com base legal na Legislação Tributária acima citada, os valores dos serviços prestados pela SIEMENS, ou seja, **serviços de gerenciamento e supervisão de obra, transporte municipal, carga/descarga, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes de aceitação, etc., foram arbitrados em 50% (Cinquenta por cento) e os equipamentos/materiais em 50% (Cinquenta por cento)**, conforme mandamento legal do Art. 60, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Nesse contexto, percebemos agiu completamente amparado por Lei e dentro da mais estrita legalidade, aplicando o instituto do arbitramento legal previsto no Código Tributário Nacional e Municipal, no percentual legal de 50% (Cinquenta por cento).

Assim, direito não há, em a empresa Recorrente reclamar sobre a forma de apuração por arbitramento procedido pela Fiscalização Municipal, visto que foi tudo realizado com amparo na Lei, pois ela mesma, junto com sua terceirizada, se omitiram e recusaram oficialmente à apresentarem os documentos fiscais necessários para uma apuração exata, com base de cálculo real dos serviços, segregada de todos os componentes (**Torres, pás, nacelles, rotores e transformadores**) de fato aplicados.

Porém, caberia a empresa Recorrente, juntamente com sua terceirizada, terem apresentado nesta oportunidade de seu Recurso ou na sua Impugnação, todos esses documentos fiscais solicitados pelo Município, para que se fizesse uma nova apuração, entretanto, nada foi comprovado, restando como válido e legal, a apuração da base de cálculo feita pelo Município.

Portanto, mais uma vez restam infundadas, as alegações expostas pela empresa Recorrente, sendo plenamente improcedentes, nos termos da Lei.

### III – CONCLUSÃO

Com essas considerações, com fulcro no Código Tributário Municipal, assim como, na Lei Complementar nº 116/2003 e na Constituição Federal/88, este Conselho conhece do presente Recurso e, por unanimidade, decidem pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do mesmo, para imputar à empresa **ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERÔNIMO EÓLICA S.A.**, o débito fiscal atualizado de **R\$ 4.776.523,57 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**, concedendo **NOVO** prazo legal de **10 (Dez) dias úteis**, para efetuar o pagamento do mesmo, contado da data da ciência desta decisão, sob pena de inscrição automática da **empresa devedora (SPE) e sua controladora (ENEL BRASIL S.A. – CNPJ nº 07.523.555/0001-67 – MATRIZ - Responsável solidária)**, na Dívida Ativa Municipal e Protesto em Cartório da respectiva CDA – Certidão da Dívida Ativa, com a inscrição da empresa nos órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, caso não seja pago o respectivo débito no prazo legal, deve-se enviar uma cópia desta decisão, juntamente com a Certidão de Protesto, para o BNDES, SUDENE, ANEEL, assim como, para o Ministério Público Estadual, para apuração das práticas de crime de sonegação e fraude fiscal.

É o que decidimos.

Publique-se. Intime-se.

Tacaratu-PE, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**

Conselheiro - Presidente e Julgador

Decreto n. 011/2022

**ADRIANO KLEBER RODRIGUES LIMA**

Conselheiro - Relator e Julgador

Decreto n. 011/2022

**AMANDA CAVALCANTE CRUZ**

Conselheiro - Julgador

Decreto n. 011/2022

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
Código Identificador:0F931203

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DECISÃO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

### CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2020**

**AUTUADA: ENEL GREEN POWER TACAICÓ EÓLICA S.A.**

**ADVOGADO DA AUTUADA: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA – OAB/PE 495-A**

**ADMINISTRATIVO – ISSQN – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PARQUE EÓLICO – AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO CONSTATADO – RELATÓRIO DE**

**FISCALIZAÇÃO DETALHADO COM A DESCRIÇÃO DOS FATOS GERADORES E ENQUADRAMENTO LEGAL – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO - CONTRATO DE EPC – ENGINEERING “TURN KEY” COM PREÇOS GLOBAIS – OPERAÇÕES MISTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUMULATIVO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS – SERVIÇOS PREVISTOS NA LISTA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E NA LC Nº 116/2003 - INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE OS SERVIÇOS – JURISPRUDÊNCIA DO STJ PACÍFICA SUBMETIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS – OMISSÃO E RECUSA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – APLICAÇÃO DO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C COM O ART. 60 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PREVISÃO LEGAL – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida a presente decisão de 2ª Instância, sobre ato de fiscalização realizado pela Prefeitura Municipal de Tacaratú-PE, referente ao período de **Abril/2015 à Junho/2016**, na empresa **ENEL GREEN POWER TACAICÓ EÓLICA S.A.** (Tomadora de serviços), referente à **Construção e Implantação do Parque Eólico Tacaicó, executado no espaço geográfico do Município**, onde foram apurados a falta de recolhimentos do ISSQN junto à Fazenda Pública Municipal, sendo procedido o lançamento tributário, após perícia e auditoria fiscal realizada pelo Fisco Municipal, no contrato de Engineering/Empreitada Global, nas notas fiscais de fornecimento dos Aerogeradores, mapas satélites com a localização dos aerogeradores e comprovantes de recolhimentos de ISS de empresas terceirizadas da SIEMENS efetuados à favor do Município.

Ademais, devido à omissão e recusa da empresa prestadora de serviços contratada pela autuada (SIEMENS), para apresentação de todas as **notas fiscais de aquisição e remessa dos componentes dos aerogeradores (Torres, pás, naceles, rotores e transformadores) emitidas em nome da SIEMENS**, para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN devido, a Fiscalização municipal obrigou-se nos termos da Lei (**Art. 148, do Código Tributário Nacional c/c o Art. 60, §1º e Art. 63, incisos III e IV, do Código Tributário Municipal**), a proceder o lançamento tributário, por meio do arbitramento legal, sendo assim deduzidos os valores dos materiais e equipamentos fornecidos para a respectiva obra de infraestrutura energética, no percentual legal de **50% (Cinquenta por cento) do total contratado**, tudo nos moldes da legislação.

Dessa forma, foi apurado pela equipe de fiscalização do Município, que o contrato firmado pela empresa **ENEL GREEN POWER TACAICÓ EÓLICA S.A.**, para construção do seu Parque Eólico foi um negócio jurídico de **operações mistas**, com serviços previstos no **item 7.02** da lista de serviços do Código Tributário Municipal, os quais segundo à Jurisprudência pacífica e atual do STJ – Superior Tribunal de Justiça, devem ser tributados pelo ISSQN.

Após os levantamentos, o Fisco apurou o que segue na planilha abaixo:

<b>RESUMO - PERÍODO: ABR/2015 À JUN/2016</b>	
Total das Obras no Município de Tacaratú-PE	<b>R\$ 64.788.824,44</b>
Valor Total de Materiais Aplicados (Arbitramento em 50% – Art. 60, § 1º, do CTM)	( - ) R\$ 32.394.412,22
Serviços de <b>Transporte, Instalação, Montagem, Comissionamentos e Testes</b> ( Arbitramento em 50% – Art. 60, § 1º, do CTM)	R\$ 32.394.412,22
Base de Cálculo do ISS	R\$ 32.394.412,22
ISSQN Devido ao Município (5% - CTM)	R\$ 1.619.720,61
ISSQN Próprio Recolhido pela SIEMENS	R\$ 89.994,05
Diferença de ISSQN Devido	R\$ 1.529.726,56
Juros (1% a.m.) – Art.205, II, CTM	R\$ 1.101.403,12
Multa Legal (20% sobre o débito – Art 205, I, c), CTM)	R\$ 305.945,31
<b>(Débito Fiscal Total)</b>	<b>R\$ 2.937.074,99</b>

Inconformada com o Auto de Infração, a empresa contribuinte apresentou Impugnação tempestivamente, alegando-se em suma:

- a) *Ofensa ao contraditório e ampla defesa, por suposta ausência de definição da matéria tributável e sua definição legal;*
- b) *Que inexistente responsabilidade tributária da Recorrente pelo débito fiscal;*
- c) *Que houvera a decadência do respectivo crédito tributário;*
- d) *Que o contrato seria puramente de fornecimento de mercadorias e não de prestação de serviços, devendo assim ser tributado apenas pelo ICMS (Imposto Estadual);*
- e) *Que o arbitramento da base de cálculo do ISSQN afronta o Art. 7º, da LC n. 116/2003 e o Art. 146, inciso III, alínea a), da CF/88.*

Após os trâmites legais, sobreveio decisão de 1ª Instância Administrativa, que julgou totalmente legal a cobrança do débito fiscal pelo Município, por clara incidência do ISSQN sobre o contrato de Empreitada global/Engineering/Construção Civil firmado entre as partes contratantes.

Mais uma vez inconformada com a r. decisão, a empresa Recorrente apresentou tempestivamente seu Recurso Voluntário, exercendo seu direito de ampla defesa e contraditório, alegando-se em suma, os mesmos argumentos trazidos em sua Impugnação.

Ao final, pede que seja declarada a nulidade da incidência do ISSQN sobre o contrato firmado pela empresa Autuada, com a consequente anulação do presente lançamento tributário.

É o relatório, em síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**DA SUPOSTA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.**

Após análise de todos os argumentos trazidos pela empresa Recorrente neste tópico de seu Recurso e analisando todo o processo administrativo tributário, concluímos que razão não assiste à empresa devedora, conforme esclareceremos adiante.

A empresa Recorrente alegou em suma, que o Auto de Infração não teria substância fática, sendo sonogado à empresa, informações indispensáveis ao questionamento do que foi realizado pela Fiscalização, o que teria prejudicado o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Compulsando aos autos do processo administrativo fiscal, vimos que houve pelo Fisco Municipal, todo um cuidado para definir perfeitamente a matéria tributável, a base de cálculo do imposto, a fundamentação legal e as penalidades cabíveis, conforme exigência do Art. 142, do CTN, tudo isso estando presente no Auto de Infração e no detalhado no Relatório de Fiscalização e suas planilhas.

Assim, tanto no Auto de Infração, como no Relatório de Fiscalização, a autoridade competente procedeu o correto lançamento tributário, tudo de acordo com o Código Municipal, detalhando com clareza, os fatos geradores do ISS, a legislação infringida pela empresa contribuinte e a correta fundamentação legal para a cobrança do imposto municipal, inclusive embasado na Jurisprudência sedimentada no STJ – Superior Tribunal de Justiça, conforme veremos adiante.

Com isso, restou evidenciado que não foi sonogado à Recorrente, nenhuma informação indispensável à sua defesa, por parte do Fisco Municipal, que sempre esteve à total disposição da empresa contribuinte, para esclarecimento de dúvidas e apresentação de informações necessárias.

Ademais, está bem claro que no Auto de infração e no seu Relatório de Fiscalização estão contidas todas as informações, fundamentações legais e a infração cometida pela empresa contribuinte devedora, não restando dúvidas quanto à sonegação e fraude fiscal cometidas pela mesma, quando deixou de emitir notas fiscais de serviços, mesmo sabendo que o contrato se tratava de uma pura Empreitada Global, com incidência exclusiva do ISSQN.

Portanto, deve ser mantido em todos os seus termos, o trabalho correto e legal desempenhado pela fiscalização do Município, não havendo nenhuma usurpação do direito à ampla defesa e ao contraditório, como falsamente citou a empresa Recorrente, sendo totalmente impertinente as suas afirmações nesse tópico, onde concluímos pela total improcedência das mesmas.

#### **B) DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECORRENTE.**

Neste tópico de seu Recurso, a empresa contribuinte alegou em suma, que não seria responsável tributária pelo ISSQN devido por sua terceirizada SIEMENS LTDA., entendendo que por força do Art. 101, inciso XII, letras a), b) e c), a mesma estaria isenta de qualquer responsabilidade pelo débito.

Nesse contexto, a Recorrente afirma que a sua terceirizada SIEMENS LTDA., teria cadastro mobiliário e estabelecimento no Município, assim como, teria emitido notas fiscais de prestação de serviços, excluindo assim, em sua visão, a sua responsabilidade pela retenção e recolhimentos do ISSQN.

Analisando com bastante cautela o presente caso, com base na legislação tributária municipal, percebemos de imediato que os argumentos da empresa Recorrente não se sustentam, visto a clara previsão legal de substituição tributária no presente caso concreto.

Conforme analisado nas notas fiscais emitidas pela SIEMENS LTDA., durante a fase de construção do respectivo Parque Eólico, percebemos perfeitamente que a mesma **emitiu apenas notas fiscais de fornecimento de mercadorias (DANFES)**, com o valor total do contrato, como se o instrumento contratual fosse apenas um puro e simples fornecimento de equipamentos/mercadorias, sem nenhum serviço previsto no mesmo.

Ocorre que, conforme periciado pelo Fisco Municipal e analisado por nossa equipe técnica, constatou-se que o respectivo instrumento contratual não é apenas um simples contrato de fornecimento de mercadorias, **mas sim o contrato de operações mistas, envolvendo tanto o fornecimento de equipamentos, como a prestação de vários serviços, sendo um nítido contrato de empreitada global, com tributação pelo ISSQN, conforme previsto no item 7.02**, da lista anexa ao Código Tributário Municipal e na Lei Complementar n. 116/2003.

Dessa forma, sabendo-se que o contrato firmado pela Recorrente foi na modalidade de empreitada global, obrigatório se faz que a prestadora de serviços (SIEMENS) tivesse emitido APENAS e tão somente **Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devendo a Recorrente, na qualidade de substituta tributária, proceder a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos geradores, o que não ocorreu no presente caso.

Conforme constatado na auditoria fiscal, a empresa prestadora de serviços SIEMENS LTDA., fraudou completamente à legislação municipal, emitindo apenas uma nota de fornecimento (DANFE), com o valor total do contrato, quando o obrigatório seria a emissão apenas de notas de prestação de serviços (com as deduções dos equipamentos), nos termos do Código Tributário Municipal, da Jurisprudência do STJ e da doutrina, visto que estava-se executando uma **obra de construção civil**, por meio de um **contrato de engineering/empreitada global**, mas que foi completamente desrespeitado pela empresa Recorrente e sua terceirizada, as determinações legais.

Nesse contexto, o Código Tributário Municipal estabelece que a responsabilidade tributária independe da vontade das partes (sujeito passivo e ativo da relação tributária), mas se dá por vontade da Lei, senão vejamos:

*Art. 45. Considera-se responsável pelo pagamento do imposto o tomador do serviço remunerado, quando:*

*I – O prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo.*

*II – A execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município.*

*III – Demais sujeitos previstos no artigo 101 desta Lei.*

(...)

*Art. 82. Compete à fonte reter o imposto de que trata este capítulo.*

*Art. 83. A retenção do imposto é obrigatória:*

*I - no ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata o artigo 44 desta lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município;*

*Art. 84. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto:*

*I - ainda que não o tenha retido;*

*II - ainda que, em se aplicando ao prestador as disposições do artigo 42 desta lei, a fonte não tenha exigido a certidão a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.*

(...)

***Art. 90. As empresas estabelecidas no município cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.***

*Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras, não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.*

***Art. 91. Enquadram-se em Regime de Substituição Tributária as empresas que realizem serviços conjuntamente com uma terceira pessoa que direta ou indiretamente esteja vinculado ao fato gerador da obrigação de tributária.***

(...)

**Art. 101.** *Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:*

*XII - as empresas tomadoras de serviços, quando:*

- a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;*
- b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;*
- c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município.*

Assim, nos termos da Legislação Tributária Municipal, todos os TOMADORES DE SERVIÇOS, previstos no item 7.02 da lista, realizados dentro do Município, têm por obrigação legal, a retenção na fonte e recolhimento do ISSQN, sendo clara a responsabilidade da Recorrente.

Ademais, vimos que a Recorrente não se isenta da responsabilidade tributária, com base no Art. 101, inciso XII, letras b), visto que mesmo a sua terceirizada SIEMENS possuindo estabelecimento no Município, a mesma **não emitiu nenhuma nota fiscal de serviços de construção civil**, com base no item 7.02, da lista, **durante a construção do Parque Eólico**, sendo emitida apenas notas de **manutenção dos aerogeradores/turbinas eólicas, após a conclusão da construção do Parque.**

Ocorre que, após finalizados os Parques Eólicos, as empresas prestadoras dos serviços, nesse caso a SIEMENS, elas assinam um contrato de O&M (Operação e Manutenção), destinado à prestação de serviços de assistência técnica, reparos, manutenção de todos os aerogeradores construídos pela mesma, durante o prazo de garantia das turbinas.

Assim, as notas fiscais emitidas no âmbito do contrato de manutenção pela SIEMENS, NÃO servem para que a empresa Recorrente se exima da responsabilidade tributária prevista no Art. 101, inciso XII, letras b), pois a respectiva prestadora deixou de emitir as **notas fiscais de serviços de construção civil (Instalação, Montagem Mecânica, Testes e Comissionamentos dos aerogeradores)**, durante a efetiva construção do Parque Eólico, de acordo como determina o item 7.02, da Lista anexa ao Código Tributário Municipal!!!

Nesse contexto, a SIEMENS e a Recorrente, desrespeitaram a legislação municipal, ao não emitir notas fiscais de serviços de construção civil, de acordo como estava previsto em seu contrato, contrariando o Código Tributário Municipal.

Portanto, concluímos pela total legalidade na cobrança realizada pelo Fisco Municipal, visto que as retenções e recolhimentos do ISSQN são de fato de responsabilidade da Tomadora dos Serviços, neste caso, a empresa Recorrente, por força dos Art. 45, I, Art. 82, Art. 83, I, Arts. 84, 90, 91 e Art. 101, XII, b), do Código Tributário Municipal.

#### **C) DA SUPOSTA DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Neste tópico de seu Recurso, a empresa Recorrente alega em suma, que o crédito tributário cobrado pelo Município teria entrado em decadência, por força do Art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, acreditando que o prazo inicial de contagem do respectivo prazo, seria a da data dos fatos geradores, por se tratar de um imposto sujeito ao lançamento por homologação.

Pois bem, para que possamos esclarecer todas as dúvidas a respeito da questão suscitada, ou seja, a DECADÊNCIA do crédito tributário, ou seja, a perda do direito de lançar o crédito tributário, devemos esmiuçar um pouco sobre este tema específico.

A decadência é o fenômeno que acarreta a perda do direito subjetivo do Fisco constituir o **crédito tributário** pelo ato jurídico chamado lançamento, em decorrência da inércia, ultrapassando o prazo legal para tanto.

A decadência faz morrer, decair, perecer o próprio direito material, impedindo que a Fazenda Pública proceda ao lançamento, e constitua, consequentemente, o crédito tributário.

Melhor explicando, devemos esclarecer que, ocorrido o fato gerador, nasce a obrigação tributária, ainda ilíquida, onde a legislação tributária exige a formalização de um ato oficial do Fisco para conferir liquidez à obrigação tributária surgida após a ocorrência do fato gerador, e tal formalização se dá com o ato denominado lançamento.

O lançamento, uma vez formalizado, tem o condão de constituir o crédito tributário, ou seja, oficializa e documenta um crédito tributário da Fazenda Pública, surgido com a ocorrência daquele fato gerador, do qual nasceu uma obrigação tributária.

O lançamento, por sua vez, torna líquida a obrigação tributária surgida, sendo *um direito potestativo modificativo*, pois o Fisco transforma a obrigação tributária ilíquida em obrigação tributária líquida, isto é, no próprio crédito tributário.

Dessa forma, a decadência atinge o direito subjetivo do sujeito ativo da relação jurídica tributária, que é uma relação jurídica de direito material.

A decadência decorre sempre de lei, mais especificamente de Lei Complementar, pois o artigo 146, inciso III, alínea "b" da Carta Magna assim exige, aplicando-se os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Nesse contexto, no Código Tributário Nacional, a decadência pode se dar tanto nos lançamentos de ofício (artigo 173, inciso I do CTN), como nos lançamentos por homologação (Art. 150, § 4º, do CTN), com prazos iniciais de contagem distintos, conforme veremos adiante.

#### **C.1) Decadência no lançamento de ofício.**

Para o caso de lançamento de ofício, é regra geral que o início do prazo decadencial de **cinco anos** se dá, **no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado**, tudo conforme redação do artigo 173, inciso I do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

#### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

173 - *O direito de constituir o crédito tributário extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.*

O primeiro dia do exercício seguinte é o dia **1º de Janeiro**, e não o primeiro dia útil do ano, pois o ano civil coincide com o exercício financeiro e o prazo de decadência não se interrompe, nem se suspende.

O exercício em que o lançamento poderia ter sido efetuado é o próprio exercício em que **houver ocorrido o fato gerador**. Ocorrido o fato gerador, por exemplo, no dia 10 de Março de 2013, o primeiro dia do exercício seguinte será dia 1º de Janeiro de 2014.

Á partir de 01/01/2014 contar-se-á, a começar do zero, os cinco anos de decadência. Então, no caso do exemplo, 01/01/2015 será o primeiro ano de prazo decadencial, **prazo este que se esgotará em 01/01/2019.**

O prazo do artigo 173, I do CTN é a regra geral de contagem do prazo decadencial para a constituição do crédito tributário em relação aos **tributos lançados de ofício**, bem como a alguns outros tipos de lançamento.

**C.2) Decadência no lançamento por homologação.**

Trataremos, doravante, de uma exceção à regra geral do artigo 173, I do CTN, conforme mencionamos anteriormente.

Inicialmente, devemos conceituar o lançamento por homologação, que é aquele em que o sujeito passivo colabora com a autoridade administrativa na atividade de lançar, prestando informações quanto ao fato gerador, valor do tributo a ser pago, base de cálculo, etc, **e recolhe, antecipadamente à qualquer providência do Fisco, o valor do tributo que ele mesmo mensurou e entendeu devido.**

À partir dessa colaboração do sujeito passivo e **de seu pagamento antecipado**, a Administração Fazendária irá conferir se está correto o valor recolhido, homologando, seja expressamente ou tacitamente, a atividade do contribuinte.

O artigo 150 do CTN expressamente trata do lançamento por homologação quando prescreve que o lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

O lançamento por homologação poderá ocorrer de modo expresso, conforme artigo 150 "caput", parte final, ou de modo tácito, conforme artigo 150, parágrafo 4º CTN, senão vejamos:

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

*Art. 150, § 4º - Se a lei não fixar prazo para a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.*

Dessa forma, temos dois comandos do CTN que tratam da decadência tributária, quais sejam, os artigos 173, inciso I e 150, § 4º.

O artigo 173, inciso I, CTN prevê como termo inicial do prazo decadencial, **o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado**, já o artigo 150, § 4º prevê o termo inicial do prazo decadencial como sendo **a data do fato gerador**, ou seja, um prazo mais curto para a constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública.

O prazo do artigo 173, inciso I é um prazo maior do que o prazo previsto no artigo 150, § 4º, o que concede à Fazenda Pública mais tempo para efetuar o lançamento.

Já o prazo do artigo 150, § 4º é um prazo menor para o Fisco, pois o termo "a quo" é a data da ocorrência do fato gerador.

Devemos entender da seguinte maneira: em caso de lançamento por homologação, **com pagamento antecipado do tributo**, aplica-se, exclusivamente, o artigo 150, §§ 1º e 4º, do CTN, pois é o caso típico e clássico em que se deve aplicar o artigo em tela, conforme entendimento sedimentado no STJ.

Porém, em caso de lançamento por homologação **sem pagamento antecipado** do tributo, aplica-se, exclusivamente, **o artigo 173, I do CTN**.

Pois bem, diante de todas essas explicações e levando-se ao caso concreto sob análise, percebemos que o Auto de Infração ora impugnado, está cobrando um débito fiscal de ISSQN, referente ao período de **janeiro/2015 à junho/2016**.

Como o ISSQN, em regra, é um imposto sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial se inicia na data da ocorrência do fato gerador, **desde que tenha havido antecipação de pagamento**.

Conforme consta no Auto de Infração, não foi constatado no sistema de tributos da Prefeitura, nem foi apresentado pelas empresas Tomadora e Prestadora dos serviços, **nenhum recolhimento de ISSQN retido da SIEMENS (prestadoras dos serviços)**, visto que NÃO houve a emissão de nenhuma nota fiscal de serviços de construção civil, nos termos do subitem 7.02 da lista anexa, conforme exige o Código Tributário Municipal e previsto contratualmente, **não havendo assim, antecipação no pagamento do imposto**, sendo este lançamento **feito de ofício**, pelo Fisco municipal.

Dessa forma, como **não houve antecipação de pagamento do tributo**, deve-se aplicar ao presente caso, **o Art. 173, I do CTN**, ou seja, o prazo decadencial da Fazenda Pública de Tacaratú-PE, referente ao ano de 2015, só começou a contar em **1º de janeiro de 2016**, onde só decairá completamente o seu direito de cobrança do crédito tributário, **em 1º de janeiro de 2021**, e assim sucessivamente referente aos demais anos.

Nesse contexto, jamais caberia aqui se falar em decadência do direito à cobrança do crédito tributário pela Fazenda Pública Municipal, visto que este direito só decairia em **1º de janeiro de 2021**, tudo nos termos claros do Código Tributário Nacional, onde o lançamento foi efetivado, no dia **06/08/2020**, com a intimação correta do sujeito passivo, que é a empresa Contribuinte devedora.

Nestes casos, em que não há antecipação de pagamentos pelo sujeito passivo, já definiu o STJ em sede de recurso repetitivo que se aplica o prazo do art. 173, I do CTN, e não o do art. 150, §4º do CTN:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMO INICIAL. ARTIGO 173, I, DO CTN. APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 150, §4º, e 173, DO CTN. IMPOSSIBILIDADE.*

**1. O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008; AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006; e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005).**

**2. É que a decadência ou caducidade, no âmbito do Direito Tributário, importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento, e, consoante doutrina abalizada, encontra-se regulada por cinco regras jurídicas gerais e abstratas, entre as quais figura da decadência do direito de lançar nos casos de tributos sujeitos ao lançamento de ofício, ou nos casos dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação em que o contribuinte não efetua o pagamento antecipado (Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs.. 163/210).**

**3. O dies a quo do prazo quinquenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponible, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs.. 91/104; Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs.. 396/400; e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs.. 183/199).**

**4. In casu, consoante assente na origem: (i) cuida-se de tributo sujeito a lançamento por homologação; (ii) a obrigação ex lege de pagamento antecipado das contribuições previdenciárias não restou adimplida pelo contribuinte, no que concerne aos fatos imponíveis ocorridos no período de janeiro de 1991 a dezembro de 1994; e (iii) a constituição dos créditos tributários respectivos deu-se em 26.03.2001.**

5. Destarte, revelam-se caducos os créditos tributários executados, tendo em vista o decurso do prazo decadencial quinquenal para que o Fisco efetuasse o lançamento de ofício substitutivo.

6. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(REsp 973.733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009)

Com tudo isso demonstrado, vemos perfeitamente que o prazo decadencial da Fazenda Pública somente se expiraria, em **01/01/2021**, nos termos do Art. 173, inciso I, do CTN, visto que **não houve a emissão de notas fiscais de prestação de serviços de construção civil, nem consequentemente o recolhimento do ISSQN devido**, de forma antecipada pelo sujeito passivo, sendo o presente lançamento realizado de ofício pelo Fisco Municipal. Portanto, restam totalmente improcedentes e infundadas, as alegações trazidas pela empresa Recorrente.

#### **D) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELA RECORRENTE. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DO ISSQN. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO STJ.**

Neste tópico, a Recorrente alega em suma que, o contrato firmado com a empresa SIEMENS LTDA., teria sido apenas um negócio jurídico exclusivo de operação mercantil, com a compra e venda de **08 Aerogeradores**, sofrendo no presente caso, ao seu entender, a incidência exclusiva do ICMS (Imposto Estadual).

Alegou-se ainda, que houve serviços de instalação, montagem e comissionamentos dos aerogeradores agregados ao respectivo contrato, que na sua ótica foram prestados de forma acessória, como atividades-meio do fornecimento de mercadorias, não sofreriam a incidência do ISS, visto que NÃO ESTÃO PREVISTOS NA LISTA ANEXA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003.

Por fim, alegou que os serviços acessórios de instalação, montagem e comissionamentos dos Aerogeradores previstos em contrato, quando executados, foram prestados por empresas subcontratadas da SIEMENS LTDA., onde houve o correto recolhimento do ISSQN.

Pois bem, em que pese as alegações da empresa Recorrente, concluímos mais uma vez que não há amparo jurídico nas mesmas, conforme passaremos a explicar.

Primeiramente, cabe destacar, que após análise profunda de todo o contrato e seu principal Anexo, vemos que não se trata de um contrato exclusivo de fornecimento de mercadorias, onde se conclui com a pura entrega da mercadoria ao consumidor final, mas constatou-se claramente que há a previsão de vários serviços de engenharia e construção civil, que compõem uma **grande empreitada global**, para execução de uma grande obra de infraestrutura energética, sendo assim, um contrato de operações mistas (fornecimento de mercadorias juntamente com a prestação de serviços).

Dessa forma, percebemos perfeitamente que o respectivo instrumento contratual se trata de um nítido contrato de EPC – Engineering “Turn Key”/Empreitada Global com a previsão de serviços de **transporte municipal, carga/descarga, acondicionamento, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes, treinamentos, etc.**, além do fornecimento de todos os componentes e equipamentos dos Aerogeradores.

Nesse contexto, analisando o respectivo contrato e seu Anexo 01 – Matriz de Divisão de Responsabilidades, vimos que há a clara prestação dos serviços, **além do fornecimento de mercadorias**, que obrigatoriamente devem ser tributados pelo ISSQN, conforme determina a Legislação Tributária Municipal, Federal e a Jurisprudência do STJ, senão vejamos:

#### **ANEXO I.a - Interfaces e Exclusões do Escopo de Trabalho do Fornecedor de Turbinas Siemens Energy.**

##### **Interfaces e Exclusões do Escopo de Trabalho do Fornecedor de Turbinas:**

O Contratado deverá construir, instalar e comissionar as treze (13) Turbinas Eólicas que está fornecendo ao Empregador, de acordo com o Contrato, prestando os serviços a seguir:

1. **Transporte**: o Contratado deverá transportar (inclusivo de seguro de transporte) os WTGs para a Unidade do Projeto pela rota normal, conforme acordado entre as partes e aprovado pelas autoridades. O Contratado deverá garantir a obtenção de eventuais permissões e aprovações de transporte necessárias para entregar os WTGs à Unidade do Projeto, contanto que o acesso legal e físico à Unidade do Projeto, incluindo todos os direitos de ir e vir e acesso privado, seja obtido e mantido pelo Empregador. O Contratado deverá atender a todos os requisitos de permissão, cargas por eixo ou suas restrições, juntamente da rota acordada. Modificações necessárias da rota de transporte deverão ser feitas e pagas pelo Empregador.

2. O Contratado deverá **fazer a construção, instalação e comissionamento de turbinas eólicas** com anemômetros ultrassônicos em conformidade com os manuais e procedimentos do Contratado.

3. O Contratado deverá **descarregar todos os equipamentos** fornecidos pelo Contratado na Unidade do Projeto.

4. O Contratado deverá **providenciar a limpeza geral em torno da área de trabalho do Contratado**. A coleta diária de lixo e o descarte de detritos do escritório temporário do Contratado e banheiros portáteis para os funcionários do Contratado deverão ser organizadas pelo Empregador, em conformidade com o Anexo XII.a.

5. O Contratado deverá **construir e instalar torres, fazer a fixação inicial de parafusos de fundação durante a construção das turbinas e o aperto final dos parafusos de fundação**. A colocação de parafusos de fundação na fundação e rejunte entre o flange da torre inferior e a fundação será feita pelo Empregador. Os parafusos de fundação, incluindo arruelas, anéis de fixação, molde de metal fundido e porcas, serão fornecidos pelo Contratado.

6. O Contratado fará **a instalação da nacela** do WTG em cada torre.

7. O Contratado fará **a montagem do rotor e a fixação do rotor** em cada nacela do WTG.

8. O Contratado deverá **fornecer toda mão de obra**, materiais e ferramentas para o acabamento com terminais de todos os cabos e fios originando na nacela do WTG e o acabamento com terminal na lateral do WTG do disjuntor LV do WTG. O terminal de cabos em terminais de saída do disjuntor LV do WTG deve ser feito pelo Empregador. Todos os conectores dentro dos painéis do Contratado deverão ser fornecidos pelo Contratado.

9. Mediante solicitação do Empregador, o Contratado **deverá fornecer especificações, testes e relatórios de controle de qualidade**/garantia da qualidade dos cabos da torre do gerador do WTG para a lateral do WTG do disjuntor LV do WTG na base da torre.

10. O Contratado deverá **instalar cabos de segurança** dentro de cada torre.

11. O Contratado deverá fazer o controle de recebimento e inventário na Unidade do Projeto do escopo de suprimentos do Contratado.
12. O Contratado deverá fornecer **uma equipe de gestão de projetos para apoiar, gerenciar e coordenar todo trabalho de construção, instalação, teste e comissionamento dos WTGs** no âmbito do escopo de trabalho do Contratado.
13. O Contratado deverá coordenar atividades com o Empregador e participar de reuniões de segurança e progresso local, conforme exigido, de forma cabível, pelo Empregador.
14. O Contratado deverá **fazer a Conclusão Mecânica e o comissionamento dos WTGs.**
15. O Contratado deverá **elaborar e preencher checklists de instalação** para cada WTG.
16. Um sistema de resgate de torres será fornecido pelo Contratado em cada WTG. Consulte o Anexo X.h.
17. A Contratante deverá colocar cabos com lingueta na lateral do transformador do disjuntor LV do WTG depois que **o Contratado fez a instalação e construção do WTG**, antes do teste de comissionamento e verificação. Os cabos serão instalados, puxados, desencapados, colocados e isolados com fita pelo Empregador.
18. A Contratante fará o aterramento da fundação, que servirá como parte do sistema de aterramento da torre. O aterramento deve ser feito em conformidade com os requisitos do Anexo XII.d.
19. O Contratado deverá providenciar **a limpeza interna e externa (se necessário) das nacelas e torres dos WTGs** antes da instalação.
20. O Contratado deverá fornecer e **instalar luzes de aviação**, caso luzes de aviação opcionais forem selecionadas pelo empregador, em conformidade com o Anexo X.k. O Contratado deverá fornecer braçadeiras e instalar luzes e conectá-las ao sistema SCADA. O Empregador deverá fornecer um layout final dos WTGs de acordo com o Anexo VI.b.
21. O Contratado deverá fornecer WebWPS, que inclui um **sistema completo de controle e monitoramento, incluindo software e licença do software associada ao sistema SCADA**. O sistema SCADA deverá ser conectado a cada WTG, à subestação e à torre meteorológica permanente (sujeita aos instrumentos da torre meteorológica e registrador de dados fornecidos pelo Contratado).
22. A Contratante deverá fornecer e instalar a torre meteorológica permanente. O Contratado deverá fornecer e **instalar a instrumentação da torre de medição, incluindo anemômetros, catavento, sensores de temperatura, umidade e pressão**. O sistema de controle e monitoramento do SCADA é descrito em maior detalhe no Anexo XX.
23. O Contratado deverá fornecer e **instalar os painéis do SCADA** no Prédio de Operação e Manutenção (O&M), Subestação e no mastro meteorológico permanente.
24. A Contratante deverá fornecer e instalar várias partes de interconexão de cabo de fibra óptica resistente a roedores, enterrados diretamente e multinúcleo nos WTGs, subestação e torres meteorológicas permanentes com os painéis do SCADA. O Contratado deverá **fazer todos os acabamentos com terminais e conexões dentro dos WTGs** fornecidos, de acordo com o presente contrato, na torre meteorológica fornecida, de acordo com o presente contrato, e nos painéis do SCADA, fornecidos de acordo com o presente contrato.
25. O Contratado deverá **fazer o comissionamento e inicialização do sistema SCADA**.
26. O Contratado também deverá, por um custo adicional, fornecer seu conjunto padrão de dados OPC com respeito à utilização de um sistema de overlay externo SCADA, caso o Proprietário/Empregador deseje instalar tal sistema. A interface com o sistema externo SCADA pode ser feita por meio de um servidor OPC opcional em nível de parque eólico. Tal servidor deverá ser compatível com a versão OPC 2.05. Uma conexão OBCD apenas para leitura pode ser estabelecida com o banco de dados central SQL.
27. O Contratado deverá **providenciar a pintura das extremidades das pás** até oito metros e meio (8,5 m) de comprimento da extremidade da pá com cores de advertência de aviação.
28. Uma grua estreita sobre trilhos, CC2800 ou igual, será incluída como parte do escopo de suprimento do Contratado. Requisitos rodoviários para essa grua estão especificados no Anexo XXI.a - Requisitos de Infraestrutura.

Por seu turno, o respectivo contrato de Empreitada Global firmado pela **ENEL GREEN POWER TACAICÓ EÓLICA S/A.**, estabeleceu com bastante clareza, as divisões de responsabilidades das partes contratantes e os serviços a serem prestados, tudo de acordo com o já citado acima, vejamos:

Descrição do Item	Contratado (Siemens)	Contratante (Par. Eólico)	Comentários
Descarregamento no local de instalação do WTG (Aerogerador)	x		
Construção de estradas, vias de acesso, entradas, rótulas, bases de suporte para guias		X	
Especificar requisitos para estradas, bases de suporte para guias, vias de acesso, entradas e rótulas	x		Conforme previsto no Anexo XII.a
Limpeza e organização geral da área de trabalho do contratado	x		
Instalação do WTG (Torre, Nacela e rotor montado)	x		Inclui todas as partes internas e fiação do WTG
Rejunte da flange da base da torre		X	
Aperto final dos parafusos da fundação da flange de base da torre	x		
Proteção para parafusos de fixação da fundação		X	
Banheiros portáteis e instalações para refeições para os funcionários da unidade do projeto do contrato		X	Na medida em que definido no Anexo XII.a
Escritório/Instalações para os funcionários da unidade do projeto do contrato	x		Na medida em que definido no Anexo XII.a
Equipamentos de interface do SCADA nos WTGs, prédio de O&M,	x		Somente em equipamentos fornecidos de acordo com o presente contato

Subestação e Torre Meteorológica			
Testes e comissionamento final de WTGs	x		
Cabos conectores	x		O contrato fornecerá todos os cabos da nacela para a Unidade de Energia na parte inferior da torre, conforme descrito no Anexo XII.a
Instalação dos cabos elétricos		X	Instalação de cabos com lingueta na lateral do transformador do disjuntor LV do WTG antes de o Contratado fazer testes de comissionamento e verificação antes de ir para p comissionamento final. Os cabos serão instalados, puxados, desencapados, arrastados e isolados com fita pelo contratante
Aterramento da torre		X	Suprimento e instalação do sistema de aterramento de WTGs necessário projeto levantado em conta as condições específicas da Unidade do projeto para ter uma existência de 10 ohms ou menos para a proteção de funcionários e equipamentos. O projeto de fundação deverá incorporar o aterramento e a conexão da torre e rede. o contratante fornecerá e instalará linguetas a fios terra e o contratado deverá fixa-los à torre.
Cargas do projeto de fundação de WTGs	x		
Projeto de fundação de WTGs		x	O Contratado fornecerá somente cargas de fundação. A construção e o projeto da fundação estarão dentro do escopo do comprador; portanto, o contratado não terá responsabilidade. O contratado deverá analisar e comentar sobre o projeto de fundação, conforme especificado no contrato.
Partes da fundação de WTGs	x		Parafusos de fixação, moldes de metal fundido, anéis e porcas são fornecidos pelo contratado. Nem vergalhões, nem concreto estão incluídos.
Projeto de instalação de BOP		x	
Conexão do SCADA (fibra óptica) em campo		x	O contratante deverá fornecer o cabo de fibra óptica
Acabamento com terminais e conexões dos SCADA (fibra óptica) dentro de WTGs, na Subestação, prédio de O&M, e torre meteorológica	x		Somente em equipamentos fornecidos de acordo com o presente contato
Utilidades, telefone, linha de dados		x	O contratado será responsável pela utilização, de acordo com o Anexo XII.a e o Anexo XX
Permissões ambientais, permissões de construção, e outras permissões relacionadas à construção da unidade do projeto		x	
Servidões de terra alugueis, direitos de passagem ou outros acordos de acesso		x	Somente para as áreas internas do local
Estradas da unidade do projeto, bases de suportes para gruas, controle de manutenção e poeira		x	
Suprimento de Luzes de Segurança da Unidade do Projeto		x	Exceto aquelas exigidas pelo contratado
Fornecer e instalar luzes de aviação	x		Caso o contratante selecione luzes opcionais de acordo com o Anexo X.k (Luzes de Aviação Opcionais) e Anexo II
Conformidade com requisitos de Aviação brasileira	x		O contratante deverá indicar quais são os requisitos de aviação finais. Qualquer divergência do escopo e das especificações indicadas no presente Contrato será tratada como Alteração do Escopo
Construção de bases de suporte para guindastes, estradas, entradas, rótulas, vias de acesso ou layout de tais itens e limpeza para utilização de guindastes		x	De acordo com o Anexo XII.a
Rejunte da fundação		x	
Suprimento de instrumentos de torre meteorológica e instalação de instrumento de torre meteorológica	x		O contratado fornece o painel de interface do sistema meteorológico
Suprimento e instalação de torre meteorológica		x	Consulte o Anexo XX, Sistema Meteorológico
Segurança na Unidade do Projeto		x	
Ressemeadura e revegetação		x	O contratado será responsável por danos fora da estrada desnecessários causados pelo contratado e seus subcontratados
Teste, avaliação/análise do solo		x	
Peças sobressalientes durante comissionamento (controle, inventário, reposição e manutenção)	x		De acordo com o SMA

Assim, vemos claramente que os serviços que foram executados de forma autônoma, independente do fornecimento e com responsabilidades divididas entre as partes contratantes, configurando um nítido contrato de EPC – Engineering/Construção Civil (Operações Mistas), com previsão no subitem 7.02 da lista do Código Tributário Municipal e da Lei Complementar nº 116/2003, e conseqüentemente, com a incidência exclusiva do ISSQN (Imposto Sobre Serviços).

Nesse contexto, a respeito da exigência do ISSQN sobre os serviços prestados no contrato de EPC firmado com a SIEMENS, o Código Tributário Municipal (**Lei nº 1.135/2010**) vigente à época dos fatos geradores, estabelece o seguinte, in verbis:

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

*Art. 41. O fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços definidos na lista estabelecida no Art. 44 desta lei, não compreendidos no Art. 155 da Constituição Federal, ainda que aqueles não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

*§ 1º. O fato gerador do imposto se configura independentemente:*

- I – da existência de estabelecimento fixo;*
- II – do resultado financeiro do exercício da atividade;*
- III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem exercício;*
- IV – do pagamento ou não de preço do serviço no mesmo mês ou exercício.*

(...)

*§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista prevista no Art. 44 desta lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.*

(...)

*Art. 51 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros, com exceção do fornecimentos de mercadorias previsto nos itens 7.01, 7.02, 7.05, 7.06, 7.07, 7.11, 12, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04 e 14.06 17.09, 17.10 constantes da lista oficial de serviços.*

**LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 44 - ANEXA AO CÓDIGO:**

(...)

- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.*
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

(...)

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

(...)

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

(...)

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

(...)

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

(...)

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

(...)

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Assim, constatamos que o instrumento contratual firmado entre a **Recorrente** e a empresa **SIEMENS LTDA.**, foi um **contrato de EPC – Engineering/empreitada global (Operações Mistas)**, com serviços agregados previstos no item 7.02 da lista de serviços da LC nº 116/2003 e do Código Tributário vigente à época dos fatos geradores.

Como vemos na própria lista de serviços, os serviços de concretagem, instalação e montagem de máquinas e equipamentos está claramente previsto na Legislação tributária, em seu subitem 7.02, senão vejamos:

**7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**

Nesse contexto, às alegações da empresa Recorrente não se sustentam, quando afirma que os serviços previstos em contrato, não estariam previstos na lista de serviços, pois está clara a previsão legal desses tipos de serviços, no subitem 7.02.

Dessa forma, não restam dúvidas de que houveram de fato, a ocorrência dos fatos geradores do ISSQN, tendo em vista a clara previsão em contrato, do fornecimento dos **Aerogeradores**, juntamente com a prestação dos serviços de **transporte municipal, carga/descarga, condicionamento, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes de aceitação, gerenciamento e supervisão da obra, treinamento de profissionais, etc.**, dentro do mesmo instrumento/negócio jurídico (**Operações Mistas**), significando a obrigatoriedade legal da incidência do imposto municipal (ISSQN) sobre tais serviços previstos em contrato, conforme estabelece a legislação tributária Municipal e a Jurisprudência do STJ, formando assim uma empreitada global, previsto no item 7.02 da Lista anexa ao Código.

Ademais, vimos que para a implantação de um Parque Eólico/Usina Eólica são sempre formalizados contratos de EPC – Engineering “Turn Key”, com os seguintes aspectos:

\* Contrata-se uma empresa de engenharia especializada, por meio de um **contrato de EPC, sob a modalidade turn key**, para implantar o empreendimento, considerando que isso compreende **o fornecimento de maquinário e equipamentos pesados e de grande valor**, através do qual se obriga a entregar o empreendimento não só implantado (**construção de estruturas de suporte dos equipamentos, sua montagem e instalação**), **como testado, operando em um nível de desempenho pré-estabelecido e com a equipe de operadores devidamente treinada, tudo isso mediante o pagamento de preço global fixo**;

\*A empresa contratada é **fornecedora de bens** (contribuinte de ICMS) e também **prestadora dos serviços associados** (contribuinte de ISS), ou é uma empresa prestadora de serviço pertencente ao mesmo grupo econômico de uma grande fornecedora de bens, ou ainda que é parte em um consórcio empresarial.

Assim, nos **contratos da modalidade EPC, os serviços não se mostram como meramente acessórios do fornecimento dos equipamentos, mas sim independentes e tão relevantes quanto este para a conclusão do empreendimento.**

Vale dizer, diante da amplitude do objeto do contrato (**objetivos cumulados, de naturezas distintas, que culminam na entrega de um empreendimento operante**) não há como se estabelecer uma **relação de predominância/importância** entre as prestações contratuais, ao ponto de afirmar que os serviços contratados são secundários perante o fornecimento.

A verdade é que, se **os serviços prestados no bojo do contrato de EPC se enquadram dentre aqueles previstos na lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003** (e cumulativamente na lista equivalente que acompanha a lei municipal específica de instituição do ISS), **tais serviços necessariamente demandam o trato tributário absolutamente segregado** da outra obrigação contratual assumida pela contratada, no caso, **o fornecimento de equipamentos**, por seu turno sujeito ao ICMS.

Outrossim, referente aos serviços de **Comissionamentos dos Aerogeradores** contratados pela empresa Recorrente e prestados pela SIEMENS LTDA., cabe aqui abrimos um destaque importante, pois este tipo de serviço é fundamental e importantíssimo em todos os contratos de EPC – Engineering “Turn Key”, sendo este tipo de serviço subdividido em várias fases e etapas, quais sejam:

- **Planejamento do Comissionamento;**
- **Mechanical Completion (Complementação Mecânica);**
- **Pré-comissionamento;**
- **Comissionamento;**

**Operação Assistida.**

Nesse contexto, vamos descrever cada etapa para ficar mais claro:

**\*Planejamento do Comissionamento:**

Podemos dividir nas seguintes etapas, não se limitando às mesmas:

- Desenvolvimento e revisão dos procedimentos e normas aplicáveis ao Processo de Comissionamento;
- Definição dos pacotes de comissionamento (Mark-ups);
- Elaboração dos check-list de Mechanical Completion, Pré-comissionamento e Comissionamento;
- Integração do Masterplan do Empreendimento com o cronograma de comissionamento (estruturado por pacotes de comissionamento);
- Elaboração e atualização dos Cronogramas Detalhados de cada etapa do Processo de comissionamento (por pacote de comissionamento);
- Implantação do software de gerenciamento do comissionamento (emissão das curvas de progresso, relatórios de avanço, lista de pendências, etc).

**\*Mechanical Completion (Complementação Mecânica):**

Nesta fase deverá ser avaliada por equipe dedicada:

- A correta montagem das instalações conforme projeto;
- O acompanhamento dos testes específicos de cada equipamento, conforme especificações do fabricante e normas.

Ao final dessa etapa, deverá ser registrada através de check-list (protocolos de complementação mecânica) a observações da montagem e resultados dos testes que poderão ser divididos nas disciplinas de elétrica, automação, instrumentação, mecânica e tubulação.

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos, é feito o handover (passagem) do equipamento para a próxima etapa.

**\*Pré-comissionamento:**

Nesta etapa deverá ser realizada por equipe dedicada:

- A sinalização por etiquetas e cadeados que indiquem e proteja os equipamentos em teste, energizados e em término de montagem;
- A energização e testes dos equipamentos de forma individual conforme especificações dos fabricantes e normas.

Ao final dessa etapa, a constatação de perfeito funcionamento e resultados dos testes dos equipamentos e linhas deverão ser formalizados através de check-list (protocolos de pré-comissionamento), que poderão ser divididos nas disciplinas de elétrica, automação, instrumentação, mecânica e tubulação.

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos de pré-comissionamento, é feito o handover (passagem) do equipamento para a próxima etapa.

**\*Comissionamento:**

Nesta etapa deverá ser realizado por equipe dedicada:

- A sinalização por etiquetas e cadeados que indiquem e proteja os equipamentos em teste, energizados e em término de montagem;
- Os testes em equipamentos em grupos pré-definidos conforme condições oferecidas pelo processo de produção implantado, conforme especificações e normas.

Primeiro os grupos deverão ser testados em vazio ou com água (comissionamento à frio) e na sequência com carga (comissionamento à quente).

Ao final dessa etapa, a constatação de perfeito funcionamento e resultado dos testes dos grupos de equipamentos, linhas e sistemas devem ser formalizados através de check-list (protocolos de comissionamento).

Assim, após a realização dos testes, preenchimento e validação dos protocolos de comissionamento, é feito o handover (passagem) do grupo para a próxima etapa.

**\*Operação Assistida:**

Nesta etapa, os grupos de equipamentos já deverão estar comissionados à frio e à quente para então ser estabilizado o processo de produção, monitorados os parâmetros de funcionamento dos equipamentos, realizados os ajustes finais nos sistemas e averiguado a aderência ao Plano de Produção.

Assim, está bem clara a natureza jurídica do contrato de EPC – Engineering “Turn Key” no negócio firmado pela Recorrente, cujo escopo do mesmo é de **realizar o projeto de engenharia, executar todas as atividades de construção civil, fornecer por fontes próprias ou de terceiros todos os materiais e equipamentos integrantes do empreendimento e, ainda, instalar, montar, testar e comissionar esses equipamentos de forma que a obra seja concluída num prazo determinado e entregue em operação.**

*Daí por que a expressão “chave-na-mão” ou “turn-key”. Uma vez entregue a obra, resta à empresa Contratante tão-somente girar as chaves do empreendimento para que ele comece a operar.*

Vale mencionar o posicionamento de **Caroline Botsman Brandt**, segundo a qual, o contrato de Engineering compreende três contratos diversos, cada um correspondente a três etapas da construção de uma obra: **(i) contrato de engenharia; (ii) contrato de gestão de compra; e (iii) contrato de construção.**

Em apertada síntese, depreende-se que o **contrato de engenharia** terá por escopo a **elaboração do projeto da obra**; o contrato de gestão de compras terá como objeto **a compra de materiais** para a construção do empreendimento, bem como os seus **serviços correspondentes** e, por fim, que o contrato de construção terá como objeto **a construção propriamente dita do empreendimento.**

Dessa forma, mesmo que a empresa Recorrente tente desvirtuar a natureza jurídica dos respectivos contratos, ou mesmo, que não teria se comprovado a ocorrência dos fatos geradores, todo o contrato e seus anexos demonstram claramente a ocorrência dos serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003, em conjunto com a aplicação de materiais/equipamentos pela Contratada.

Ademais, o Art. 155, II, da Constituição Federal, estabelece o seguinte:

**Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:**

(...)

**II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;**

**§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:**

IX - incidirá também:

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

(...)

Assim, quando há uma venda de mercadoria juntamente com alguma prestação de serviços, a CF/88 determina que o ICMS incida sobre o valor total da operação, **caso os serviços NÃO sejam da competência Municipal (Não estejam previstos na lista anexa à LC nº 116/2003)**.

Nos termos precisos da Constituição Federal/88, o ICMS incidirá sobre as operações de venda de mercadorias acompanhadas de prestação de serviços, **desde que NÃO constem na Lei complementar como sujeitos ao ISS**.

Isso significa dizer que, quando em um negócio jurídico envolva o fornecimento de mercadorias juntamente com a prestação de serviços previstos na Lista à LC nº 116/2003, os serviços agregados ao respectivo instrumento devem sofrer obrigatoriamente a incidência do ISSQN, tudo nos termos da Constituição Federal.

Querer negar esse preceito legal, claramente previsto no ordenamento jurídico brasileiro é querer rasgar a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 116/2003, assim como agiu a empresa Recorrente, quando fechou os olhos para a obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN sobre os serviços previstos em seus contratos de EPC – Engineering “Turn Key”.

Dessa forma, havendo a previsão em contrato, do fornecimento de mercadorias (**Componentes dos Aerogeradores: Torres, Nacele, Pás, Rotores, Transformadores, etc.**) juntamente com a prestação de serviços previstos na Lista anexa ao Código (serviços de **transporte para o local, carga e descarga, acondicionamento, montagem, instalação, comissionamento e testes de aceitação das Turbinas Eólicas e treinamentos – Operações Mistas**), dentro do mesmo instrumento/negócio jurídico, isso significa a clara incidência do imposto municipal (ISSQN) sobre tais serviços previsto no respectivo contrato, conforme estabelece a Constituição Federal, a LC nº 116/2003, o Código Tributário Municipal e a Jurisprudência do STJ, pois os serviços nele agregados, estão previstos na Lista anexa à citada Legislação.

Nesse contexto, conforme bem fundamentado no Relatório de Fiscalização, a referida regra legal para os casos de contratos de **OPERAÇÕES MISTAS**, está sedimentada no STJ – Superior Tribunal de Justiça, inclusive inserida **no rito dos recursos repetitivos**, conforme decisão no REsp nº 2008/0220511-9, que teve como Relator, o **Min. Teori Zavascki**, senão vejamos:

#### CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS. ICMS E ISSQN. CRITÉRIOS. SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA. SÚMULA 156 DO STJ.

1. Segundo decorre do sistema normativo específico (art. 155, II, § 2º, IX, b e 156, III da CF, art. 2º, IV, da LC 87/96 e art. 1º, § 2º, da LC 116/03), a delimitação dos campos de competência tributária entre Estados e Municípios, relativamente à incidência de ICMS e de ISSQN, está submetida aos seguintes critérios: (a) **sobre operações de circulação de mercadoria e sobre serviços de transporte interestadual e internacional e de comunicações incide ICMS**; (b) **sobre operações de prestação de serviços compreendidos na lista de que trata a LC 116/03 (que sucedeu ao DL 406/68), incide ISSQN**; e (c) **sobre operações mistas, assim entendidas as que agregam mercadorias e serviços, incide o ISSQN sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a LC 116/03 e incide ICMS sempre que o serviço agregado não estiver previsto na referida lista**.

2. As operações de composição gráfica, como no caso de impressos personalizados e sob encomenda, são de natureza mista, sendo que os serviços a elas agregados estão incluídos na Lista Anexa ao Decreto-Lei 406/68 (item 77) e à LC 116/03 (item 13.05). Consequentemente, tais operações estão sujeitas à incidência de ISSQN (e não de ICMS), Confirma-se o entendimento da Súmula 156/STJ: "A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS." Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção.

3. Recurso especial provido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(Resp. 1092206 / SP RECURSO ESPECIAL nº 2008/0220511-9 / Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI / S1 - PRIMEIRA SEÇÃO / DJe 23/03/2009. Nota: Julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.)

Ao tempo da referida decisão (2009), o ministro Teori Albino Zavascki, relator do julgado da Primeira Seção, deu entrevista consignando o seguinte: "*a Lei Federal nº 11.672/2008 tem eficácia persuasiva ante os tribunais de todo o país*", pois determina a aplicação imediata dos julgamentos realizados sob o seu rito, a todos os recursos que discutam temas repetitivos pacificados pelo STJ.

Como podemos perceber, nos termos da Lei Federal nº 11.672/2008, a decisão do recurso repetitivo da Primeira Seção foi aplicada imediatamente à todos os processos do Superior Tribunal de Justiça e nas demais Cortes do Brasil, pois em seu voto, o relator determinou o encaminhamento de ofícios com o teor do julgamento aos TRFs e à Presidência do STJ para as devidas providências.

Assim, a Lei 11.672/2008 estabelece que, após o julgamento de um recurso repetitivo, a decisão deve ser aplicada a todos os processos com o mesmo tema.

Nesse contexto, no STJ, todos os feitos que trataram do mesmo tema (**Tributação de Operações Mistas**), que tramitavam nos gabinetes dos Ministros da Corte tiveram decisões unânimes seguindo o mesmo julgado.

Com isso, após a referida Jurisprudência colocada sob o rito dos recursos repetitivos, o STJ só vem admitindo o mesmo posicionamento para todos os casos similares que envolvam contratos com Operações Mistas, senão vejamos:

#### TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS. AUSÊNCIA PARCIAL DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF.

1. (...)

2. O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido da necessidade de verificação da atividade da empresa no caso de operações mistas para a definição do imposto a ser recolhido. "**Se a atividade desenvolvida estiver sujeita à lista do ISSQN, o imposto a ser pago é o ISSQN, inclusive sobre as mercadorias envolvidas, com a exclusão do ICMS sobre elas, a não ser que conste expressamente da lista a exceção**" (EDcl no AgrRg no AgrRg no REsp 1.168.488/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 21/6/2010).

3. Nesse contexto, na presente hipótese, a execução de serviços de troca/substituição dos pneus vendidos pela Recorrente, apesar de não encontrar previsão expressa no item 14.01 da Lista Anexa à LC 116/03, dela deve constar por força de interpretação extensiva, pois o serviço de montagem de pneus é correlato à atividade de manutenção e conservação de veículos.

4. Colhe-se que a apreciação das questões sobre a ilegalidade da complementação em relação à Constituição Federal e o recolhimento a título do ICMS pelo regime de substituição tributária foram solvidos com fulcro no art. 150, § 7º da Constituição Federal, portanto não pode o STJ se imiscuir na apreciação das questões postas pela Recorrente, sob pena de invadir da competência do STF. Descabe analisar questão constitucional em Recurso Especial, mesmo que para viabilizar a interposição de Recurso Extraordinário.

5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.811.127 - SP (2019/0058395-0) / MINISTRO HERMAN BENJAMIN / Data de Julgamento: 11/06/2019)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC/1973. NÃO CARACTERIZAÇÃO. FATO GERADOR. ISSQN E ICMS. ATIVIDADE MISTA. PRINCÍPIO DA PREPONDERÂNCIA. FORNECIMENTO DE PLACAS DE AÇO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.**

1. A alegada violação do artigo 535 do CPC não se efetivou no caso dos autos, uma vez que não se vislumbra omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido capaz de tornar nula a decisão impugnada no especial, porquanto a Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes, apenas adotando entendimento contrário aos interesses da parte Recorrente.

2. O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido da necessidade de verificação da atividade no caso de operações mistas para a definição do imposto a ser recolhido. "**Se a atividade desenvolvida estiver sujeita à lista do ISSQN, o imposto a ser pago é o de serviço, inclusive sobre as mercadorias envolvidas, com a exclusão do ICMS sobre elas, a não ser que conste expressamente da lista a exceção**" (EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1.168.488/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 21/6/10).

3. Observado que a questão gravita em torno do princípio da preponderância, em face das provas coligadas no presente feito, para dirimir a contenda, seria necessário o reexame do conjunto probatório, o que é inviável neste conduto recursal, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

(AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0145921-5 / Relator: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES / SEGUNDA TURMA / Data do Julgamento: 04/12/2018)

Assim, como percebemos acima, a Jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça atual é pacífica e uniforme sobre o assunto em questão, sedimentando seu entendimento da seguinte forma:

1) sobre operações de circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual e internacional e de comunicação, **incide ICMS**;

2) sobre operações de prestação de serviços compreendidos na lista de que trata a Lei Complementar n. 116/03, **incide ISSQN**;

3) sobre operações mistas, assim entendidas **as que agregam mercadorias e serviços, incide ISSQN sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a LC n. 116/03 e incide ICMS sempre que o serviço agregado não estiver na referida lista.**

Nesse mesmo sentido, conforme brilhantemente citado no Relatório de Fiscalização, o STJ – Superior Tribunal de Justiça equiparou e interpretou que os contratos de EPC, destinados **instalação e montagem de turbinas em usinas hidrelétricas (incluindo todos os equipamentos)** são na verdade, **serviços de construção civil**, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO. ISS. USINA HIDRELÉTRICA. INSTALAÇÃO DE TURBINA. CONSTRUÇÃO CIVIL. INCIDÊNCIA.**

1. Hipótese em que se discute a incidência do ISS sobre a **montagem de turbinas em usina hidrelétrica que estava sendo construída no território do recorrido.**

2. **Inexiste controvérsia quanto aos fatos, o que afasta a aplicação da Súmula 7/STJ.**

3. **Tampouco se questiona a cobrança de ISS sobre os serviços de construção civil e o recolhimento ao Município em que está localizada a obra.**

4. **O cerne da lide está na qualificação jurídica dos serviços de montagem de turbinas e seu enquadramento no conceito de construção civil para fins de incidência do ISS. A empresa argumenta que não exerce essa atividade (construção civil).**

5. **Não há falar em usina hidrelétrica sem turbinas. Assim, é notório que a instalação desses equipamentos integra necessariamente a construção da usina.**

6. **O STJ tem jurisprudência no sentido de que a instalação de equipamentos de ar condicionado central é equiparada a serviço de construção civil, para a cobrança do ISS.**

7. **Se a instalação de ar-condicionado central, que é equipamento não essencial, configura serviço de construção civil, com muito mais razão a montagem de turbinas em usina hidrelétrica.**

8. **Recurso Especial não provido.**

(REsp. nº 947935 / RS - SEGUNDA TURMA - Ministro HERMAN BENJAMIN – Dje. 31/08/2009, p. 165)

Como vemos claramente nesta brilhante Jurisprudência acima, fica evidenciado, que a implantação e construção de um Parque Eólico como um todo, são **um complexo de Obras de Engenharia/Construção Civil**, voltadas para a **Infra-Estrutura Energética do Brasil**, incluindo-se o contrato de **EPC – ENGINEERING “TURN KEY” (Operações Mistas)** firmado pela Recorrente, com previsão de **fornecimento de equipamentos/materiais em conjunto com a prestação de vários tipos de serviços de engenharia, previstos na lista anexa à LC nº 116/2003.**

Então, não há o menor sentido a empresa Recorrente querer se recusar e negar um fato jurídico claro e se recusar a obedecer os preceitos legais estabelecidos na Legislação Tributária e na Jurisprudência pátria.

Outrossim, o STJ proferiu mais algumas decisões importantes sobre a mesma questão jurídica (**Instalação e Montagem de Equipamentos = Construção Civil = Item 7.02 da Lista de Serviços**), de relatoria do atual Min. Do STF, o Sr. Luís Fux e do Min. Benedito Gonçalves, respectivamente, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA INSTALADORA E MONTADORA DE AR CONDICIONADO. EQUIPARAÇÃO ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

1. **A atividade de instalação e montagem de ar condicionado central é equiparada à atividade de construção civil, consoante se colhe do voto condutor do acórdão recorrido, estando incluída no item 32 da lista de serviços anexa ao decreto-lei nº 406/68, razão pela qual não incide o ICMS.**

2. **"A montagem e a instalação de ar condicionado central é incluída no item 32 da lista de serviços anexa ao decreto-lei nº 406/68" (REsp 122202 / MG ; Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 22.02.1999)**

3. **É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).**

4. **Agravo Regimental desprovido.**

(AgRg no Resp. nº 804427/DF - PRIMEIRA TURMA - Ministro LUIZ FUX - DJ 03/05/2007 p. 222)

**TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ELEVADORES. IPI. NÃO INCIDÊNCIA.**

1. A atividade de fornecimento de elevadores, que envolve a produção sob encomenda e a instalação no edifício, encerra, precipuamente, uma obra de engenharia que complementa o serviço de construção civil, não se enquadrando no conceito de *montagem* industrial, para fins de incidência do IPI.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1231669 / RS - PRIMEIRA TURMA - Ministro BENEDITO GONÇALVES - DJe 16/05/2014)

Conforme verificamos nesta última Jurisprudência citada do STJ, de relatoria do Min. Benedito Gonçalves, o mesmo esclareceu em seu voto, que não incide o IPI sobre as atividades de fornecimento de elevadores para integrar obra de **construção civil**.

Isso porque, mesmo que sejam empregados diversos materiais que compõem esse equipamento, sobressai o cumprimento de uma obrigação de fazer, relativa à prestação de um serviço técnico especializado de engenharia, a ser realizada de forma individualizada, a fim de viabilizar o transporte vertical segundo as necessidades e especificações de cada edificação.

Verificou-se que da instalação do elevador não se obtém, propriamente, um novo produto ou uma unidade autônoma, mas uma funcionalidade intrínseca à própria **construção** do edifício, a ela agregando-se de maneira indissociável, uma vez que, fora do contexto daquela obra específica, o elevador, por si só, não guarda a sua utilidade.

Assim, restou evidenciado que o contrato de fornecimento e montagem de elevador é de empreitada de um serviço complementar de **construção civil**, enquadrando-se, assim, na prestação de serviço elencada nos itens 32 do Decreto-lei nº 406/1968 e 7.02 da Lei Complementar nº 116/2003, passível, portanto, de incidência do imposto do ISS.

Da mesma maneira é a implantação e construção de um Parques Eólicos, que se tratam de um complexo de obras de infraestrutura energética, formada por várias etapas que se complementam entre si.

Conforme bem esclarecido no Relatório de Fiscalização, todos os Parques Eólicos construídos no Brasil aderem ao regime de incentivos fiscais denominado de **REIDI**, do Governo Federal, tudo de acordo com as regras legais estabelecidas na Lei Federal nº 11.488/2007 e no Decreto Federal nº 6.144/2007, onde consignam que somente podem aderir ao respectivo regime, as pessoas jurídicas que possuam projetos aprovados para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, **energia**, saneamento básico e irrigação.

Assim, resta claro e evidente, a ocorrência dos fatos geradores do ISSQN, referente aos serviços prestados pela empresa SIEMENS, conforme previsão contratual.

Por fim, as alegações da empresa Recorrente não se sustentam, quando afirma que os serviços existentes em contrato foram previstos de forma assessoria ao fornecimento, e que os mesmos foram prestados por empresas terceirizadas da SIEMENS, com o correto recolhimento do ISSQN ao Município.

Conforme constatado pela auditoria, o total de serviços tomados pela SIEMENS, gerou um recolhimento de ISSQN no montante de **R\$ 89.994,05 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**.

Porém, o total correto de ISSQN devido ao Município pela Recorrente e sua terceirizada SIEMENS, perfaz um montante de **R\$ 1.619.720,61 (Hum milhão, seiscentos e dezenove mil, setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**.

Assim, mesmo descontando o valor total das subempreitadas da SIEMENS, referente à alguns serviços previstos em contrato (Transporte, segurança patrimonial, carga e descarga, por exemplo), o valor do saldo do débito é muito grande, restando ainda uma diferença de imposto à recolher, no total atualizado de **R\$ 2.937.074,99 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

Portanto, está bem definido e esclarecido, que de fato houve a prestação dos serviços de construção civil, por meio de um contrato de EMPREITADA GLOBAL (transporte municipal, carga e descarga, acondicionamento, montagem, instalação, comissionamentos, testes de aceitação, treinamentos e etc.), conforme previsão da legislação tributária e da Jurisprudência do STJ, sendo totalmente improcedentes as alegações da Recorrente neste tópico de seu Recurso.

**E) DA BASE DE CÁLCULO – ARBITRAMENTO LEGAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PELA OMISSÃO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.**

Neste tópico de seu Recurso, a empresa Recorrente alegou em suma, que “a cobrança do ISSQN por meio do arbitramento da base de cálculo do imposto sobre serviços pelo Fisco Municipal, afrontaria o art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003 e o Art. 146, inciso III, alínea a), da CF/88”.

Pois bem, ao analisar as referidas alegações, assim como, todo o processo administrativo fiscal, concordamos com o procedimento adotado pelo Fisco Municipal, em arbitrar a base de cálculo do ISSQN, tendo em vista que a empresa SIEMENS LTDA. ter se recusado em apresentar, quando solicitado pela Prefeitura, todas as notas de aquisição e remessa (DANFES) emitidas em nome respectiva empresa prestadora de serviços (SIEMENS), onde constam todos os valores exatos de todos os componentes (Torres, pás, nacelles, rotores e transformadores) dos Aerogeradores aplicados de fato na Obra, para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN.

Percebemos com clareza no processo administrativo, que por várias vezes a empresa **SIEMENS LTDA.** foi notificada para apresentação de toda documentação acima exposta, para que se pudesse apurar os valores exatos dos equipamentos fornecidos e os valores dos serviços prestados, tudo de forma segregada, conforme constam em todas as Medições em Obras de Infraestrutura energética, **não sendo atendido pela respectiva empresa**.

Da mesma forma, a empresa recorrente também foi notificada para apresentação de tais documentos fiscais, sendo respondido que deveriam ser requeridos os mesmos, da própria empresa prestadora dos serviços, ou seja, a SIEMENS.

Assim, não coube outra alternativa ao Município, a não ser proceder a apuração da base de cálculo do ISSQN, por meio de **arbitramento legal**, previsto no **Art. 148, do Código Tributário Nacional c/c o Art. 60, § 1º e Art. 63, incisos III e IV, do Código Tributário Municipal**, senão vejamos:

### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Art. 148** – Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, **serviços ou atos jurídicos**, a autoridade lançadora, mediante processo regular, **arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado**, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

(...)

### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 60.** Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 constantes da lista oficial, o imposto será calculado sobre o preço bruto deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS.

**§ 1º.** Na hipótese de não haver elementos precisos para apurar a base de cálculo a autoridade administrativa poderá aplicar uma redução **de até 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da prestação da obra realizada, mediante despacho circunstanciado**.

**Art. 63.** Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:

**I** – o contribuinte não possuir livro fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

**II** – o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

**III** – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

**IV** – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

Dessa forma, com base legal na Legislação Tributária acima citada, os valores dos serviços prestados pela SIEMENS, ou seja, **serviços de gerenciamento e supervisão de obra, transporte municipal, carga/descarga, instalação, montagem mecânica, comissionamentos, testes de aceitação, etc., foram arbitrados em 50% (Cinquenta por cento) e os equipamentos/materiais em 50% (Cinquenta por cento)**, conforme mandamento legal do Art. 60, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Nesse contexto, percebemos agiu completamente amparado por Lei e dentro da mais estrita legalidade, aplicando o instituto do arbitramento legal previsto no Código Tributário Nacional e Municipal, no percentual legal de 50% (Cinquenta por cento).

Assim, direito não há, em a empresa Recorrente reclamar sobre a forma de apuração por arbitramento procedido pela Fiscalização Municipal, visto que foi tudo realizado com amparo na Lei, pois ela mesma, junto com sua terceirizada, se omitiram e recusaram oficialmente a apresentarem os documentos fiscais necessários para uma apuração exata, com base de cálculo real dos serviços, segregada de todos os componentes (**Torres, pás, naceles, rotores e transformadores**) de fato aplicados.

Porém, caberia a empresa Recorrente, juntamente com sua terceirizada, terem apresentado nesta oportunidade de seu Recurso ou na sua Impugnação, todos esses documentos fiscais solicitados pelo Município, para que se fizesse uma nova apuração, entretanto, nada foi comprovado, restando como válido e legal, a apuração da base de cálculo feita pelo Município.

Portanto, mais uma vez restam infundadas, as alegações expostas pela empresa Recorrente, sendo plenamente improcedentes, nos termos da Lei.

### **III – CONCLUSÃO**

Com essas considerações, com fulcro no Código Tributário Municipal, assim como, na Lei Complementar nº 116/2003 e na Constituição Federal/88, este Conselho conhece do presente Recurso e, por unanimidade, decidem pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do mesmo, para imputar à empresa **ENEL GREEN POWER TACAICÓ EÓLICA S.A.**, o débito fiscal atualizado de **R\$ 2.937.074,99 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, concedendo um **NOVO** prazo legal de **10 (Dez) dias úteis**, para efetuar o pagamento do mesmo, contado da data da ciência desta decisão, sob pena de inscrição automática da **empresa devedora (SPE) e sua controladora (ENEL BRASIL S.A. – CNPJ nº 07.523.555/0001-67 – MATRIZ - Responsável solidária)**, na Dívida Ativa Municipal e Protesto em Cartório da respectiva CDA – Certidão da Dívida Ativa, com a inscrição da empresa nos órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, caso não seja pago o respectivo débito no prazo legal, deve-se enviar uma cópia desta decisão, juntamente com a Certidão de Protesto, para o BNDES, SUDENE, ANEEL, assim como, para o Ministério Público Estadual, para apuração das práticas de crime de sonegação e fraude fiscal.

É o que decidimos.

Publique-se. Intime-se.

Tacaratu-PE, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**

Conselheiro - Presidente e Julgador

Decreto n. 011/2022

**ADRIANO KLEBER RODRIGUES LIMA**

Conselheiro - Relator e Julgador

Decreto n. 011/2022

**AMANDA CAVALCANTE CRUZ**

Conselheiro - Julgador  
Decreto n. 011/2022

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**A8BD4CA3

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com

